DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Sexta Feira, 06 de Outubro de 2006 Nº 7474

PODER JUDICIARIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59952/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano : 59952 / 2006
RELATOR(A DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
AGRAVADO(S OLMINDO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61100/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 61100 / 2006
RELATOR(A DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S MARIA SELMA VALOES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal
TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani -
Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Díocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

AGRAVADO(S VANDERLEI JOSÉ GUADAGNIN E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 14553/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 14553 / 2006
RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(S TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) LAURA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 14600/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 14600 / 2006
RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(S FAUSTINO FREIRE DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) Dr. JOSE CARLOS PINTO
OUTRO(S)
INTERESSADO(S DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Outubro de 2006.

Total de processos:4

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 72731/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE SORRISO(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67986/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 72731 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - NEI FRANCIO (Advs: Dr. RENATO CESAR VIANNA GOMES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BBM S. A. E OUTRO(s) (Advs: DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO INTERNO - ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NEGA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Da decisão monocrática do relator de recurso de agravo de instrumento, que nega ou atribui efeito suspensivo ao recurso, concede ou denega antecipação da tutela recursal, ou ainda, recepciona o recurso de agravo de instrumento ou o converte em agravo retido, não cabe o agravo interno de que trata o § 1º do art. 557 do CPC, cuja previsão legal se restringe às decisões que negam seguimento ao recurso de agravo de instrumento.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35509/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE BARRA DO GARCAS. Protocolo Número/Ano: 35509 / 2004. Julgamento: 7/3/2005. APELANTE(S) - B.K. (Advs: Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO), APELANTE(S) - R.M.T.T.I. (Advs: Dr. WMARLEY LOPES FRANCO, OUTRO(S)), APELADO(S) - R.M.T.T.I. (Advs: Dr. WMARLEY LOPES FRANCO, OUTRO(S)), APELADO(S) - B.K. (Advs: Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E IMPROVERAM O RECURSO DE R.M.T.T.I. E POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO DE B. K., NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - FILHO HAVIDO DE RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL - ALEGAÇÃO DE DESCONFIANÇA ACERCA DO COMPORTAMENTO DA MULHER DO GENITOR EM RELAÇÃO AO MENOR - ENCONTROS COM ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DA MÃE IMPROVIDO - Não há cerceamento de defesa no julgamento do processo sem produção de provas, se a mãe limita-se apenas a alegar desconfiança acerca das atitudes da mulher do genitor em relação à criança, sem apresentar nenhum evento concreto para sustentar suas afirmações, concordando ao final, com as visitas, além de o magistrado, na sentença, ter determinado que os encontros ocorressem com o acompanhamento do Conselho Tutelar, de forma a resguardar os interesses do menor.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55590/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55590 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIZETE BENEDITA DE MORAIS (Advs: Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59018/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59018 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIANE NOGUEIRA DE ARRUDA (Advs: DR. JOÃO SIMÃO DE ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56983/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 56983 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - ZULEICA NOGUEIRA CASERTA (Advs: DR. JULIANO SOUZA QUEIROZ), APELANTE(S) - VANDERLEY FREITAS DA COSTA E SUA ESPOSA (Advs: DRA. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VANDERLEY FREITAS DA COSTA E SUA ESPOSA (Advs: DRA. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ZULEICA NOGUEIRA CASERTA (Advs: DR. JULIANO SOUZA QUEIROZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES E À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO DO APELANTE VANDERLEY FREITAS DA COSTA E SUA ESPOSA E IMPROVERAM O DE ZULEICA NOGUEIRA CASERTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C IMISSÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DA ANULATÓRIA E DA POSSESSÓRIA E IMPROCEDÊNCIA DA INDENIZATÓRIA - RECURSO DE AMBAS AS PARTES - DEMONSTRAÇÃO DE DOLO DA PARTE NO ATO DO CONTRATO - NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO - RESTITUIÇÃO DA POSSE COMO CONSEQÜÊNCIA - RECURSO DA RÉ IMPROVIDO - PROVIDO O RECURSO DOS AUTORES PARA INDENIZAÇÃO DO USO INDEVIDO DA COISA ENQUANTO CORREU A AÇÃO. Provado o defeito do ato jurídico, por vício da vontade, procede a ação de anulação de ato jurídico com restituição das partes ao status quo ante. Se o negócio jurídico foi anulado e o imóvel restituído aos autores, deve a ré indenizá-los pelo período que se utilizou indevidamente do imóvel enquanto tramitou a ação. Em se tratando de indenização de parcelas mensais, os juros e a correção monetária correm a partir do vencimento de cada parcela, não podendo, entretanto, a correção monetária ter como termo a quo data anterior à propositura da ação e os juros data anterior à citação.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58114/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 58114 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - PABLO PHAHOLO BORGES DE FARIA (Advs: DR. FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, DR. RAIMUNDO NETO SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CDC - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 297 DO STJ - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO LEGAL DE JUROS - SÚMULAS 648 E 596 DO STF - VERIFICAÇÃO DE TAXAS ABUSIVAS - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 51, IV, DO CDC - FIXAÇÃO COM BASE NOS ARTS. 406 DO CC C/C 161, § 1º, DO CTN - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ILEGALIDADE SÚMULA 121 DO STF - APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO NESSE SENTIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297/STJ). Salvo nos casos legalmente previstos, é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionados (Súmula 121/STF). Considerada abusiva a taxa de juros contratada, nula é a cláusula contratual, tendo aplicação ao caso a regra do artigo 406 do Código Civil c/c 161, § 1º do Código Tributário Nacional. É lícita a restituição dos valores pagos indevidamente.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56439/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 56439 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - AGROPECUARIA SAO LUCAS S.A. (Advs: Dr. SALADINO ESGAIB, OUTRO(S)), APELADO(S) - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advs: Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS, DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - PERÍCIA REALIZADA ANTES DA CITAÇÃO DA REQUERIDA - CITAÇÃO SUBSEQÜENTE E INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO LAUDO PERICIAL - REQUERIDA QUE FORMULA QUESITO - RESPOSTA DO PERITO - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE NULIDADE, CERCEAMENTO DE DEFESA OU PREJUÍZO - DECRETAÇÃO DA NULIDADE EX OFFICIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARA RECONHECER A VALIDADE DA PROVA PERICIAL REALIZADA. Compete à parte alegar a nulidade de ato processual na primeira oportunidade que se manifestar nos autos, sob pena de preclusão (art. 245 do CPC). Não se declara a nulidade de ato processual que, realizado de outra, não tenha causado prejuízo à parte (art. § 1º, do art. 249 do CPC), tendo atingido sua finalidade (art. 245 do CPC).

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55614/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 74135 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - ALVARO CARVALHO DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Advs: Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. (a) GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo havendo pretensão de prequestionamento da matéria, os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabem os embargos de declaração.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CÁCERES (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65689/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 74238 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - CABIMENTO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA QUESTÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabem os embargos de declaração.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45826/2006 - Classe: II-22). Protocolo Número/Ano: 74201 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - TUT TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER, Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN, Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BMG S.A. (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - RECONHECIMENTO QUE, NO ENTANTO, NÃO INTERFERE NO RESULTADO DO JULGAMENTO - PROVIMENTO. Reconhecendo o julgador a existência de contradição, que, no entanto, não interfere no resultado do julgamento, prove-se o recurso de embargos de declaração, para sanar a contradição, permanecendo o resultado do julgamento inalterado.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67235/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 73467 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - VLADIMIR LUIZ FORMIGONI (Advs: Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), EMBARGADO - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. (Advs: Dr. CRISTIANO PIZZATTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo havendo pretensão de prequestionamento da matéria, os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabem os embargos de declaração.

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55941/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55941 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LEANDRO COPELLI AGUIAR (Advs: Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA E IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DETRAN - APREENSÃO DE CNH POR INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA DE TRÂNSITO - PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA, PORÉM, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APREENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PRECEDENTES DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO E SENTENÇA RATIFICADA EM REEXAME.

SEM VALOR JURÍDICO

NECESSÁRIO. É pacífico no STJ o entendimento de que a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação fica condicionada a procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

****

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Outubro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10436/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 10436 / 2006

RELATOR(A DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42778/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 42778 / 2004

RELATOR(A DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) BRASWEY S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA OUTRO(S)
APELANTE(S) K & C REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OUTRO(S)
APELADO(S) K & C REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OUTRO(S)
APELADO(S) BRASWEY S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32353/2005 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 32353 / 2005

RELATOR(A DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OUTRO(S)
APELADO(S) ESPÓLIO DE WALDEMAR CASAGRANDE
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIANE PACHECO OLIVEIRA
Dr. (a) MAUREN LAZZARETTI AGUIAR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16513/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 16513 / 2006

RELATOR(A DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) ANTUNES & PINTO LTDA
ADVOGADO(S) DR. MAURO ANTONIO STUANI
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48271/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 48271 / 2006

RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL OUTRO(S)
APELADO(S) ANTUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62551/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 62551 / 2006

RELATOR(A DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) MARIO RICARDO SEIFERT
ADVOGADO(S) DR. LUIS FERNANDO DECANINI
APELADO(S) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI
ADVOGADO(S) Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42873/2003 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 42873 / 2003

RELATOR(A DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
APELANTE(S) POSTO DE SERVICOS VANDORE GOMES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS OUTRO(S)
APELADO(S) DINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42625/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 42625 / 2006

RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) MARIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) DR. JAIRO JOÃO PASCOALOTTO
APELADO(S) SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46571/2004 - Classe: II-25 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano : 46571 / 2004

RELATOR(A DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
APELANTE(S) ERMIVALDO DOURADO BOA SORTE
ADVOGADO(S) Dr. SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
APELADO(S) SOLENE DEUSA ALMANCA DE CARVALHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. WILSON PEDROSA DE RESENDE OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50340/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 50340 / 2004

RELATOR(A DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
INTERESSADO/APELANT MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S) Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO
INTERESSADO/APELAD PALMIRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. NERCINO LAZARO RODRIGUES OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Outubro de 2006.

Total de processos:10

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42366/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 42366 / 2006. Julgamento: 20/9/2006. AGRAVANTE(S) - EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI (Advs: Dr. (a) TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEL À ATIVIDADE ECONÔMICA DO AGRAVANTE - REVOGAÇÃO DA LIMINAR - DEPÓSITO DOS BENS EM MÃOS DO DEVEDOR ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. Pode ser deferida ao devedor, na condição de depositário judicial, a posse do bem objeto da alienação fiduciária, quando a apreensão possa prejudicar a continuidade da sua atividade econômica.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43565/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43565 / 2005. Julgamento: 20/9/2006. AGRAVANTE(S) - CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO E OUTRO(s) (Advs: DR. AROLDO FERNANDES DA LUZ, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA E OUTRO(s) (Advs: DR. ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - SOCIEDADE LIMITADA EM FASE DE DISSOLUÇÃO - FIXAÇÃO DE RENDA MENSAL EM FAVOR DOS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.007 DO CÓDIGO CIVIL - VEDAÇÃO LEGAL À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS NÃO CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA EM EFETUAR O PAGAMENTO - DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DE RECEITAS - PROVA UNILATERAL - IMPRESTABILIDADE - RECURSO PROVIDO. 01. Restando inapelável a condição de sócios dos agravantes, a fixação de um rendimento mensal, a título de participação nos lucros, afigura-se factível, conforme dicção do art. 1.007 do Código Civil. 02. A existência de dívidas, ainda sob discussão judicial, não impede a distribuição de lucros entre os sócios, posto que desprovidas de certeza e liquidez. 03. O demonstrativo contábil, apresentado por uma das partes, documento de índole unilateral, afigura-se imprestável à constatação da impossibilidade financeira de se efetuar o pagamento mensal requerido. Agravo provido.
REPUBLICA-SE POR TER SÍDO PUBLICADO INCORRETAMENTE NO D.J. Nº 7467, DATADO DE 27/09/2006 E CIRCULADO EM 28/09/2006

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14679/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 14679 / 2006. Julgamento: 20/9/2006. AGRAVANTE(S) - NELIO PIVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) ABEL SGUAREZI), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) PAULO AFONSO DE SOUZA, Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSCRIÇÃO DE NOME DE DEVEDORES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Justifica-se a concessão de liminar objetivando a não inclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, mesmo em sede de cautelar, em face da abusividade e ilegalidade de cláusulas contratuais, já que a ação principal de revisão de cláusulas contratuais futuramente será proposta com essa finalidade. O fato de a dívida ainda não estar em discussão não retira do ato de inclusão de registro em órgãos de proteção ao crédito o seu caráter ilegal e coercitivo.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58947/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 58947 / 2006. Julgamento: 20/9/2006. AGRAVANTE(S) - BROLOG - BROKER LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA (Advs: Dra. FERNANDA MENDES PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CHOCOLATES GAROTO S.A (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES. RELATIVAMENTE AO MÉRITO, POR IGUAL RESULTADO, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRELIMINAR - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO JUNTADA POSTERIORMENTE AO ATO DE PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO - DESNECESSIDADE DA SUA APRESENTAÇÃO - TEMPESTIVIDADE DEMONSTRADA POR OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - REVOGAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 798 DO CPC - DECISÃO CONFIRMADA - AGRAVO IMPROVIDO. É dispensável a certidão de intimação da decisão agravada, quando se pode comprovar a tempestividade do recurso por outros documentos idôneos acostados aos autos, os quais demonstrem cabalmente a data em que a Agravante tomou conhecimento da decisão recorrida. Se os documentos firmados pelas partes não constituem peças fundamentais a influírem no convencimento desta Corte no sentido da análise e solução do mérito recursal, não se vislumbra o descumprimento do disposto no art. 525, inciso I, do CPC, a conduzir à inadmissibilidade do Recurso e seu conseqüente não conhecimento. Faltando os pressupostos legais exigidos pelo art. 798 do CPC, quais sejam, o fumus boni iuris e periculum in mora, correta a decisão do juiz a quo que revogou a liminar anteriormente deferida.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19480/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19480 / 2006. Julgamento: 30/8/2006. AGRAVANTE(S) - F. A. C. A. - F. (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - B. C. S. S.A - B. (Advs: Dr. ANDERSON LUIS ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - DENUNCIAÇÃO À LIDE - CARÁTER RESTRITIVO - CABIMENTO SOMENTE NOS CASOS DE GARANTIA PRÓPRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso interposto dentro do prazo, preliminar afastada. A denunciação à lide só tem cabimento, com caráter obrigatório, quando, além dos dois casos enumerados pelos incisos I e II do artigo 70 do CPC, o litisdenunciado estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10258/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano:

SEM VALOR JURÍDICO

10258 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)), APELADO(S) - INSTALADORA MATO GROSSO LTDA (Advs: Dr. TALAL DIB, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - COBRANÇA COERCITIVA PARA RECEBIMENTO DE DIFERENCIAL TRIBUTÁRIO - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - RECURSO IMPROVIDO. A jurisprudência de nossos Pretórios tem firmado posicionamento de que a retenção de mercadorias somente se justifica pelo tempo necessário à lavratura do auto de infração ou quando se tratar de mercadorias oriundas de contrabando, a fim de assegurar a prova material da infração, sendo certo que nas demais hipóteses torna-se meio coercitivo para obrigar o contribuinte ao pagamento de diferencial tributário.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11294/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11294 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO, OUTRO(S)), APELADO(S) - NANITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Advs: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - FAZENDA MUNICIPAL - NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS - ILEGALIDADE DO ATO - COAÇÃO VISANDO RECEBIMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DECORRENTES DE IPVA - RECURSO IMPROVIDO. A Fazenda Pública Estadual não pode a pretexto de impor adimplência em relação a tributos exigir que somente aquele que estiver com suas obrigações fiscais em dia possa emitir documentos fiscais, sob pena de impedir o livre comércio do contribuinte. A Portaria nº 136/88 da SEFAZ deve ser desconsiderada, tendo em vista que viola direito líquido e certo do contribuinte, sanável via mandado de segurança. O STF já possui posição definida na Súmula nº 547.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42100/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 42100 / 2005. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - IRSE SALETE REOLON E OUTRO(s) (Advs: Dr. ARONE PARIZOTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO REOLON (Advs: DR. ADELAR COMIRAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SENTENÇA QUE EXTINGÜIU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - MERA MANIFESTAÇÃO CONFIRMATÓRIA - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 C/C 917 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE, MATÉRIA NÃO COMBATIDA PELA PARTE SUCUMBENTE DA PRETENSÃO - IMPROVIMENTO. 1. Para que se conheça do mérito da ação de prestação de contas, imprescindível se faz que o requerente demonstre haver seu interesse em saber quais são os seus créditos e débitos, sendo, portanto, tal medida incompatível com pedido de satisfação, quanto ao ato de gestão efetivamente praticado. 2 . Para que um indivíduo possa intentar a ação de prestação de contas, deve ele desconhecer, para poder preencher um dos elementos da condição da ação, qual seja, o "interesse de agir", em quanto importa seu crédito ou dívidas, quando por administração de terceiros. O desconhecimento noticiado presume a omissão de informações por aquele que administrou as contas do autor. 3.
As contas devem ser prestadas de forma mercantil, trazendo aos autos as contas em forma de qualquer relatório ou planilha financeira, o que constitui o elemento chave desta modalidade de ação, como se pode constar com a leitura do artigo 917 do CPC. 4. As contra-razões não representam meio processual hábil para conhecimento e reforma de matéria não decidias pelo Juízo de 1º grau.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3736/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 3736 / 2005. Julgamento: 30/8/2006. APELANTE(S) - ELNI ELISA WILLMS (Advs: DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - VOLKSWAGEM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: DRA. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A REVISORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL QUITADO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a revisão de cláusulas de contrato já quitado, pois a quitação da dívida extingue o vínculo contratual, ocorrendo a consolidação de situação fática e jurídica, que impede a discussão das regras que vigoraram na avença. Recurso improvido.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38640/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 38640 / 2005. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Dr. (a) LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - DOMINGOS JÚNIOR DE SOUSA (Advs: Dr. ELIO ARAÚJO SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - DOMINGOS JÚNIOR DE SOUSA (Advs: Dr. ELIO ARAÚJO SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Dr. (a) LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO E IMPROVERAM O RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR - RÉU REVEL - ARTIGO 322 DO CPC - APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - SUPRIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - LEGALIDADE - CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 8.177/91 - PERMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 295 DO STJ - JUROS DE 1% INCOMPATIBILIDADE COM O CONTRATO - NÃO ESTIPULAÇÃO - INTELIGÊNCIA ARTIGO 1.062 DO CC/16 - REVISÃO DE VALORES - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS LEGITIMADORES - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA DE ÍNDICE E PERCENTUAIS - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL - VIABILIDADE - INTELIGÊNCIA ARTIGO 21 DO CPC. 1. A desnecessidade de intimação de réu revel, para os atos processuais, cessa com qualquer intervenção dele junto ao processo, até mesmo com a apresentação da contestação, intempestivamente, desde que representado por advogado. 2. A TR, pelo entendimento do STJ expresso na Súmula nº 295, representa índice de correção nos contratos anteriores à Lei nº 8.177/91, desde que convencionados. 3. Os juros moratórios são indiscutivelmente de 0,5 % (meio por cento), quando não convencionados, como preceitua o artigo 1.062 do CC/16. 4. A revisão de valores é cabível desde que o cálculo inicial apresente erro no computo de encargos, em conseqüência de índices e percentuais. 5. Quando existe sucumbência recíproca e proporcional, devem os honorários advocatícios serem arbitrados proporcionalmente, mas as custas processuais devem ser rateadas, ou seja, os honorários devem ser arbitrados porcentagem correspondente a sua sucumbência, eis que os honorários são do advogado e não da parte e por isso não devem ser compensados com o crédito da parte. DOMINGOS JÚNIOR DE SOUSA DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - APELAÇÃO - RECURSO ADESIVO - RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.435/77 - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. A verba patronal nos planos de previdência privada não podem ser resgatadas pelo contribuinte optante do plano particular, haja vista que serve a mesma para manutenção e segurança do plano como um todo.
REPUBLICA-SE POR TER SÍDO PUBLICADO INCORRETAMENTE NO D.J. Nº 7467, DATADO DE 27/09/2006 E CIRCULADO EM 28/09/2006

****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43436/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 43436 / 2005. Julgamento: 6/9/2006. INTERESSADO(S) - GUSTAVO VIGANO PICCOLI (Advs: Dr. (a) NEWTON ACUNHA ROCHA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Drª. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A Súmula 127 estabelece jurisprudência já firmada pelo STJ. "Como condição para licenciamento, é ilegal a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo." (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 17ª, ed., pág. 161). A exigência do pagamento de multas para licenciar veículo é manifestamente ilegal, além do fato de referido automóvel encontrar-se em nome de outro proprietário, após venda efetuada há muitos anos.

****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 33489/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33489 / 2005. Julgamento: 6/9/2006. INTERESSADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: DR. GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS PENDENTES - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. É inadmissível condicionar o recolhimento de tributos pendentes, para a expedição de alvará de funcionamento. Cumprindo todas as exigências legais para a atividade que pretende exercer, carece de razoabilidade o ato da Administração Pública que se nega à expedição do alvará de funcionamento, fundado no não pagamento de imposto, objeto de execução fiscal

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SORRISO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46190/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 63932 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. EMBARGANTE(S) - ANSELMO WEBER STEFFANELLO (Advs: Dr. ELARMIN MIRANDA, Dr. (a) ANA LUCIA STEFFANELLO, OUTRO(S)), EMBARGADO(S) - LBE BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (Advs: Dr. ROBERTO ISER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL - NOME DAS PARTES NO RELATÓRIO - CORREÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES AVENTADAS NO ACÓRDÃO VERGASTADO - PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. É cediço que os embargos declaratórios possuem a finalidade de enfrentar e sanar vícios como contradição, omissão e obscuridade, contornando eventuais irregularidades da decisão atacada, todavia, no caso dos autos, o embargante traz à tona questões já ventiladas no acórdão objurgado, resumindo os seus inconformismos em divergências jurídicas inatacáveis via Embargos de Declaração. Verificado o erro material quanto ao nome da parte recorrente constante no relatório do julgado, mister o acolhimento dos embargos de declaração a fim de sanar o vício.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27351/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 6569 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NELSON FEITOSA, Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES, OUTRO(S)), EMBARGADO - GERMANO AUGUSTO FISCHDICK (Advs: Dr. SILVANO MACEDO GALVAO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não caracterizada a omissão alegada nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento aos embargos declaratórios opostos.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37652/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 53712 / 2006. Julgamento: 6/9/2006. EMBARGANTE - AGRO INDUSTRIAL E MERCANTIL AMAZÔNIA LTDA (Advs: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), EMBARGADO - KRAMM - ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. As funções dos embargos de declaração são apenas de afastar do acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não se prestando ao rejulgamento da causa. O prequestionamento que autoriza o acesso às instâncias extraordinárias requer apenas a discussão e deliberação da matéria versada nos dispositivos tidos por violados, sendo, todavia, desnecessária sua expressa indicação.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28270/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 24466 / 2006. Julgamento: 20/9/2006. EMBARGANTE - IBEL - INDUSTRIA BONFIM EXTRAÇÃO DE ÓLEO LTDA. (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr. (a) FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), EMBARGADO - PC NEW INFORMÁTICA LTDA E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS IMPROVIDOS. A embargante não demonstrou a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC. A possibilidade de atribuição de efeito modificativo sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição (art. 535 do CPC).

****

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Outubro de 2006.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64419/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): ANILSON FRANCHINI
Advogado(s): DR. (a) JONAS RACHID MURAD FILHO
AGRAVADO(S): FABIANO APARECIDO CAVALLARI
Advogado(s): DR. FLORENCE MAGALHÃES LIMA VERDE

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento....."
Cuiabá, 24 de agosto de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73707/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): OSVALDO JESUS LEITE
Advogado(s): DR. JOSE TIMOTEO DE LIMA
AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, indefiro o efeito ativo e determino apenas a colheita das informações junto ao juiz da causa no prazo legal...."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74279/2006 Classe: 15-Cível

SEM VALOR JURÍDICO

Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): TOIGO BORGES & TOIGO LTDA
Advogado(s): DR. MARIO CREMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SEGURADORA ROMA S.A.
Advogado(s): DRA. ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "........Posto isso, defiro parcialmente o efeito suspensivo, apenas para que a Agravante fique como depositária do veículo....."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73203/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PARANATINGA
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A.
Advogado(s): DR. LUIS FERNANDO DECANINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARI GIONGO E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "....Posto isso, defiro em parte o efeito suspensivo, apenas para afastar a determinação da suspensão da exigibilidade dos contratos e conseqüentemente da possibilidade da exigência do cumprimento das obrigações assumidas nas cédulas e na escritura pública mencionadas nos Autos da Ação Revisional. Remanesce a multa diária para a parte da decisão que não está suspensa. ..."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69528/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s): Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OSMAR MARTINS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Ocorre que não há pedido de liminar nos autos, razão pela qual anoto que a pretensão do recorrente será analisada após a formação do contraditório....."
Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73033/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WANDERLEY LEITE ROCHA
Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil....."
Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator

_____

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66284/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): DRA. LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)
APELADO(S): EMÍLIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação cível, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

_____

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55976/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
INTERESSADO(S): CECÍLIA MARIA DE ARAÚJO BORGES
Advogado(s): DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO E OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. (a) MAURO MAX ARRUDA ABREU E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Ante o exposto, deixo de apreciar o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, do Código Processo Civil, e nego seguimento ao recurso voluntário, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo Código."
Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

_____

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68595/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
APELADO(S): JEVERSON A. MATOS
Advogado(s): DR DARCY VAZ LAUX
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação cível, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

_____

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58182/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
APELADO(S): GIOVANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DRA. SHEYLA MARTINS RODRIGUES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação cível, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábile - Relator.

_____

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 67997/2006 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 45683/2006 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34449/2006 - Classe: II-20)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
EMBARGANTE: CONFECÇÕES E CALÇADOS GUILHERME LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Isto posto, nos termos do art. 535, II, do CPC, acolho os embargos para corrigir a omissão verificada na decisão monocrática e determino o regular prosseguimento do agravo regimental....."
Cuiabá, 30 de setembro de 2006.
Des. Eranani Vieira de Souza - Relator

_____

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 67662/2006 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 45682/2006 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34448/2006 - Classe: II-20)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
EMBARGANTE: CONFECÇÕES E CALÇADOS GUILHERME LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Isto posto, nos termos do art. 535, II, do CPC, acolho os embargos para corrigir a omissão verificada na decisão monocrática e determino o regular prosseguimento do agravo regimental....."
Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Eranani Vieira de Souza – Relator

_____

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73998/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SENILDA DA SILVEIRA F. I. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, concedo a liminar pleiteada..... "

"Com intimação aos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do C.P.C."
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

_____

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de setembro de 2006.

Belª. Nilce Maria Camargo da Silva
Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30501/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30501 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CONSÓRCIO E REPRESENTAÇÕES BILA LTDA E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - CONVÊNIO BACEN JUD - EXECUÇÃO FORÇADA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. A adesão ao convênio BACEN JUD, não o foi de forma irrestrita, sendo que o Poder Judiciário Mato-grossense, por definição do Conselho da Magistratura, restringiu a penhora on line apenas para os créditos decorrentes dos executivos fiscais.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41775/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 41775 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - WÂNIA LOPES FRANCO (Advs: DR. IRANI INÁCIO DE LIMA), AGRAVADO(S) - NILO BEVILACQUA (Advs: Dr. EDUARDO MENDONCA MARQUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - OMISSÃO NA CERTIDÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE FUNDAMENTOU DECISÃO IMPONDO SANÇÃO COMO DEPOSITÁRIO INFIEL - ILEGALIDADE - OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo omissão na certidão dos meirinhos que não enumeraram a quantidade de semoventes entregues por força do mandado de restituição expedido em Embargos de Terceiro, não há suporte legal para ameaça de prisão civil como depositário infiel.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36702/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 36702 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - FRANCISCO ABADIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO), AGRAVADO(S) - MARCOS ANTÔNIO RICCI STIGLIA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NEGOU PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - RAZÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE INSERTOS NO ARTIGO 273 DO CPC, CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Uma vez não evidenciada nas razões recursais os requisitos essenciais ao cabimento da antecipação de tutela (art. 273 do CPC), posto que cingiu-se a descrever genericamente a possibilidade da irreversibilidade, sem carrear elementos concretos da má-fé do terceiro comprador, de modo a configurar sua tese de transação fraudulenta perpetrada com o fim de lesar, a busca e apreensão se mostra inadequada em juízo de cognição sumária em face da imesurável possibilidade de dano a terceiro adquirente que, até prova em contrário, tem posse justa.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46807/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 46807 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - CRISTIANE DALLA BONA SIA (Advs: DR. LUIS FERNANDO DECANINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ MARIANO BRIDI (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 45 - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações decorrentes da relação de trabalho alcança todas as pessoas físicas prestadoras de atividade pessoal, subordinada ou não, voltada para a produção de bens e a prestação de serviços.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37538/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37538 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABA (Advs: DR. LUCIANO ROSTIROLLA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARILCE LEITE DA CUNHA (Advs: Dr. RICARDO VIDAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO -DECISÃO CONCESSIVA DE MANDADO PROIBITÓRIO - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO AFASTADA - ESBULHO OU TURBAÇÃO NA POSSE - AMEAÇA CONFIGURADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 932 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO
Em suas razões recursais, tem o agravante a faculdade apenas de combater os fatos alegados pelo juízo a quo, de modo que não há que se falar em falta de pedido e impugnação específica. O interdito proibitório objetiva prevenir a violência

SEM VALOR JURÍDICO

iminente contra a posse; assim, é imprescindível que haja indícios de que o autor está sendo molestado em sua posse. Trata-se, pois, de ação que tem caráter preventivo. Não demonstrando, o agravante, a posse sobre a área em litígio, não há que se falar em revogação da liminar concedida.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47681/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47681 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - MARAVILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) GABRIELA NOVIS NEVES P.LIMA DINIZ (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS - CONDICIONADA À QUITAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - ILEGALIDADE - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRESENTES. RECURSO PROVIDO. O Fisco dispõe de meios próprios para cobrança de tributos que lhe sejam devidos, não lhe sendo lícito condicionar a autorização para impressão de notas fiscais ao pagamento de débitos, colocando em risco o exercício da atividade comercial.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28510/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 28510 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSE REZENDE DA SILVA, VULGO 'ZE GUIA' (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO,
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS - ARTIGO 37, § 1º CF - PEDIDO ADSTRITO À OCORRÊNCIA DE DANO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se na Ação Civil Pùblica por ato de improbidade administrativa, o enfoque é adstrito à ocorrência de dano e conseqüente enriquecimento sem causa, a prova desse fato é condição de êxito da demanda.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45846/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45846 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - BRADESCO SAÚDE S.A. (Advs: Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Dr. (a) FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SONIA APARECIDA ROSIQUE PEDERIVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. HELIODORIO SANTOS NERY, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPARAÇÃO POR DANO MORAL - RESCISÃO UNILATERAL - RESOLUÇÃO 19 DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR - DESCUMPRIMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SUPREMACIA DA ORDEM PÚBLICA - RISCO INERENTE AO CONTRATO DE SEGURO - DANO MORAL EVIDENCIADO - NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - RAZOABILIDADE DA QUANTIA ARBITRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 19/CONSU, "as operadoras de planos de assistência à saúde, que administram ou operam planos coletivos empresariais ou por adesão para empresas que concedem esses benefícios a seus empregados ou ex-empregados, deverão disponibilizar plano ou seguro de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar ao universo de beneficiários, no caso de cancelamento desses benefícios, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência." As relações de consumo diretamente relacionadas à assistência à vida e à saúde, bens salvaguardados na esfera constitucional, tem a autonomia da vontade mitigada pela supremacia da ordem pública. Negada a realização de cirurgia com respaldo em ato abusivo da seguradora, caracterizado o dano moral passível de indenização.

****

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Outubro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 262/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 262 / 2005
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S ELDES IVAN DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. RENATO GOMES NERY
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51923/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano : 51923 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO
AGRAVADO(S LUZIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr(a). DEUZANIA M. VILELA ALVES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59042/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 59042 / 2006
RELATOR(A DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr(a). CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
OUTRO(S)
AGRAVADO(S MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65783/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 65783 / 2006
RELATOR(A DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) TIAGO AEUD
OUTRO(S)
AGRAVADO(S RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA-ME
ADVOGADO(S) Dr(a). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66315/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE FELIZ NATAL.

Protocolo Número/Ano : 66315 / 2006
RELATOR(A DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S VALDEMIR BOING E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA
AGRAVADO(S MARCOS CESAR CORDEIRO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67182/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67182 / 2006
RELATOR(A DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA
ADVOGADO(S) DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S BANCO RODOBENS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62930/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 62930 / 2006
RELATOR(A DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S) IVONIR ALVES DIAS
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO VAZ CARDOSO
APELADO(S) BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO(S) DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES
OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Outubro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75922/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - IRMÃOS DOMINGOS LTDA (Advs:Dr(a). ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro a liminar requerida..."
Cuiabá, 02 de Outubro de 2006
Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Juíza Relatora
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76015/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA E OUTRA(s) (Advs:Dr(a). ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...razão por que converto o presente agravo de instrumento em agravo retido..."
Cuiabá, 04 de Outubro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75622/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs:Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADOS - FERNANDO GARCIA TORRES E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...razão por que converto o presente agravo de instrumento em agravo retido..."
Cuiabá, 02 de Outubro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58141/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO PANAMERICANO S.A. (Advs:Dr(a). SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), AGRAVADA - FRANCISCA ONO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Isto posto, não conheço do recurso de Agravo de Instrumento..."
Cuiabá, 04 de Outubro de 2006
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Relatora
****
AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40609/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)), RECORRIDO - PIETRO ERALDO MARTINELLI (Advs:Dr(a). PAULO ROBERTO G. BEZERRA FILHO).

"Com intimação ao RECORRIDO - PIETRO ERALDO MARTINELLI (Advs:Dr(a). PAULO ROBERTO G. BEZERRA FILHO), para contraminutar, nos termos do art. 542, do CPC.
****
QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de Outubro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66548/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. AGRAVANTE(S) - IDENIR GAETANO TAVARES DE LIMA (Adv:Dr. AILTON SANCHES). AGRAVADA - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA. (Advs:Dr(s). JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Desta forma, indefiro o pedido de efeito suspensivo..."
Cuiabá, 01 de outubro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri
Relator
****
CONSTRUTORA IMPAR LTDA. (Advs. Drs. ELARMIN MIRANDA e BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA), já qualificada

SEM VALOR JURÍDICO

nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71890/2006 - Classe: II-15 - COMARCA DA CAPITAL, em que são AGRAVADOS – SOLANGE MARIA DA SILVA E OUTRO(S) (Advs. Drs. ANGELO BOREGGIO NETO e HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS), vem através da petição protocolizada sob o nº 75712/2006, datada de 29.9.2006, requerendo a reconsideração da decisão.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Em assim sendo, mantenho a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido."

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri
Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73607/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - SANTANA QUEIROZ FUJII (Advs:Dr(s). DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA, OUTRO(S)). AGRAVADO - BANCO ITAÚ S. A. AGRAVADO - CLEVERSON RODRIGUES MACHADO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Dessa forma, mostra-se inevitável reconhecer a intempestividade do recurso, pelo que lhe nego seguimento..."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74546/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - CELULAR VIP LTDA - ME (Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.). AGRAVADO - BANCO ITAÚ S.A. (Advs: Dr(s). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Nego seguimento ao agravo interposto, na forma do art. 557, caput do mesmo *codex*...."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73759/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs:Dr(s). CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)). AGRAVADO - L. H. P. C. REPRESENTADO PELO SEU PAI AGNALDO CHICHANOSKI (Advª: Drª. GISELE PICCOLI VALENDORFF).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, suspendo os efeitos da decisão agravada, modifico-a, emprestando efeito ativo a este despacho..."

Cuiabá, 29 de setembro de 2006.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73917/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - MARACAÍ FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA (Advs:Dr(s). FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OUTRO(S)). AGRAVADO - OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO (Adv:Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por tais razões, indefiro o efeito ativo almejado..."

Cuiabá, 29 de setembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73923/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - DIEGO VIEIRA (Adv: Dr. PAULO SERGIO CIRILO), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Concedo a antecipação da tutela recursal..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri
Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74071/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - ANA RITA DA SILVA E OUTRA(s) (Adv:Dr. BRAZ PAULO PAGOTTO). AGRAVADO - INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT (Advs:Dr(s). LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Nego seguimento ao presente agravo de instrumento..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator
****

REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA 74068/2006 - Classe: II-9. (Apensado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74071/2006 - Classe: II-15). REQUERENTE - ANA RITA DA SILVA (Adv:Dr. BRAZ PAULO PAGOTTO). REQUERENTE - LUCE MARIA RONDON (Adv:Dr. BRAZ PAULO PAGOTTO). REQUERENTE. - MARIA LUCE RONDON (Adv:Dr. BRAZ PAULO PAGOTTO).

DECISÃO: "Visto. Desnecessário e sem objeto o presente pedido, como pode ser observado na certidão de fls. 15 TJ/MT DEJAUX do RAI 74071/2006, a Agravante é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme deferimento de fls. 10-TJ, concedido na instância *a quo*."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74735/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs:Dr(s). MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)). AGRAVADA - ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA. (Adv:Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, Indefiro a liminar..."

Cuiabá, 29 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator
****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75588/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(s). LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SILVA LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr(s). JOACIR JOLANDO NEVES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Forte nessas razões, nego efeito suspensivo ao recurso..."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri
Relator
****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68993/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA (Advs:Dr(s). WILSON ROBERTO LAUER, OUTRO(S)). INTERESSADO - DIRETOR DA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL (Advs:Dr(s). ANTONIO LUIZ CORREA DA COSTA, OUTRO(S)). INTERESSADO - GERENTE DE PERÍCIAS DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL (Advs:Dr(s). ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Não admito o reexame necessário, determinando seu arquivamento e devolução dos autos à primeira instância."

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
Des. Orlando de Almeida Perri
Relator
****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69054/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr(s). HELDER COSTA BARIZON, OUTRO(S)). INTERESSADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, não conheço do recurso, devolvendo os autos ao juízo de origem para as providências necessárias."

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator
****

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75417/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Advs: Dr(s). ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADA - PROSPER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Advs: Dr(s). SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, indefiro a liminar..."

"Com intimação À AGRAVADA - PROSPER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **(Advs: Dr(s). SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE, OUTRO(S)),** para apresentar as contra-razões nos termos do art. 527, V, do CPC".

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator
****

Quinta Secretaria Cível do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53790/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
RELATOR (A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) KATIA NAZARETH DE JESUS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DR. ISAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO
APELADO(S) JOSÉ FLÁVIO COGO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA FERREIRA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Outubro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 71037/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33044/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA(S): LEAL LOCADORA DE VEÍCULOS - ME
Advogado(s): DR. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO E OUTRO(S)

"Com intimação à **RECORRIDA: LEAL LOCADORA DE VEÍCULOS - ME (Advs. Drs. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO E OUTROS),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC".
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 76784/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41535/2005 - Classe: II-20)
AGRAVANTE(S): PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): Drª SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)

"Com intimação ao **AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO (Advs. Drs. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, § 2º do CPC".
****
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 76785/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41535/2005 - Classe: II-20)
AGRAVANTE(S): PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): Drª SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)

"Com intimação ao **AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO (Advs. Drs. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, § 2º do CPC".
****
RECURSO ESPECIAL 72242/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26206/2005 - Classe: II-27)
RECORRENTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - PROC ESTADO
RECORRIDA(S) MARIA HELENA DA CUNHA
Advogado(s): DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE E OUTRO(S)

"Com intimação à **RECORRIDA: MARIA HELENA DA CUNHA (Advs. Drs. DJANIR AMERICO BRASILIENSE E OUTROS)** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC".
****
RECURSO EXTRAORDINARIO 72241/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26206/2005 - Classe: II-27)
RECORRENTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - PROC ESTADO
RECORRIDA(S) MARIA HELENA DA CUNHA
Advogado(s): DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE E OUTRO(S)

"Com intimação à **RECORRIDA: MARIA HELENA DA CUNHA (Advs. Drs. DJANIR AMERICO BRASILIENSE E OUTROS),** para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC".
****

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **05** dias do mês de **outubro** de 2006.

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEM VALOR JURÍDICO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

FEITO NÃO ESPECIFICADO 61067/2006 - Classe: I-8 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 61067 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. REQUERENTE(S) - JOAO ALBERTO ORMOND (Advs: Dr. (a) JOSE PETAN TOLEDO PIZZA), REQUERIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADORIA PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA CRIMINAL PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO E PARA DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO PLEITO À EGRÉGIA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS. COM O PARECER.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - JÚRI - DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA - PRETENSÕES ALTERNATIVAS - REAFORAMENTO PARA A COMARCA DE ORIGEM OU DESAFORAMENTO PARA COMARCA ONDE RESIDE O RÉU - ALEGAÇÕES - INSUBSISTÊNCIA TEMPORAL DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO DESAFORAMENTO ANTERIOR E SAÚDE DEBILITADA DO IMPUTADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DE CÂMARA CRIMINAL ISOLADA PARA JULGAR OS PEDIDOS - ART. 19, I, "D", RITJMT - COMPETÊNCIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - PRELIMINAR ACOLHIDA. Considerando-se a natureza jurídica dos pedidos formulados, patente a incompetência de Câmara Criminal Isolada para conhecimento e julgamento do feito, em observância ao que dispõe o artigo 19, I, "d", do Regimento Interno desta Corte.

****

FEITO NÃO ESPECIFICADO 66105/2006 - Classe: I-8 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 66105 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. REQUERENTE(S) - NILDO DA SILVA ROCHA (Advs: Dr. (a) FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA), REQUERIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - LIBERDADE OBTIDA POR CO-RÉ - EXTENSÃO DOS EFEITOS - INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS - IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO IDÊNTICO AO JULGAMENTO-PARÂMETRO. A extensão de benefício concedido à co-ré tem abrangência restrita. Descabe pedido de tratamento isonômico se a decisão proferida teve por fundamento primordial circunstâncias subjetivas e exclusivas da co-imputada.

****

"HABEAS CORPUS" 70090/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 70090 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - CONRADO FERREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APREENSÃO DE 05 QUILOS DE COCAÍNA - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DO INICIAL FECHADO PARA O ABERTO - PLEITO ALTERNATIVO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPROCEDÊNCIA - PENALIDADE FIXADA BEM PRÓXIMA DA MÍNIMA LEGAL - REGIME INICIAL FECHADO COM FUNDAMENTO NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP E NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO RÉU - PLEITEADA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - DECISÃO MANTIDA - HABEAS CORPUS INDEFERIDO. É irreprochável a decisão que, observados os critérios legais e com fundamento no princípio da individualização da pena, estabelece o regime inicial fechado para o seu cumprimento em desfavor de réu condenado pela prática de tráfico de grande quantidade de cocaína. Por demandar a progressão de regime aprofundado exame de requisitos de ordem objetiva e subjetiva, não se presta o writ para a apreciação da matéria.

****

"HABEAS CORPUS" 70350/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 70350 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS, PACIENTE(S) - JOÃO LEITE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - EXTORSÃO EM CONCURSO MATERIAL COM QUADRILHA ARMADA - PACIENTE PRESO POR MAIS DE DOIS ANOS SEM A FORMAÇÃO DA CULPA - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL SEM QUE POSSA SER ATRIBUÍDA AO PACIENTE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CORÉUS EM IDÊNTICA SITUAÇÃO RESPONDENDO AO PROCESSO EM LIBERDADE - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A TEOR DO ART. 580 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL COMPROVADO - ORDEM CONCEDIDA. Ocorrendo excesso de prazo injustificável para a formação da culpa, não atribuível ao paciente, manifesto é o constrangimento ilegal ensejador do writ constitucional. A decisão que concede a liberdade provisória em prol de co-réus em idêntica situação no mesmo processo deve ser estendida ao paciente.

****

"HABEAS CORPUS" 60799/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 60799 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, PACIENTE(S) - BRAULINO CELLA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT", NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - RECEPTAÇÃO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA PELO JUIZ A QUO NO CURSO DO PROCESSO - LIBERDADE CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR, AINDA QUE REVISTA NO JULGAMENTO DEFINITIVO, NÃO PODE MAIS ENSEJAR A PRISÃO DO PACIENTE - PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Se no curso da impetração, o magistrado a quo revoga o despacho que decretou a prisão preventiva, a liminar concedida, ainda que revista no julgamento definitivo, não pode mais ensejar a prisão do paciente. Ordem julgada prejudicada, por falta de objeto.

****

"HABEAS CORPUS" 65725/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 65725 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PUBLICO, PACIENTE(S) - ANTÔNIO PAULINO SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O RELATOR CONCEDERAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO - ARGUMENTO DE VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS AUTORES DE CRIMES HEDIONDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, II, DA LEI 8072/90 - IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE UMA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DESTA VEDAÇÃO LEGAL - IMPRESCINDIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DA DECISÃO QUE DECRETA OU MANTÉM A PRISÃO PROCESSUAL DO PACIENTE COM BASE NO ARTIGO 312 DO CPP, MESMO SENDO O CRIME HEDIONDO - A NATUREZA DA INFRAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - DA MESMA FORMA, A COMOÇÃO SOCIAL PROVOCADA PELO DELITO NÃO PODE ERIGIR-SE EM FATOR SUBORDINANTE DA PRISÃO DO PACIENTE - INEXISTÊNCIA DE FATORES CONCRETOS A INDICAR A NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO NO CASO EM TELA - PACIENTE PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA, TRABALHO IMPLEMENTADO E QUE VEM COLABORANDO COM A JUSTIÇA PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - ORDEM CONCEDIDA.

****

"HABEAS CORPUS" 56799/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 56799 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, PACIENTE(S) - WELKERSON MARINHO BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER ORAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETEXTADO - ILEGALIDADE DA PRISÃO E EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO DO WRIT - PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PACIENTE IMPRONUNCIADO E POSTO EM LIBERDADE - FUNDAMENTOS SUPERADOS - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Restam superados os argumentos de ilegalidade da prisão e excesso injustificado de prazo para encerramento da instrução criminal com a superveniência de sentença de pronúncia onde o paciente restou impronunciado com a imediata expedição do competente alvará de soltura, restando prejudicado o pedido nos termos do artigo 659 da Lei Instrumental Penal.

****

"HABEAS CORPUS" 68054/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68054 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL COSTA LEITE, PACIENTE(S) - IROMI PEDRO KLAUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM. O PARECER É PELA CONCESSÃO DO "WRIT".
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE - PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA - TRATADO DE DIREITO HUMANO - STATUS CONSTITUCIONAL - PREVALÊNCIA SOBRE O ART. 5°, LXVII, DA CF - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO SER HUMANO - CONCESSÃO DA ORDEM. 1) O Pacto de São Jose da Costa Rica, tratado internacional sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil, tem aplicação imediata e status constitucional, prevalecendo sobre o art. 5°, LXVII, da CF, por ser mais favorável ao ser humano. 2) Por tal razão, é vedado no ordenamento jurídico brasileiro a prisão civil do depositário infiel.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51227/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 51227 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. APELANTE(S) - GILSEMAR PEREIRA DA SILVA (Advs: DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÓBICE À PROGRESSÃO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSURGIMENTO - PRETEXTO DE DÚVIDA SOBRE A INTENÇÃO DO APELANTE - PROVA - MORTE VINCULADA À OBTENÇÃO DE SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL - PRETENSÃO RECURSAL DESCLASSIFICATÓRIA DA IMPUTAÇÃO - INVIABILIDADE - REALIDADE FÁTICA QUE TRADUZ NORMA ESPECIAL QUE AFASTA A GERAL RELATIVA AO HOMICÍDIO - RESPOSTA PENAL ADEQUADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESPROVIMENTO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INTEGRALMENTE FECHADO - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 - CONCESSÃO DE OFÍCIO DO INICIALMENTE FECHADO. A prova produzida que demonstra a violência que produziu a morte da vítima com o intuito de subtração patrimonial impede o reconhecimento do homicidium em face da especialidade da norma que caracteriza o roubo com resultado morte.
Na esteira do Supremo Tribunal Federal (v.g. HC 82.959/SP), se mostra inconstitucional a vedação de evolução de regime prisional por se tratar de condenação relativa a crime hediondo ou a ele equiparado. Precedentes deste Tribunal de Justiça (e.g. ApCrim 39207/2005 e HC 22.668/2006), que impõe a retificação da sentença condenatória para afastar o óbice da citada Lei dos Crimes Hediondos.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 51233/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 51233 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ELIAS BATISTA DA SILVA (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - DELITO PREVISTO NO ART. 155, § 4°, I E IV, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - INCONFORMISMO MINISTERIAL - ALEGADA PRESENÇA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO DO ACUSADO - IMPROCEDÊNCIA - DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS QUE NÃO DEMONSTRAM A REAL PARTICIPAÇÃO DO APELADO NA PRÁTICA DELITIVA - PROVA FRÁGIL QUANTO À AUTORIA DO CRIME - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VI, DO CPP - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. À míngua de provas concludentes que autorizem juízo de condenação, deve manter-se, por irreprochável, a decisão que absolve o réu do crime que lhe foi imputado na denúncia.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53844/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 53844 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CLEITON BATISTA DE SOUZA - VULGO "NEGUINHO D'ÁGUA" (Advs: DR. OSEAS ALVES FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU DENUNCIADO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76 - APREENSÃO DE 2 GRAMAS E 909 MILIGRAMAS DE COCAÍNA - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA - IMPROCEDÊNCIA - APELANTE JOVEM, PRIMÁRIO, USUÁRIO DE COCAÍNA - DECISÃO DE 1º GRAU ESCORREITA - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. A decisão desclassificatória do delito de tráfico para a figura penal tipificada no art. 16 da Lei nº. 6.368/76 deve ser mantida quando as provas demonstram de forma incontroversa ser o réu-apelado apenas usuário de drogas. A simples apreensão de droga em poder de usuário, não induz a condenação por tráfico, mormente quando a prova dos autos é induvidosa.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54766/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 54766 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - VALCI VIANA DE CARVALHO (Advs: DR. IRON FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO COM O PARECER MINISTERIAL ORAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME HEDIONDO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SENTENÇA QUE FIXA O INICIALMENTE FECHADO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO NOS TERMOS DO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 - PRETÓRIO EXCELSO - INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO DA LEI ESPECIAL - PROGRESSÃO AUTORIZADA - AFASTAMENTO DO ÓBICE - RECURSO IMPROVIDO. Consolida-se a conclusão do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do impedimento de progressão de regime prisional em decorrência de condenação por delito considerado como hediondo pela Lei 8.072/90 (v.g. HC 82.595/SP), cabendo ao juízo das execuções penais a análise adequada dos requisitos, inclusive quanto à necessidade de realização de exame criminológico.

****

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Outubro de 2006.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª SECRETARIA CRIMINAL
DECISÃO DO DES. RELATOR:
1 - "HABEAS CORPUS" 73547/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (AÇÃO PENAL 34/2006), IMPETRANTE(S) - DR. JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO, PACIENTE(S) - RENATO MARCOS RIGONI:
Decisão: "Vistos. Trata-se de pedido de reconsideração de indeferimento de liminar (fl.17/TJ), onde se alega constrangimento ilegal por excesso injustificado de prazo para a custodia cautelar, nos autos da ação penal condenatória nº 34/06, impetrado em favor de Renato Marcos Rigoni, apontando como autoridade coatora a autoridade judiciária da 3ª vara criminal da comarca de Várzea Grande. (...)
Inobstante, como já ressaltado no indeferimento da liminar, a impetração, *prima facie*, não restou satisfatoriamente para demonstrar o constrangimento ilegal alegado e, estando o processo pronto para julgamento pelo órgão colegiado, sem ensejo para a manifestação monocrática sobre o pedido de reconsideração.
Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Relator

****

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Segs. CPC:
Protocolo: 75646/2006
"HABEAS CORPUS" 75646/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. FRANCISMAR SANCHES LOPES
PACIENTE(S): CLEONE QUARESMA PESSOA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 66-TJ) "(...) Portanto, indefiro a pretensão de obter a ordem liminarmente. (...)"

****

Protocolo: 75458/2006
"HABEAS CORPUS" 75458/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA -
DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): DAVID LANDIVAR FRANCO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 75 -TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)"

****

SEM VALOR JURÍDICO

Protocolo: 75785/2006
"HABEAS CORPUS" 75785/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
IMPETRANTE(S): DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 17/18 -TJ) "(...) Ante o exposto,em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)"
****

Protocolo: 75475/2006
"HABEAS CORPUS" 75475/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE BRASNORTE
Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
IMPETRANTE(S): DR. ROGÉRIO DE CAMPOS
PACIENTE(S): ROBERTO JUVENIL DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 13/15-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)"
****

Protocolo: 76168/2006
"HABEAS CORPUS" 76168/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
IMPETRANTE(S): DR. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO E OUTRO(s)
PACIENTE(S): SIDNEY JULIANO MARQUES SCHIMIT
PACIENTE(S): MARCELO REGO DOS SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 157/159-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)"
****

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE – RECURSO ADMITIDO
Protocolo: 56554/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19377/2006 - Classe: I-13)
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): Dr. NILTON GOMES DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 369/375-TJ) (...) Assim, nada havendo a obstacularizar a regular caminhada do Apelo extremo à corte Superior de Justiça, ADMITO o Recurso tanto alínea "a",como pela alínea "c" do autorizador constitucional e, de conseqüência ,após, cumpridas as formalidades de praxe, determino sua remessa àquele órgão Fracionário, para apreciação e posterior decisão.(...)

Des. Jurandir *Florêncio de Castilho*
VICE-PRESIDENTE TJ/MT
****

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.
Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:
"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 75999/2006 (Ação Penal nº 181/2004) – Sorriso-MT; em que é Impetrante(s) – Dr. Eduardo Mahon e Outro(s) e Paciente(s) – Loris Dilda.
Conclusão do despacho: ". . . Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se"

Doutor CIRIO MIOTTO
Relator
****

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 05 de Outubro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO
"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJ/MT.), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT"

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50581/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ.

Protocolo Número/Ano : 50581 / 2006
RELATOR(A DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) ELVIS DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI
APELADO(S) ELVIS DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57360/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NORTELÂNDIA.

Protocolo Número/Ano : 57360 / 2006
RELATOR(A DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. **CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO**
APELADO(S) JONAS RACHID MURAD FILHO
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62583/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 62583 / 2006
RELATOR(A DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
APELANTE(S) DIVINO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DR. LEVI MOROZ e OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Outubro de 2006.

Total de processos: 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:
"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 76297/2006 – Capital; em que é Impetrante(s) – Dra. Thaisa Cristina Lemos da Silva Penha e Outra(s) e Paciente(s) – Gilmar do Carmo Soares.
Conclusão do despacho: ". . . Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça"

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Relator
****

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:
"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 76037/2006 (Ação Penal nº 52/2006) – Rosário Oeste-MT; em que é Impetrante(s) – Dr. Odilzon das Neves Grauz Júnior e Outro(s) e Paciente(s) – Juliano Pereira de Araújo.
Conclusão do despacho: ". . . Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça."

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Relator
****

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 05 de Outubro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:
"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 76000/2006 (Representação Criminal nº 112/2006) – Tangará da Serra-MT; em que é Impetrante(s) – Dr. Newton Zacarias Peterman Fregadolli Brandão e Paciente(s) – Joaci do Espírito Santos Pinto, vulgo "Baiano".
Conclusão do despacho: ". . . Assim, constatada a ausência dos requisitos autorizadores das medidas cautelares em geral - fumus boni iuris e periculum in mora - indefiro a ordem liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se parecer do Órgão Ministerial"

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Relator
****

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:
"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 76626/2006 (Execução Penal nº 460/2006) – Capital; em que é Impetrante/Paciente(s) – Milton Assunção de Souza.
Conclusão do despacho: ". . . Ex positis, ausentes os pressupostos inerentes à concessão da Ordem, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tida como Coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para a emissão de Parecer. Após voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se."

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Relator
****

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 05 de Outubro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59921/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA DE CÁCERES – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES
LITISCONSORTE(S):MARIO CEZAR GALDINO DE MELO E SILVA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 102–TJ-MT: "Desta feita, determino primeiramente, seja notificada a autoridade apontada como coatora, para o fim de que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51, devendo esta fazer incluir em suas informações a cópia da sentença que condenou o litisconsorte Mário Cezar Galdino de Melo e Silva. Após, dada a urgência do caso, venham-me os autos conclusos para apreciação da liminar. Cumpra-se".

Cuiabá, 14 de agosto de 2006.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATORA

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65188/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): CRISTINNE LEUS TOMÉ
Advogado(s): Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IMPETRADO: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 81/83–TJ-MT: "Assim, no caso em tela, não vejo presentes os requisitos

SEM VALOR JURÍDICO

autorizadores da concessão da tutela pretendida, na forma como postulada, razão pela qual a denego. Notifique-se as autoridades indigitadas coatoras para, no prazo legal, apresentar as informações. Após, com ou sem as informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69381/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): DULCE MARIA SALVARIZ
Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
OUTRO(S)
IMPETRADO: ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT
LITISCONSORTE(S):EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 76/77–TJ-MT: "Além do mais, é inquestionável, em juízo superficial, a legitimidade passiva da autoridade atrativa do foro privilegiado, pelo que indefiro a liminar vindicada. Notifique-se a autoridade máxima da Polícia Judiciária Civil para ofertar as informações que entender necessárias, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se"

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68623/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): VALMIR MIRANDOLA - ME
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 28/29–TJ-MT: "Indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.
DES. EVANDRO STÁBILE
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70340/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): LUIZ ANSELMO FELDHAUS - EPP
Advogado(s): Dr. ROBSON RONDON OURIVES
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 145/146–TJ-MT: "Diante do exposto, entendo presente a plausibilidade do direito material invocado (fumus boni iuris) e a plausividade de se tornar ineficaz a medida postulada se concedida, apenas, ao final (periculn in mora), concedo a liminar, nos termos requeridos, para determinar que o Sr. Estadual do Meio Ambiente reincidira a impetrante no cadastro de consumidores de Produtos Florestais - CCP-SEMA/MT, possibilitando-a de emitir guias Florestais dos produtos que se encontram em seu poder ou outros que porventura comercializar, restringindo-se a suspensão, tão somente, aos créditos se madeiras que estão sob investigação. Expeça-se o necessário, com urgência. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dais. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se e cumpra-se com as cautelas de praxe."

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69399/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): MADEIREIRA TELHA NORTE LTDA
Advogado(s): DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 37/38–TJ-MT: "Posto isso, ausentes os requisitos que dão legitimidade a essa natureza de prestação judicial, notadamente o "fumus boni iuris" nego a liminar vindicada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, no prazo legal, apresentar as informações. Após, com ou sem as informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66612/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): JANE DELMA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): Dr(a). CHARLES DANILO LOPES LEITE
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 77/80–TJ-MT: "Diante do exposto, com fulcro no art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a liminar pleiteada, para ordenar que a autoridade impetrada se abstenham de excluir a impetrante da folha de pagamento do Estado ou promova a sua reinclusão, no caso de já tê-la excluído. Determino seja intimada a impetrante a regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista que está a autuar no presente "mandamus" em defesa de um mérito conferido ao incapaz, de quem é a curadora (art. 8º, CPC), mas a procuração "ad judicia" não foi outorgada nessa condição. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias, de acordo com o previsto no art. 7º, I, da Lei citada lei., Em seguida, ouça-se o Ministério público, dentro do prazo legal de cinco dias. Ao final, conclusos para a decisão. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de setembro de 2006.
DR. JONES GATTASS DIAS
RELATOR

****

AÇÃO RESCISÓRIA 69349/2006 Classe: 3-Cível
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
AUTOR(A): ARISTEU DENISO SMANIOTTO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. DORIVALDO CARDOSO
REU(S): OSCAR JOSÉ PLENTZ FILHO E SUA ESPOSA VERA MARIANE LENHADRDT PLENTZ
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 67–TJ-MT: "Citem-se os réus Oscar José Plentz Filho e sua esposa Vera Mariane Lenhardt Plentz para responderem aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, com fundamento no art. 491, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
DR. JONES GATTASS DIAS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59921/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA DE CÁCERES – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES
LITISCONSORTE(S):MARIO CEZAR GALDINO DE MELO E SILVA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 119/125–TJ-MT: "Ante o exposto, nego seguimento ao Mandado de Segurança, com base no art. 557, "caput", do Código de processo Civil, mantendo "in totum" a r. Decisão proferida pelo Juízo a quo, que indeferiu ao condenado Progressão de Regime. Comunique-se ao juízo "a quo", teor desta decisão. Intime-se, cumpra-se"

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATORA

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60138/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA DE CÁCERES- 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES
LITISCONSORTE(S):JOSÉ DANIEL CAMACHO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 121/126–TJ-MT: "Ante o exposto, nego seguimento ao Mandado de Segurança, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo in totum a r. decisão proferida pelo juízo a quo, que deferiu ao condenado Progressão de Regime. Comunique-se ao juízo a quo, o teor desta decisão."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATORA

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72581/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CUIABÁ
Advogado(s): Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 131/133–TJ-MT: "Assim, defiro a liminar pretendida, determinando aos Impetrados, principalmente a rede Cemat que a base do cálculo para incidência da alíquota do ICMS, relativa ao consumo de energia elétrica do Impetrante, ou seja, unidade consumidora nº 5297940, seja realizado sobre o consumo total efetivamente utilizado, até decisão final. Notifiquem-se pessoalmente as autoridades apontadas como coatoras, para prestarem informações no prazo de 10(dez) dias (Lei 1.533/51,art. 7º, I). A seguir, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.
DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72730/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): SERRARIA CAMPOS SULINOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) RODRIGO DIAS DE SOUZA GONÇALVES
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 41/43–TJ-MT: "Pelos motivos expostos, Concedo a liminar. Requisite-se informações aos Impetrados, dando-lhes ciência desta decisão. Após, ao Ministério Público. Intime-se."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.
DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72570/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TRÊS PODER LTDA
Advogado(s): Dr. (a) VALBER S. MELO
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 51/53–TJ-MT: "Pelos motivos expostos, Concedo a liminar. Requisite-se informações aos Impetrados, dando-lhes ciência desta decisão. Após, ao Ministério Público. Intime-se."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.
DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69399/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): MADEIREIRA TELHA NORTE LTDA
Advogado(s): DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 45–TJ-MT: "O requerente requer a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Por conta da natureza do mandado de segurança, em que não há sucumbência, o pedido dispensa o consentimento do impetrado, mesmo que notificado para prestar as informações. Posto isso, homologo o pedido de desistência. Arquive-se."

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70338/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): JOSÉ MAURO EVANGELISTA DOS SANTOS MADEIRAS - ME
Advogado(s): Dr. ROBSON RONDON OURIVES
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 77/80–TJ-MT: " Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
DES. EVANDRO STÁBILE
RELATOR

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 68341/2006 - Classe: II-10)
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
EMBARGANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SETROMAT
Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
OUTRO(S)
EMBARGADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT
EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 277/281–TJ-MT: "Desse modo, acolho o Recurso de Embargos de Declaração para sanar as omissões existentes na decisão recorrida. Mantenho, porém, o comando constante de fls. 262/265, bem como indefiro o pedido de distribuição por dependência do presente ao MSI nº 37.214/2006."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATORA

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70972/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): ESCALZILE NUNES BRANDÃO
Advogado(s): Dr. JOSE CORREA DA COSTA

SEM VALOR JURÍDICO

IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 116/1118–TJ-MT: "Por estas razões, restando clara a inadequação da via eleita, indefiro da via eleita, indefiro a inicial (art. 8º da Lei nº 1.533/51) extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do CPC). Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula nº 105 do STJ".

Cuiabá, 30 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 75356/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): TRANSPORTES E COMÉRCIO S. J. T. LTDA - ME
Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(s)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 24/28–TJ-MT: "Posto isso, em face da incompetência do Tribunal de Justiça para apreciar a demanda, determino a remessa dos autos ao juizo de primeiro grau para processamento e julgamento do mandamus em relação à autoridade remanescente. Publique-se Intime-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74967/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
IMPETRANTE(S): CHURRASCARIA E PIZZARIA GAÚCHA LTDA E OUTRA(s)
Advogado(s): DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 188/189–TJ-MT: ""Intimem-se as Impetrantes, na pessoa de seu advogado constituído para, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e par. Único do CPC. Conclusos, após. Cumpra-se".

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74935/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ODARA LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) VALBER S. MELO
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 45/46–TJ-MT: ""Intimem-se as Impetrantes, na pessoa de seu advogado constituído para, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e par. Único do CPC. Conclusos, após. Cumpra-se".

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73614/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): L. M. Z. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
Advogado(s): Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(s)
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 141/143–TJ-MT: ""Intimem-se as Impetrantes, na pessoa de seu advogado constituído para, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e par. Único do CPC. Conclusos, após. Cumpra-se".

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.
DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
RELATOR
****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70341/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): ADELAR ANTONIO TROMBETTA MADEIRAS
Advogado(s): Dr. ROBSON RONDON OURIVES
Dr. (a) RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 116–TJ-MT: "Expeça-se novo ofício ao Secretário de Estado, visando o cumprimento da liminar deferida pelo Desembargador Ernani Vieira de Souza, conferindo a autoridade o prazo de 48 horas, para cumprimento."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Dr. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73836/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): MAX ARIEL TONIAZZO
Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 94/98–TJ-MT: "Expeça-se novo ofício ao Secretário de Estado, visando o cumprimento da liminar deferida pelo Desembargador Ernani Vieira de Souza, conferindo a autoridade o prazo de 48 horas, para cumprimento."

Cuiabá, 29 de setembro de 2006.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATORA

****

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 05 dias do mês de outubro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

RECURSO EXTRAORDINARIO Protocolo: 29287/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 239/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE (S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO)
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
Advogado(s): Dr. JOACIR JOSE CARVALHO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 275/279TJ-MT: "Isto posto, com esses argumentos, dou parcial seguimento ao recurso extraordinário tão somente quanto ao artigo 158, IV, parágrafo único, I e II, da CF. Publique-se".

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 29288/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 239/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE (S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO)
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
Advogado(s): Dr. JOACIR JOSE CARVALHO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 280/284TJ-MT: "Isto posto, com estas considerações, dou parcial seguimento ao recurso especial pelo fundamento da alínea "a" (quanto ao art. 47, do CPC e ao art. 3º, da Lei Complementar nº 63/90) e "c" do permissivo constitucional. Publique-se".

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ORDINARIO Protocolo: 57107/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28795/2005 - Classe: II-11) SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): OLIVEIRA & JOST LTDA
Advogado(s): Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 239/243-TJ-MT: "Dessa forma, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, dou seguimento ao recurso. Publique-se".

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ORDINARIO Protocolo: 48146/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43484/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE (S): M. R. A. R REPRESENTADO POR MARIA LUIZA AMÂNCIO RAMALHO
Advogado(s): Dra. FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS; DR. HEDY CARLOS SOARES
RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 244/246-TJ-MT: "Isto posto, reconhecendo presente os requisitos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário. Publique-se.".

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ORDINARIO Protocolo: 56136/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47978/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): JOÃO RÉUS BIASI
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 154/156-TJ-MT: "Isto posto, reconhecendo presentes os requisitos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário. Publique-se".

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 53960/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 25784/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO)
RECORRIDO(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 250/254-TJ-MT: "Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial. Intime-se. Cumpra. "

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

****

RECURSO EXTRAORDINARIO Protocolo: 35043/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39202/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRIDO(S): DR. PEDRO RODRIGUES LIMA
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 110/113-TJ-MT: "Isto posto, admito o presente Recurso Extraordinário. Publicação. Intime-se. "

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 41776/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 36951/2005 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18692/2005 - Classe: II-20)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTROS
RECORRIDO(S): FRANCISCA ASSIZA SILVA AMORIM
Advogado(s): DR. AQUILES ALMEIDA AMORIM
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 503/507-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, admito o presente tão somente no que se refere a fixação do quantum indenizatório. Publique-se. "

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 36950/2005 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 36951/2005 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18692/2005 - Classe: II-20)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): FRANCISCA ASSIZA SILVA AMORIM
Advogado(s): DR. AQUILES ALMEIDA AMORIM

SEM VALOR JURÍDICO

RECORRIDO(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTROS
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 498/502-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial . Publique-se. "

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 14658/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 25787/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC.ESTADO)
RECORRIDO(S): E. J. TONIAZZO & CIA LTDA - ME
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 254/257-TJ-MT: "Logo, ante ao todo exposto, admito o presente recurso especial, tão somente, com relação à alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente, acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se cumpra-se**"**

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO ORDINARIO Protocolo: 37083/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37083/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATO GROSSO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 184/188-TJ-MT: "Isto posto, admito o presente recurso ordinário. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

****

RECURSO EXTRAORDINARIO Protocolo: 47173/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8679/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE (S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO)
RECORRIDO (S): DORIS DE FIGUEIREDO BATISTA
Advogado(s): Dr. OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO; DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA E OUTROS
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 132/133TJ-MT: "Assim, pelo que se vislumbra, desnecessário a formação da Carta De Sentença, sobretudo ante a revogação dos arts. 589 e 590 do CPC. Isto posto, se a requerente ainda desejar proceder a execução provisória do julgado pode ela perfeitamente se valer do procedimento descrito nos artigos 475-O, § 3º e 475-P do CPC. Publique-se"
.

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b"

do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art.

552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 551 - Classe: II-3 COMARCA DE CACERES.
Protocolo Número/Ano : 24442 / 2001
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AUTOR(A) MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE E OUTROS
ADVOGADO(S) Dr. MURILO BARROS SILVA FREIRE E OUTROS
REU(S) JAIME RODRIGUES E S/MULHER APARECIDA DOMINGUES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDUARDO MIRANDA E OUTROS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44633/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 44633 / 2005
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
IMPETRANTE(S) JAIR SERRATEL NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) DRA. MARCIA ADELHEID NANI
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 12651/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE CAMPO VERDE. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33741/2005 - Classe: II-21)
Protocolo Número/Ano : 12651 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE IVO FRANK E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. OSMAR SCHNEIDER E OUTRO(S)
EMBARGADO EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO QUIRINO VIEIRA E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18335/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 18335 / 2006
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S) ADRIANA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ DE ALENCAR SILVA
IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 20769/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE DIAMANTINO. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55547/2004 - Classe: II-23)
Protocolo Número/Ano : 20769 / 2006
RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
EMBARGANTE ROGERIO KROHLING E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)
EMBARGADO BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 20770/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE DIAMANTINO. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55550/2004 - Classe: II-23)
Protocolo Número/Ano : 20770 / 2006
RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
EMBARGANTE ROGERIO KROHLING E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)
EMBARGADO BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 20771/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE DIAMANTINO. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55549/2004 - Classe: II-23)
Protocolo Número/Ano : 20771 / 2006
RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
EMBARGANTE ROGERIO KROHLING E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)
EMBARGADo BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47914/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 47914 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
IMPETRANTE(S) MADEMOVEIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MOVEIS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO)
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO (S) DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos:8

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63561/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRANTE(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
Advogado(s): Dr. IGOR GIRALDI FARIA
OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 148/149–TJ-MT: "Com essas consideração com base no art. 7º, inciso II, da lei 1.533/51, concedo a liminar pleiteada para ordenar à autoridade coatora que realize a cobrança do ICMS do impetrante, nas Unidades Consumidoras apontadas nos autos, sobre o valor de energia elétrica efetivamente consumida e não sobre nominal do contrato de reserva de demanda, até posterior apreciação pelo Colegiado. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que desejar, no prazo de dez (10) dias, e, após, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça e conclusos. "

Cuiabá, 24 de agosto de 2006.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63561/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRANTE(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
Advogado(s): Dr. IGOR GIRALDI FARIA
OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 157–TJ-MT: "Sem prejuízos das determinações, defiro e providêncie solicitações solicitada pela partes à fls. 156, que vise da efetividade à liminar deferida."

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71788/2006 Classe: 11-Cível

SEM VALOR JURÍDICO

COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PAESHA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) VALBER S. MELO
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 49–TJ-MT: "Ad cautelam", diante do conteúdo da inicial, deixo para apreciar o pedido liminar após as informações que serão prestadas pela autoridade coatora, que devem ser requisitadas com urgência. Oficie-se".

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72158/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): JOSÉ RENATO BANDEIRA ARAUJO
Advogado(s): Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK
OUTRO(S)
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S):LUCIA BENTZ
Advogado(s): DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 263/265–TJ-MT: "Frete ao exposto, deixo de deferir a liminar reclamada. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei de Regência. Cite-se a litisconsorte passiva necessária para, querendo, apresentar a sua defesa. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça".

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45984/2005 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): NATALINO FERREIRA MENDES
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ADÉRZIO R. DE MESQUITA – PROC. ESTADO).
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 92–TJ-MT: "Sobre o fato noticiado no petitório de fls. 87/88, onde o requerente demonstra que a Administração Pública não está cumprindo o Acórdão de fls. 71/81, já transitado em julgado, expeça-se mandado para que a autoridade, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumpra, sob crime de responsabilidade. Cumpra-se com urgência."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
DES. MÁRCIO VIDAL
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73837/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): F.M. FINI & CIA LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 46/47–TJ-MT: "Com estas razões, defiro a liminar requerida. Oficie-se aos impetrados para prestarem informações no prazo legal. Após, à audiência da douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35879/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 279/286–TJ-MT: "Assim, ante o exposto e o que mais dos autos consta, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro a inicial por não ser cabível mandado de segurança no caso em testilha e a incompetência do órgão julgador. Feitas as anotações e comunicações de estilo, arquive-se".

Cuiabá, 26 de julho de 2006.
DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35879/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 292–TJ-MT: "Após, oficiada a douta Juíza, indigitada de coaotra, da decisão, defiro o pleito ás fls. 289 e 291-TJ. Cumpra-se"

Cuiabá, 07 de agosto de 2006.
DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60503/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL - 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
Advogado(s): DRA. ERICA DE SOUZA MORAES
IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 114–TJ-MT: "Intime-se a impetrante para quitar as custas, por ofício com AR."

Cuiabá, 23 de setembro de 2006.
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

****

AÇÃO RESCISÓRIA 567 Classe: 3-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
AUTOR(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
Advogado(s): DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
REU(S): ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 398–TJ-MT: "Destarte, dando início à fase de cumprimento de sentença, determino ao departamento competente que intime, via correio, por carta de aviso de recebimento, o autor-executado, que tem endereço certo nos autos, bem como o seu patrono, se ainda não tiver sido revogado o mandato e ele conferido, para que aquele pague o débito de fl. 393-TJ, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de aplicação as multa de 10% sobre o valor da dívida, tudo nos moldes do art. Art. 475-J, do Código de Processo Civil, introduzindo pela lei nº 11.232/05. Deixo, outrossim, de fixar honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento, visto que, sendo a fase de cumprimento de sentença simples incidente do próprio processo em que aquele ato decisório foi prolatado, não se justifica nova condenação da parte honorária. Em outras palavras, suprimida a necessidade de propositura de nova ação, resta também suprimida a necessidade de fixação de honorários iniciais, sobretudo diante do silêncio da lei nova a respeito do tema. 3. Publique-se e cumpra-se, anotando-se e certificando-se o necessário."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76632/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): GEOESTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. RAFAEL SANCHES
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
LITISCONSORTE(S):MARCIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 52/54–TJ-MT: "Portanto, não ser não caso se mandado de segurança, indefiro a petição inicial de Geoeste Construções Civil e outros. E Outros, com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/1951, e, conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 267, I, do CPC."

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74698/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): A B S LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 70/71–TJ-MT: "Com estas considerações, com o fundamentos no art. 7º, II, da Lei 1533/51, defiro a liminar postulada para ordenar que as autoridades indicadas coatoras se abstenham de cobrar o ICMS incidindo sobre a demanda reservada de potência, das Unidades Consumidoras da impetrante. Notifiquem-se os impetrados para prestarem informações, no prazo legal. Após, colha-se a manifestação da Douta Procuradoria Geral da Justiça e conclusos. Cumpra-se."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

****

AÇÃO RESCISÓRIA 36586/2006 Classe: 3-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
AUTOR(A): ALAN DIOGENES JESUS SANTOS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
REU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (DR. ADÉRZIO R. DE MESQUITA – PROC. ESTADO)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 294–TJ-MT: "3. Assim sendo intimem-se os autores para emendarem a inicial, a juntada da certidão do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, no prazo de 10 (dez) dias, os termos do art. 284 do CPC. Cumpra-se".

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65429/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): JUVENCIO FRAZÃO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s): Dr. HELIODORIO SANTOS NERY
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 79/80–TJ-MT: "Com essas considerações deixo de conceder a medida de liminar. Oficie-se à autoridade coatora para prestar as informações. Após, à audiência da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e publique-se".

Cuiabá, 29 de agosto de 2006.
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73838/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL – 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEISREUNIDAS
IMPETRANTE(S): TERRA RICA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 101/105–TJ-MT: "Destarte, presentes a "fumaça do bom direito e demonstrado o perigo na demora da concessão da medida, defiro a segurança, em sede liminar, apenas para suspender a cobrança do ICMS sobre a demanda de reserva de potência. Intimem-se as autoridades apontadas como coatora para que prestem as informações, no prazo de lei. Após, envie-se ao Ministério Público para o oferecimento de parecer. Intime".

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR

****

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 05 dias do mês de outubro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Dr. EDSON DIAS REIS – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Poconé – MT – 10 (dez) dias do recesso de 2004, para serem usufruídos no período de 10 a 19.12.2006;

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dr. EDSON DIAS REIS – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Poconé – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2006 (2), do mês de novembro/2006, para serem usufruídos oportunamente;

Dr. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES – Juiz Substituto jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de outubro/2006, para serem usufruídos em novembro/2006;

COMPENSATÓRIAS

Dr. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO – Juiz Auxiliar – Entrância Especial – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES – Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea

SEM VALOR JURÍDICO

Grande – MT – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída em 31.8.2006;

Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS – Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI – Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis – MT – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída em 31.8.2006;

Dra. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS – Juíza de Direito designada para a 5ª Vara da Comarca de Sorriso – MT – 03 (três) compensatórias, para serem usufruídas de 09 a 11.10.2006;

Dr. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 13, 14, 16 e 17.11.2006;

Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO – Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 18 e 19.9.2006;

Dra. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA – Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas em 13, 14, 16 e 17.11.2006;

Dr. GERSON FERREIRA PAES – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas em 16 e 17.11.2006;

Dra. MARIA EROTIDES KNEIP MACÊDO – Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída em 31.8.2006;

LICENÇA SAÚDE

Des. EVANDRO STÁBILE – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 03 (três) dias, no período de 02 a 04.10.2006;

Dra. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS – Juíza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição – MT – 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 04.9 a 18.10.2006;

Dr. LUIZ ANTONIO SARI – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT – 01 (um) dia, em 18.9.2006;

Dr. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Araputanga – MT – 01 (um) dia, em 04.9.2006;

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA – Juíza de Direito da 5º Vara da Comarca de Sinop – MT – 01 (um) dia, em 31.8.2006;

Dra. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA – Juíza de Direito designada para a 3ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia, em 15.9.2006;

Dr. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO – Juiz de Direito designado para jurisdicionar na 3ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 03 (três) dias, no período de 13 a 15.9.2006;

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito designada para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia, em 15.9.2006;

Dr. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA – Juiz de Direito designado para a 6ª Vara da Comarca de Alta Floresta – MT – 03 (três) dias, no período de 12 a 14.9.2006;

LICENÇA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dra. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia, em 06.9.2006;

LICENÇA MATERNIDADE

Dra. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA – Juíza de Direito designada para a Comarca de Nortelândia – MT – 120 (cento e vinte) dias, para serem usufruídos no período de 11.9.2006 a 08.01.2007;

LICENÇA PRÊMIO

Dra. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE – Juíza de Direito da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT – 60 (sessenta) dias de licença–prêmio, referentes ao qüinqüênio de 19.5.1996 a 19.5.2001, para serem usufruídos no período de 10.01 a 10.3.2007;

Dr. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS – Juíza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição – MT – 03 (três) meses, referentes ao qüinqüênio de 01.11.2000 a 01.11.2005, para serem usufruídos oportunamente;

AFASTAMENTO

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 06 (seis) dias para participar do XIX Congresso Brasileiro de Magistrados, no período de 13 a 18.11.2006;

Dr. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO – Juiz Substituto jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Juara – MT – 06 (seis) dias, no período de 18 a 23.9.2006, para participar do 1º Simpósio de Ciências Jurídicas do Norte de Mato Grosso, permanecendo vinculado às funções jurisdicionais;

Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Diamantino – MT – 03 (três) dias, no período de 20 a 22.9.2006, permanecendo vinculado às funções jurisdicionais;

Subcoordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

AS) *Angelo Fabrício de Souza Lima*
Subcoordenador de Cadastro de Magistrados

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3° TURMA RECURSAL

Estado De Mato Grosso
Poder Judiciário
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens De Mendonça S/Nº -
Anexo Do Tribunal De Justiça De Mato Grosso – Centro Politico Administrativo

Edital N.º 153/2006/3ª TR.

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADA NO DIA 28.09.2006, (QUINTA-FEIRA) PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2033/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2033/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JEZUINO AMARAL DA SILVEIRA (Advs: Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Constando Na Certidão De Óbito Que A Vítima Sofreu As Lesões Que A Levaram À Morte Em Razão De Acidente Automobilístico, É Devida A Indenização Pelo Seguro DPVAT Ao Beneficiário. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste.
A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2036/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2036/2006, RECORRENTE(S) - PORTO SEGUROS CIA.DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MANOEL BONIFACIO DE OLIVEIRA (Advs:Dr(A). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA:SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSENCIA DE PRODUÇÃO PROVA DOCUMENTAL ANTERIORMENTE REQUERIDA PELA RECORRENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. SINISTRO ANTERIOR AO CONVENIO DAS CATEGORAIS 3 E 4. ATROPELAMENTO. ÔNIBUS. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Lei Nº 6.194/74 Não Impôs Qualquer Restrição Aos Transportes Coletivos Com Relação Ao Pagamento De DPVAT, Não Podendo As Resoluções Do CNSP Fazer Tal Limitação Em Razão Do Princípio Da Hierarquia Das Leis.O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2046/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2046/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - WILSON DEDÉ (Advs:Dr(A). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(A). Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: . SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DEFORMIDADE COMPROVADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.Existindo Documentos Juntados Aos Autos Comprovando Que A Vítima De Acidente Automobilístico Sofreu Deformidade Conseqüente A Fratura Por Traumatismo, Porose Óssea, Não Há Necessidade De Produção De Prova Pericial. A Fixação Do Valor Da Indenização Por Meio De Resoluções Emitidas Pelo CNSP, Não Tem Validade Se Contrariar O Que Dispõe Lei Federal Regente Da Matéria.O Valor Da Indenização Do Seguro DPVAT A Ser Pago À Vítima Que Sofreu Invalidez Permanente Deve Ser Equivalente A Quarenta Salários Mínimos. A Interposição Do Recurso É Um Direito Da Parte, E Mesmo Que Seja Improvido, Não É Motivo Para Considerar O Recorrente Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2064/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2064/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CATARINA RITA DA SILVA ALMEIDA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2071/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2071/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - LUCIMAR DA SILVA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2098/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2098/2006, RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - EMILIA PIÇÃO PILHARES E OUTROS (Advs:Dr(A). OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES. FALTA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO SE O VEÍCULO CAUSADOR DO SINISTRO FOI OU NÃO IDENTIFICADO – LEI 6.194/74 E ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E A MORTE DA VÍTIMA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. Constando No Laudo De Necropsia Que A Vítima Sofreu Politraumatismo, Em Acidente De Trânsito, Que Causaram Sua Morte, É Devida Indenização Pelo Seguro DPVAT Ao Beneficiário. Ainda Que O Acidente Tenha Ocorrido Anteriormente À Modificação Da Lei N. 6.194/74 Pela Lei N. 8.441/92 E Não Haja Comprovante De Pagamento Do Prêmio Do Seguro Obrigatório DPVAT, É Devida A Indenização Aos Herdeiros Do Falecido, Por Qualquer Seguradora. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2113/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2113/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - PRISCILLA XAVIER GATTI (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A). Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA**:** SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. LEI SE SOBREPÕE AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CNSP. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.Não Há Previsão Legal No Sentido De O Beneficiário Ser Obrigado A Propor Ação Visando A Indenização Contra A Seguradora Reguladora Do Sinistro E Que Efetuou O Pagamento Da Cobertura Na Esfera Administrativa.O Recibo Dado Pelo Beneficiário Do Seguro Em Relação À Indenização Paga A Menor Não O Inibe De Reivindicar A Diferença Em Relação Ao Montante Que Tem Direito Em Conformidade Com A Lei.O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste.A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2131/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2131/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MONGEANE MACIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA DE PLEITEAR 100% DA INDENIZAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.A Mãe Da Vítima De Acidente Automobilístico, Que Não Deixou Herdeiros, Tem Direito De Receber Apenas 50% (Cinqüenta Por Cento) Do Valor Da Indenização Do Seguro DPVAT, Pois O Seu Genitor, Por Também Ser Herdeiro, Tem O Direito De Receber A Outra Metade. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste.
A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2143/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2143/2006, RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CÉSAR DANIEL ALIEND (Advs:Dr(A). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR.

SEM VALOR JURÍDICO

GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DEFORMIDADE PERMANENTE - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A EXTENSÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS - ARBITRAMENTO PELO JUIZ - ART. 355 DO CPC E 6º DA LEI 9.099/95 – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.Se No Laudo Pericial Constou Haver Deformidade Permanente Do Membro Inferior Esquerdo Do Recorrido E Limitação Para Atividades Diária, Deve Ser Entendido Como Invalidez Permanente Não Há Necessidade De Produção De Prova Pericial. A Fixação Do Valor Da Indenização Por Meio De Resoluções Emitidas Pelo CNSP, Não Tem Validade Se Contraria O Que Dispõe Lei Federal Regente Da Matéria.O Valor Da Indenização Do Seguro DPVAT A Ser Pago À Vítima Que Sofreu Invalidez Permanente Deve Ser O Equivalente A Quarenta Salários Mínimos. A Interposição Do Recurso É Um Direito Da Parte, E Mesmo Que Seja Improvido, Não É Motivo Para Considerar O Recorrente Como Litigante De Má-Fé..

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2155/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2155/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - MARIA LYRIA DE AZEVEDO SOUZA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DEFORMIDADE PERMANENTE - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A EXTENSÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS - ARBITRAMENTO PELO JUIZ - ART. 355 DO CPC E 6º DA LEI 9.099/95 – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.Existindo Documentos Juntados Aos Autos Comprovando O Estado De Saúde Do Recorrido E Sua Invalidez Permanente Não Há Necessidade De Produção De Prova Pericial. A Fixação Do Valor Da Indenização Por Meio De Resoluções Emitidas Pelo CNSP, Não Tem Validade Se Contraria O Que Dispõe Lei Federal Regente Da Matéria.O Valor Da Indenização Do Seguro DPVAT A Ser Pago À Vítima Que Sofreu Invalidez Permanente Deve Ser O Equivalente A Quarenta Salários Mínimos. A Interposição Do Recurso É Um Direito Da Parte E, Mesmo Que Seja Improvido, Não É Motivo Para Considerar O Recorrente Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2156/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2156/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARCIA MARIA CALDAS D´OLIVEIRA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DEFORMIDADE PERMANENTE - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A EXTENSÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS - ARBITRAMENTO PELO JUIZ - ART. 355 DO CPC E 6º DA LEI 9.099/95 – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.Existindo Documentos Juntados Aos Autos Comprovando O Estado De Saúde Do Recorrido E Sua Invalidez Permanente Não Há Necessidade De Produção De Prova Pericial. A Fixação Do Valor Da Indenização Por Meio De Resoluções Emitidas Pelo CNSP, Não Tem Validade Se Contraria O Que Dispõe Lei Federal Regente Da Matéria.O Valor Da Indenização Do Seguro DPVAT A Ser Pago À Vítima Que Sofreu Invalidez Permanente Deve Ser Equivalente A Quarenta Salários Mínimos.A Interposição Do Recurso É Um Direito Da Parte E Mesmo Que Seja Improvido, Não É Motivo Para Considerar O Recorrente Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2289/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2289/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CICERO AURELINO DA SILVA (Advs: Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IRMÃO PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO. REJEITADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O Irmão Da Vítima De Acidente Automobilístico Tem Direito De Receber A Totalidade Do Valor Da Indenização Pelo Seguro DPVAT Se O Falecido Não Deixou Cônjuge, Companheira, Descendentes, Ascendentes Ou Outros Irmãos. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2296/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2296/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - SOELITA LUIZA DA COSTA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A). Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD* CAUSAM. PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO. RECIBO. SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.Não Há Previsão Legal No Sentido De O Beneficiário Ser Obrigado A Propor Ação Visando A Indenização Contra A Seguradora Reguladora Do Sinistro E Que Efetuou O Pagamento Da Cobertura Na Esfera Administrativa.O Recibo Dado Pelo Beneficiário Do Seguro Em Relação À Indenização Paga A Menor Não O Inibe De Reivindicar A Diferença Em Relação Ao Montante Que Tem Direito Em Conformidade Com A Lei.O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2300/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2300/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - VANDA DOMINGAS FRIZZO (Advs: Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA DE PLEITEAR 100% DA INDENIZAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Mãe Da Vítima De Acidente Automobilístico, Que Não Deixou Herdeiros, Tem Direito De Receber Apenas 50% (Cinqüenta Por Cento) Do Valor Da Indenização Do Seguro DPVAT, Pois O Seu Genitor, Por Também Ser Herdeiro, Tem O Direito De Receber A Outra Metade. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2137/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2137/2006, RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - RAYSSA PAOLLA ANDRADE BAPTISTA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - PAMMELLA ANDRADE BAPTISTA (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A). Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD* CAUSAM. PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO. RECIBO. SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Não Há Previsão Legal No Sentido De O Beneficiário Ser Obrigado A Propor Ação Visando A Indenização Contra A Seguradora Reguladora Do Sinistro E Que Efetuou O Pagamento Da Cobertura Na Esfera Administrativa.O Recibo Dado Pelo Beneficiário Do Seguro Em Relação À Indenização Paga A Menor Não O Inibe De Reivindicar A Diferença Em Relação Ao Montante Que Tem Direito Em Conformidade Com A Lei.O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2303/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2303/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2170/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2170/2006, RECORRENTE(S) - CAIXA SEGURADORA S/A (Advs:Dr(A). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - OTACILIO ALVES RADI E BENEDITA PEREIRA RADI (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. A Lei Não Exige Que O Beneficiário Do Seguro DPVAT Comprove Que Requereu Administrativamente O Seu Direito, Antes De Ajuizar Ação. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste.A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2335/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2335/2006, RECORRENTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Advs:Dr(A). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - ESTER DO NASCIMENTO SOUZA (Advs:Dr(A). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.A Lei Não Exige Que O Beneficiário Do Seguro DPVAT Comprove Que Requereu Administrativamente O Seu Direito, Antes De Ajuizar Ação.O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (DPVAT), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste.A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (CF, Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá-La Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2048/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2048/2006, RECORRENTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Advs:Dr(A). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - SEBASTIAO FERNANDO BALEIRO (Advs:Dr(A). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO EXAME DA QUESTÃO - PRELIMINAR ACOLHIDA.Não Havendo Prova Nos Autos De Que As Lesões Sofridas Pela Vítima, Em Acidente Automobilístico, Geraram Invalidez Permanente, Acolhe-Se A Preliminar De Inexistência De Documento Indispensável Ao Exame Da Questão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto Nos Autos Do(A) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1590/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 1944/2006, EMBARGANTE - NILTON DOMINGOS DOS SANTOS (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), EMBARGADO - ITAÚ SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - IMPROVIMENTO. Se No Acórdão Não Houver A Omissão Alegada Pelo Embargante Rejeita-Se Os Embargos De Declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto Nos Autos Do(A) RECURSO CÍVEL INOMINADO 123/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 1740/2006, RECORRENTE(S) - TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Advs:Dr(A). CIBELE DE ANDRADE PACHECO), RECORRIDO(S) - AGRIPINA EUTÁQUIO DE SOUZA (Advs:Dr(A). ELIANE EUSTAQUIO DUARTE), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A). Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EQUÍVOCO DE RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - PROVIDO – CITAÇÃO – CARTA DESTINADA A CITAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO RÉU – VALIDADE – AUSÊNCIA DO RÉU NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – REVELIA - RECURSO INTEMPESTIVO - RÉU REVEL - FLUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA SECRETARIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.Reconhecido Ter Havido Equívoco Da Decisão De Reconheceu A Ausência De Citação Da Parte Ré, Dá-Se Provimento Aos Embargos De Declaração.A Correspondência Ou Contra-Fé Recebida No Endereço Da Parte É Eficaz Para Efeito De Citação, Desde Que Identificado O Seu Recebedor. Em Relação Ao Revel O Prazo Para Recorrer Passa A Fluir A Partir Da Publicação Da Sentença Na Secretaria Do Juizado, Sendo Desnecessária Sua Intimação.Não Se Conhece O Recurso, Quando Interposto Além Do Prazo Decendial, Contados Da Data Em Que A Sentença Foi Publicada Na Secretaria.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1788/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 1788/2006, IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs:Dr(A). SILMARA RUIZ MATSURA), IMPETRADO - 1º. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO CENTRO COMARCA DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTE(S) - BENEDITA ROSARINHA DE ARRUDA BASTOS (Advs:Dr(A). ALE ARFUX JUNIOR, Dr(A). JAQUELINE MATTOS ARFUX), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – POSSIBILIDADE – EMISSÃO DE BOLETOS BANCARIOS – AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INCONFORMISMO – EXAME DE MATERIA FÁTICA – VIA IMPROPRIA - AUSENCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. É Perfeitamente Possível A Concessão De Tutela Antecipatória Nos Juizados Especiais Sempre Que Houver Fundado Receio De Dano De Difícil Reparação, Como No Caso Concreto Em Que A Falta De Expedição Dos Boletos Bancários Impediria A Reclamante De Efetuar Os Pagamentos E Com Isso Evitar A Mora. A Decisão Hostilizada Decidiu O Ponto Questionado De Forma Clara E Precisa, Tendo Cumprido Sua Finalidade. Para Que O Poder Judiciário Censure O Ato Judicial Pelo Manejo Da Ação Mandamental, Deve Ser Observado Limite Outro Como A Ilegalidade Da Decisão. O Exame Da Matéria Fática, Consistente Na Análise De Legalidade De Juros E Encargos Contratuais Nos Contratos Bancários, Como Base Para Se Insurgir Contra A Tutela Antecipatória, É Restrito Às Vias Ordinárias, Sendo Vedado Na Via Estreita Do Mandado De Segurança.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1871/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 1871/2006, RECORRENTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs:Dr(A). ROSALVO PINTO BRANDAO, Dr(A). ALESSANDRO MEYER DA FONSECA), RECORRIDO(S) - LUZIA PEREIRA DE SOUZA ABICH (Advs:Dr(A). MARCELO ANGELO DE MACEDO), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. FLUIÇÃO APARTIR DA CIÊNCIA DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO FEITA NA PESSOA DO ESTAGIÁRIO. VALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 41 DO FONAJE. INTEMPESTIVIDADE. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE NÃO SATISFEITO. De Conformidade Com O Regramento Que Está Inserto No Artigo 42 Da Lei De Regência Dos Juizados Especiais (Lei N. 9.099/95) E Enunciado N. 13 Do FONAJE, O Recurso Inominado Deve Ser Interposto No Prazo De 10 (Dez) Dias, Contados Da Ciência Da Sentença. Considera-Se Válida A Intimação Da Sentença, Através Do Estagiário Do Escritório Do Advogado Do Processo Em Conformidade Com O Que Estabelece O Enunciado N. 41 Do FONAJE.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1674/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1674/2006, IMPETRANTE(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advs:Dr(A). MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA, AUTORIDADE COATORA - DR. SEBASATIÃO BARBOSA FARIAS, LITISCONSORTE(S) - RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA, Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO INFRINGENTE – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE SALDOS DO FGTS E PASEP DEPOSITADOS EM NOME DO BENEFICIÁRIO FALECIDO – COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL – RECEDENTE DO STJ – DECISÃO MONOCRÁTICA – INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO OU DE DIREITO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS. A Justiça Estadual É Competente Para Expedir Alvará Para Levantamento De Saldos De FGTS E PASEP, Em Decorrência Do Falecimento Do Beneficiário Tendo Como Precedente A Sumula 161 Do Superior Tribunal De Justiça. Na Inexistência De Erro De Fato Ou Erro De Direito No Julgamento Não Se Admite Embargos Infringentes, Que Não Se Prestam À Análise De Questão Já Discutida E Nem A Reexame Do Mérito, Ainda Que Para Fins De Prequestionamento.

"HABEAS CORPUS" 2031/2006 - Classe: I-1 COMARCA DE DOM AQUINO. , Protocolo: 2031/2006, IMPETRANTE(S) - ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES, IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE DOM AQUINO, AUTORIDADE COATORA - DRA. GISELE ALVES SILVA - JUÍZA SUBSTITUTA, PACIENTE(S) - JOSÉ PUPIN, Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS,

SEM VALOR JURÍDICO

2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO HABEAS CORPUS MAS O DENEGARAM NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME AMBIENTAL – TERMO CIRCUNSTANCIADO – INEXISTENCIA DE AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO – ELEMENTO INDICIARIOS – ORDEM DENEGADA. É Descabido O Trancamento De Termo Circunstanciado Por Não Se Tratar De Ação Penal, Uma Vez Que A Denuncia Sequer Foi Recebida. Havendo Indícios Da Prática De Crime Ambiental Denega-Se A Ordem.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1870/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 1870/2006, RECORRENTE(S) - DALSER MATHEUS DE MORAES (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - THIAGO HENRIQUE VIEIRA (Advs:Dr(A). Não Consta), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRANSITO. CULPA CARACTERIZADA. PROVA INDUVIDOSA. DANO MATERIAL COMPROVADO. INEXISTENCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. Está Obrigado A Reparar Os Prejuízos Materiais Do Lesado Quem Age De Forma Culposa No Abalroamento De Veículos – Assim Apurado Pela Prova Testemunhal Colhida, Compreendendo O Valor Dos Gastos Com O Conserto Do Veiculo E Despesas Médico-Hospitalares. Não Se Pode Nomear De Dano Moral Toda A Qualquer Situação Desagradável De Que Se É Vitima Em Virtude Do Próprio Convívio Social.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1881/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 1881/2006, RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs:Dr(A). MARIEL MARQUES OLIVEIRA, Dr(A). SORAYA C. BEHLING), RECORRIDO(S) - AUGUSTO CESAR ARGUELLO (Advs:Dr(A). JUCENYL RIBEIRO PEREIRA), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PLANO DE SAÚDE – EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA NÃO AUTORIZADO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXISTENCIA DE EXCLUSÃO ESPECIFICA DO EXAME – INTERPRETAÇÃO DA CLAUSULA NO CONTRATO QUE DEVE SER FEITA DA MANEIRA MAIS FAVORAVEL AO CONSUMIDOR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - DEVER DE RESSARCIR – VALOR EXORBITANTE ANTE AOS DANOS SOFRIDOS E A CONDUTA DO AGENTE – QUANTUM REDUZIDO - As Cláusulas Contratuais Contidas Nos Contratos De Prestação De Assistência Médica E Hospitalar Devem Ser Interpretados De Maneira Mais Favorável Ao Consumidor E, No Caso Concreto, Apoiar A Recusa De Exame De Ressonância Magnética, Na Omissão Do Contrato, É, No Mínimo, Utilizar De Sofisma Para Coagir O Associado A Aderir Novos Planos. Não Sendo Observado, Na Fixação Do Valor Da Indenização Por Dano Moral, Os Critérios Da Proporcionalidade E Razoabilidade, Impõem-Se Sua Redução.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2311/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2311/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs:Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - PAULO ROBERTO SIQUEIRA LEMES (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DRA. CELIA REGINA VIDOTTI (Conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DEFORMIDADE PERMANENTE - INDENIZAÇÃO QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.Existindo Nos Autos Exame Complementar Elaborado Pelo Instituto Medido Legal, Comprovando O Estado De Saúde Do Recorrido E Sua Invalidez Permanente Não Há Necessidade De Produção De Prova Pericial. A Fixação Do Valor Da Indenização Por Meio De Resoluções Emitidas Pelo CNSP, Não Tem Validade Se Contraria O Que Dispõe Lei Federal Regente Da Matéria. O Valor Da Indenização Do Seguro DPVAT A Ser Pago À Vítima Que Sofreu Invalidez Permanente Deve Equivalente A Quarenta Salários Mínimos.A Interposição Do Recurso É Um Direito Da Parte, E Mesmo Que Seja Improvido, Não É Motivo Para Considerar O Recorrente Como Litigante De Má-Fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2204/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 2204/2006, RECORRENTE(S) - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs:Dr(A). MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - DIRCEU DOS SANTOS (Advs:Dr(A). EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE.RECURSO PROVIDO.
EMENTA: RECURSO CIVEL INOMINADO. RECLAMAÇÃO. DECRETAÇÃO DE REVELIA. NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ATRASO DE VOO. PROBLEMAS METEOROLÓGICOS. PRESENÇA DE FORÇA MAIOR. RECURSO PROVIDO. Merece Ser Anulada A Sentença Que Decretou A Revelia Da Parte Reclamada, Pelo Não Comparecimento De Seu Preposto Que Deixou De Comparecer À Audiência De Instrução E Julgamento Por Atraso De Vôo, Causado Por Motivos Meteorológicos (Força Maior), Fartamente Demonstrado Nos Autos, Posto Que, A Revelia Decretada, Cerceou O Direito De Defesa Do Recorrente, Com Evidente Prejuízo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1905/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. , Protocolo: 1905/2006, RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs:Dr(A). RENATA ALMEIDA DE SOUZA), RECORRIDO(S) - MARCELO PESSOA (Advs:Dr(A). MARCELO PESSOA), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA DE MIOPIA. RESTRIÇÃO. CLAUSULA ABUSIVA . NULIDADE DECRETADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - É Nula De Pleno Direito A Clausula Que Expresse Que A Cirurgia Corretiva De Miopia Somente Poderá Ser Efetuada Por Paciente Com, No Mínimo, 07 (Sete) Graus De Miopia. Recusa Ilícita Da Empresa Em Autorizar O Serviço, Deve Indenizar O Autor Pelas Despesas Realizadas Por Médico Particular.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto Nos Autos Do(A) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2343/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2573/2006, EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), EMBARGADO - LEONOR APARECIDA DA CRUZ (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DIVERGENCIA ENTRE A EMENTA E A DECISÃO – INCORREÇÃO VERIFICADA – NÃO ACOLHIMENTO DO SUPOSTO PAGAMENTO EFETUADO PELA SEGURADORA – ACOLHEM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto Nos Autos Do(A) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2344/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2574/2006, EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - MARIANA TEREZINHA BOTELHO DE BARROS (Advs:Dr(A). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDO.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – SEGURO OBRIGATÓRIO – EXTRATO DA TELA MEGADATA – DOCUMENTO INVALIDO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - INEXISTENCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – REEXAME DA MATERIA – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. O Recurso De Embargos Declaratórios Não É Meio Idôneo Para Rediscutir Matéria Referente À Validade Do Documento Trazido Pela Embargante Como Prova De Pagamento Do Seguro Obrigatório, Consistente No Extrato Da Tela Megadata. Não Havendo, Nos Autos, Prova Concreta A Respeito Da Transação Ou Quitação, Impõe-Se A Condenação Do Pagamento Integral Do Seguro Obrigatório, Cuja Matéria Foi Devidamente Tratado No Acórdão Embargado. Inexistindo, Portanto, Omissão A Ser Suprida, Nem Obscuridade Ou Contradição A Serem Declaradas Na Decisão Embargada, Rejeitam-Se Os Embargos De Declaração.
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto Nos Autos Do(A) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2192/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2578/2006, EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr(A). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(A). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - LEDA FRANCO MOREIRA (Advs:Dr(A). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – SEGURO OBRIGATÓRIO – TERMO INICIAL DOS JUROS CORRETAMENTE APLICADO – INEXISTENCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – REEXAME DA MATERIA – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO.
O Recurso De Embargos Declaratórios Não É Meio Idôneo Para Rediscutir Matéria Referente Ao Termo Inicial Da Aplicação Dos Juros Sobre O Valor Da Condenação Do Seguro Obrigatório(DPVAT), Devidamente Tratada No Sentença Monocrática E Acórdão Embargado. Inexistindo, Portanto, Omissão A Ser Suprida, Nem Obscuridade Ou Contradição A Serem Declaradas Na Decisão Embargada, Rejeitam-Se Os Embargos De Declaração.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-6 COMARCA CAPITAL. (Interposto Nos Autos Do(A) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1681/2006 - Classe: II-2), Pro
,Tocolo: 2445/2006, AGRAVANTE(S) - PAULO CESAR DE ALMEIDA (Advs:Dr(A). ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO TIJUCAL, AGRAVADO(S) - MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (Advs:Dr(A). JOAO BATISTA ALVES BARBOSA), AUTORIDADE COATORA - DR. DIRCEU DOS SANTOS, Relator Exmo(A).Sr(A). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE.
RECURSO IMPROVIDO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – FALTA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA SEU CONHECIMENTO – INEXISTENCIA DE DECISÃO ABUSIVA OU TERALÓGICA - AGRAVO INTERNO - INCONSISTÊNCIA.Correta Se Mostra Decisão Unipessoal Do Relator Que Nega Seguimento Ao Mandado De Segurança Contra Decisão Judicial Quando Não Configurada A Existência De Decisão Judicial Ilegal Ou Injusta Ou Teratológica,Não Se Revelando As Razões Articuladas No Bojo Do Agravo Interno Hábeis A Macular Aquele Pronunciamento.
TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 05 dias do mês de outubro de 2006.

Karine Márcia Lozich

Escrivã Jud. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N. 016/2006/DAFC.

O Excelentíssimo Senhor Doutor *GILBERTO GIRALDELLI*, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 170 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso c.c. o Capítulo 1, Seção 6, item 1.6.6. da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso etc.

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 2006/492, onde se constatou a ocorrência de fatos de extrema gravidade praticados pelo servidor RICARDO SOLA FERNANDES, Oficial de Justiça lotado neste Fórum, merecendo, por conseguinte, tomadas de providências visando a sua responsabilização administrativa, uma vez que, mesmo indeferido seu pedido de abono de falta, deixou de comparecer ao plantão do dia 15 de agosto de 2006, para o qual estava designado através da Portaria n. 637/2006/DRHFC;

CONSIDERANDO que os fatos reclamam imediatas providências contra o servidor, posto que, ao menos "prima facie" apontam para infração aos artigos 54 e 55, I, VI e VII, da Lei n. 4.930/85 c/c os artigos 143, I, III, IV e X e 144, I, V, XV, ambos da Lei Complementar n. 04/90 e item 3.3.13, inciso II, da CNGC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo contra o servidor RICARDO SOLA FERNANDES, Oficial de Justiça, matrícula n. 6147, para apurar a possível ocorrência das irregularidades acima delineadas, que estão previstas nos artigos 54 e 55, I, VI e VII, da Lei n. 4.930/85 c/c os artigos 143, I, III, IV e X e 144, I, V, XV, ambos da Lei Complementar n. 04/90 e item 3.3.13, inciso II, da CNGC.

Artigo 2º - Nomear a servidora, JUILCE ALVES DE ALMEIDA – (Agente Judiciária), para secretariar os trabalhos (item 1.6.6. V – CNGC).

Artigo 3° - Cite-se e intime-se o servidor, pessoalmente, por oficial de plantão, para apresentação de defesa escrita e produção da prova que tiver, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia (LC nº. 04/90, art. 188. § 1° c.c. o art. 191). Sem prejuízo da defesa (CNGC, 1.6. III), designo interrogatório do servidor para o dia 17 de outubro de 2006, às 15 horas.

Artigo 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá – MT, 04 de outubro de 2006.
Dr. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2006/89

PROCESSOS COM DESPACHO

215759 - 2005 \ 159.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): VIVIAN CRISTINI AZEVEDO
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
DESPACHO: ATA DE AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 159/2005.
DEMANDANTE:GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA (AUSENTE)
ADVOGADO(ACLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO OAB 3213
DEMANDADO(A):VIVIAN CRISTINI AZEVEDO
ADVOGADO(A)ANDREIA NUCIA DE MARCHI OAB 4647
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2006, ÀS 15:00H, DETERMINOU O MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL, DR PERMINO GALDINO CORTEZ, O PREGÃO DAS PARTES, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO EM EPIGRAFE.
COMPARECERAM AS PARTES SUPRAS IDENTIFICADAS, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES.
EM SEGUIDA, O MM JUIZ MANIFESTA-SE DA SEGUINTE FORMA:
IMPOSSIBILITADO ACORDO ENTRE AS PARTES. FACE AO DESINTERESSE DAS PARTES PELA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS SALVO AS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS. CONCLUSO PARA SENTENÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

99212 - 2002 \ 369.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: LIVRARIA EDITORA PALLOTTI
ADVOGADO: NELCIR TESSARO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
REQUERIDO(A): POLIGRAFICA EDITORA LTDA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 06/11/2006 ÁS 15:00HS.

SEM VALOR JURÍDICO

215328 - 2005 \ 150.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SAPPATUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. .I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIANO ALVES CORREA DA COSTA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 15:30HS.

237655 - 2006 \ 155.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: DIRCE DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
EMBARGADO(A): AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 13:30HS.

229826 - 2005 \ 420.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO VICENTE BORGES DE LARA PINTO
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
REQUERIDO(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 13:45

231694 - 2006 \ 33.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NILSON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): PANTANAL SHOPPING - CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 14:00HS

215759 - 2005 \ 159.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): VIVIAN CRISTINI AZEVEDO
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 14:15HS

233643 - 2006 \ 74.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GILBERT GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 16:00HS.

PROCESSOS COM DESPACHO

233643 - 2006 \ 74.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GILBERT GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 16:00HS.

237655 - 2006 \ 155.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: DIRCE DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
EMBARGADO(A): AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 13:30HS.

III – INTIMEM-SE.

106848 - 2003 \ 11.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): GUILHERME PEREIRA CARDOSO DELUCCI
ADVOGADO: MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
REQUERIDO(A): TVCA - TV CENTRO AMERICA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
DESPACHO:
VISTOS, ETC..

I – A PERITA NOMEADA ÀS FLS 132/134 NÃO ACEITOU O ENCARGO QUE LHE FOI ACOMETIDO, DESTA FORMA, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO COMO PERITA DO JUÍZO A PSICÓLOGA ROSANGELA MAZZORANA (FONE 65.3322-6626).

II – POR CONSEQÜÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO DA PERITA, REDESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PARA O DIA 30/10/2006 ÀS 13H00.

III – DEVEM SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DE FLS 132/134.

238491 - 2006 \ 177.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA
EMBARGADO(A): LÚCIA HELENA GARCIA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCSICATO SANHCES
DESPACHO: VISTOS, ETC.

INTIME-SE A EMBARGANTE PARA QUE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 51/52, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II - CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(Â):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE:2006/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

139552 - 2003 \ 420.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: OSVALDO DAVID
ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD
REQUERIDO(A): UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DAS PARTES, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA. PRELIMINARMENTE, O AUTOR ARGÜIU, ÀS FLS. 81/82, QUE O PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO FOI APRECIADO POR ESTE JUÍZO. REALMENTE, PASSOU DESPERCEBIDO QUE NÃO HAVIA NOS AUTOS DEFERIMENTO DO ALUDIDO PEDIDO. TODAVIA, RESSALTO QUE A APRECIAÇÃO DAQUELE PEDIDO, DE PRAXE, É FEITA PELO JUIZ DIRETOR DO FORO, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.13, DA CNGC, IN VERBIS: "OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SERÃO DEFERIDOS PELO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM, A REQUERIMENTO DA PESSOA INTERESSADA (ART. 4.º DA LEI 1.060/50) OU PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO, SENDO VEDADO QUALQUER QUESTIONAMENTO E/OU ENTREVISTA COM O INTERESSADO". DESSARTE, O AUTOR DEVERIA, PRELIMINARMENTE, À PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, PROTOCOLAR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA JUNTO À DIRETORIA DESTE FORO DA CAPITAL. COMPULSANDO OS AUTOS NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO IMEDIATO (CPC, ART. 330). POR OUTRO LADO, AFASTO A PRELIMINAR ALEGADA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE, DE FORMA ABSTRATA, E SEM CONSIDERAR AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, ENTENDO QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, OU SEJA, REQUISITOS DE EXISTÊNCIA E EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DEDUZIDO CONTRA O ESTADO, BUSCANDO UM PROVIMENTO JURISDICIONAL QUALQUER QUE SEJA A NATUREZA DESTE. ESTÃO PRESENTES TAMBÉM TODOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, OU SEJA, REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. ALEGA A RÉ, EM SEDE DE PRELIMINAR, A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR, POIS ADUZ, EM SÍNTESE, QUE AO SOMARMOS O PRAZO TRANSCORRIDO ENTRE A DATA DO AVISO DO SINISTRO, OU SEJA, DA CIÊNCIA PELO AUTOR DE SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (01.10.2002) E A COMUNICAÇÃO À RÉ PARA QUE PROCEDESSE AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO A QUE TERIA DIREITO (12.12.2005), 02 (DOIS) MESES E 11 (ONZE) DIAS, AO PRAZO DECORRIDO ENTRE A RESPOSTA NEGATIVA DA SEGURADORA/RÉ (12.01.2005) E A PROPOSIÇÃO DESTA AÇÃO (25.11.2003), 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS, DEVERIA ESTE JUÍZO CONCLUIR PELA DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA EVENTUAL DECURSO DE PRAZO SUPERIOR AO DISCIPLINADO NO ART. 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DATA VÊNIA A EXISTÊNCIA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONTRÁRIO AO ADOTADO POR ESTE JUÍZO, ENTENDO QUE A PRELIMINAR DEVE SER AFASTADA, UMA VEZ QUE COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL O PRAZO ALUSIVO AO ART. 178, § 6º, II, APENAS INICIA A FLUIR A PARTIR DA DATA EM QUE O INTERESSADO TOMA CONHECIMENTO FORMAL DA RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CONSOANTE ENTENDIMENTO DE SÍLVIO SALVO DE VENOSA , IN VERBIS: "O PRAZO PRESCRICIONAL PARA COBRANÇA DO SEGURO NÃO SE INICIA NECESSARIAMENTE DO SINISTRO, MAS DO MOMENTO EM QUE O SEGURADO PODIA EXERCER AÇÃO CONTRA A SEGURADORA, DENTRO DO PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. DESSE MODO, SURGE A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO COM A NEGATIVA EXPRESSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO, POIS A PARTIR DAÍ É EXERCITÁVEL A AÇÃO". (GRIFAMOS) DESSA FORMA, DURANTE O EXAME DO PEDIDO DO SEGURADO, APÓS COMUNICAÇÃO DO SINISTRO (ART. 1.457, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916), FICA SUSPENSO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO SE HAVERÁ OU NÃO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PEDIDA. O PRAZO RECOMEÇA COM A CIÊNCIA DADA PELA SEGURADORA AO SEGURADO (VOLTAIRE MARENSI, O SEGURO NO DIREITO BRASILEIRO, SÍNTESE, 21; V. SÚMULAS 101, 229 E 278 DO STJ). INCLUSIVE, ESSE FOI O POSICIONAMENTO ADOTADO PELO ÍNCLITOS DESEMBARGADORES DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO JULGAR RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, IN VERBIS: "APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - COBRANÇA DE BENEFÍCIO - PRESCRICÃO - ARTIGO 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - AÇÃO CONSIDERADA PRESCRITA - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. O LAPSO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, COMO DESTE PRÓPRIO, CONTRA A SEGURADORA, COMEÇA A CORRER DA DATA EM QUE O INTERESSADO TOMA CONHECIMENTO FORMAL DA RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA". (TJMT - AC 19.646 - CLASSE II - 20 - CUIABÁ - 1ª C. CÍV. - REL. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - J. 17.11.1997)". ADEMAIS, AS DECISÕES ATUAIS DA SEGUNDA SEÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INDICAM A INTERPRETAÇÃO CORRETA DO ART. 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, NO SENTIDO DE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DO SEGURADO CONTRA A SEGURADORA SER DA DATA DA INEQUÍVOCA RECUSA DESTA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CONSOANTE EMENTAS, IN VERBIS: "CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO. SEGURADO. SEGURADORA. PRESCRIÇÃO ÂNUA. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO. INEQUÍVOCO. RECUSA. PAGAMENTO. SEGURADORA. 1. NA ESTEIRA DE JULGADOS DA 2ª SEÇÃO DESTA CORTE, O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL ÂNUO PREVISTO NO ARTIGO 178, § 6º, II DO REVOGADO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA, FATO ESTE QUE FAZ SURGIR O DIREITO DE AÇÃO PARA O ADIMPLEMENTO COERCITIVO. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ – RESP 305746 – MG – 4ª T. – REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES – DJU 08.09.2003 – P. 00333)". "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. SEGURO. COBERTURA. RECUSA. AJUIZAMENTO. PRAZO. PRESCRIÇÃO. INÍCIO. CC, ART. 178, § 6º, II. I. O FATO A QUE SE REFERE O ART. 178, PARÁGRAFO 6O, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, DO QUAL É COMPUTADO PRAZO PRESCRICIONAL DE UM ANO, REFERE-SE À CIÊNCIA DO SEGURADO SOBRE A RECUSA NO PAGAMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA, QUE FAZ SURGIR O DIREITO DE AÇÃO CONTRA A EMPRESA SEGURADORA. II. CASO EM QUE, EM FACE DE PENDÊNCIA RELATIVA À QUITAÇÃO DE PARCELA ATRASADA DO PRÊMIO, QUE DEU MARGEM A TRATATIVAS ADMINISTRATIVAS, A RECUSA DA RÉ VEIO A SER COMUNICADA AO AUTOR MENOS DE UM ANO ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR A VOLTA DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, ONDE SERÁ APRECIADO O MÉRITO". (RESP 227.792/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, PUBLICADO NO DJ EM 21/08/2000) "DIREITO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ARTIGO 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA DA RECUSA. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. SÚM. 07/STJ. I - A AÇÃO DO SEGURADO CONTRA A SEGURADORA, QUANDO ORIGINÁRIA DIRETAMENTE DO CONTRATO DE SEGURO, PRESCREVE EM UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL (SÚMULA 101/STJ), INICIANDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA EM QUE O SEGURADO TEVE INEQUÍVOCA CIÊNCIA DA RECUSA, NÃO CABENDO QUALQUER DISTINÇÃO QUANTO AO TIPO DE AÇÃO SUJEITA À PRESCRIÇÃO, IMPORTANDO, APENAS, NA MELHOR EXEGESE DA NORMA, QUE A DEMANDA TENHA POR FUNDAMENTO O CONTRATO DE SEGURO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (RESP 462.876/SP, REL. MIN. CASTRO FILHO, PUBLICADO NO DJ EM 19/12/2002) ASSIM SENDO, IN CASU, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A DATA DO RECIBO APOSTA NA COMUNICAÇÃO DE FLS. 26 (16.01.2003), EMBORA TENHA SIDO ENDEREÇADA À EMPRESA EM QUE O AUTOR LABORAVA, EM VEZ DE CIENTIFICÁ-LO PESSOALMENTE, CONCLUI-SE QUE O TERMO FINAL DO PRAZO PRESCRICIONAL OPERAR-SE-IA, NO MÍNIMO, EM 16.01.2004. AJUIZADA A AÇÃO EM 25.11.2003, INCABÍVEL O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ALEGADA, RAZÃO PELA QUAL A REJEITO. JULGO, POR CONSEGUINTE, O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ASSIM, ESTANDO O PROCESSO PREPARADO, VERIFICO QUE O PONTO CONTROVERTIDO FÁTICO DA DEMANDA É O SEGUINTE: A) A DOENÇA QUE ACOMETEU O AUTOR (HÉRNIA DE DISCO) TEVE OU NÃO COMO CONSEQÜÊNCIA A INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE. PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14 HORAS, DEVENDO, AS PARTES, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. DEFIRO A COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, AS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADAS, PESSOALMENTE, A COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ADREDE MENCIONADA, PARA SER INTERROGADAS, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, ADVERTINDO-AS DOS TERMOS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS, DO CPC. DEFIRO A PROVA PERICIAL E NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. ARLY EDSON BRIANEZE, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA AV. GAL. VALLE, Nº 111 (ANEXO SANTA CASA), FONE: 3322-7117/9981-3028, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO. INTIME-SE ALUDIDO PERITO PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS. AS PARTES, POR SUA VEZ, DEVERÃO INDICAR, EM 05 DIAS, ASSISTENTES TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS QUESITOS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE RECEBER A PRIMEIRA PARCELA DE SEUS HONORÁRIOS (CPC, ART. 433). OS ASSISTENTES TÉCNICOS, POR SUA VEZ, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DIANTE DA FORMULAÇÃO DO PLEITO PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO CURSO DA AÇÃO, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 81/82, AUTUANDO-SE EM APENSO O INCIDENTE, O QUAL NÃO SUSPENDERÁ ESTA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI 1.060, DE 05.02.1950. INTIME-SE O AUTOR A APRESENTAR OS MESMOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA DIRETORIA DO FORO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO (DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS (POBREZA), REQUERIMENTO DA ALUDIDA ASSISTÊNCIA, CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E COMPROVANTE DE RENDA), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

SEM VALOR JURÍDICO

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Â):MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE:2006/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242487 - 2006 \ 281.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): FERNANDES DOS SANTOS SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A CONTRA FERNANDES DOS SANTOS SILVA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS.ÀS FLS. 24, O AUTOR FORMALIZOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO.É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 24, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA.PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

121167 - 2003 \ 214.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): IPÊ INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
RÉU(S): VICTOR JULIANO BARROSO SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS - TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA POR IPÊ INCORPORADORA, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA CONTRA VICTOR JULIANO BARROSO SANTOS, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS.O AUTOR FORMALIZOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC.É A SUMA DA MATÉRIA.ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 20, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

202081 - 2005 \ 39.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): LINDNEI RODRIGUES VITÓRIO
EXPEDIENTE: VISTOS - TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 3º E PARÁGRAFOS, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 10.931, DE 02.08.2004 POR ITAÚ SUGUROS S/A CONTRA A PESSOA FÍSICA DE LINDNEI RODRIGUES VITÓRIO, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS.O BANCO AUTOR, ÀS FLS. 55, REQUER, EM RAZÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELA RÉ, A HOMOLOGAÇÃO, POR SENTENÇA, DA DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, SEJA OFICIADO AO DETRAN, SPC E A SERASA PARA QUE REFERIDOS ÓRGÃOS, DE POSSE DOS DADOS NECESSÁRIOS, PROCEDAM A BAIXA DE RESTRIÇÕES, SE AINDA EXISTENTES, EM NOME DA REQUERIDA.É A SUMA DA MATÉRIA.ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 55, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. OFICIE-SE COMO SOLICITADO.DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO DETRAN PARA PROCEDER AO DESBLOQUEIO DO BEM.CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, A PARTE RÉ DEVERÁ PAGÁ-LAS.
PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

215348 - 2005 \ 163.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SÓLIDO CONCRETO LTDA
ADVOGADO: CLAUDINEI J. GOTTEMS
EXECUTADOS(AS): CONSERV CONST. SERV. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: A DECISÃO DE FLS. 76 HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES (CF. FLS. 74/75 E 79/80); PORTANTO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, E, CONSEQUENTEMENTE, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIMEM-SE.

131092 - 2003 \ 324.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: RAQUEL MARCHESE
REQUERENTE: MARIA ELISA MORO
ADVOGADO: ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): THUSNELDA IDA IOCKHECK
REQUERIDO(A): DULCE CORTESE VARISCO
REQUERIDO(A): ALCEU ORESTES CORTESE
REQUERIDO(A): CESAR CAETANO CORTESE
REQUERIDO(A): RENATA CORTESE OLIVEIRA
ADVOGADO: THALITA CORTESE
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ÀS FLS. 100, AS AUTORAS FORMALIZARAM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, SOBRE O QUAL OS RÉUS SE MANIFESTARAM ÀS FLS. 105, CONCORDANDO COM A DESISTÊNCIA. É A SUMA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 100, E, CONSEQÜENTEMENTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, CONSIDERANDO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC (CF. FLS. 105). CONDENO AS REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESUSIAS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

156259 - 2004 \ 134.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MÔNIA DANIELLE DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
DESPACHO: 1. SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS FORMULADA ÀS FLS. 554, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 05 DIAS, APÓS, À CONCLUSÃO.
2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

209060 - 2005 \ 80.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NILCE DALLA COSTA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): EXECUTIVA NORTE EXPRESS
ADVOGADO: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A SOCIEDADE COMERCIAL EXECUTIVA NORTE EXPRESS, PARTE (RÉ) SUCUMBENTE NESTE FEITO, INTERPÔS RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 83/92, APONTANDO ERRO NA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO PELA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DE SEUS ATUAIS ADVOGADOS; ALEGA, AINDA, OMISSÃO PELA FALTA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA DURANTE A INSTRUÇÃO, E, POR FIM, DIZ QUE HÁ CONTRADIÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL, QUE NÃO TERIA OBSERVADO O JUSTO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE DO ART. 21, "CAPUT", DO CPC (CF. FLS. 97/101).É A SUMA.EM RELAÇÃO AO ERRO COMETIDO PELA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUE DE FATO NÃO INDICOU O NOME DOS ATUAIS ADVOGADOS DA EMBARGANTE, CONQUANTO SE TRATE DE ASPECTO INTEIRAMENTE ABERRANTE DA FINALIDADE INSTRUMENTAL DO RECURSO INTERPOSTO, VERIFICO QUE O ERRO JÁ FOI SANADO PELA NOVA PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 103/104. QUANTO AOS DEMAIS TÓPICOS RECUSAIS – OMISSÃO, PELA FALTA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA TEMPESTIVAMENTE DURANTE A INSTRUÇÃO (SIC), E CONTRADIÇÃO PELA INJUSTA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO REFERENTE À SUCUMBÊNCIA PARCIAL –, VÊ-SE CLARAMENTE QUE REFERIDOS QUESTIONAMENTOS REFOGEM INTEIRAMENTE DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, CONSTITUINDO, NA VERDADE, REDISCUSSÃO DE RAZÕES JÁ APRESENTADAS PELA EMBARGANTE DURANTE A INSTRUÇÃO ORA, JÁ FICOU DECIDIDO NOS AUTOS, E ESSA DECISÃO JÁ FOI DESAFIADA PELA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL, QUE A EMBARGANTE NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DO VALOR REFERENTE À DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, RAZÃO PELA QUAL ELA NÃO FOI CONVOCADA PARA SER OUVIDA; QUANTO À FALTA DE JUSTIÇA DA FÓRMULA EMPREGADA PELO JUIZ PARA DIMENSIONAR O VALOR DA VERBA SUCUMBENCIAL ATRIBUÍDA À EMBARGANTE, ALÉM DO REMÉDIO RECURSAL APLICÁVEL AO CASO, SÓ SERIA POSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DESSE TÓPICO CASO OS PAPÉIS FOSSEM INVERTIDOS, E O ILUSTRE ADVOGADO DA EMBARGANTE, ASSUMINDO A DIREÇÃO JURISDICIONAL DO PROCESSO, PROFERISSE O DISPOSITIVO SENTENCIAL SEGUNDO SUAS CONVICÇÕES E IDIOSSINCRASIAS. HÁ, AQUI, NÃO PROPRIAMENTE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MAS DIVERGÊNCIA DE ENFOQUE E CONCLUSÕES, CUJO COMBATE DESAFIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL.ASSIM, NÃO TENDO A EMBARGANTE DE FLS. 97/101 DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE A INTERPOSIÇÃO DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ EXAMINADAS E DECIDIDAS, AO QUE PARECE PARA FINS DE REVERSÃO DO QUADRO DECISÓRIO AINDA EM 1° GRAU, ESTANDO A INTERPOSIÇÃO, PORTANTO, ABERRANTE DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS.PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE.

218535 - 2005 \ 225.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSEMARY CANÇADO
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
EXECUTADOS(AS): NEUZA FERREIRA COLLAREDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
DESPACHO: A EXEQUENTE TEM RAZÃO QUANDO, ÀS FLS. 45, REFUTA A NOMEAÇÃO TARDIA FEITA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 38. O OFICIAL DE JUSTIÇA SÓ SE MOBILIZOU PARA EFETUAR A PENHORA FORMALIZADA NO AUTO DE FLS. 34 QUANDO JÁ TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA POR PARTE DA DEVEDORA (CF. FLS. 33), DAÍ PORQUE REALMENTE INTEMPESTIVA E INACEITÁVEL A NOMEAÇÃO DE FLS. 38. REJEITO-A, POIS, MANTENDO A CONSTRIÇÃO OBJETO DO AUTO DE FLS. 33. PROSSIGA-SE. INTIMEM-SE.

141736 - 2003 \ 465.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): JAIR COSTA DE SOUZA JUNIOR
DESPACHO: 1. ESTANDO EM TERMOS O PEDIDO DE FLS. 110, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE LANÇADORES (CF. FLS. 101/102), DEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FORMULADO PELO CREDOR; DECORRIDO O PRAZO DE 24 HORAS, LAVRE-SE O COMPETENTE AUTO DE ADJUDICAÇÃO (CPC, ART. 715, §1º).2. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 110, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

219409 - 2005 \ 248.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SANDRA TELES PEREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QÜINQÜÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL.2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

159785 - 2004 \ 176.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
DESPACHO: 1. INTIME-SE O BANCO PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE PRETENDE PROSSEGUIR COM O RECURSO INTERPOSTO OU SE DESEJA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXTINÇÃO DO FEITO.2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

122611 - 2003 \ 237.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: WR COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FRANKLIN R. VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
DESPACHO: SOBRE O PEDIDO DE FLS. 155/156, DIGA O REQUERIDO EM DEZ (10) DIAS. APÓS, À CONCLUSÃO.

153755 - 2004 \ 111.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EDJAN LAURINDO ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
REQUERIDO(A): JORNAL FOLHA DO ESTADO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
DESPACHO: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 126/134), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, "CAPUT"), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

187838 - 2005 \ 1.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): JAIRO LUIS MEDEIROS AQUINO JUNIOR
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS KERSTING ROQUE
EXPEDIENTE: PARTE REQUERIDA - MANIFESTAR, EM 5 DIAS, ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 77/79

224810 - 2005 \ 334.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
EXECUTADOS(AS): SEBJC SOC. DE ED. BOM JESUS DE CUIABÁ
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
EXPEDIENTE: AO DEVEDOR - NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPARECER NO CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL PARA ASSINATURA DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS

SEM VALOR JURÍDICO

227937 - 2005 \ 418.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PERFILADOS MULTIAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E.P.P.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA APIACÁS LTDA ARCELO
EXECUTADOS(AS): MARCELO PARADA MACHADO
EXECUTADOS(AS): CICERO JOSE MAYER CARLOTTO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MURAT DOGAN
EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVERÁ A PARTE REQUERIDA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS, SOB PENA DE PENHORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

242832 - 2006 \ 286.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROCHA E SORDI LTDA
DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (REQUERENTES).2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

231367 - 2006 \ 23.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: E. R. P. DA S.
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
REQUERIDO(A): C. G.
REQUERIDO(A): A. P. G.
TIPO A CLASSIFICAR: D. A. F.
TIPO A CLASSIFICAR: A. F. DE L.
TIPO A CLASSIFICAR: M. L.
TIPO A CLASSIFICAR: L. S. DOS S.
DESPACHO: 1. ACOLHO OS TERMOS DO PEDIDO DE FLS. 44, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

178636 - 2004 \ 348.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): IDILMARA HELENA RIBAS
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: DO AUTOR - EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

234073 - 2006 \ 102.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): JONIL DE ARRUDA FALCÃO
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

245458 - 2006 \ 328.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JADSON DUAILIB TOLEDO
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
IMPETRADO(A): FACULDADE INTEGRADA MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS(ICE)
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

248213 - 2006 \ 384.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): GENILSON NUNES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

248770 - 2006 \ 394.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOSINO SERRA FILHO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

249398 - 2006 \ 408.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): OTAIR RODRIGUES RONDON FILHO
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

237692 - 2006 \ 167.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): SILVANA NETO
EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL.

241996 - 2006 \ 269.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): NELSON VIEIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL.

242831 - 2006 \ 284.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROCHA E SORDI LTDA
EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL.

239649 - 2006 \ 222.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ADILSON BATISTA LIMA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
REQUERIDO(A): SEGURADORA BRADESCO E PREVISDENCIA S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, EM 10 DIAS, SOBRE CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 88/103

241483 - 2006 \ 260.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DALILA BATISTA QUEIRÓZ
EXPEDIENTE: "..DETERMINO SEJA O VEÍCULO IMEDIATAMENTE RESTITUÍDO À POSSE DA REQUERIDA, DEVENDO O BANCO SE MANIFESTAR SOBRE A PEÇA DE FLS. 18/26 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM NO PRAZO DE 10 DIAS, DECORRIDO O QUAL, COM O SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA JUÍZO FINAL."

110041 - 2003 \ 41.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GRÁFICA SEREIA LTDA-ME
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
EXECUTADOS(AS): VICTOR MODESTO GUGLIELMI JUNIOR
EXPEDIENTE: RETIRAR, EM 05 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO.(SE NECESSÁRIO EFETUAR PREPARO – COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO)

179841 - 2004 \ 366.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO
REQUERIDO(A): JOAVILSON DA SILVA LEITE
EXPEDIENTE: AO AUTOR/EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS.67 - CARTA DE INTIMAÇÃO DEVOLVIDA

233527 - 2006 \ 75.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): RADIO CIDADE CUIABÁ LTDA
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

23392 - 2002 \ 283.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
REQUERIDO(A): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

209724 - 2004 \ 357.IF
AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BULHÕES FILHO
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
REQUERIDO(A): DAGMAR MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO (DR. FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE)

183422 - 2004 \ 396.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: HELEN FATIMA DUARTE
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
EXECUTADOS(AS): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA.
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

131749 - 2003 \ 331.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF.
ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): PIRAJÚ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
AVALISTA (REQUERIDO): JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS
AVALISTA (REQUERIDO): PUBLIO VILAS BOAS NETO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

156213 - 2004 \ 138.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
EXECUTADOS(AS): NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO - ME
EXECUTADOS(AS): LUIZ FERNANDO PEIXOTO
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

85535 - 2002 \ 280.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA (EXCLUIDA DO POLO PASSIVO)
RÉU(S): AFRÂNIO DE TAL
RÉU(S): GEOVÂNIO DE TAL
RÉU(S): SILVÂNIO DE TAL
CURADOR (REQUERIDO): FERNANDO MARQUES DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

15206 - 2001 \ 69.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): EPIFÂNIO DA COSTA COUTO
EXECUTADOS(AS): DALVA LUIZA DE FIGUEIREDO COUTO
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

54423 - 2002 \ 51.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): BLINDFORT - R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
RÉU(S): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

108519 - 2000 \ 104.EH
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): RUBENS CASTILHO
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

139233 - 2003 \ 433.
AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: TEXACO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA BEATRIZ DA SILVA MACEDO

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): AUTO POSTO SÃO CHARBEL LTDA
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

238845 - 2006 \ 202.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BLINDFORT - R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
EXECUTADOS(AS): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

211249 - 2005 \ 115.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ROBERTO PIMENTEL
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ODETE DA SILVA
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE:2006/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

229809 - 2005 \ 449.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSWALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
REQUERIDO(A): URBANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 1. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 111, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15 E 30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

218555 - 2005 \ 232.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELTON APARECIDO VENTURA GONÇALVES
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
REQUERIDO(A): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA.
REQUERIDO(A): CLÓVIS ROBERTO
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: EFETUAR NO PRAZO LEGAL O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS OU DAS PARTES, SOB PENA DE NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

226527 - 2005 \ 380.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA LÚCIA FIALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÍCERO MARTINS DE VARGAS
REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
EXPEDIENTE: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, DRª. LUCILENE CARNEIRO XAVIER (OAB-MT 7956) E A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA, AO QUE TUDO INDICA MOTIVADA PELA PETIÇÃO DE FLS. 216 A 219. A I. ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE PEDIU A JUNTADA DA CARTA DE PROCURAÇÃO E DECLAROU NÃO POSSUIR, FALANDO EM NOME DOS AUTORES, INTERESSE EM CELEBRAR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL COM O RÉU. EM SEGUIDA, O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DA CARTA DE PROCURAÇÃO FORMULADO PELA I. ADVOGADA DOS AUTORES, E DOU A CONCILIAÇÃO POR PREJUDICADA EM VIRTUDE DO DESINTERESSE MANIFESTADO PELA PARTE AUTORA NESTE ATO. REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POIS A AUSÊNCIA DOS DADOS APONTADOS PELO CONTESTANTE DE FLS. 159/167, SOBRETUDO A FALTA DOS "NÚMEROS DE REGISTROS GERAIS DE IDENTIDADE E O CPF" DOS AUTORES NÃO CONSTITUI OMISSÃO COMPROMETEDORA DA VALIDADE FORMAL DA PETIÇÃO INICIAL, QUE, NO CASO, CUMPRE RIGOROSAMENTE, E SATISFATORIAMENTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 282 DO CPC. QUANTO À ARGÜIÇÃO DE "BIS IN IDEM" (SIC – CF. FLS. 162), NÃO TANTO PELA AUSÊNCIA DE ADEQUADA FORMULAÇÃO DA QUESTÃO, POIS NÃO SE SABE EXATAMENTE A QUE TÍTULO JURÍDICO-PROCESSUAL O RÉU PRETENDE SEJA O FEITO DESLOCADO PARA A EG. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, A VERDADE É QUE ESSE DESLOCAMENTO NÃO PODE SER ADMITIDO PORQUE, AINDA QUE SE TRATE DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA, SERIA PRECISO QUE O REQUERIDO DEMONSTRASSE A OCORRÊNCIA DESSES FENÔMENOS PROCESSUAIS, POSSIBILITANDO, COM APOIO EM ELEMENTOS DOCUMENTAIS, O RECONHECIMENTO DA PREVENÇÃO E A REMESSA PLEITEADA DOS AUTOS PARA O JUÍZO PREVENTO, O QUE DEFINITIVAMENTE NÃO SE VÊ NA MATERIALIDADE DO PROCESSO. MANTENHO, PORTANTO, A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO PERANTE ESTE JUÍZO. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL AO LONGO DA INSTRUÇÃO, EMBORA, RIGOROSAMENTE, ATÉ NÃO SERIA O CASO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, JÁ QUE AS QUESTÕES DE FUNDO SÃO EMINENTEMENTE DE DIREITO, E, QUANTO AOS ASPECTOS FÁTICOS, A PROVA DOCUMENTAL JÁ EXISTENTE NOS AUTOS CONTEMPLA A DEMONSTRAÇÃO DAS TESES DE POSTULAÇÃO E DE DEFESA. DE QUALQUER MANEIRA, PARA QUE NÃO SE ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINO A CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO. OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA CONSISTEM NA AFIRMAÇÃO/COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO CIVIL INDENIZATÓRIA (AÇÃO/RESULTADO/RELAÇÃO DE CAUSALIDADE E ELEMENTO SUBJETIVO). DESIGNO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14H15M A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FICANDO A PARTE AUTORA JÁ DEVIDAMENTE INTIMADA DA DESIGNAÇÃO, DEVENDO, QUANTO AO RÉU, SEREM PRATICADOS OS ATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO VÁLIDA DA AUDIÊNCIA. NADA MAIS, EU ( ), QUE DIGITEI. JOÃO FERREIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO

218646 - 2005 \ 235.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: ARQUIMEDES BIAS FERREIRA
REQUERENTE: RUBIA HOLETZ FERREIRA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: 1. DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 197/198 E 204, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13 E 30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO.2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

248309 - 2006 \ 386.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
EXPEDIENTE: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 30, DEVENDO PRODUZIR EFEITOS, CONTUDO, O SEGUINTE DESPACHO:

DESIGNO PARA O DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS, DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, ART. 275).CITE-SE A PARTE RÉ, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, QUANDO ENTÃO PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE O FAÇA POR MEIO DE ADVOGADO, DEVENDO SER CIENTIFICADA DE QUE A FALTA DE DEFESA, QUER PELO NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL, QUER PELA AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL OU DE PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, §3°), OU QUER PELA AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, RESULTARÁ NA EFICÁCIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À MATÉRIA DE FATO ARGÜIDA PELO AUTOR, PRESUMINDO-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, ART. 277, §2°).CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

209387 - 2005 \ 84.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: TIAGO AUED
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MT
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE
EXPEDIENTE: 1. DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 156, 159 E 161, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15 E HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

240811 - 2006 \ 247.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENEDINO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: JAELITON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GRANDE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (VIP AUTOS POSTO)
REQUERIDO(A): JUCEMAT - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GENTIL BUSSIKI
ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA
ADVOGADO: JOHNAN AMARAL TOLEDO
EXPEDIENTE: 1. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 112, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15 E 30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT").2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

223214 - 2005 \ 310.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): FANECA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
RÉU(S): HIGILIFE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
DENUNCIADO A LIDE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAIS
EXPEDIENTE: 1. DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 126 E 128, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14HORAS E 15 MINUTOS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

231087 - 2006 \ 20.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PAULO LUIS RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
REQUERIDO(A): ROBERTO ALVES DE ALENCASTRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS
CERTIDÃO: CERTIFICO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 39 DESIGNEI O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15 E 30 HORAS.

4607 - 1999 \ 1033.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): GOTARDO & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO GOTARDO
EXECUTADOS(AS): JUCELIA NATALINA VENTURIN DA SILVA GOTARDO
ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA
EXPEDIENTE: PARTE INTERESSADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 15,00 JUNTO AO CARTÓRIO DO 5º SERVIÇO NOTARIAL, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 152/156.

174705 - 2006 \ 143.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: "..ASSIM SENDO, IMPÕE-SE A FORMULAÇÃO DE JUÍZO DECISÓRIO AFIRMATIVO SOBRE O NÚCLEO DA PRETENSÃO, E, NÃO TANTO PELA LEITURA SINGULAR DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, TAL COMO REALIZADA PELO AUTOR, E JAMAIS, SOBRETUDO, PELA NEGATIVA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CONTRATUAL SUSTENTADA PELA UNIMED, MAS PELO CIRCUNLÓQUIO NECESSÁRIO DE QUE, ESPECIALMENTE A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA RÉ PELO PROVIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DEVIDA AO SEU EX-ADVOGADO PELOS SERVIÇOS QUE LHE FORAM COMPROVADAMENTE PRESTADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CUMPRE SEJA PARCIALMENTE ACOLHIDO O PEDIDO CONDENATÓRIO.CUIDANDO-SE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE VALORES FINANCEIROS, NÃO TENDO HAVIDO, PORTANTO, CONSTITUIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA POR FORÇA DE SUCUMBÊNCIA JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE ESCAPA À DISCIPLINA CONTRATUAL ESPECÍFICA, DEVE SER APLICADA À MENSURAÇÃO DO VALOR DEVIDO AO REQUERENTE O CRITÉRIO INSTITUÍDO PELA TABELA DE HONORÁRIOS DA SECCIONAL MATO-GROSSENSE DA OAB, RAZÃO PELA QUAL, SOBRE O TOTAL DA SOMA DOS VALORES INDICADOS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/58 E 64/86, APURADO ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DE 10%, EMERGINDO DESSA OPERAÇÃO O "QUANTUM" FINAL DEVIDO AO SUPLICANTE, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVENDO, SOBRE ESSE VALOR, INCIDIR JUROS DE 1% A.M. (CC, ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO EVENTUALMENTE SE TORNA DEFINITIVA.III – D I S P O S I T I V O PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED (CF. FLS. 15/58 E 64/86), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O TOTAL DA SOMA DOS VALORES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/58 E 64/86, SOBRE O QUAL, COMO JÁ ESTABELECIDO, DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA.A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO AOS ÔNUS E CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT", DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ AO PAGAMENTO DE 70% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, FICANDO O AUTOR RESPONSÁVEL PELOS 30% RESTANTES, PROCEDENDO-SE À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES ENTRE OS LITIGANTES.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 –, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5º).CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

SEM VALOR JURÍDICO

212261 - 2005 \ 137.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
REQUERIDO(A): VALDECIR GALDINO DE MIRANDA
REQUERIDO(A): NELCI DAS DORES BAYER RIBEIRO
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
EXPEDIENTE: "..III – D I S P O S I T I V O PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE, MAS SÓ PARA QUE OS JUROS DE MORA, NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406), INCIDAM SOBRE O VALOR NOMINAL DE CADA PRESTAÇÃO EM ATRASO (R$ 171,76) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219 – CF. FLS. 39), OBSERVADA, POR OUTRO LADO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA PACTUADA PARA LIQUIDAÇÃO DE CADA PRESTAÇÃO (06-02-2002 A 06-02-2003 – CF. FLS. 28).ASSIM, FICA CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FAVOR DA AUTORA, ASSECURATÓRIO DO DIREITO À INTEGRAL SATISFAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" QUE DEVE SER APURADO, POR SIMPLES CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, PROSSEGUINDO-SE O FEITO SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO AOS ÔNUS E CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT", DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O DEVEDOR/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE 70% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, FICANDO A PARTE AUTORA/EMBARGADA RESPONSÁVEL PELOS 30% RESTANTES, PROCEDENDO-SE À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES ENTRE OS LITIGANTES. POR FIM, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA REQUERIDA NELCI DAS DORES BAYER RIBEIRO, EXCLUINDO-A DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, E, PORTANTO, DECRETANDO EM RELAÇÃO A ELA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO A PARTE AUTORA (CREDORA/EMBARGADA) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS RELATIVAMENTE À LITIGANTE EXCLUÍDA, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE..."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

240811 - 2006 \ 247.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENEDINO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: JAELITON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GRANDE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (VIP AUTOS POSTO)
REQUERIDO(A): JUCEMAT - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GENTIL BUSSIKI
ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA
ADVOGADO: JOHNAN AMARAL TOLEDO
EXPEDIENTE: A R. DECISÃO DE FLS. 76/80 PROCLAMOU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA ESPÉCIE, ORDENANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, CASO EM QUE, NOS TERMOS DO ART. 113, §2°, DO CPC, "SOMENTE OS ATOS DECISÓRIOS SERÃO NULOS". MAS NÃO HOUVE, "IN CASU", ATÉ ENTÃO, PROLAÇÃO DE ATOS PROPRIAMENTE DECISÓRIOS, JÁ QUE O DOUTO MAGISTRADO PROLATOR DA R. DECISÃO DE FLS. 29, CONQUANTO TENDO DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, REPELIU O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. A LIDE JÁ FOI CONTESTA PELA RÉ GRANDE LTDA (CF. FLS. 65/71); ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 105, E DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA QUE, EM CINCO (05) DIAS, DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. DECORRIDO O QÜINQÜÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. QUANTO AO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, EU O INDEFIRO CONSIDERANDO, FUNDAMENTALMENTE, A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO ALEGADO (CPC, ART. 273, "CAPUT"), NÃO COM APTIDÃO PARA CONVENCER (O JULGADOR) DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, ATÉ PORQUE QUALQUER CONCLUSÃO SUSTENTÁVEL SOBRE O MÉRITO DA AÇÃO, DEPENDE DE ELEMENTOS QUE AINDA NÃO ESTÃO NO PROCESSO. INTIMEM-SE, E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

223214 - 2005 \ 310.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): FANECA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
RÉU(S): HIGILIFE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
DENUNCIADO A LIDE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAIS
EXPEDIENTE: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. DECORRIDO O QÜINQÜÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

214073 - 1999 \ 480.ES
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CREDOR(A): ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
DEVEDOR(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL TURMALINA
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
ADVOGADO: EDUARDO MÁRIO J. MENDES
EXPEDIENTE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

220660 - 2005 \ 264.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARLI ISABEL CASTOLDI
AUTOR(A): CASTOLDI DIESEL LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
RÉU(S): JORNAL A GAZETA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR A PARTE REQUERIDA, ACERCA DO AGRAVO DE FLS. 196/197

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

5707 - 1999 \ 1195.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA
ADVOGADO: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MANOEL ELOIZIO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): DEUSIMEYRE CORREA DE SIQUEIRA ARRUDA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 165 DO SR. OFICIAL.

5190 - 1999 \ 897.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): FAZENDAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ÁLVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

8623 - 1999 \ 698.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
DEVEDOR(A): MATO GROSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA,
DEVEDOR(A): CELSO LUIZ DUARTE BEZERRA
DEVEDOR(A): JOSÉ GUY VILLELA DE AZEVEDO FILHO
DEVEDOR(A): LUIZ CARLOS DE JORGE
DEVEDOR(A): JOSÉ VALDIR JORGE
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 344./345, DO SR. OFICIAL.

8692 - 1999 \ 573.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): B.B. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
RÉU(S): ADELINO MESSIAS DE MATOS PRAEIRO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO.

6518 - 1999 \ 1261.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RICARDO DE MELLO
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 245,46, REFERENTE A CUSTAS DO FUNAJURIS, EM CINCO DIAS.

133745 - 2003 \ 355.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): ILACIU FRANCISCA PEREIRA
EXPEDIENTE: AO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 51/52, EM CINCO DIAS.

4827 - 1999 \ 500.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ
EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO BASTOS
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DE R$47,60 JUNTO AO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

4652 - 1999 \ 299.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): LOURIVAL FRANCISCO ZEFERINO
EXPEDIENTE: RETIRAR AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

5135 - 1999 \ 898.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): NILZA EHRET MAGALHÃES
EXECUTADOS(AS): DEYSE FÁTIMA MAGALHÃES
EXPEDIENTE: RETIRAR AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

8985 - 1999 \ 536.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): CREUZA JACINTA DE MIRANDA -ME
EXECUTADOS(AS): CREUZA JACINTA DE MIRANDA VICENTE
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO SANTANA DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): ALEX VICENTE
ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA
EXPEDIENTE: DEPÓSITAR DILIGÊNCIA, EM CINCO DIAS, NA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES NO VALOR DE R$ 36,00 (SE FOR EM CHEQUE DEVERÁ SER NOMINAL AO OFICIAL DE JUSTIÇA JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS.

5004 - 1999 \ 919.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): JC PACHECO M.E.
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DE CAMPOS PACHECO
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: RETIRAR OS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA O ARQUIVO.

8674 - 1999 \ 596.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): DIVONZI DA COSTA GAMA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EXPEDIENTE: PARTE AUTORA RECOLHER CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$304,81, EM CINCO DIAS.

8952 - 1999 \ 183.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): PAULO CÉSAR LEÃO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
EXPEDIENTE: AO EXEQÜENTE/AUTOR_NO PRAZO DE 5 DIAS, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO (SE NECESSÁRIO EFETUAR PREPARO – COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO)

5416 - 1999 \ 106.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSÉ INÁCIO LOUÇÃO
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CANÇADO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS
EXECUTADOS(AS): MAURO MARCIO DIAS CUNHA
EXPEDIENTE: AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

8646 - 1999 \ 487.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): FERNANDO NABARRETE TREVISAN
EXECUTADOS(AS): PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO: MAURICIO LEOPOLDO TENUTA
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

SEM VALOR JURÍDICO

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(Ã): DORALICE MENDONÇA FAUST
EXPEDIENTE: 2006/49
Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

245254 - 2006 \ 268.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: ESTRADAO FREIOS E MOLAS LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXCEPTO: TRADICIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 22/23 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DECLARO ESTE JUÍZO COMPETENTE PARA JULGAR E PROCESSAR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA". INTIMAR AINDA OS EXCIPIENTES PARA REGULARIZAREM SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

222072 - 2005 \ 298.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIANA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGÁ LTDA
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM PERANTE O DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA NO DIA 21/NOVEMBRO/2006, ÀS 15:00 HORAS, NO ENDEREÇO SITO NA AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 1739 - GALERIA ACRÓPOLE - LOJA 09, PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA.

249030 - 2006 \ 384.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MUNDIAL
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 26 A SEGUIR TRANSCRITO: "EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 22/24, ACOLHO PARCIALMENTE A PRETENSÃO DAS PARTES. DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 1 MÊS, NOS MOLDES DO ARTIGO 265, II, ATÉ QUE SE CUMPRA O REFERIDO ACORDO."

241622 - 2006 \ 245.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VT PRODUTORA DE VÍDEOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO OLÍMPIO NASCIMENTO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

219415 - 2005 \ 254.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADEMILSON JOÃO LEGRAMANTI
ADVOGADO: NILSON GOMES BENTO
REQUERIDO(A): HOTEL PORTO JOFRE P. NORTE LTDA
REQUERIDO(A): BRAULIO AMERICO CARLOS DE OLIVEIRA
DENUNCIADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
ADVOGADO: TACIANA ATHAYDE FIRMIANO
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE E OS REQUERIDOS PARA IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO DO DENUNCIADO À LIDE, BRADESCO SEGUROS S/A, ÀS FLS.220/240, NO PRAZO DE 10 DIAS.

208245 - 2005 \ 72.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): FABIANE ALCANTARA XAVIER
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 98 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE".

243340 - 2005 \ 374.A
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): ORLANDO MARIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPUGNADO(S): ABEL BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO: HÉLIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO
ADVOGADO: JOSILAINE DIAS VIRMIEIRO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 17/18 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA CORRIGIR O VALOR ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO, FIXANDO-O EM R$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS."

243342 - 2005 \ 374.B
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: ORLANDO MARIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXCEPTO: ABEL BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO: HÉLIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO
ADVOGADO: JOSILAINE DIAS VIRMIEIRO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 18/19 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, FIXANDO O FORO DESTA COMARCA COMO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. CUSTAS PELA EXCIPIENTE".

155168 - 2004 \ 133.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARY FAUSTINO DA SILVA
REQUERENTE: ADAIR AKERLEY DA SILVA
ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO RODE
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO PEGORINI
REQUERIDO(A): CLAUDINEI MARTINS CRESCÊNCIO
REQUERIDO(A): MARCOS EGINO PEGORINI
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA EFETUAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO FUNAJURIS E DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.23, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMAR AINDA OS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DA SENTENÇA, EM IGUAL PRAZO.

239802 - 2006 \ 15.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: SÉRGIO LUIS BIRCK
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARQUES
EXCEPTO: ABEL BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO: HÉLIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 30/31 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, FIXANDO O FORO DESTA COMARCA COMO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. CUSTAS PELA EXCIPIENTE".

239807 - 2006 \ 15.B
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): SÉRGIO LUIS BIRCK
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARQUES
IMPUGNADO(S): ABEL BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO: HÉLIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 25/26 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA CORRIGIR O VALOR ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO, FIXANDO-O EM R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.)"

217274 - 2005 \ 205.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FELIPE SABINO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 152/154 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) NÃO RESTOU DEMONSTRADO, PORTANTO, QUALQUER OBSCURIDADE NA DECISÃO QUE DEIXOU DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MUITO MENOS CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA DE FLS. 119/122. POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, MANTENDO A DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TAL COMO LANÇADA".

206447 - 2005 \ 61.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
EMBARGADO(A): MIRANDEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXPEDIENTE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

200660 - 2005 \ 34.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: NILTON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE XAVIER SILVA
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLAVIO BUONADUCE BORGES
ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SÁ
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU, BEM COMO OS ADVOGADOS INDICADOS ÀS FOLHAS 116/117, DR. FLÁVIO BUONADUCE BORGES E DRA.VALÉRIA BORGES FARIA DE SÁ, PARA REGULARIZAREM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DOS ATOS PRATICADOS E NÃO RATIFICADOS SEREM HAVIDOS POR INEXISTENTE (ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

230049 - 2005 \ 453.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): BRUNING E CIA LTDA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
RÉU(S): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 124/166, EM DEZ DIAS.

210996 - 2005 \ 114.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO AVILA COSTA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
DENUNCIADO(A): COOPERCEM- COOP ECON E CRÉD MÚTUO DOS EMPREG DAS EMP VINC À EXPLOR DE ENERGIA MT
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXECUTADA/REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA ÀS FLS. 241, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

227807 - 2005 \ 399.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JAKELINE ELIANA SILVA BRAGA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): KNOW HOW'S PARTIC. E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENEZ
REQUERIDO(A): LINCOLN HENRIQUE FELIX DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO DESAITE ALVES
REQUERIDO(A): IRACI DUARTE ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

217574 - 2005 \ 211.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): IREILDO FERREIRA DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): TÂNIA RONCADA DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRAR OFÍCIO, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

250409 - 2006 \ 405.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): RUBENS DARIO DE MOURA
RÉU(S): SANDRA MARIA MAX MOURA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

234002 - 2006 \ 86.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SAWAGE - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): UNIPETRO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

232300 - 2006 \ 47.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: PRIMUS INCORPORAÇÃO E NCONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
REQUERIDO(A): HUDSON ROBERTO CABRAL
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO RETIDO ÀS FLS.248/253, NO PRAZO DE 10 DIAS.

242680 - 2006 \ 266.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ILSON CUNHA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 41, NO PRAZO DE 05 DIAS.

249648 - 2006 \ 396.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): CALCÁRIO OURO BRANCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RÉU(S): LUIZ HENRIQUE DE CASTRO ROMAN
RÉU(S): ELIO CUNHA
RÉU(S): IRINEU PEDRO MUHL
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

220376 - 2005 \ 265.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): EMPRESA DE COMÉRCIO E TRANSPORTES FRAJOLA LTDA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCEL L. COELHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

204888 - 2005 \ 55.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): C.N. DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
EXECUTADOS(AS): CAIO HENRIQUE PEIXOTO HUGUENEY
EXECUTADOS(AS): JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY
ADVOGADO: TERENCIA SPEDITA SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

250231 - 2006 \ 401.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): LUCKY MARLON NASCIMENTO ROSSIN
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

247303 - 2006 \ 346.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): V. M. BAR E WISKERIA LTDA
EXECUTADOS(AS): VANTUIL BELO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.23, NO PRAZO DE 05 DIAS.

246645 - 2006 \ 330.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): LILIAN FABIANA PEREIRA LEITE
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.38, NO PRAZO DE 05 DIAS.

237079 - 2006 \ 150.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO
REQUERIDO(A): HERBERT DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.45, NO PRAZO DE 05 DIAS.

249863 - 2006 \ 399.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO
REQUERIDO(A): JOÃO MERINO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

233085 - 2006 \ 63.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): MIROMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA ME
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

214136 - 2005 \ 140.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: C. DE SOUZA SALOMÃO ME
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
EXECUTADOS(AS): TELEMAT BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA RETIRAR O OFÍCIO PARA PROCEDER A LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

243537 - 2006 \ 284.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BRUNING & CIA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 81, BEM COMO A CONTESTAÇÃO (FLS. 75/80), EM CINCO DIAS.

233660 - 2006 \ 77.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): JOELSON BRITO SANTANA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.63, NO PRAZO DE 05 DIAS.

233593 - 2006 \ 76.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
EXECUTADOS(AS): EDERSON DE AMORIM
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 85, DETERMINO A SUSPENÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 791, III".

241044 - 2006 \ 230.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SIVIERO OLMEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

248871 - 2006 \ 381.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CARLOS CÉSAR BORGES
ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANTONIO VIEIRA CAMPOS
RÉU(S): WILLIAM ALVES FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NAGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUANTO A CITAÇÃO ÀS FLS. 28, NO PRAZO DE 05 DIAS.

248784 - 2006 \ 379.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO HONDA S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ADRIANO DOMINGOS GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.30, NO PRAZO DE 05 DIAS.

241470 - 2006 \ 240.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): SÉCULLOS TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
REQUERIDO(A): ARIADNE ALMEIDA ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): TATIANA PATRÍCIA FERNANDEZ DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

248947 - 2006 \ 382.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO SOARES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): GRACIONIL ANTÔNIO SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 21, NO PRAZO DE 05 DIAS.

246817 - 2006 \ 335.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SEBASTIAO TELES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUANTO A PENHORA DE BENS ÀS FLS.30, NO PRAZO DE 05 DIAS.

250294 - 2006 \ 403.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: EDNA LIA ROQUE
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): SHEILA HANRINGER OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 17 A SEGUIR TRANSCRITO: "O OBJETO DA CONSIGNAÇÃO É O VALOR RELATIVO A UM CHEQUE DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), QUE DEVERIA TER SIDO COMPENSADO EM 26/06/2003, CONFORME ANOTAÇÃO. (FLS. 09). DESTARTE, A OBRIGAÇÃO DEVERIA TER SIDO SATISFEITA EM 26/06/2003, COM O QUE O VALOR DEVIDO NAQUELA DATA DEVE SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC, ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INTIMAR AINDA A REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, REQUERENDO O DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS".

248020 - 2006 \ 365.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.64, NO PRAZO DE 05 DIAS.

248567 - 2006 \ 376.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): AELSIO SANTOS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ADEMILSON RAMOS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARCIALMENTE CUMPRIDA ÀS FLS.48, NO PRAZO DE 05 DIAS.

236875 - 2006 \ 144.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): DONIZETE DE SOUZA LEITE
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

SEM VALOR JURÍDICO

248010 - 2006 \ 364.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.60, NO PRAZO DE 05 DIAS.

236360 - 2006 \ 137.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
REQUERIDO(A): ALDENIZIO SOARES NOVAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

182579 - 2004 \ 428.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: MARIA INÊS PAGLIARINI COX
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO LOUREIRO COX
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA DEPOSITAREM OS HONORÁRIOS PERICIAIS NOS VALOR DE R$. 1.200,00, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 278.

234244 - 2006 \ 92.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ALMIR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO RETIDO ÀS FLS.99/103, NO PRAZO DE 10 DIAS.

245977 - 2006 \ 322.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): PRODETER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO MARTIN DOS REIS
ADVOGADO: FÁBIO DOS SANTOS PEZZOTTI
RÉU(S): DATALAB BRASIL INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.169/210 DO VOLUME I E NO VOLUME II ÀS FLS.215/252, NO PRAZO DE 10 DIAS.

215084 - 2005 \ 150.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): KALIL JORGE HADDAD ALLI
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.80 , NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

229822 - 2005 \ 448.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 80/81 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). CONDENO O AUTOR A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EQUIVALENTE A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE".

240643 - 2006 \ 222.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): JOSE LUIZ MATTOS CONCEIÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI N° 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O PAGAMENTO EFETIVO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

227249 - 2005 \ 388.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): LAVRATTI & GONÇALVES LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
RÉU(S): THERMOPRAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 45/49 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) EM CONSEQUÊNCIA DA ANULAÇÃO DOS TÍTULOS, O PEDIDO DA MEDIDA CAUTELAR EM APENSO PERDEU O OBJETO, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, PELO QUE, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, A MEDIDA CAUTELAR Nº 388/2005. AUTORIZO O LEVANTAMENTO, PELA AUTORA, DO VALOR DEPOSITADO COMO CAUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

215297 - 2005 \ 154.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL
ADVOGADO: VALTER CAVALLARO
REQUERIDO(A): ANGELITA FELIPE NUNES
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 115/119: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.102C, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO, NO VALOR DE R$ R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA FORMA DOS ARTIGOS 646 E SEGUINTES DO CPC. CONDENO A RÉ/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

226613 - 2005 \ 375.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO
REQUERIDO(A): JOSÉ NATALINO DA SILVA
REQUERIDO(A): EZENIR VITAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ALLAN MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NILZA MOREIRA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 50/54 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, INDEFERINDO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORMULADO, MAS REINTEGRANDO A AUTORA DEFINITIVAMENTE NA POSSE DOS IMÓVEIS DESCRITOS NA INICIAL, ANTES OCUPADOS POR JOSÉ NATALINO DA SILVA, FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA E NILZA MOREIRA DE CAMARGO, FICANDO EXTINTO O PROCESSO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS, EIS QUE HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA AUTORA, QUANTO AOS RÉUS EZENIR VITAL DE OLIVEIRA E ALLAN MATOS DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECAINDO A AUTORA DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO OS RÉUS CITADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DIANTE DA SINGELEZA DA CAUSA E DA REVELIA VERIFICADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

229120 - 2005 \ 431.
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: LAVRATTI & GONÇALVES LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
REQUERIDO(A): THERMOPRAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 83/87 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR NULAS AS DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL Nº 244173 – AMBAS TEM ESTE NÚMERO - EMITIDAS PELA RÉ EM DESFAVOR DA AUTORA, NOS VALORES DE R$ 1.513,12 (UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E DOZE CENTAVOS) E R$ 1.512,76 (UM MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS) CADA UMA, OBJETOS DOS APONTAMENTOS A PROTESTO NºS 09112005.06/65 E 09112005.06/66. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A AUTORA, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DA CITAÇÃO E COM JUROS DE MORA A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DO PROTESTO INDEVIDO (01/09/2005). CONDENO AINDA A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

217920 - 2005 \ 220.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SÃO GABRIEL POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
REQUERIDO(A): PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 913, ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMAR AINDA AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA ÀS INTIMAÇÕES PASSOAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

245600 - 2006 \ 319.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: HILDO ARAUJO CAMPOS
EMBARGANTE: ANICE DE MATOS PRAEIRO CAMPOS
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EMBARGANTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (FLS. 29/35), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

156369 - 2004 \ 156.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL
EMBARGANTE: REGINA DE MATOS AMARAL
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLARICE CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DOS EMBARGANTES PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

233417 - 2006 \ 71.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: METROPLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIAS PRIVADA S/A
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: ANTONIO DO AMPARO BARRETO JUNIOR
EMBARGADO(A): LÉIA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGADA PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 153/156, EM DEZ DIAS.

DORALICE MENDONÇA FAUST

ESCRIVÃ DA 21ª VARA CÍVEL

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2006/751.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: IRINILSON SEBASTIÃO CARVALHO DE ARRUDA, brasileiro, separado judicialmente, RG n° 211752 SSP/MT, CPF n° 208.525.761-53, residente e domiciliado na rua Estevão de Mendonça, n° 449, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

PARTE RÉ: ...

CITANDO(A, S): ALISSANDRA RIBEIRO DE ARAÚJO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/9/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

SEM VALOR JURÍDICO

ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz o requerente que manteve um relacionamento amoroso com a requerida, porém não um relacionamento freqüente, que a requerida engravidou, que para sua surpresa lhe atribuiu a paternidade, que desde então o requerente recebeu a requerida juntamente com seus dois filhos, estes de um outro relacionamento, em sua casa arcando com todas as despesas, que logo depois do nascimento do infante, o requerente registrou a criança como seu filho, que a requerida sempre afirmava, nas brigas constantes que o casal tinha, que o menor não era filho do requerente, que o requerido desconfiado a respeito da paternidade do infante fez o exame de DNA e o resultado deste confirmou a exclusão da paternidade do requerente sobre o menor, que a requerente depois do primeiro aniversário do menor abandonou o lar, não deixando notícia alguma sobre seu paradeiro, permanecendo o menor na companhia do requerente, que o menor tem atualmente 03 (três) anos de idade, que há 02 (dois) anos não tem notícias a respeito da requerida, que a requerida possui atualmente 04 (quatro) filhos, requer o autor a concessão da medida liminar em seu favor a fim de regularizar a guarda do menor, e ao fim seja concedida definitivamente a guarda do menor para o requerente.

DESPACHO: Vistos etc., Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a realização do estudo social, devendo a servidora do Juízo investigar os argumentos elencados na exordial e mais o que entender necessário. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão do estudo social e apresentação do laudo em juízo. Cite-se a requerida por edital, nos termos dos artigos 231, II e 232, I do Código de Processo Civil. Int. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito Eu, Maisa Pelett, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de outubro de 2006.

Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE:2006/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

237796 - 2006 \ 348.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. M. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE F. M. A. DE C.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: SILVANA BERTANI
EXECUTADOS(AS): J. M. DA S. S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO NOS AUTOS.

243283 - 2006 \ 635.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. E. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. DA S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): K. DE M.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

248533 - 2006 \ 815.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): F. DE P. F. DE F.
ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

29209 - 2000 \ 734.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. H. DE S. F.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): J. A. DA S.
ADVOGADO: JOAO PERON
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR JORGE ANDRADE DA SILVA PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O REQUERENTE FOI REGISTRADA, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS (FLS. 88/89) E A DEVIDA ALTERAÇÃO NO NOME DO MENOR. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA A MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRANDO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 88/89.
SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

28306 - 2000 \ 363.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. K. A. S.
ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIFANO NETO QUINTAL
REQUERIDO(A): O. A.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

232772 - 2006 \ 87.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V. A. V.
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA
EXECUTADOS(AS): R. V. V.
ADVOGADO: CIBELE THEREZA B. RISSARDO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS.

142379 - 2003 \ 795.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. V. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. DE Q. V.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
EXECUTADOS(AS): H. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

241282 - 2006 \ 513.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: E. P. DA C. L.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): J. C. L.
ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

231164 - 2006 \ 27.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: N. C. P.
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): M. M. C. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INICIAL, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO JUDICIAL DO CASAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL.
COMO DITO NÃO EXISTEM BENS A SEREM PARTILHADOS.QUANTO À PENSÃO ALIMENTÍCIA CONVERTO EM DEFINITIVO, O VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO LINHAS ATRÁS EXPLICITADA, OU SEJA, EM 50% (CINQÜENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO), DEVIDOS À PARTIR DA CITAÇÃO E A SEREM PAGOS NOS MOLDES JÁ ESTABELECIDOS (FLS. 17). OFICIANDO-SE PARA ABERTURA DE CONTA PARA FINS DE DEPÓSITO, SE NECESSÁRIO. DO MESMO MODO A REQUERENTE DEVERÁ VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA.NO QUE CONCERNE À GUARDA DO FILHO, ESTE DEVE PERMANECER SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, RESGUARDADO O DIRETO DE VISITA DO REQUERIDO E TER CONSIGO O FILHO, A SABER, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, ALTERNADOS, DAS 09.00 HORAS ÀS 18.00 HORAS E PELA METADE NAS FÉRIAS ESCOLARES A INICIAR-SE PELO REQUERIDO, BEM COMO DURANTE OS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DO MENOR, TAMBÉM DE FORMA ALTERNADA, RESSALVANDO EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES QUE NÃO VENHAM EM PREJUÍZO DA PROLE.ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, MORMENTE EM FACE DO ÍNFIMO VALOR DADO À CAUSA.OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, NA AUTUAÇÃO E INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE CADASTROS, SE FOR O CASO.TRANSITADO EM JULGADO EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO RESPECTIVO, E, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, OBEDECIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C.CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

224952 - 2006 \ 78.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. J. L. B. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE L. P.
ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS
EXECUTADOS(AS): C. A. B. R.
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA....VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

234155 - 2006 \ 150.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. DE O. B.
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
REQUERIDO(A): E. A. DO A. B.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 29/30, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, DA LEI 6.515/77 E ARTIGO 1.572, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. COM RELAÇÃO AO BEM IMÓVEL DO CASAL ESTE PASSARÁ A PERTENCER ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A VAROA, POR SE TRATAR DE PRÓPRIA VONTADE DO AUTOR. FIXO EM DEFINITIVO, COM AS RESSALVAS DE LEI, ALIMENTOS NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGO ATE O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITO NA CONTA A SER INDICADA PELA GENITORA DOS MENORES.A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA QUAL SEJA ELEUSA APARECIDA DO AMARAL.SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE E FORMAL DE PARTILHA OU CARTA DE SENTENÇA. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

238456 - 2006 \ 392.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: D. F. DE C.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): S. C. DE C.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6º DA CF C/C ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DA COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCA E O REGIME MATRIMONIAL DE BENS.A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, SEBATIANA PEREIRA CEZAR. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNCGJ.TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

236453 - 2006 \ 272.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. C. V.
ADVOGADO: MANOEL TEIXEIRA NETO
REQUERIDO(A): T. DE O. C. V.
ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INAUGURAL, NOS TERMOS DESTA DECISÃO E EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO JUDICIAL DO CASAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL.VOLTARÁ A MULHER A USAR O NOME DE SOLTEIRA.TRANSITADO EM JULGADO EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO RESPECTIVO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DAS PARTES CONTRATANTES. SEM CUSTAS.SE TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, OBEDECIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

241066 - 2006 \ 512.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. S. DA C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. M. O.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE GUARDA MANIFESTADA PELA AUTORA EM DESFAVOR DE EDSON MIRANDA OLIVEIRA, SENDO DESNECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA DO RÉU COM O PEDIDO, EIS QUE O MESMO NÃO FOI CITADO, JULGANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P.R.I.C.CUIABÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

244389 - 2006 \ 691.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: E. R. R. M.
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, PROPOSTA POR ELIS REGINA RODRIGUES MOREIRA, EM FACE DE ESPÓLIO DE OLICIO QUINTILHANO DE OLIVEIRA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL.ÀS FLS. 39 A REQUERENTE NOTICIA NÃO POSSUIR MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, REQUERENDO, DESSA FORMA, A EXTINÇÃO DO FEITO E DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. COM A DESISTÊNCIA DA AUTORA SOBRE O DIREITO PLEITEADO NA AÇÃO, ESTA PERDE SUA FINALIDADE. COM A PERDA DO OBJETO, NADA MAIS ME RESTA A NÃO SER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.EM FACE DA DESISTÊNCIA DA AUTORA, IMPÕE-SE ENTÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECEITUA O ART. 267, VIII DO CPC:ART. 267 – EXTINGÜE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO:VIII – QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO."SENDO ASSIM, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.DEFIRO O ESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.C.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

242875 - 2006 \ 611.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERENTE: W.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. DA C. K.
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): C. R. DA S.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.694 E 1.695, 1.696 E 1.703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR O REQUERIDO PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE E EM CONSEQÜÊNCIA HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 31/32, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 269, I E III, DO CPC.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINO QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O REQUERENTE FORA REGISTRADO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNO, PATRONÍMICO, NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 31/32, DESTES AUTOS.ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FUNDAMENTO NA LEI 1.060/50, VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

231768 - 2006 \ 52.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: LÚCIA RIBEIRO PEREIRA
REQUERENTE: ANA RIBEIRO DE ANDRADE
REQUERENTE: FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: DIVINO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: JORGE RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: MANUELINA RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
INVENTARIADO: CRISTINO RIBEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTILHA, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CPC, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS. EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AO(S) INTERESSADO(S).TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS.P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

244174 - 2006 \ 688.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: J. L. DE O.
REQUERENTE: R. I. C.
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC... PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA PELOS REQUERENTES, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UMA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE JOANIL LEMES DE OLIVEIRA E ROSILENE INACIO COELHO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVADOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

231538 - 2006 \ 40.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: M. F. DE C.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
REQUERIDO(A): J. V. G.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DIANTE DO NOTICIADO ÀS FLS. 31, FLS. 36 E 37, A PRESENTE AÇÃO TORNOU-SE SEM OBJETO, PELO QUE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.SEM CUSTAS.P.R.I.C. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

223514 - 2005 \ 773.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. N. B. DE M.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. F. DE M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INICIAL, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO JUDICIAL DO CASAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL.OUTROSSIM, URGE OBSERVAR QUE A REGRA GERAL É A DE QUE A MULHER, COM O DIVÓRCIO, VOLTE A UTILIZAR O NOME QUE TINHA ANTES DO MATRIMÔNIO (ARTIGO 25 DA LEI N. 6.515), EM ASSIM SENDO E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NÃO FORA INVOCADO, EM ABONO DA PRETENSÃO DE MANTER O NOME DE CASADA, QUALQUER DAS RESSALVAS DA LEI (ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I A III), CHEGO À CONCLUSÃO DE QUE A REQUERENTE DEVE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, MESMO PORQUE AO QUE CONSTA NENHUM VÍNCULO MANTÉM COM OS FILHOS, CUJA EXISTÊNCIA ALIÁS SEQUER RESULTOU COMPROVADA, E/OU COM O CÔNJUGE VARÃO.ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, E, MORMENTE EM FACE DO ÍNFIMO VALOR DADO À CAUSA. TRANSITADO EM JULGADO EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO RESPECTIVO, E, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, OBEDECIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P. R. I. C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

175639 - 2004 \ 765.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. A. N. F.
REQUERENTE: A. F. DE C. N.
ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
ADVOGADO: HELDER ANUNCIATO CORREA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, NOS TERMOS O PEDIDO INICIAL, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS.A GUARDA DOS FILHOS MENORES PERMANECERÁ COM A GENITORA FICANDO ASSEGURADO O DIREITO DE VISITAS AO PAI, AOS FINAIS DE SEMANA, QUINZENALMENTE (FLS. 05). O CÔNJUGE VARÃO DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS AOS FILHOS MENORES, NO VALOR ESTIPULADO ÀS FLS. 05, OU SEJA, EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS À PARTIR DA CITAÇÃO E A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU EM CONTA BANCÁRIA QUE A REQUERENTE INDICAR, OBSERVANDO-SE PARA TANTO, AINDA, O BINÔMIO NECESSIDADE POSSIBILIDADE, ART. 1.694, § 1º, E 1695. RESSALVADAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.699, TODOS DO CÓDIGO CIVIL. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

140038 - 2003 \ 746.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: E. M. D.
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTILHA, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CPC, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS.EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AO(S) INTERESSADO(S).OUTROSSIM, PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO.TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

120679 - 2003 \ 362.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. P. DE C. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. B. DE C.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): J. C. DOS S.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO C.P.C.ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS.TRANSITADO EM JULGADO COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, OBEDECIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE NECESSÁRIAS. P. R. I. C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

184099 - 2004 \ 992.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DE S. S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. L. M.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR L.M.C E OUTRA, REPRESENTADA SUA GENITORA ANA DE SOUZA SILVA EM FACE DE REGINALDO LUÍS MAGALHÃES, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL.ÀS FLS. 42, O JUÍZO DEPRECADO ENVIA UM COMPROVANTE DE DEPOSITO DO VALOR EXECUTADO, NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE DOS AUTORES PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.49. INTIMADO O DOUTO PATRONO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NADA MANIFESTOU.É A SÍNTESE. DECIDO.EM FACE DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE PRECEITUA O ART. 794, I DO CPC: ART. 794 – EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I – O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO."PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

154145 - 2004 \ 211.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. E. DE A ..
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. A.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
REQUERIDO(A): B. DE O. N.
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR BENILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE A REQUERENTE FOI REGISTRADA, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS (FLS. 85/86) E A DEVIDA ALTERAÇÃO NO NOME DA MENOR. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA A MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRANDO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 85/86.SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

241987 - 2006 \ 562.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. S. C.
REQUERENTE: W. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DOS S. C.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. DO E. S. A.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.694 E 1.695, 1.696 E 1.703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR O REQUERIDO PAI BIOLÓGICO DOS REQUERENTES E EM CONSEQÜÊNCIA HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 35/36, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 269, I E III, DO CPC.COM O TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINO QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE OS REQUERENTES FORAM REGISTRADOS, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNO, PATRONÍMICO, NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 35/36, DESTES AUTOS.ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

181784 - 2004 \ 947.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: H. J. DE P.
ADVOGADO: BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
REQUERIDO(A): A. F. V.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE GUARDA MANIFESTADA PELO AUTOR EM DESFAVOR DE ANDRÉIA FERDINANDO VAREIA, SENDO DESNECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA DA RÉ COM O PEDIDO, EIS QUE A MESMA NÃO FOI CITADA, JULGANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC.TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.CUIABÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

242177 - 2006 \ 580.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: SEBASTIANA MARIA ALVIM
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA ALVIM
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA ALVIM
REQUERENTE: ROSINETE APARECIDA ALVIM
REQUERENTE: LUZINETE CARVALHO ALVIM
REQUERENTE: LUCAS DA SILVA ALVIM
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: JOSÉ FRANCISCO ALVIM FILHO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVADO OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CPC, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS REMANESCENTES. EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AO(S) INTERESSADO(S).TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS, VINDO OS EXPEDIENTES PARA ASSINATURA, SE NECESSÁRIO.P.R.I.C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

73078 - 2000 \ 7.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: R. T. DA S.

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERENTE: S. R. G.
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO POR RICARDO TOMAS DAS SILVA E STEFANIE ROSA GOMES, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ATINENTE A GUARDA E ALIMENTOS QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DO MENOR L. V. .R. T., CUJA HOMOLOGAÇÃO REQUERERAM NA PETIÇÃO DE FLS. 28/30. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 35, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO.NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUÍZO A QUAISQUER DAS PARTES, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSE DO MENOR, RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE AJUSTE EXTRAJUDICIAL, O QUE FAÇO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE RICARDO TOMAS DAS SILVA E STEFANIE ROSA GOMES, ATINENTE A GUARDA E ALIMENTOS QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DO MENOR L. V.R. T., FLS. 28/30, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO, PAGA AS CUSTAS, SE HOUVER, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

32556 - 2000 \ 49.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. F. V.
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQUERIDO(A): D. L. V.
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO O RECONHECIMENTO FORÇADO DA PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO/INVESTIGADO. OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.694, 1.695, 1.696 E 1.703, DO CÓDIGO CIVIL COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CONVALIDO EM DEFINITIVOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E A SEREM DEPOSITADOS MENSALMENTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS EM CONTA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 221, DEVENDO SER ENCAMINHADO OFÍCIO AO EMPREGADOR, SE FOR O CASO, PARA O DESCONTO DEVIDO. DECORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINO, AINDA, QUE SE PROCEDA À DEVIDA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE A MENOR FOI REGISTRADA, A FIM DE QUE SE PROCEDAM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO, COM A INSCRIÇÃO DO NOME DO PAI, DAVID LEOPOLDO VERA, AVÓS PATERNOS E PATRONÍMICO PATERNO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P. R. I. C. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

39865 - 2000 \ 297.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. R.
AGRAVANTE(S): E. DE M. G. R. P. P. G. DO E.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
REQUERIDO(A): P. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA E INTIMADA POR EDITAL DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO CONDENANDO A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA NAS CUSTAS.P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNCGJ.
2.14.11 – "EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."2.14.12 – "O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."CUMPRA-SE.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

119087 - 2003 \ 303.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: I. N. DE M. B.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
REQUERIDO(A): M. A. DO C. F.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA E INTIMADA POR EDITAL DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO CONDENANDO A AUTORA NAS CUSTAS. P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNCGJ.2.14.11 – "EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."2.14.12 – "O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."CUMPRA-SE.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

159783 - 2004 \ 378.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: G. R. S. P.
ADVOGADO: BENEDITA CHRISTINA PEDROSO DA SILVAVV
REQUERIDO(A): P. R. DA S. P.
ADVOGADO: BENEDITA CRISTINA PEDROSO DA SILVA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADE DOS CÔNJUGES, DECRETANDO-LHES A SEPARAÇÃO CONSENSUAL JUDICIAL, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS DO ACORDO DE FLS. 41/42, ORA HOMOLOGADO, NO TOCANTE A PARTILHA DOS BENS, GUARDA DO FILHO E ALIMENTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AVERBE-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART. 29, §1O, "A" E ART. 100, AMBOS DA LRP).BEM COMO EXPEÇA-SE MANDADO PARA O REGISTRO IMOBILIÁRIO (ART. 167, II, N. 14, LRP E 1.124, DO CPC) E OFICIE-SE PARA QUE PERMANEÇA EM DEFINITIVO O DESCONTO DOS ALIMENTOS NA FORMA ACORDADA CONSTANDO O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

39829 - 2000 \ 742.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: V. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. R. G.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
REQUERIDO(A): V. A. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, PARA QUE A MESMA TOME CONHECIMENTO DE QUE JÁ FOI JUNTADO NO PROCESSO O LAUDO DE EXAME DE DNA, O QUAL FOI POSITIVO E QUE INFORME, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA QUE SEJA MARCADA AUDIÊNCIA COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

37076 - 1999 \ 18.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ANTÔNIO ANTENOR DE PINHO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
REQUERIDO(A): GILMACI LOPES FRANÇA DE PINHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PELO QUE SE EXTRAI DO PETITÓRIO DE FLS. 108/109, EM ESPECIAL DO ITEM 4, TRATA-SE DE PRETENSÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO CÔNJUGE DO AUTOR DA HERANÇA NESTES AUTOS, EM ASSIM SENDO DEVE O PETICIONÁRIO DE FLS. 108/109, PROVIDENCIAR À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.043, DO CPC.DESENTRANHE-SE O PETITÓRIO DE FLS. 108/109 E PROCURAÇÃO DE FLS. 110 E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROCEDENDO-SE COMO DISPOSTO NO ITEM 2.3.6. DA CNGC, DEVOLVA-SE AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 108/109, PARA OS FINS DE DIREITO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

142490 - 2003 \ 807.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. L. B. -. C.
ADVOGADO: HELENICE FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): C. F. DE O. B.
ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE JÁ FORA PROLATADA SENTENÇA DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, NESTE PONTO EM CONSENSO, NOS TERMOS DECIDIDO EM AUDIÊNCIA ÀS FLS. 391/393, FICANDO ASSIM XPRESSAMENTE CONSIGNADO:..TOCANTE À PARTILHA DOS BENS EM HAVENDO EXPRESSA DIVERGÊNCIA INCLUSIVE QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS A SEREM PARTILHADOS, CONFORME SE PODE AFERIR DA ANÁLISE DOS AUTOS, ABSTENHO-ME DE PROCEDER A PARTILHA, POIS, É CONSABIDO QUE HAVENDO DIVERGÊNCIA E LITÍGIO ENTRE OS CÔNJUGES EM TORNO DA NATUREZA, QUALIDADE E/OU QUANTIDADE DE BENS, A PARTILHA FAR-SE-Á POSTERIORMENTE, NA FORMA ESTABELECIDA NO CPC, ARTS. 982 A 1.045, DO CPC..." (GRIFEI)SENDO CERTO QUE AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL (FLS. 393). NÃO SE PODE OLVIDAR, AINDA, QUE CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 391, QUE AS PARTES: "CONVENCIONAM QUE INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTILHA DOS BENS (EM FORMA DE ACORDO OU INVENTÁRIO) CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS. CONTINUANDO AS PATRONAS DAS PARTES REQUEREREM A HOMOLOGAÇÃO DAS CONDIÇÕES ACIMA ACORDADAS FICANDO A PARTILHA DOS BENS A SER FEITA NA FORMA DE INVENTÁRIO..." (FLS. 391) (NEGRITEI E GRIFEI)NESTE SENTIDO, ALIÁS, VEJAMOS O SEGUINTE JULGADO:TENDO SIDO DELIBERADO, POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL, QUE A PARTILHA DOS BENS COMUNS SERIA PROCEDIDA EM AUTOS PRÓPRIOS (RECTIUS: EM PROCESSO OU PROCEDIMENTO AUTÔNOMO), DEVERÃO OS INTERESSADOS VALER-SE AGORA, PARA TAL FIM, DO INVENTÁRIO (SE LITIGIOSA A PARTILHA) OU DE ARROLAMENTO SUMÁRIO (SE AMIGÁVEL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 1.031 E SEGUINTES.)". (TJSP – AI 89.273-4 – 6ª CDPRIV. – REL. DES. ANTÔNIO CARLOS MARCATO – J. 25.06.1998)PELO EXPOSTO, ENTENDO INVIÁVEL A PARTILHA NESTES AUTOS, COMO PRETENDIDO NAS PETIÇÕES DE FLS. 400/402 E 407/411, QUE INDEFIRO, TENDO EM VISTA QUE JÁ FORA PROLATADO SENTENÇA NA FORMA ACIMA EXPLICITADA E, DIGA-SE, COM EXPRESSA DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, E, ADEMAIS, MORMENTE PORQUE FÁCIL VERIFICAR NOS ALUDIDOS PETITÓRIOS QUE PERMANECE A DISCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES NO TOCANTE A PARTILHA. ASSIM, DEVERÁ SER UTILIZADA A VIA ORDINÁRIA ADEQUADA, COM O DEVIDO PROCESSAMENTO, INCLUSIVE, ASSEGURANDO-SE A DILAÇÃO PROBATÓRIA E AMPLITUDE DE CONTRADITÓRIO, NOS TERMOS DECIDIDO ÀS FLS. 391/393. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

243101 - 2006 \ 626.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: C. A. DE M. G.
REQUERENTE: C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. A. DE A. G.
ADVOGADO: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE A PRETENSÃO DE FLS. 04, ITEM "C", E TENDO EM VISTA QUE INCUMBE AO INVENTARIANTE REPRESENTAR O ESPÓLIO ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE, INC. I DO ART. 991 DO CÓD. DE PROC. CIVIL, PRIMEIRAMENTE DEVE O SR. IBAR QUE ASSISTE OS REQUERENTES, PRESTAR COMPROMISSO, COMO JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 15, DO PROCESSO DE INVENTÁRIO, N. 2006/507, EM APENSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MORMENTE A FIM DE QUE POSSA PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO, EXTRATO BANCÁRIO, VEZ QUE SOMENTE COMPETIRÁ AO JUÍZO TAL PROVIDÊNCIA SE RESULTAR DEMONSTRADO QUE HÁ RECUSA EM FORNECER DIRETAMENTE AS INFORMAÇÕES PRETENDIDAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

238210 - 2006 \ 380.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. M. D.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
REQUERIDO(A): E. F.
ADVOGADO: MOACYR PINTO DE MAGALHAES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.CONSIDERANDO-SE O QUE FORA DELIBERADO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 25/26, INOBSTANTE TER APORTADO AOS AUTOS O LAUDO TÉCNICO PERICIAL (EXAME DE DNA), DEVE O REQUERENTE/INVESTIGANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, "JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, BEM COMO CERTIDÕES NEGATIVAS DO SPC, DO SERASA E DE PROTESTO", SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE:2006/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

251544 - 2006 \ 906.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): É. C. L.
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
RÉU(S): E. S. DE S.
PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

PROCESSOS COM DESPACHO

251137 - 2006 \ 897.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): E. N. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): A. A. G.
RÉU(S): L. J. A. G.
VISTOS, ETC...DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI 5.478/68 – L.A., A DECISÃO JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS PODE SER A QUALQUER TEMPO REVISTA EM FACE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS. ENTRETANTO, PARA QUE POSSA SER CONCEDIDA A LIMINAR DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS, NECESSÁRIO SE FAZ QUE SEJA COMPROVADA A FALTA DE CONDIÇÕES DO DEVEDOR DE PAGAR OS ALIMENTOS NO PATAMAR FIXADO OU A REDUÇÃO DAS NECESSIDADES DOS CREDORES (DOIS FILHOS), "IN CASU", AS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS NÃO DEMONSTRAM "QUANTUM SATIS", A NECESSIDADE PREMENTE DA REDUÇÃO PRETENDIDA, POIS, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR E DOCUMENTOS CARREADOS NÃO É POSSÍVEL, NESTE MOMENTO, CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA, POIS SOMENTE APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA TERÁ O JUIZ CONDIÇÕES DE APRECIAR E DECIDIR SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS.ATÍTULO DE ILUSTRAÇÃO, TRAGO EM COLAÇÃO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.NÚMERO DO ACÓRDÃO: 146920 .NÚMERO DO PROCESSO: 20010020025995AGI .ÓRGÃO DO PROCESSO: 2A TURMA CIVEL .ESPÉCIE DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELATOR DO PROCESSO: ROMÃO C OLIVEIRA. DATA DE JULGAMENTO: 17/09/2001.DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/02/2002.EMENTA: FAMÍLIA - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE LIMINAR PARA A REDUÇÃO DO VALOR ACORDADO - INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-PROVIDO. EM SE TRATANDO DE ALIMENTOS FIXADOS POR SENTENÇA OU ACORDO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, A REDUÇÃO PLEITEADA PELO ALIMENTANTE, AUTOR DA AÇÃO REVISIONAL, DEVE SER SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E, DEPENDENDO DE APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO, ESCORREITA SE MOSTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA.TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.COMARCA: JUIZ DE FORA AGRAVANTE: C. L. AFONSO .AGRAVADO: (S): A. R. CROCCO - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS. EMENTA:A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS SOMENTE SE MOSTRA POSSÍVEL E VIÁVEL DIANTE DE PROVA INEQUÍVOCA DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE, ASSIM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIMENTANDO TEM CONDIÇÃO DE SUPORTAR A DIMINUIÇÃO DOS ALIMENTOS A QUE TEM DIREITO DE RECEBER. AGRAVO Nº 000.281.675-9/00.DITO ISTO, INDEFIRO A LIMINAR E CONSIDERANDO QUE A AÇÃO

SEM VALOR COMERCIAL

REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/02/2007 ÀS 16:30 HORAS.CITE-SE AS REQUERIDAS NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA REPRESENTANTE DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REPRESENTANTE DOS REQUERIDOS CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

251549 - 2006 \ 907.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. M. A. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. E. DOS R. A.
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. M. DE A. L.
VISTOS, ETC...PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E DE QUEM RECEBE; CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO REQUERENTE E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO À REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITO EM CONTA CORRENTE A SER INDICADA PELA GENITORA DO AUTOR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/12/2006 ÀS 17:00 HORAS.
CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR, PARA INDICAR NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA A SER DEPOSITADO A PENSÃO, A EMPREGADORA E O ENDEREÇO DA EMPRESA ONDE O REQUERIDO TRABALHA; EM TRÊS (03) DIAS. SE INDICADA A EMPREGADORA DO REQUERIDO E O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO, OFICIE-SE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA. OFICIE-SE, TAMBÉM, À EMPREGADORA DO REQUERIDO REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS VENCIMENTOS DO MESMO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 22 DA LEI Nº 5.478/68). INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

251538 - 2006 \ 904.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): K. A. C. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. M.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): J. A. C. DE L.
VISTOS, ETC...DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI 5.478/68 – L.A ., A DECISÃO JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS PODE SER A QUALQUER TEMPO REVISTA EM FACE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS. ENTRETANTO, PARA QUE POSSA SER CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NECESSÁRIO SE FAZ QUE SEJA COMPROVADA A NECESSIDADE DA MAJORAÇÃO, "IN CASU", AS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS NÃO DEMONSTRAM "QUNTUM SATIS", A NECESSIDADE PREMENTE DA MAJORAÇÃO PRETENDIDA, NÃO RESTANDO DEMONSTRADO QUE O AUTOR ESTÁ PASSANDO POR NECESSIDADE E QUE A VERBA ALIMENTAR FIXADA E HOMOLOGADA ANTERIORMENTE SEJA "EVIDENTEMENTE IRRISÓRIA", ALÉM DO QUE, A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ MARCADA PARA DATA PRÓXIMA, DE MODO QUE INDEFIRO A LIMINAR.CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 13:30 HORAS.CITE-SE O RÉU E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR EM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

250789 - 2006 \ 895.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): C. P. S. S.
AUTOR(A): J. P. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): E. P. DA S.
VISTOS, ETC...PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E DE QUEM RECEBE; CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM UM (01) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DOS REQUERENTES E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO À REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERENTES, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITO EM CONTA CORRENTE A SER INDICADA PELA GENITORA DO AUTOR.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/12/2006 ÀS 15:00 HORAS.CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES, PARA INDICAR NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA A SER DEPOSITADO A PENSÃO, A EMPREGADORA E O ENDEREÇO DA EMPRESA ONDE O REQUERIDO TRABALHA; EM TRÊS (03) DIAS. SE INDICADA A EMPREGADORA DO REQUERIDO E O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO, OFICIE-SE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA. OFICIE-SE, TAMBÉM, À EMPREGADORA DO REQUERIDO REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS VENCIMENTOS DO MESMO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 22 DA LEI Nº 5.478/68). INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

251344 - 2006 \ 899.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): O. M. DE C. P.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): W. J. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): H. M. DA C.
VISTOS, ETC...DITO ISTO, INDEFIRO A LIMINAR E CNSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/02/2007 ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE A REQUERIDA E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA REPRESENTANTE DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REPRESENTANTE DO REQUERIDO CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

244307 - 2006 \ 690.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: E. L.
REQUERENTE: M. B. S. L.
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
REQUERIDO(A): A. P. DE B. J.
VISTOS, ETC...COMO DITO NA DECISÃO DE FLS. 21/24, QUE SE DEVE-SE PRIORIZAR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR, POIS É NO AMBIENTE FAMILIAR QUE SE APRENDE A SER REALMENTE HUMANO, TORNANDO-SE CAPAZ DE AMAR, APRENDER, TRABALHAR E REPRESENTAR O SEU PAPEL NA COMUNIDADE, E AINDA CAPAZ DE ADQUIRIR A CONFIANÇA EM SI MESMO PARA VENCER OS OBSTÁCULOS DA VIDA TORNANDO-SE UMA PESSOA DE SUCESSO.CONSIDERANDO A DEMONSTRAÇÃO DE VONTADE POR PARTE DO PAI/REQUERIDO EM MANTER UM PERÍODO MAIOR DE CONVIVÊNCIA COM OS FILHOS; CONSIDERANDO QUE PARA O PERFEITO E EQUILIBRADO DESENVOLVIMENTO DOS FILHOS, NECESSÁRIO SE TORNA A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS; ATENTO À INEGÁVEL IMPORTÂNCIA, PARA O EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO E EMOCIONAL DOS FILHOS, DE SEU CONTATO COM A FIGURA PATERNA QUE NÃO DETÉM A GUARDA; CONSIDERANDO QUE UM DOS OBJETIVOS DA VISITA É O DE FORTALECER OS LAÇOS DE AMIZADE ENTRE PAIS E FILHOS, ENFRAQUECIDOS PELA SEPARAÇÃO, PARA PROPORCIONAR AOS ÚLTIMOS A ASSISTÊNCIA E OS CARINHOS DAQUELES, MINORANDO OS EFEITOS NOCIVOS IMPOSTOS À PROLE PELA SEPARAÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 161, PARA AUTORIZAR, RESPEITADA A VONTADE DOS MENORES E NOS MOLDES DA DECISÃO DE FLS. 43/46, (VISITAS ACOMPANHADAS PELOS AVÓS PATERNOS) A AMPLIAÇÃO DO DIREITO DE VISITA TAMBÉM PARA AS TERÇAS-FEIRAS COM DEVOLUÇÃO DOS MENORES ÀS QUARTAS-FEIRAS, APÓS O TÉRMINO DA JORNADA ESCOLAR, NA CASA DOS AVÓS MATERNOS GUARDIÕES. INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO E AGUARDE-SE A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA (19/10/2006), OBSERVANDO QUE PARA TANTO, DEVE SER CUMPRIDO NA ÍNTEGRA O QUE FOI DETERMINADO ÀS FLS. 156. (INTIMAÇÃO DOS AUTORES).CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

251351 - 2006 \ 901.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): D. S. F.
AUTOR(A): D. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DOS S.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): I. F. S. S.
VISTOS, ETC...PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E DE QUEM RECEBE; CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 70% (SETENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DOS REQUERENTES E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO À REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERENTES, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITO EM CONTA CORRENTE A SER INDICADA PELA GENITORA DO AUTOR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/12/2006 ÀS 13:00 HORAS.CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES, PARA INDICAR NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA A SER DEPOSITADO A PENSÃO, A EMPREGADORA E O ENDEREÇO DA EMPRESA ONDE O REQUERIDO TRABALHA; EM TRÊS (03) DIAS. SE INDICADA A EMPREGADORA DO REQUERIDO E O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO, OFICIE-SE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA. OFICIE-SE, TAMBÉM, À EMPREGADORA DO REQUERIDO REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS VENCIMENTOS DO MESMO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 22 DA LEI Nº 5.478/68). INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

227406 - 2005 \ 963.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: D. R. DA S.
ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO
REQUERIDO(A): D. F. DA S.
VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/12/2006 AS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTE JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

247758 - 2006 \ 794.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): L. A. C. F.
ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO
RÉU(S): V. C. A. C.
RÉU(S): M. E. A. C.
PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO E RETIRAR CARTA PRECATÓRIA. VISTOS, ETC...DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI 5.478/68 – L.A., A DECISÃO JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS PODE SER A QUALQUER TEMPO REVISTA EM FACE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS. ENTRETANTO, PARA QUE POSSA SER CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NECESSÁRIO SE FAZ QUE SEJA COMPROVADA A FALTA DE CONDIÇÕES DO DEVEDOR DE PAGAR OS ALIMENTOS NO PATAMAR OU A REDUÇÃO DAS NECESSIDADES DO CREDOR, "IN CASU", AS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS DEMONSTRAM "QUNTUM SATIS", EM RELAÇÃO À SEGUNDA REQUERIDA, MARIA ELISA ALVES CORRÊA, QUE ESTA AO QUE TUDO INDICA ADQUIRIU CONDIÇÕES DE MANTER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA, EIS QUE ATINGIU A MAIORIDADE E, ADEMAIS, SEGUNDO SE NOTICIA NA INICIAL "CONTA HOJE COM 28 ANOS INCOMPLETOS, TENDO, INCLUSIVE, NESSE INTERVALO, CONCLUÍDO UM "CURSO SUPERIOR".NESTE SENTIDO:EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – FILHA MAIOR E CAPAZ – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SENDO A ALIMENTANDA MAIOR E CAPAZ, NÃO VINCULADA A CURSO SUPERIOR, E EMPREGADA, DESCABE MANTER A PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUE TEM COMO PRESSUPOSTO A NECESSIDADE, O QUE INOCORRE NO CASO EM TELA. RECURSO PROVIDO". (TJRS – AGI 70001197961 – 7ª C.CÍV. – REL. DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES – J. 30.08.2000). E MAIS:"DEMONSTRANDO A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ALIADO AO FATO DE QUE HÁ PREJUÍZO AO ALIMENTANTE NA MANUTENÇÃO DA PENSÃO, EIS QUE O NUMERÁRIO PAGO A TÍTULO DE ALIMENTOS NÃO PODE SER RESTITUÍDO E, AINDA, SENDO POSSÍVEL A REVERSIBILIDADE DA MEDIDA, NÃO HÁ QUE SE CENSURAR A MEDIDA ADOTADA PELO MAGISTRADO PRIMÁRIO". (TJSC – AI 97.014161-0 – SC – 4ª C.CÍV. REL. DES. FRANCISCO BORGES – J. 29.10.1998) (GRIFEI)OUTROSSIM, QUANTO À PRIMEIRA REQUERIDA, VERA CARRARA ALVES CORRÊA, AINDA QUE O REQUERIDO AFIRME QUE ELA "É PROPRIETÁRIA DE UM PATRIMÔNIO QUE ULTRAPASSA R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) E PORTADOR DE CURSO SUPERIOR", DE UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DA PROVA CARREADA AOS AUTOS COM A INICIAL, NÃO HÁ COMO DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, PORQUANTO, INOBSTANTE NOTICIAR-SE E COMPROVAR-SE QUE APÓS O ACORDO, HOMOLOGADO, ATINENTE AOS ALIMENTOS, OBJETO DO PRESENTE PROCESSO, (FLS. 09/09V), HOUVE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DESTA REQUERIDA EM RELAÇÃO AO ORA REQUERENTE, COM A PARTILHA DE BENS, NÃO HÁ COMO SE AFERIR, DE PLANO, QUAL O VALOR DE TAIS BENS, OU MESMO SE ELA EFETIVAMENTE ENCONTRA-SE NA ADMINISTRAÇÃO DESTES BENS, ASSIM, DIANTE DA FRAGILIDADE DA PROVA CONSTANTE ATÉ O MOMENTO NOS AUTOS, NESTE SENTIDO, POR CAUTELA, HEI POR BEM EM INDEFERIR A TUTELA ANTECIPADA, AINDA MAIS EM SE TRATANDO DE QUESTÃO RELACIONADO A ALIMENTOS FIXADOS POR SENTENÇA JUDICIAL, SENDO MAIS PRUDENTE AGUARDAR A INSTRUÇÃO, POSSIBILITANDO-SE O CONTRADITÓRIO.ALIÁS, JÁ SE DECIDIU QUE: EM SE TRATANDO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO, QUE DEPENDE DO EXAME DA MODIFICAÇÃO DA FORTUNA DAS PARTES, NÃO CABE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA". (TJRJ – AI 1781/96 – REG. 040697 – CÓD. 96.002.01781 – PETRÓPOLIS – 10ª A.CÍV. – REL. DES. SYLVIO CAPANEMA – J. 06.03.1997) (GRIFEI E NEGRITEI)ASSIM VISTO, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POSTULADA ÀS FLS. 07, ITEM "B", A FIM DE, TÃO SOMENTE, EM RELAÇÃO À REQUERIDA MARIA ELISA ALVES CORRÊA SUSPENDER O PAGAMENTO DA PENSÃO DEVIDA PELO REQUERENTE, ATÉ DECISÃO FINAL NESTES AUTOS OU QUE APORTE AOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS DE MOLDE A, EVENTUALMENTE, VIABILIZAR TAL PRETENSÃO. CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL OU DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE

SEM VALOR JURÍDICO

ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/02/2007 ÀS 16:30 HORAS.CITEM-SE AS REQUERIDAS SOBRE O TEOR DA AÇÃO E DESTA DECISÃO E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADA(S) DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DAS RÉS EM CONFISSÃO E REVELIA.NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO AS RÉS CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEVENDO O REQUERENTE ESCLARECER QUAL O ENDEREÇO DO "ÓRGÃO EMPREGADOR", REFERIDO ÀS FLS. 07, ITEM "B", A FIM DE VIABILIZAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

250751 - 2006 \ 888.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): A. B. S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): L. S.
VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 21/11/2006 ÀS 12:15 HORAS.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA COMPARECER ACOMPANHADA DA MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E O RÉU, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.CONSIGNE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE, POR PARTE DO RÉU, NO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, PODERÁ COMPARECER JUNTAMENTE COM A REPRESENTANTE DA AUTORA, PERANTE ESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.CUIABÁ, 29 DE SETEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/47

ESPÉCIE: Habilitação de Crédito

PARTE AUTORA: MARLI BATISTA RODRIGUES

PARTE REQUERIDA: Espólio de JOSÉ MARIO DA SILVA

INTIMANDO(A): IVANILZA OLIVEIRA COSTA, representando a menor J. O. S., filha de Felisberto Pereira Costa e Benergina Oliveira Costa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SRª IVANILZA OLIVEIRA COSTA, para manifestar sobre o pedido de fls. 03/04, no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: "Vistos etc... 1 – Compulsando aos autos, verifico que não houve intimação da herdeira J O S, diante disso, em consonância com a cota ministerial de fls. 40, determino a expedição edital, de intimação da referida herdeira através de sua representante legal IVANILZA OLIVEIRA COSTA, com prazo de 30 trinta dias, para manifestar sobre o pedido de fls. 03/04, no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 1017). 2 – Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2006.

Lúcia Helena Soares Leite
Escrivã Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n., Setor D, atrás da 13ª Brigada de Infantaria, Bairro: CPA - Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT - Cep:78050-970,

Fone: (65) 648-6485/6486

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2006/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

33826 - 2000 \ 478.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): AGOSTINHO PEREIRA CESAR

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

EXECUÇÃO FISCAL INTENTADA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ EM DESFAVOR DE AGOSTINHO PEREIRA CÉSAR, CUJO DÉBITO DIZ RESPEITO À COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/IPTU.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

PELA CERTIDÃO DE F. 13 FAZ-SE PROVA QUE A EXECUTADA FOI REGULARMENTE CITADA POR FORÇA DE EDITAL PUBLICADO À PÁGINA 27, DO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO SOB Nº 6.898, DATADO DE 26.05.2003, QUE CIRCULOU AOS 27.05.2004 E À F. 14 DO PROCESSO CONSTA CERTIDÃO DANDO CONTA DO DECURSO DO PRAZO, SEM QUE A DEVEDORA OFERECESSE RESPOSTA.

EM MANUSEIO DOS AUTOS VERIFICO AINDA PELA PETIÇÃO DE F. 15 QUE O MUNICÍPIO EXEQÜENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM ALICERCE EM CITADO ARTIGO E INCISO DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, SE DÁ QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO E LEVANDO-SE EM CONTA QUE FOI O PRÓPRIO CREDOR QUEM PUGNOU DESSA FORMA, TEM-SE QUE EM TESE EFETIVAMENTE A EXECUTADA DEVE TER SATISFEITO SEU DÉBITO PARA COM AQUELE.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO EXEQÜENTE, POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 15, REQUEREU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO FACE A EXECUTADA TER SATISFEITO SUA OBRIGAÇÃO PARA COM AQUELE, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E O FAÇO EM ANÁLISE DO SEU MÉRITO.

CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, ISENTANDO-O NA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

P.R.I.C.

74538 - 2000 \ 7.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): FELIPA ASSIS DE FREITAS
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DO ESTADO DE MATO GROSSO POSTULADO À F. 208/209, VEZ QUE O NOVEL CÁLCULO ELABORADO PELO CONTADOR JUDICIAL JUNTADO À F. 203/204, ESTÁ ESTRITAMENTE DENTRO DAS NORMAS EDITADAS PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

EM FACE DISSO, HOMOLOGO-O E, POR CONSEQUÊNCIA ACOLHO O PEDIDO DE F. 222, PARA O FIM DE DETERMINAR SEJA EXPEDIDO O NECESSÁRIO PRECATÓRIO DE PAGAMENTO EM NOME DA AUTORA, DEVENDO A SENHORA ESCRIVÃ O FAZÊ-LO DENTRO DAS REGRAS LEGAIS, COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, CUJO INTUITO É PARA NÃO SERMOS COBRADOS NO FUTURO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PRECATÓRIO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

190434 - 2005 \ 207.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ACORDÃO

VISTO, RELATADO E DISCUTIDO OS AUTOS EM EPÍGRAFE, A QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO (RELATOR), DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (1° VOGAL) E DR. CARLOAS ALBERTO ALVES DA ROCHA (2° VOGAL), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: REJEITADA AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

33585 - 1987 \ 10301.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): EMILE ESTER HADDAD
ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

EM FACE DO PETITÓRIO DE FL. 205, RATIFICO O R. DESPACHO EXARADO À FL. 204.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2006/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

232030 - 2006 \ 39.
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: ELZIRA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, A QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOI GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIA (RELATOR CONVOCADO), DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO (1° VOGAL) E DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (2° VOGAL), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: AGRAVO IMPROVIDO, DECISÃO UNANIME E DE ACORDO COM O PARECER.

245616 - 2006 \ 437.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
223265 - 1995 \ 29707.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): JAIME ANTONIO CALEGARI
ADVOGADO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
RÉU(S): BENEDITA CECILIA NUNES
RÉU(S): COHAB COMP. HAB. POP. DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ELDIVALDIR DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33884 - 2000 \ 393.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DANIEL SOARES DA SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33878 - 2000 \ 382.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO DO CARMO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33861 - 2000 \ 380.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CLEBER CORREA FORTES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33727 - 2000 \ 356.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

SEM VALOR JURÍDICO

TIPO A CLASSIFICAR: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
TIPO A CLASSIFICAR: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33666 - 2000 \ 373.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ADÃO SOARES DE SOUZA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

33435 - 1998 \ 32120.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): RAUL YOSHIKAARA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA...

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
EXPEDIENTE:2006/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

229941 - 2005 \ 3829.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JAIRO SOARES LIMA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 3.829/05. MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR JAIRO SOARES LIMA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGÜIU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE (S) POLÍTICO (S) E/OU ADMINISTRATIVO (S), COMO LITISCONSORTE (S) NECESSÁRIO (S). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PROÊMIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECADAÇÃO DE VALORES ATINENTES A SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENSÕES POSTAS À GUISA DE DEFESA PROCESSUAL, VEZ QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUISA DE CONDITIO SINE QUA AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELES DETECTADAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DÊS QUE SE COLIME TÊ-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEGUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

224409 - 1993 \ 105.1
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO BOTINO PIOVESAN
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 105.1/1993. EMBARGOS DE TERCEIROS AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO.

179188 - 2004 \ 2415.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ODENIR BENEDITO DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO DE ARRUDA PINTO FILHO
REQUERENTE: VITOR GONÇALVES DE MORAES
REQUERENTE: ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
REQUERENTE: LUÍS EDUARDO GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: EDMA DOMINGUES DA SILVA
REQUERENTE: NOEMIR DE ARRUDA E SILVA
REQUERENTE: ROOSEWELT SANTANA POUSO RODRIGUES
REQUERENTE: SÍLVIO DE LARA PINTO
REQUERENTE: VERGÍLIO DA SILVATAQUES NETO
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 2415/04.
VENCIMENTOS – REVISÃO – INDENIZAÇÃO. VERSAM OS AUTOS "RESTITUTÓRIA E INDENIZATÓRIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS ORIUNDOS DE VÍNCULO FUNCIONAL" (SIC), AFORADA POR ODENIR BENEDITO DA SILVA E OUTROS EM FACE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SOB COLOR DE ESPEQUE À VELEIDADE DEDUZIDA, EM APERTADA SÍNTESE, ADUZIRAM QUE ATÉ OUTUBRO DE 1.993, PERCEBIAM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO [5%], E, QUE DE LÁ ATÉ OS TEMPOS HODIERNOS, DITA VERBA [ATS] VEM DE SER MEDIDA TENDO POR ESTALÃO O VENCIMENTO-BASE [2%]. CUIDAM ILEGÍTIMA A INOVAÇÃO E, POIS, INSTARAM A REPRISTINAÇÃO DA FORMA DE INCIDÊNCIA DE ORA AVANTE, ASSIM COMO, PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ADVINDAS DO EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO, DE OUTUBRO DE 1.993 ATÉ A ATUALIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS. OUTROSSIM, QUE A VANTAGEM PECUNIÁRIA RESPEITANTE À SEXTA-PARTE, DEVIDA A ODENIR BENEDITO DA SILVA E SÍLVIO DE LARA PINTO, SEJA-LHES PAGO COM INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL DE MISTER A TANTO. POR DERRADEIRO, REQUESTARAM A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES QUE VINHAM DE PERCEBER [EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE] AO VENCIMENTO-BASE. JUNTARAM DOCUMENTOS. APERFEIÇOADA A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, O REQUERIDO ILIDIU OS TERMOS DA INCOATIVA, PROPUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, SUSCITANDO, À GUISA DE PREJUDICIAL DE MÉRITO, PRESCRIÇÃO. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO. POSTO O ESCORÇO DO ESSENCIAL, DECIDO. A PRESCRIÇÃO, NA HIPÓTESE, QÜINQÜENAL, EFETIVAMENTE ALCANÇOU AS RELAÇÕES JURÍDICAS ANTERIORES A 09/11/1999, IMPONDO-SE DÁ-LAS POR FULMINADAS. A QUESTÃO DE FUNDO, MALGRADO O LARGO DISCURSO VERTIDO NA VESTIBULAR, A RIGOR, NÃO OSTENTA BUSÍLIS. COM EFEITO, OS REQUERENTES, INSPETORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COLIMAM SIC ET SIMPLICITER TEREM O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO SOBRE OS VENCIMENTOS, OU SEJA, A REMUNERAÇÃO, DE CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL 1.259-A, DE 02 DE MARÇO DE 1.972. A PRETENSÃO SE NOS ASSOMA ILEGÍTIMA. COM EFEITO, AO SERVIDOR, NA RELAÇÃO JURÍDICO-ESTATUTÁRIA, NÃO VEM DE SER RECONHECIDO DIREITO ADQUIRIDO NA MANTENÇA DE DETERMINADO REGIME JURÍDICO, FORMA DE CÁLCULO OU COMPOSIÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO. NO CASO SOB EXAME, A LEI NOVA, MAIS NÃO FEZ SENÃO PRESERVAR AS SITUAÇÕES JURÍDICAS DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO CADUCA, DANDO INTERPRETAÇÃO CONFORME O SISTEMA E LASTREADA EM SUBSTRATO ÉTICO/JURÍDICO À MATÉRIA EM DEBATE, PONDO COBRO A SANGRIA DESATADA NOS COMBALIDOS COFRES MUNICIPAIS. COLHE DE TODO O ARRAZOADO DEITADO NA RESPOSTA, CUMPRINDO RELEVAR QUE O DIPLOMA NORMATIVO A DISCIPLINAR A RELAÇÃO ENTRE OS REQUERENTES E A ADMINISTRAÇÃO VEM DE SER A LC N. 093/03. O ARTIGO 192 DO DIPLOMA SOBREDITO DETERMINA QUE FICA EXTINTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LOGO...! ADEMAIS, ESTAMOS QUE A NOVA ORDEM POSITIVADA [LC N. 093/03], AO REVÉS DO ASSENTADO PELOS REQUERENTES, CONCENTROU NUMA ÚNICA RUBRICA [SUBSÍDIO] TODAS AS VERBAS QUE LHES ERAM DEVIDAS, RESGUARDANDO AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS, COMO SÓI ACONTECER EM CASOS QUE TAIS. PRÁTICA QUEJANDA TRADUZ A ORIENTAÇÃO TRAÇADA PELA NOVEL ORDEM CONSTITUCIONAL [CF-ARTS. 37, X E XI E 39, §§ 4º E 8º], E POSITIVADA EM ÂMBITO ESTADUAL ATRAVÉS DO DIPLOMA NORMATIVO SOBREDITO. NO CASO EM APREÇO, A LEI NOVA, CONSOANTE ASSENTAMOS SUPRA, PRESERVOU AS SITUAÇÕES JURÍDICAS DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO CADUCA, DE SORTE QUE OS REQUERENTES TIVERAM INCORPORADAS EM SEUS PATRIMÔNIOS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE REFEREM, HAURIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI PRETÉRITA, JÁ QUE ENCERRADAS EM SEUS SUBSÍDIOS. EM SE TRATANDO, POIS, DE DIREITO ADQUIRIDO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, CUMPRIA AOS REQUERENTES COMPROVAR, A PRECEITO, QUE, DEVERAS, VEM DE EXPERIMENTAR REDUÇÃO. DESCURARAM DE FAZÊ-LO E, FRISE-SE, PORQUANTO, A NOSSO AVISO, TAL NÃO POSITIVOU-SE. LOGO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO IMEDIATO VAZADO NA PÁGINA CAPITULAR. CUSTAS E HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 1.000,00 [HUM MIL REAIS], PELOS REQUERENTES. P.R.I.

224882 - 2005 \ 3715.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO: FÁBIO A. DE NOVAIS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO MATO GROSSO - CEMAT S/A
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXEI MACORIN VIVIAN
ADVOGADO: IZAIAS FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA CARDOSO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 3715/05.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CUIDA A ESPÉCIE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 243/248. SOB COLOR DE ESPEQUE À PRETENSÃO RECURSAL, EM SUBSTÂNCIA, A EMBARGANTE ADUZ QUE O JULGADO OSTENTA OMISSÃO. INSTA, DESTARTE, DECLARAÇÃO A COLMATAR O HIATO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DEVERAS, NA VERTENTE A ENTENDER COM INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, A SENTENÇA PADECE DO VÍCIO ANOTADO NAS RAZÕES DOS DECLARATÓRIOS EM APREÇO. ENTREMENTES, A NOSSO AVISO, A COMPETÊNCIA, IN CASU, VEM DE SER DESTE JUÍZO, PORQUANTO A SEGURANÇA RESTOU IMPETRADA CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A, ISOLADAMENTE. O ESTADO DE MATO GROSSO, NO CASO VERSANDO, FOI CITADO PORQUANTO REQUERIDO PELA IMPETRANTE, E, FOI CHAMADO, FRISE-SE, PARA DEFENDER-SE EM JUÍZO, VEZ QUE SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERIDA NA INICIAL E, POIS, POR ÓBVIO, A EXPERIMENTAR OS CONSECTÁRIOS DA SENTENÇA A SER PROFERIDA AO FIM E AO CABO. ACRESCE QUE A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, SUJEITO PASSIVO INDIRETO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA [MODIFICAÇÃO SUBJETIVA NO PÓLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO], PROTAGONIZA NA LIDE JUNTAMENTE COM O CONTRIBUINTE, ENQUANTO O ESTADO DE MATO GROSSO, DE SUA VEZ, FIGURA COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, A DEFENDER OS INTERESSES DO FISCO. ORA, ARROLADO COM LITISCONSORTE PASSIVO, IMPENDIA SE EFETIVASSE A CITAÇÃO DO ENTE ESTATAL, ATO PROCESSUAL, QUE, À EVIDÊNCIA, HAVERIA DE RECAIR SOBRE O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO [ART. 12, I DO CPC]. NUMA PALAVRA, A SEGURANÇA FOI AFORADA EM FACE DO SUPERINTENDENTE COMERCIAL DA EMBARGANTE TOUT COURT, E, POR CONSEGUINTE, A PRESENÇA DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO, ÀS EXPRESSAS, MAIS NÃO REPRESENTOU SENÃO VASSALAGEM AO ART. 47 DO CPC. DESTARTE, NEGO PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS MANTENDO INTANGIDA A SENTENÇA VERBERADA. P. E INT.

237382 - 2006 \ 202.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS
IMPETRADO(A): CORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ DE MATO GROSSO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 202/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA E, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

238541 - 2006 \ 243.

SEM VALOR COMERCIAL

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELIEL DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT. SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 243/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR ELIEL DE SOUZA MORAES, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGÜIU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE POLÍTICO E/OU ADMINISTRATIVO, COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PROÊMIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECADAÇÃO DE VALORES ATINENTES A SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENSÕES POSTAS À GUISA DE DEFESA PROCESSUAL, VEZ QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUISA DE CONDITIO SINE QUA AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEGUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

46209 - 2000 \ 1017.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
EXECUTADOS(AS): DIVINA GULA BOMBONIERE LTDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB Nº 1.017/2000. EXECUÇÃO FISCAL. EMPÓS PERCUCIENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQÜENTE – APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.24/26, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA A CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADA EM NOME DESTE JUÍZO, COM A LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA. APÓS, INTIMEM-SE A DEVEDORA.

237788 - 2006 \ 220.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AUTO ESCOLA NACIONAL LTDA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
IMPETRADO(A): MOISÉS SACHETTI. SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 220/06.MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR AUTO ESCOLA NACIONAL LTDA. – CFC NACIONAL, EM FACE DE ATO QUE APODA DE ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DESTA UNIDADE FEDERADA, COLIMANDO A SUSPENSÃO DOS CONSECTÁRIOS DO ITEM II DA PORTARIA N. 077/2006/GP/DETRAN/MT, QUE SUSPENDEU TEMPORARIAMENTE SUAS ATIVIDADES. JUNTOU DOCUMENTOS. LIMINAR INDEFERIDA. INFORMES DANDO PELA JUSTEZA DA PRÁTICA VITUPERADA, VISTO TRATAR-SE DE SERVIÇO AUTORIZADO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. POSTO O ESCORÇO DO ESSENCIAL, DECIDO. SEM EMBARGO DO LARGO DISCURSO VERTIDO PELO EMINENTE PATRONO DA IMPETRANTE, ESTAMOS QUE A VELEIDADE POSTA VEM DE SER ILEGÍTIMA. COM EFEITO, DESVELA A INICIAL, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS QUE ALICERÇAM-NA, QUE A IMPETRANTE PRESTAVA SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, QUAL SEJA, FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. ORA, DITO SERVIÇO, CONSOANTE PRECONIZAM OS DOUTOS, METE-SE A ROL DENTRE OS AUTORIZADOS, I. E., AQUÉLES CUJA EXECUÇÃO É DELEGADA A PARTICULARES POR ATO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO DO PODER PÚBLICO. SE PRECÁRIO O ATO, TEM-SE POR COROLÁRIO LÓGICO E INARREDÁVEL, QUE SUA DESCONSTITUIÇÃO VERIFICA-SE SUMARIAMENTE [TRAÇO QUE LHE É IMANENTE!]. A PROPÓSITO, PRELECIONAVA O SAUDOSO HELY LOPES MEIRELLES QUE A MODALIDADE DE SERVIÇOS AUTORIZADOS É ADEQUADA PARA TODOS AQUELES QUE NÃO EXIGEM EXECUÇÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, NEM PEDEM ESPECIALIZAÇÃO NA SUA PRESTAÇÃO AO PÚBLICO, COMO OCORRE COM OS SERVIÇOS DE TÁXI, DE DESPACHANTES, DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS POR CONTA DOS MORADORES, DE GUARDA PARTICULAR DE ESTABELECIMENTOS OU RESIDÊNCIAS, OS QUAIS, EMBORA NÃO SENDO UMA ATIVIDADE PÚBLICA TÍPICA, CONVÉM QUE O PODER PÚBLICO CONHEÇA E CREDENCIE SEUS EXECUTORES E SOBRE ELES EXERÇA O NECESSÁRIO CONTROLE NO SEU RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO E COM OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS A QUE SE VINCULAM PARA O TRABALHO. OS SERVIÇOS AUTORIZADOS NÃO SE BENEFICIAM DAS PRERROGATIVAS DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, SÓ AUFERINDO AS VANTAGENS QUE LHES FOREM EXPRESSAMENTE DEFERIDAS NO ATO DA AUTORIZAÇÃO, E SEMPRE SUJEITAS A MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO SUMÁRIA, DADA A PRECARIEDADE ÍNSITA DESSE ATO. [APUD DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 17ª EDIÇÃO, PÁG. 353] A MOLDURA FÁTICA DÁ-NOS CONTA DE SUSPENSÃO DA ATIVIDADE, A REPOUSAR, POR ÓBVIO, NA PRECARIEDADE E MAIORMENTE NA DISCRIONARIDADE INFORMADORAS DO ATO QUE CONSENTIU NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. LÍCITO À ADMINISTRAÇÃO A SUPRESSÃO SUMÁRIA, A FORTIORI VEM DE SER-LHE FACTÍVEL DETERMINAR A SUSPENSÃO —O MINUS; SEM PERDER DE VISTA QUE A PRÁTICA INVECTIVADA VEIO A LUME SOB O ARNÊS DA LEI FEDERAL 9.784/99 E DA LEI ESTADUAL 7.692/02. ACRESCE, DEMAIS, RELEVAR QUE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, A RIGOR, RESULTOU DE GESTO MAGNÂNIMO DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PORQUANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, TAXATIVAMENTE, REQUEREU SEU DESCREDENCIAMENTO [FLS. 22]. LOGO, INOCULANDO AO DECISUM O PARECER DO ZELOSO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE DIREITO SUBJETIVO A SER CURADO, DADA A EXATIDÃO DA PRÁTICA ANATEMATIZADA, DENEGO A SEGURANÇA EXORADA. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

44895 - 2001 \ 1390.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SÍLVIA MACHADO MUCHAGATA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 1390/01.
AÇÃO ORDINÁRIA [SIC]. VERSAM OS AUTOS AÇÃO AFORADA PELO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE DEDUZIDA, EM ANGUSTO BOSQUEJO, ADUZIU QUE POR NÃO APRESENTAR O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.000 AO TRIBUNAL DE CONTAS/MT, NÃO TEVE O VALOR DE SUA RECEITA PRÓPRIA REPASSADA À SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA, A QUEM COMPETIRIA INCLUÍ-LA NO CÁLCULO DO ÍNDICE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS, LEVADO A EFEITO EM 2.001, PARA VIGORAR EM 2.002. AJUNTOU QUE ADVEIO-LHE NO ANO DE 2.002, POR CONDUTA OMISSIVA DA CORTE DE CONTAS [A SEU SENTIR, SER-LHE-IA DADO INFORMAR A SEFAZ/MT, VALENDO-SE DOS VALORES CONSTANTES DOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2.000], A PERDA DE REPASSE A PERFAZER R$ 300.000,00 [TREZENTOS MIL REAIS]. JUNTOU DOCUMENTOS. APERFEIÇOADA A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, O REQUERIDO, PREFACIALMENTE, REPUTANDO QUE, SE PROCEDENTE O PEDIDO, A SENTENÇA IRRADIARIA SEUS EFEITOS SOBRE OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO [LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO], REQUEREU FOSSEM CITADOS; FERINDO O MÉRITO, EM JUDICIOSO ARRAZOADO, PROPUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DESMERECE ACOLHIDA A MATÉRIA POSTA SOB A FEIÇÃO DE PRELIMINAR, VEZ QUE, SE INFORMADA POR DESACERTO A ATIVIDADE DO ENTE POLÍTICO, CABER-LHE-Á, SEM PREJUÍZO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS, PROCEDER A EMENDA DE MISTER À RESTAURAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA SUPOSTAMENTE VIOLADA. A PRETENSÃO DEDUZIDA, SEM EMBARGO DO HÉRCULEO EMPENHO VOTADO À CAUSA PELOS PATRONOS DO REQUERENTE, SE NOS AFIGURA ILEGÍTIMA. COM EFEITO, RESSUMAM OS AUTOS, ÀS EXPRESSAS, QUE TANTO OS BALANCETES DE JANEIRO A OUTUBRO, COMO O BALANÇO GERAL DO REQUERENTE, ALUSIVOS AO EXERCÍCIO DE 2.000, FORAM ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS A DESORAS, CONFORME DESVELA O DOCUMENTO DE FLS. 11/12. ORA, ENCAMINHADAS SERODIAMENTE AS INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS, À EVIDÊNCIA, RESTOU-LHE INTERDITADO REPASSÁ-LAS, A TEMPO E MODO, À PASTA DA FAZENDA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DEVIDO AO REQUERENTE NO FPM. TEM-SE, PORTANTO, QUE O ESTADO DE COISAS DELINEADO NA INICIAL, DE RESTO, CONFESSADO PELO REQUERENTE, POSTO [AINDA QUE] IMPLICITAMENTE, RESULTOU DE SUA INÉRCIA, CONTUMAZ, FRISE-SE [VIDE FLS. 11/12]. IMPERIOSO RESSALTAR QUE DITA CONDUTA, INFORMADA POR EMBLEMÁTICO TORPOR, FEZ TABULA RASA DO PRESCRITO NO ART. 2º, § 2º DA LEI ESTADUAL N. 4.868/85, ASSIM COMO DO DISPOSTO NO ART. 8º DA PORTARIA – SEFAZ N. 026/2000, RENDENDO, IPSO FACTO, SAZÃO À PERDA DA RECEITA LAMURIADA. LOGO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO VAZADO NA PÁGINA CAPITULAR E, POR ISSO MESMO, CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00 [UM MIL REAIS]. P. R. I.

245151 - 2006 \ 440.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUIS CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO.
IMPETRADO(A): CORREGEDORA AUXILAIAR DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 440/06.
MANDADO DE SEGURANÇA. SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZOADO VERTIDO PELO PRECLARO SUBSCRITOR DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS —NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA— OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA RECLAMADA, MÁXIME O FUMUS BONI IURIS, EM NEBULOSA, A NOSSO AVISO. SE NOS DEPARA QUAESTIO FACTI QUE, MERCÊ DE SEUS CAMBIANTES, RECLAMA, CASO A CASO, EXAME PERCUCIENTE DE TODO O ACERVO COLIGIDO, COM A IMPETRAÇÃO E OS INFORMES, PARA, ENTÃO, DESDE QUE MISTER, PROCEDER-SE AO CONTROLE EXTERNO REQUESTADO. ACRESCE QUE CONSTITUI TRUÍSMO QUE DENTRE OS ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AVULTA, POR RAZÕES HIALINAS E ÓBVIAS, A PRESUNÇÃO DE SEREM LEGÍTIMOS, E, NA HIPÓTESE, ARREDÁVEL, SOMENTE, SE E QUANDO, COM AS INFORMAÇÕES, EFETIVAMENTE, RESTAR CONFIGURADA A ILEGALIDADE TROMBETEADA. ADEMAIS, A AUTORIDADE IMPETRADA, ÀS EXPRESSAS, FUNDOU SUA CONDUTA EM DISPOSITIVOS [CONSTANTES DA PORTARIA N. 269/05/CGPJC/MT – FLS. 11/13] DA LEI COMPLEMENTAR N. 155/04 [ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL], NÃO SENDO, POIS, LÍCITO TACHÁ-LA [SI ET IN QUANTUM] DE ILEGAL [A CONDUTA!]. INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR. NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.

42506 - 1995 \ 723.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): FRIGORÍFICO VALE DO SOL LTDA.
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
RÉU(S): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SEC. DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 723/1995
EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SE NOS AFIGURA LEGÍTIMA A PRETENSÃO POSTA PELO ESTADO DE MATO GROSSO NA PETIÇÃO DE FLS. 172, VEZ QUE, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS COLIMANDO A REALIZAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO MATERIAL ESTAMPADO NA SENTENÇA DE FLS. 49/51, TEMOS, QUE ATÉ A ENSANCHAS, O CRÉDITO EXEQÜENDO LONGE ESTÁ DE SEU CABAL IMPLEMENTO. ACRESCE, EN PASSANT, QUE A HIPÓTESE, MERCÊ DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DA DEVEDORA, PER SE, FALA DA IMPERIOSIDADE DO DEFERIMENTO DA MEDIDA ORA REQUESTADA. LOGO, À MÍNGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 655 DO CPC DEFIRO O BLOQUEIO INSTADO A FLS.172, NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS.

46336 - 1997 \ 2196.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): FERNEDA E BARBOSA LTDA
ADVOGADO: SERGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 2.196/1997.
EXECUÇÃO FISCAL. EMPÓS PERCUCIENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQÜENTE– APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE–, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [POSITIVANDO FACULTAS AGENDI POSTA AO NUTO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO ART. 15 DA LEF] DEFIRO PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.115/116, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE, TÃO-SOMENTE, A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

SEM VALOR JURÍDICO

73289 - 2001 \ 863.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GORGES & GORGES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO MOLINA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA-PROC. GERAL MUNICÍPIO
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 863/2001. AÇÃO DECLARATÓRIA. EM CARTÓRIO ATÉ ULTERIOR PROVOCAÇÃO.

45345 - 2000 \ 1167.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: PETROGARÇAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
REQUERIDO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: DR. MURILO SPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: DIRCEU MARCELLO HOFFMAN
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: PAULO CESAR CABRAL FILHO
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 1167/2000. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. EM CARTÓRIO ATÉ ULTERIOR PROVOCAÇÃO.

105844 - 2002 \ 535.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLAUDIO JAIR DOS SANTOS M.E (SANTOS TRANSPORTES)
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARISTELA M. NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AGER- AG. ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DOS SERV. PÚBL. DEL. MT.
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SEET
ADVOGADO: CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 535/02.
DECLARATÓRIA – ATO ADMINISTRATIVO – NULIDADE. VERSAM OS AUTOS DECLARATÓRIA AFORADA POR CLÁUDIO JAIR DOS SANTOS ME [SANTOS TRANSPORTE], EM FACE DA AGER – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO E DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO FUNDAMENTO DE VER-SE NA IMINÊNCIA DE TER SUA ATIVIDADE INTERROMPIDA, MERCÊ DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE LHE FOI ENVIDA PELA PRIMEIRA REQUERIDA. ADUZIU QUE DENTRE AS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO LICITADAS, NÃO VEIO DE CONTAR A COMPREENDIDA ENTRE DIAMANTINO/VÁRZEA GRANDE, EXATAMENTE A QUE VEM DE EXPLORAR, DAÍ A NOTIFICAÇÃO A INFUNDIR-LHE FUNDADO RECEIO DE TER SUAS ATIVIDADES ABOLIDAS, ASSIM COMO SEUS VEÍCULOS APREENDIDOS. INSTOU, POIS, PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DITO ATO ADMINISTRATIVO, ASSIM COMO QUE OS REQUERIDOS LICITEM O TRECHO QUE VEM DE EXPLORAR, INIBINDO-OS DE APREENDEREM SEUS VEÍCULOS. JUNTOU DOCUMENTOS. APERFEIÇOADA DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL OS REQUERIDOS PROPUGNARAM PELA JUSTEZA DA PRÁTICA COMBATIDA, INSTANDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IMPUGNAÇÃO ÀS RESPOSTAS RATIFICANDO O ARTICULADO POSTO NA INICIAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. A QUESTÃO POSTA NÃO OSTENTA BUSILLIS, SE NOS AFIGURANDO ILEGÍTIMA A PRETENSÃO DEDUZIDA. CONSOANTE ASSEVERAMOS ALHURES, COLHE DE TODO EM TODO O DISCURSO VERTIDO NA RESPOSTA, VISTO QUE, DEVERAS, A REQUERENTE, AO ARREPIO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTÁ A PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO. A LINHA CUIABÁ/DIAMANTINO, COM SECCIONAMENTO EM NOBRES, QUE, EM SEU TRAJETO COMPREENDE O TRECHO VÁRZEA GRANDE/ DIAMANTINO ?ESTE EXPLORADO FURTIVAMENTE PELA REQUERENTE?, RESTOU LICITADA ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 039/2000, CABENDO SUA EXPLORAÇÃO À EMPRESA PATRÍCIA BELOTE DOS SANTOS. COM EFEITO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SE E QUANDO TRANSFERIDA A TERCEIROS, SERÁ, SEMPRE E SEMPRE —DADA A SUBMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE—, PRECEDIDA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERTINENTE [LICITAÇÃO]. INOBSERVADO O PRESSUPOSTO, EMERGE INEXORÁVEL A NULIDADE DO CONSEQÜENTE [ARTS. 37, XXI E 175 DA CF]. À MINGUA DE DELEGAÇÃO NOS MOLDES SOBREDITOS, COM MANIFESTO QUEBRANTAMENTO DA ORDEM JURÍDICA, SEJA COMO FOR, SE NOS AFIGURA INTERDITADO O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, CONFORME VEM DE PRESTÁ-LO A REQUERENTE, PORQUANTO, ÀS ESCÂNCARAS, A OSTENTAR O TIMBRE DA CLANDESTINIDADE. TEM-SE, DESTARTE, POR LEGÍTIMA A CONDUTA VERBERADA, LEVADA A TERMO PELA AGER, QUE, MAIS NÃO FEZ SENÃO RENDER IRRESTRITA VASSALAGEM AO ORDENAMENTO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA. LOGO, AMALGAMANDO AO DECISUM O JUDICIOSO PARECER DO EMINENTE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INCOATIVA. IPSO FACTO, OUTROSSIM, DOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA CAUTELAR APENSA, POTENCIALIZANDO A DECISÃO DE CONTEÚDO NEGATIVO EXARADA À FLS. 50 [AUTOS SOB N. 412/2002]. TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS DA CAUTELAR SOBREDITA. CUSTAS E HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 2.000,00 [DOIS MIL REAIS], PELA REQUERENTE. P. R. I.

243286 - 2006 \ 393.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IVANILDO IVALDO BIANCHINI
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 393/06.
MANDADO DE SEGURANÇA. SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZOADO VERTIDO PELO PRECLARO SUBSCRITOR DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS —NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA— OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA RECLAMADA, MÁXIME O FUMUS BONI IURIS, EM NEBULOSA, A NOSSO AVISO. SE NOS DEPARA QUAESTIO FACTI QUE, MERCÊ DE SEUS CAMBIANTES, RECLAMA, CASO A CASO, EXAME PERCUCIENTE DE TODO O ACERVO COLIGIDO, COM A IMPETRAÇÃO E OS INFORMES, PARA, ENTÃO, DESDE QUE MISTER, PROCEDER-SE AO CONTROLE EXTERNO REQUESTADO. ACRESCE QUE CONSTITUI TRUÍSMO QUE DENTRE OS ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AVULTA, POR RAZÕES HIALINAS E ÓBVIAS, A PRESUNÇÃO DE SEREM LEGÍTIMOS, E, NA HIPÓTESE, ARREDÁVEL, SOMENTE, SE E QUANDO, COM AS INFORMAÇÕES, EFETIVAMENTE, RESTAR CONFIGURADA A ILEGALIDADE TROMBETEADA – NÃO DEMONSTRADA NA HIPÓTESE!. DE VER-SE, OUTROSSIM, QUE A CONTROVÉRSIA VERSADA NA SEGURANÇA —DADAS SUAS PECULIARES NUANCES— VEM DE RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, O QUE SE NOS AFIGURA INCOMPOSSÍVEL COM A ESTREITA VIA DO MANDAMUS. INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR. NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.

218403 - 2005 \ 3594.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO ORMOND
EXECUTADOS(AS): EDNA RIBEIRO TAQUES DA SILVA DESPACHO: RH.
AUTOS SOB O Nº 3594/2005. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO, ENQUANTO NÃO FOREM ENCONTRADOS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA, E, NESSE CASO, NÃO CORRERÁ O PRAZO DE PRESCRIÇÃO. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE. DECORRIDO O PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO, SEM QUE SEJAM ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. ENCONTRADOS QUE SEJAM, A QUALQUER TEMPO, DESARQUIVEM-SE OS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

94988 - 2002 \ 373.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: NILCE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 373/02.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CUIDA A ESPÉCIE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 237/240. SOB COLOR DE ESPEQUE À PRETENSÃO RECURSAL, A EMBARGANTE ADUZ QUE O JULGADO ENCERRA OMISSÃO. INSTOU, DESTARTE, DECLARAÇÃO A CONJURÁ-LA. DECIDO. O DECISUM EMBARGADO NÃO OSTENTA A BALDA QUE FOI-LHE ASSESTADA. DE TODO COMPREENSÍVEL A IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE EM FACE DA SENTENÇA, ENTREMENTES —DADAS AS RAZÕES A SUSTEREM OS DECLARATÓRIOS EM APREÇO—, VEM DE SER DEFESO APRECIÁ-LA NA VIA RECURSAL EMBARGATÓRIA. COM EFEITO, DESCABE EXCOGITAR DE OMISSÃO, QUANDO, A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FARTA, POSTO SEM RODEIOS, FERIU OS PONTOS NEVRÁLGICOS DA CONTENDA, DECIDINDO A LUME DA CAUSA DE PEDIR, ASSEVERANDO, FRISE-SE, QUE AO SERVIDOR, NA RELAÇÃO JURÍDICO-ESTATUTÁRIA, NÃO VEM DE SER RECONHECIDO DIREITO ADQUIRIDO NA MANTENÇA DE DETERMINADO REGIME JURÍDICO, FORMA DE CÁLCULO OU COMPOSIÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO, EM FACE DE REFORMA DO TEXTO BÁSICO. OUTROSSIM, RESTOU ASSENTADO [CONQUANTO REFLEXAMENTE!], EM TÓPICO ISOLADO, QUE NA HIPÓTESE NÃO VERIFICOU-SE QUEBRANTAMENTO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS [ADEMAIS, EM SE TRATANDO DE DIREITO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, CUMPRIA À REQUERENTE COMPROVAR, A PRECEITO, QUE, DEVERAS, VEM DE EXPERIMENTAR REDUÇÃO. NÃO FÊ-LO E, FRISE-SE, PORQUANTO TAL NÃO POSITIVOU-SE, JÁ QUE EM DEZEMBRO DE 2.000 PERCEBIA R$ 6.408,96 [FLS. 31] E, EM JULHO DE 2.002, EMPÓS A APARIÇÃO DA LEI OBJURGADA, OS MESMOS R$ 6.408,96 [FLS. 103] - VALORES BRUTOS,], PULVERIZANDO, PER SE, O NÚCLEO DA PRETENSÃO RECURSAL DEDUZIDA. DESTARTE, NEGO PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA VERBERADA. P. E INT.

77630 - 1998 \ 3245.
AÇÃO: AÇÃO DE REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): MOACIR DO COUTO
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI. DESPACHO: RH. AUTOS SOB Nº 3245/1998.
REVISÃO – APOSENTADORIA. EM CARTÓRIO ATÉ ULTERIOR PROVOCAÇÃO.

225677 - 2005 \ 3731.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. AUTOS SOB Nº 3.731/2005. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EM FACE DO NÃO-COMPARECIMENTO DO REQUERENTE E DE SEU PATRONO, A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO FOI REALIZADA. POR CONSEGUINTE, ÀS PARTES PARA DISCRÍMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

218643 - 2005 \ 3597.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JORGINA DOS REIS MORAIS
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO HOMEM
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
DESPACHO: AUTOS SOB N. 3597/05.
COMINATÓRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER. APÓS PERCUCIENTE EXAME DO ACERVO COLIGIDO, FIGURA-SE-NOS INARREDÁVEL AO DESATE DA CONTROVÉRSIA A NECESSIDADE IMPERIOSA DE SUBMETER-SE A REQUERENTE A PROVA PERICIAL [EXAME MÉDICO], PROVIDÊNCIA, DE RESTO, ALVITRADA PELO CUSTOS LEGIS. DESIGNO À DESINCUMBÊNCIA DO MUNUS OS [ORTOPEDISTAS] DOUTORES BENEDITO CARLOS COSTA MARQUES SIQUEIRA SILVA, HERNANDES SILVA COUTINHO E PAULO MÁRCIO ESPIR DA FONSECA [CF. OFÍCIO N. 0324/GAB/SES/2005]. ÀS PARTES PARA, LHES APROUVENDO, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS. LAUDO EM 30 [TRINTA] DIAS. INTIMEM-SE ATRAVÉS DE MANDADO.

222265 - 2005 \ 3668.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARY BIANCARDINI
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA V. OTÁCIO
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAD
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. AUTOS SOB Nº 3.668/2005. AÇÃO DECLARATÓRIA (...).ÀS PARTES PARA DISCRÍMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

157558 - 2004 \ 931.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MIGUEL FERREIRA NETO
ADVOGADO: ROSALINA ALVES NANTES
ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: ANDRE PAIVA PINTO
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 931/2004. INDENIZAÇÃO – DANO MORAL. ÀS PARTES PARA AS RAZÕES DERRADEIRAS.

219090 - 2005 \ 3609.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
REQUERIDO(A): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH.AUTOS SOB Nº 3.609/2005. AÇÃO DE NULIDADE (...). ÀS PARTES PARA DISCRÍMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

233383 - 2006 \ 88.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ADVOGADO: SADI GENTIL
EXECUTADOS(AS): BIMETAL IND. E COM. DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 88/2006.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CUIDA A ESPÉCIE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA DE FLS.52/55. SOB COLOR DE ESPEQUE À PRETENSÃO RECURSAL, A EMBARGANTE ADUZ QUE O JULGADO ENCERRA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INSTA, DESTARTE, SE IMPLEMENTE A CARTARSE. DECIDO. O DECISUM EMBARGADO NÃO OSTENTA AS BALDAS QUE FORAM-LHE PESPEGADAS. DE TODO COMPREENSÍVEL A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE EM FACE DA DECISÃO, ENTREMENTES —DADAS AS RAZÕES A SUSTEREM OS DECLARATÓRIOS EM APREÇO—,

SEM VALOR JURÍDICO

VEM DE SER DEFESO APRECIÁ-LA NA VIA RECURSAL EMBARGATÓRIA. COM EFEITO, DESCABE EXCOGITAR DE CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO E/OU, QUANDO, A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FARTA, POSTO [AINDA QUE] SEM RODEIOS, FERIU OS PONTOS NEVRÁLGICOS DA CONTENDA, DECIDINDO A LUME DA CAUSA DE PEDIR. DESTARTE, NEGO PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS MANTENDO INTANGIDA A DECISÃO VERBERADA. P. E INT.

167086 - 2004 \ 1401.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESPOLIO DE AURETY LAGES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANDREA LAGES BORBA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: SILVIA LAGES BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE ACERCA DA SUSPENSÃO DOS AUTOS, ATÉ O RETORNO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR QUE SE ENCONTRA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

153510 - 2004 \ 808.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA BALBINO F. AVENA
ADVOGADO: VALDECI CALÇA
ADVOGADO: KÁTIA CRISANTO
ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

114561 - 2003 \ 140.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DISTARCTICA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: INARA A. DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXPEDIENTE: AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE À CERCA DA PROPOSTA DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

167076 - 2004 \ 1400.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE ACERCA DA SUSPENSÃO DOS AUTOS, ATÉ O RETORNO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR QUE SE ENCONTRA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

168544 - 2004 \ 1581.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BRUNO BARBEDO DE SOUZA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

190663 - 2005 \ 208.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

81567 - 2002 \ 293.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): GILSON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

116558 - 2003 \ 202.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLOVIS VALERIO DA SILVA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

120762 - 2003 \ 331.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO: DR. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: DIOGO NOVAES FORTES
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
EXPEDIENTE: NOTA PARA O AUTOR TIRAR FOTOCOPIAS PARA ACOMPANHAR O OFÍCIO.

210904 - 2005 \ 3422.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

180285 - 2004 \ 2486.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ECLAIR PIEROZAN MAGALHÃES
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

119139 - 2003 \ 278.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MÁRIO JEFFERY FERREIRA
IMPETRANTE(S): IZABEL VIEGAS DE SOUZA CUNHA
IMPETRANTE(S): BENEDITO NUNES
IMPETRANTE(S): VALDIR ROZENO
IMPETRANTE(S): CARMELITO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

151483 - 2004 \ 747.
AÇÃO: AÇÃO POPULAR
REQUERENTE: MARIA AURÉLIA BARROS BARBOSA FERREIRA
REQUERENTE: ERNESTO AMADO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO INHAN
REQUERENTE: NILSON DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BLAIRO BORGES MAGGI
REQUERIDO(A): MARCOS HENRIQUE MACHADO - SECRETARIO ESTADO DE SAÚDE -MT.
REQUERIDO(A): CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.)
ADVOGADO: HELIO DUQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH.AUTOS SOB Nº 747/2004. AÇÃO POPULAR. RECEPCIONO O APELO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM"

179197 - 2004 \ 2414.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: HERMESTON FARIA DE JESUS
REQUERENTE: EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: NESTOR MARIANO SOUZA FILHO
REQUERENTE: ALCIDES LEITE PINHEIRO
REQUERENTE: BENEDITO MATOS
REQUERENTE: ELÍZIO ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA
REQUERENTE: LUÍS LUCIEN ROSA E SILVA
REQUERENTE: NOÍLSON BENEDITO DA SILVA
REQUERENTE: MOISES DA SILVA FILHO
REQUERENTE: DURVAL DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 2414/2004. AÇÃO INDENIZATÓRIA AO REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO PELA REQUERENTE [FLS. 159/177], EM ESTRITA VASSALAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO [ART. 398 DO CPC].

183732 - 2004 \ 2826.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
REQUERIDO(A): JUAREZ FIEL ALVES
ADVOGADO: WILSON PEDROZA DE REZENDE
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
ADVOGADO: JUSSARA DE SOUZA AMARAL
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 2826/2004. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AO REQUERIDO PARA AS RAZÕES DERRADEIRAS.

184788 - 2004 \ 2949.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ALCEBÍADES DO ESPÍRITO SANTO
AUTOR(A): ÂNGELO FALCÃO DE FIGUEIREDO
AUTOR(A): CÉLIO SPÁDÁCIO
AUTOR(A): DANILO OLIVEIRA DE ARRUDA
AUTOR(A): JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO
AUTOR(A): JORGE BARBOSA CARAMURU
AUTOR(A): JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI
AUTOR(A): LINDOLFO ARAÚJO FILHO
AUTOR(A): NELSON UEMURA
AUTOR(A): NILO DE CASTRO MELO
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 2.949/2004. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (...).RECEPCIONO O APELO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM"

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

155499 - 1997 \ 2261.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
EXECUTADOS(AS): VILMAR VILSON ZBORALSKI
DESPACHO: RH. AUTOS SOB Nº 2.261/1997. EXECUÇÃO FISCAL. EM CARTÓRIO (30 DIAS).

102658 - 1995 \ 891.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: WANCLEY DE MATOS SOBRINHO
ADVOGADO: ANGELO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): NOEMIAS MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.)
ADVOGADO: DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
DESPACHO: RH. AUTOS SOB Nº 891/1995. AÇÃO ANULATÓRIA.
OBSERVE O REQUERENTE O DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI N º 1.060/50.

45388 - 1997 \ 2331.

SEM VALOR JURÍDICO

AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
ADVOGADO: GETULIO DE BARROS BARRETO
ADVOGADO: LUCIA TEIXEIRA BAHIA
ADVOGADO: ADRIANO DA SILVA FÉLIX
DESPACHO: RH. AUTOS SOB N º 2.331/1997. AÇÃO "ORDINÁRIA". AO EXEQÜENTE.

183989 - 2004 \ 2847.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MATO GROSSO - ANOREG/MT
ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 2.847/2004.
AÇÃO DE CONVERSÃO DE DEPÓSITO EM RENDA (...).RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

228824 - 2005 \ 3801.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUCIA HELENA FRANZON CALESTINI
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 3801/2005. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

229781 - 2005 \ 3825.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUCIANA REGINA MORAES E SILVA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 3825/2005. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

246562 - 2006 \ 477.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CASTOLDI DIESEL LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 477/2006. MANDADO DE SEGURANÇA
TRAGA O IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA.

231861 - 2006 \ 41.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUIZ ALVES CORREA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.
ADVOGADO: CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 41/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

222021 - 2005 \ 3662.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): R.DA.P.BUCAIR
IMPETRANTE(S): ROSBECK DA PENHA BUCAIR
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 3.662/2005. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

232096 - 2006 \ 48.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ
ADVOGADO: JOSÉ MARCÍLIO DONEGA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 48/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

233312 - 2006 \ 82.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WILLIAN SANTOS DAMACENO
ADVOGADO: RAPHAEL MENEGUINI
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 82/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

233046 - 2006 \ 80.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ ROSENDO
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESID. DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 80/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

230952 - 2006 \ 18.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AUGUSTO SERGIO THADEU DE ROSA
ADVOGADO: IRAN DA SILVA FERNANDES
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 18/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

231558 - 2006 \ 34.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EWERTON AMINADAB DO NASCIMENTO CORREA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB Nº 34/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

247469 - 2006 \ 511.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ALMIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 511/2006. AÇÃO ACIDENTÁRIA. À REQUERENTE PARA IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.

247489 - 2006 \ 512.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VALÉRIA ISAAC MARQUES
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT.
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 512/2006. MANDADO DE SEGURANÇA TRAGA A IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA E TODOS OS EXTRATOS DETALHADO DE MULTAS, EXPEDIDO PELO DETRAN.

134312 - 2003 \ 1464.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ORNEZÍDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS - ESTAGIÁRIO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: JULIANO OJEDA KIHARA
ADVOGADO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO M DA SILVA
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNIC.
ADVOGADO: LUCIA VALDEREZ CUIABANO PESTRE
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
ADVOGADO: LUIZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO ESTEVES DE LIMA - PROC. FISCAL
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA IGNES DESCHAMPS C. BAPTISTA
ADVOGADO: OACYR GALVAO VALLIN
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
DESPACHO: RH. AUTOS SOB O N.º 1464/2003. MANDADO DE SEGURANÇA. À IMPETRANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO IMPETRADO [FLS. 584/585], EM ESTRITA VASSALAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ART. 398 DO CPC.

243878 - 2006 \ 414.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA ENCAMINHAR A COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

155300 - 1994 \ 325.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
REQUERIDO(A): SAUL WAGNER CORREA DOS REIS
ADVOGADO: DR. ERNESTO FERNANDES DOS REIS
EXPEDIENTE: VISTA DOS AUTOS AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DA RESPOSTA DO OFÍCIO JUNTADO AS FLS.119/121.

220370 - 2005 \ 3635.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO SEM CUMPRIMENTO.

243286 - 2006 \ 393.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IVANILDO IVALDO BIANCHINI
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 14,00 PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO.

245151 - 2006 \ 440.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUIS CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): CORREGEDORA AUXILAIAR DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 57,72 PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO.

41780 - 1997 \ 2225.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: HOTÉIS MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: GIANCARLO OLIVEIRA BELLO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 24,00 REFERENTE AO PROVIMENTO 29/97 - ARTIGO 5° - CGJ E DO ARTIGO 19 DO CPC.

44906 - 1997 \ 2315.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): WANDERLEY ALVES
EXECUTADOS(AS): VALDEMIR FRANCISCO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FIRMINO NETO
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SÔNIA ROSA PAIM
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDOA PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO NO VALOR DE R$40,42 REFERENTE AO PROVIMENTO 29/97 - ARTIGO 5° - CGJ E DO ARTIGO 19 DO CPC.
238837 - 2006 \ 255.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARIM NICOLA SADDI
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

230497 - 2006 \ 1.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ADIJALMA GOMES DOS REIS
REQUERENTE: ANTONIO GODOY
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
REQUERENTE: AMARO DE OLIVEIRA INOCENTE
REQUERENTE: CARLOS MARIANO DA COSTA MARUQES
REQUERENTE: DORIVAL DIAS FRANÇA
REQUERENTE: EDÉZIO LIMA FERNANDES
REQUERENTE: HERMÍNIA TENÓRIO PEREIRA
REQUERENTE: JAIR SERRATEL NOGUEIRA
REQUERENTE: JORGE DE CARVALHO MALHEIRO
REQUERENTE: JOSÉ GUSTAVO MONTES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: JOSÉ GILMÁRIO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: LAIR MARIA JOSÉ CALDEIRA
REQUERENTE: MANOEL JOAQUIM DE ANDRADE NETO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA DE A . MARANHÃO DE SOUZA
REQUERENTE: OTÁVIO BEHKING
REQUERENTE: PAULO SHIMADA
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES LIMA
REQUERENTE: ROSÂNGELA ALMEIDA SERRATEL NOGUEIRA
REQUERENTE: SALOMÃO REIS DE ARRUDA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHIMIDEL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

246966 - 2006 \ 493.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): RUTHILENE FARIA DE MORAES
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NEVES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 14,00 PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO.

246946 - 2006 \ 491.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA DE LOURDES SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 14,00 PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO.

242679 - 2006 \ 367.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BANEDITA ELIZABETI LARA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 14,00 PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO E JUNTAR CÓPIA PARA ACOMPANHAR O MANDADO.

241520 - 2006 \ 324.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELVIS PEROVANO DA SILVA
ADVOGADO: KEILA TATIANE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 14,00 PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO E JUNTAR CÓPIA PARA ACOMPANHAR O MANDADO.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(Ã):IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE:2006/56
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
227365 - 2005 \ 3738.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ETE- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXPEDIENTE: INTIMANDO ÀS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
175219 - 2004 \ 2106.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - IPEMAT
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS
104696 - 2002 \ 712.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MARCEL SOUSA DE CURSI
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
244437 - 2006 \ 420.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: YOSHINOBU NARITA
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162 § 4º DO CPC, ABRO VISTAS DOS AUTOS:
( ) AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
(X) AO (A) PROCURADOR (A) DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO;
( ) AO DEFENSOR PÚBLICO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO;
( ) AO (A) PROCURADOR (A) DO REQUERIDO PARA ?
( ) AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA;
( ) AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DE ?
( ) AO EXEQÜENTE PARA RETIRAR OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA PARA ENCAMINHAMENTO;
( ) AO REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJA PRODUZIR.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA
252238 - 2006 \ 619.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E TIRAR CÓPIA DO DESPACHO PARA ACOMPANHAR O MANDADO.
252230 - 2006 \ 618.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IRENE CARRILLO ROMERO BEBER
ADVOGADO: MARIA JOSE DE MORAES
IMPETRADO(A): SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): PRES. DA COM. PERMAN. DE POSSE DA SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS DA SEC. DE ADM.
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E TIRAR CÓPIA DO DESPACHO PARA ACOMPANHAR O MANDADO.
251989 - 2006 \ 616.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CELIA VITAL NEVES
ADVOGADO: JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E TIRAR CÓPIA DO DESPACHO PARA ACOMPANHAR O MANDADO.
250640 - 2006 \ 598.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GEORGE SAMPAIO FREITAS
ADVOGADO: WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPART.ESTADUAL DE TRANSITO DO EST.DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR DEPOSITO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E TIRAR CÓPIA DO DESPACHO PARA ACOMPANHAR O MANDADO.
PROCESSOS COM DESPACHO
83150 - 2001 \ 832.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
EXECUTADOS(AS): ALFREDO GUIMARÃES VIEIRA
EXECUTADOS(AS): ALOISIO BERNARDES PENHA
EXECUTADOS(AS): JACY HONÓRIO DE CASTRO
EXECUTADOS(AS): LOURDES MIRANDA GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): REGIS MOTA GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): REGINALDO MOTA GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): NILO REJANE DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.1.DECIDINDO COM FUNDAMENTO NO ART. 657, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A NOMEAÇÃO À PENHORA, ATENTO A QUE A ELA SE OPÔS O EXEQÜENTE, POR RAZÕES QUE ACOLHO; CONSIGNANDO-SE QUE ...O DIREITO CONFERIDO AO DEVEDOR DE NOMEAR BENS À PENHORA NÃO É ABSOLUTO, MAS RELATIVO; DEVE OBSERVAR A ORDEM ESTABELECIDA NA LEI (CPC, ART. 655), INDICANDO AQUELES BENS MAIS FACILMENTE TRANSFORMÁVEIS EM DINHEIRO, SOB PENA DE SOFRER AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE OMISSÕES, PROPOSITADAS OU NÃO, A RESPEITO. ASSIM, NÃO CUMPRIDAS ESSAS EXIGÊNCIAS, SUJEITA-SE O EXECUTADO A VER DEVOLVIDO AO CREDOR O DIREITO À NOMEAÇÃO (CPC, ART. 657, "CAPUT", ÚLTIMA PARTE) (STJ, 110/167).2.PENHORE-SE, POIS, O BEM APRESENTADO PELO EXEQÜENTE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, EIS QUE AO EXEQÜENTE TAMBÉM É FACULTADO RECUSAR A OFERTA DE BENS À PENHORA QUANDO, ALÉM DE SUPERVALORIZADOS PELO DEVEDOR, SÃO DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO (RT 736/295).
3. INT.
PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
152842 - 2004 \ 794.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
EXPEDIENTE: POSTO ISTO,E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS.15/23(EXECUTADO) E DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE DINHEIRO NAS CONTAS DA EMPRESA EXECUTADA-PESSOA JURÍDICAGRECOVEL VEÍCULOS LTDA-CNPJ N.03.752.854/0001-12, NO VALOR ATUAL DE R$ 368.129,00(TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,ULTIMANDO AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILOP.I.CUIABÁ/MT 27 DE SETEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.
117564 - 2003 \ 221.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): TRIDONE DISTRIBUIDORA S/A
EXECUTADOS(AS): DANIELE DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DANILA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO JOSÉ ANTUNTES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): LUCAS FRANCISCO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): LÁZARO FRANCISCO DE SOUZA FILHO (INVENTARIADO)
EXECUTADOS(AS): MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ROSA E SILVA

SEM VALOR JURÍDICO

EXPEDIENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 2003/221
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: TRIDONE DISTRIBUIDORA S/A -VISTOS, ETC.DENOTA-SE DOS AUTOS QUE, MORMENTE O DESPACHO INAUGURAL DE FLS. 04, A EMPRESA DEVEDORA AINDA NÃO FOI CITADA DOS TERMOS DESTA EXECUÇÃO, MORMENTE TENHA APORTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 05/14, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, PROTOCOLIZADO POR FRANCISCO JOSÉ ANTUNES DE SOUZA, VINDICANDO A SUSPENSÃO DO FEITO, ADUZINDO QUE AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2002, CEDEU E TRANSFERIU SUAS COTAS À SÓCIA- REMANESCENTE MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA, CONFORME CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SOB O NR. 20020558856, EM SETE DE JANEIRO DE 2003; PUGNANDO, AO FINAL, PELA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA DÍVIDA ATIVIA, POSTO NÃO TER RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELO CRÉDITO ORA PERSEGUIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.INSTADO A SE MANIFESTAR, O CREDOR SE OPÕE AO PEDIDO. CONCLUINDO, E LEVANDO-SE EM CONTA A QUE A DEVEDORA NÃO INDICOU BENS A PENHORA, VINDICA A PENHORA EM DINHEIRO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ART. 11 DA LEI N. 6.830/80, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: PREFACIALMENTE, DEIXO REGISTRADO QUE A SIMPLES PROTOCOLIZAÇÃO DE EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO TÊM O CONDÃO DE OBSTAR O ANDAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO, SALVO SE COM DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO.POIS BEM. A MODERNA CONCEPÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE TRAZ À LUME, MAIS UMA FORMA DE SE ATRASAR UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SEMPRE SE SEPAROU O PROCESSO DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEGUINDO-SE A TENDÊNCIA CONTEMPORÂNEA, ALIÁS, FRUTO DE UM LONGO E PERSISTENTE TRABALHO DOUTRINÁRIO, A PARTIR DO SÉCULO XVII.NO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO HÁ LUGAR PARA DEFESA DO DEMANDADO; NÃO EXISTE NELE NEM MESMA ESSA FIGURA. EXISTE, SIM, A FIGURA DO DEVEDOR OU EXECUTADO, QUE, OU POR TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DEVE QUITAR O SEU DÉBITO.LIEBMAN PROCURA INDICAR A FUNÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, EM SUA OBRA INTITULADA PROCESSO DE EXECUÇÃO, SÃO PAULO, 1946, ASSIM SE PRONUNCIANDO; IN VERBIS:"AQUI O PEDIDO ESTÁ BASEADO NO TÍTULO EXECUTÓRIO, QUE DETERMINA INQUESTIONAVELMENTE – PARA OS EFEITOS DA EXECUÇÃO – A REGRA SANCIONADORA QUE DEVE SER EFETIVADA; NÃO CABE MAIS AO JUIZ JULGAR E SIM, SIMPLESMENTE, REALIZAR AS ATIVIDADES DECORRENTES DO CONTEÚDO DO TÍTULO. O PEDIDO DO EXEQÜENTE VISA PROVOCAR ESTAS ATIVIDADES. A TAREFA DO JUIZ CONSISTE EM REALIZÁ-LAS. A EXECUÇÃO TEM SEMPRE OBJETIVO UNÍVOCO: A SATISFAZER O DIREITO DO EXEQÜENTE"DEVE SER SALIENTADO QUE NÃO SE ESTÁ QUESTIONANDO AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, TAIS COMO NULIDADE, PRESCRIÇÃO, LEGITIMIDADE DAS PARTES, QUE PODE, A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO SER RECONHECIDA. NESSE SENTIDO, SIM, PODER-SE-IA ATÉ UTILIZAR-SE A PRÉ-MENCIONADA EXCEÇÃO, REGISTRANDO QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE, DE HÁ MUITO A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DESSAS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, DENTRE ELAS, ESPECIFICAMENTE, A CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO APRESENTADO À EXECUÇÃO. O QUE ENTENDO INADMISSÍVEL, SALVO MELHOR JUÍZO, É PROPICIAR O CONTRADITÓRIO DENTRO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.TAL DEFESA, COMO DITO, DEVE SER APRECIADA NOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO, MEDIANTE A SEGURANÇA DO JUÍZO, NO CASO EM TELA, DA PENHORA VÁLIDA, OPORTUNIDADE NA QUAL O EXECUTADO PODERÁ INVOCAR TODA MATÉRIA DE DIREITO, INCLUSIVE DISCUSSÃO ACERCA DE QUESTÕES ATINENTES À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.TUDO ISSO NO MOMENTO OPORTUNO, EM AÇÃO AUTÔNOMA E, NÃO NO SEIO DA EXECUÇÃO, EM FACE DE INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO NESTA AÇÃO, COMO JÁ CONSIGNADO. NÃO OBSTANTE TAIS ASSERTIVAS, EXSURGE DOS AUTOS QUE O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO ORA PERSEGUIDA, OCORREU ENTRE NOVEMBRO E DESEMBRO DO ANO DE 1999, E A SAÍDA DO EXCEPTO SE DEU APENAS EM 10 DE OUTUBRO DE 200º, COMO ALIÁS O MESMO INFORMA NO SEU PEDIDO DE FLS E ATESTA A CÓPIA DA ALTERAÇÃO SOCIAL JUNTADA AOS AUTOS. ASSIM, COMO BEM ESCLARECEU O CREDOR, À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, ELE FIGURAVA COMO SÓCIO DA EMPRESA E NESSA QUALIDADE, É TAMBÉM RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 134 DO CTN E DO ART. 4°, II, DA LEI N. 8630/80, INDEPENDENTEMENTE DA EMPRESA CONTINUAR FUNCIONANDO OU NÃO.AO ARREMATE, O FATO DE O AUTOR TER SE RETIRADO DA SOCIEDADE, TRANSFERINDO SUAS RESPONSABILIDADE AOS DEMAIS SÓCIOS, NÃO TEM O CONDÃO DE ILIDIR A SUA RESPONSABILIDADE, POIS AS CONVENÇÕES ENTRE PARTICULARES NÃO PODEM SER OPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA (ART. 123, CTN).ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A VERTENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ORDENANDO A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.CUIABÁ/MT, 18 DE AGOSTO DE 2006PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

246478 - 2006 \ 473.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARCOS URSULINO DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE CUIABA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DENOTA-SE DO DOCUMENTO DE FLS. 11, QUE ACOMPANHOU O PEDIDO INAUGURAL, MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SMTU, DANDO CONTA QUE O MOTIVO ORIGINÁRIO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR, SE PRENDIA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA CRIMINAL, INFORMANDO QUE O MESMO ESTÁ RESPONDENDO A AÇÃO PENAL PELA PRETENSA PRÁTICA DO CRIME DE RECEPTAÇÃO, - NADA MAIS. ACERCA DE TAL TÓPICO, FOI LANÇADA A DECISÃO DE FLS. 16/17, DEFERINDO A LIMINAR VINDICADA, ORDENANDO O PROSSEGUIMETNO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE OUTORGA DE PERMISSÃO, SEM A EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO CRIMINAL DO AUTOR, POSTO QUE A AÇÃO PENAL EM REFERÊNCIA AINDA NÃO FOI JULGADA. NESSE DIAPASÃO, SOBREVEIO JUSTIFICATIVA DE FLS 51/52, EM FACE DA NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DA LIMINAR PELO IMPETRADO, INFORMANDO QUE AO REALIZAR AS MEDIDAS DE PRAXE, DANDO CONTINUIDADE À APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO, CONSTATOU-SE QUE O VEÍCULO DO REQUERENTE NÃO PREENCHE UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OUTORGA DA CONCESSÃO, QUAL SEJA, NÃO POSSUIR MAIS DE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICAÇÃO (ART. 4°, VIII, DA LEI NR. 1547, DE 22.06.1978). PORTANTO, A CONSECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SE ENCONTRA NOVAMENTE PARALISADO AGUARDANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, PELO ORA IMPETRANTE, EXSURGINDO DOS AUTOS QUE A ORDEM NÃO FOI DESCUMPRIDA; AO CONTRÁRIO, O PROCEDIMENTO TEVE O SEU TRAMITAR NORMALIZADO, SENDO OBSTADO, AGORA, POR DESCUMPRIMENTO, DO IMPETRANTE, AOS TERMOS DA LEI 1547. AO ARREMATE, NOTO QUE NÃO ACOMPANHOU A INICIAL, O DOCUMENTO DO VEÍCULO DO AUTOR, NÃO PODENDO ESTE MAGISTRADO ADENTRAR NA ANÁLISE DA QUESTÃO COLOCADA, INCLUSIVE PORQUE REFOGE POR COMPLETO DO ESTRITO LIMITE DO PEDIDO INICIAL. POR DERRADEIRIO, ORDENO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS PARA A ILUSTRADA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EMITIR PARECER. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE.

186864 - 2004 \ 3511.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: JENZ PROCHONOW JUNIOR
EXECUTADOS(AS): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
EXPEDIENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 2004/3511
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: GRECOVEL VEÍCULOS LTDA.VISTOS, ETC.DEVIDAMENTE CITADA PARA PAGAR O DÉBITO, A EMPRESA EXEQÜENTE APRESENTOU ÀS FLS. 08/17, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, VINDICANDO A EXTINÇÃO DO FEITO.ASSEVERA QUE A PRESENTE EXECUÇÃO, NO VALOR DE R$ 11.826.620,26, É FADADA AO INSUCESSO, EIS QUE, SEGUNDO ALEGA QUE AO TÍTULO EXECUTIVO EMBASADOR DA PRESENTE EXECUÇÃO FALTAM OS REQUISITO DA LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DE QUE O CRÉDITO PRINCIPAL ORIGINOU-SE DA SUPOSTA DIFERENÇA APURADA PELO FISCO EM VIRTUDE DO MÉTODO ADOTADO PELA EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS DE ICMS, DECORRENTES DE RETENÇÕES A MAIOR, EFETUADAS ATRAVÉS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CUJA AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO HAVIA SIDO CONFERIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INSURGE-SE CONTRA A MULTA DE 100% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUE CONSIDERA ILEGAL POR TER PERFIL CONFISCATÓRIO, BEM COMO ALEGA QUE O EXEQÜENTE DEIXOU DE UTILIZAR A TAXA SELIC PARA CORREÇÃO DOS DÉBITOS EXECUTADOS, VEZ QUE ESTE SERIA O INDEXADOR CORRETO, DETERMINADO POR LEI, FERINDO ASSIM O DIREITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS-TRIBUTÁRIOS DA ISONOMIA E RECIPROCIDADE.INSTADO A SE MANIFESTAR, O CREDOR SE OPÕE AO PEDIDO, ADUZINDO A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA FAZENDA PÚBICA PARA CALCULAR O IMPOSTO, VEZ QUE AMPARADO PELO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO STF NA ADIN N.º 1851-AL, O QUAL MENCIONOU QUE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É SITUAÇÃO DEFINITIVA, E QUE SE O SUBSTITUTO RECOLHEU O IMPOSTO NÃO CABE FALAR EM DEVOLUÇÃO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR A MAIOR OU A MENOR.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.A MODERNA CONCEPÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE TRAZ À LUME, MAIS UMA FORMA DE SE ATRASAR UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SEMPRE SE SEPAROU O PROCESSO DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEGUINDO-SE A TENDÊNCIA CONTEMPORÂNEA, ALIÁS, FRUTO DE UM LONGO E PERSISTENTE TRABALHO DOUTRINÁRIO, A PARTIR DO SÉCULO XVII.NO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO HÁ, LUGAR PARA DEFESA DO DEMANDADO; NÃO EXISTE NELE NEM MESMA ESSA FIGURA. EXISTE, SIM, A FIGURA DO DEVEDOR OU EXECUTADO, QUE, OU POR TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DEVE QUITAR O SEU DÉBITO.LIEBMAN PROCURA INDICAR A FUNÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, EM SUA OBRA INTITULADA PROCESSO DE EXECUÇÃO, SÃO PAULO, 1946, ASSIM SE PRONUNCIANDO; IN VERBIS:"AQUI O PEDIDO ESTÁ BASEADO NO TÍTULO EXECUTÓRIO, QUE DETERMINA INQUESTIONAVELMENTE – PARA OS EFEITOS DA EXECUÇÃO – A REGRA SANCIONADORA QUE DEVE SER EFETIVADA; NÃO CABE MAIS AO JUIZ JULGAR E SIM, SIMPLESMENTE, REALIZAR AS ATIVIDADES DECORRENTES DO CONTEÚDO DO TÍTULO. O PEDIDO DO EXEQÜENTE VISA PROVOCAR ESTAS ATIVIDADES. A TAREFA DO JUIZ CONSISTE EM REALIZÁ-LAS. A EXECUÇÃO TEM SEMPRE OBJETIVO UNÍVOCO: A SATISFAZER O DIREITO DO EXEQÜENTE"DEVE SER SALIENTADO QUE NÃO SE ESTÁ QUESTIONANDO AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, TAIS COMO NULIDADE, PRESCRIÇÃO, LEGITIMIDADE DAS PARTES, QUE PODE, A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO SER RECONHECIDA. NESSE SENTIDO, SIM, PODER-SE-IA ATÉ UTILIZAR-SE A PRÉ-MENCIONADA EXCEÇÃO.O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE, DE HÁ MUITO A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DESSAS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. ENTRE ELAS, ESPECIFICAMENTE, A CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO APRESENTADO À EXECUÇÃO.O QUE ENTENDO INADMISSÍVEL, SALVO MELHOR JUÍZO, É PROPICIAR O CONTRADITÓRIO DENTRO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.TAL DEFESA DEVE SER APRECIADA NOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO, MEDIANTE A SEGURANÇA DO JUÍZO, NO CASO EM TELA, DA PENHORA VÁLIDA.O EXECUTADO PODERÁ, NOS EMBARGOS, INVOCAR TODA MATÉRIA DE DIREITO, INCLUSIVE DISCUSSÃO ACERCA DE QUESTÕES ATINENTES À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.TUDO ISSO NO MOMENTO OPORTUNO, EM AÇÃO AUTÔNOMA E, NÃO NO SEIO DA EXECUÇÃO, EM FACE DE INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO NESTA AÇÃO, COMO JÁ CONSIGNADO..AS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO DE QUE PROCEDEU A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA FORMA COMO LHE FOI AUTORIZADO PELO ACÓRDÃO PROFERIDO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.560/97, NÃO SUBSISTEM EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POIS SE TRATA DE VERDADEIRA MATÉRIA DE MÉRITO, OPONÍVEL TÃO SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS DO DEVEDOR, APÓS DEVIDAMENTE GARANTIDO O JUÍZO. ADEMAIS, AS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO NÃO SUBSISTEM AO TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA ADIN N.º 1.851-4/AL, PROFERIDO PELO PLENO DO STF, QUE ASSIM ARGUMENTOU:"O FATO GERADOR PRESUMIDO, POR ISSO MESMO, NÃO É PROVISÓRIO, MAS DEFINITIVO, NÃO DANDO ENSEJO A RESTITUIÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO PAGO, SENÃO NO PRIMEIRO CASO, NA HIPÓTESE DE SUA NÃO-REALIZAÇÃO FINAL"O MESMO SE DÁ COM AS ALEGAÇÕES DE NÃO UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA CORREÇÃO DO DÉBITO E DA MULTA DE 100% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, VEZ QUE SE TRATAM DE MATÉRIA DE MÉRITO, NÃO APTAS A SEREM DISCUTIDAS EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, VEZ QUE ESTE INSTITUTO AMPARADO PELA DOUTRINA ABRE ESPAÇO TÃO SOMENTE PARA ALEGAÇÕES DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA OU NULIDADES INSANÁVEIS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO EXECUTADO SUA DEFESA COM RELAÇÃO A TAIS MATÉRIAS SEM GARANTIA DO JUÍZO.O QUE NÃO SE PODE ADMITIR É A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MERAMENTE PROTELATÓRIA, OBJETIVANDO DISCUSSÃO DO MÉRITO DA DEMANDA, INADMISSÍVEL EM SEDE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO.A JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES COADUNA PACIFICAMENTE COM ESTE ENTENDIMENTO:"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – MATÉRIA DE DEFESA: PRÉ-EXECUTIVIDADE – QUESTÃO DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE. 1. DOUTRINARIAMENTE, ENTENDE-SE QUE SÓ POR EMBARGOS É POSSÍVEL DEFENDER-SE O EXECUTADO, ADMITINDO-SE, ENTRETANTO, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 2. CONSISTE A PRÉ-EXECUTIVIDADE NA POSSIBILIDADE DE, SEM EMBARGOS OU PENHORA, ARGÜIR-SE NA EXECUÇÃO, POR MERA PETIÇÃO, AS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA OU AS NULIDADES ABSOLUTAS. 3. A TOLERÂNCIA DOUTRINÁRIA, EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO FISCAL, ESBARRA NA NECESSIDADE DE SE FAZER PROVA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 4. A EXISTÊNCIA DE ISENÇÃO EM TORNO DO BACALHAU É QUESTÃO MERITÓRIA, PASSÍVEL DE ALEGAÇÃO APENAS EM SEDE DE EMBARGOS DO DEVEDOR. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (RESP 575.584/MG, REL. MIN. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 04.08.2005, DJ 29.08.2005 P. 258)ASSIM, O PRESENTE FEITO DEVERÁ PROSSEGUIR.INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 08/17 (EXECUTADO) E, CONSEQÜENTEMENTE, ORDENO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.INTIME-SE O CREDOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.P.I.CUIABÁ/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

250720 - 2006 \ 601.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ADALBERTO CARLOS PRONI
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS.NÃO OBSTANTE A SIMILITUDE DE PARTES (AUTOS DE N° 2005/3375), VISLUMBRA-SE QUE NESTES AUTOS PUGNA O AUTOR PELO RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE 03/1997 À ABRIL DE 2004, EM FACE DO JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS; NAQUELES, VINDICA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGNES COM A INCLUSAO DO INDICE DE 50,66, REFERENTE A REVISÃO GERAL ACUMULADO NO PERÍODO DE JUNHO/1998 A DEZEMBRO DE 2003. PORTANTO, PEDIDOS DIFERENTES. NESSE DIAPASÃO, ORDENO A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, DESAPENSANDO-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)
21253 - 2001 \ 19.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA MARTINS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

VARAS CRIMINAIS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMPLEXO INTEGRADO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

O(A) Doutor(a) Mônica Catarina Perri Siqueira Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cuiabá - MT, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como suplentes nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, a partir do dia 16 de outubro de 2006 às 13:00 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecerem na referida data e horário, ao Plenário do Júri, situado no Edifício do Fórum da Capital, ao final indicado.

SUPLENTES

1- AVELINO HUGUENEY SIQUEIRA NETO.

2- ELIZABETH REGINA P. NÓBREGA.

3- MARCELO DE JESUS FONSECA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE

4- CREUSA CELINA MARTINS CADEMARTO

5- EDSON GOULART PUPPIM.

6- ELIAS ANTÔNIO DE ARRUDA.

7- ACCIOLY JERÔNIMO DA SILVA.

08-AMILCAR XAVIER DE QUADROS

Notifique, pois a todos os suplentes acima mencionados para comparecerem a sala determinada as Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, no dia e hora designados e nos demais dias seguintes, enquanto durar as Sessões, sob pena de desobediência, nos termos do Artigo 330 do Código Penal, se intimados não comparecerem e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será fixado no lugar de costume, publicado na forma da Lei. Cuiabá, 05 dias do mês de outubro de 2006. Eu___, Acy Gomes de Moura, Escrivão do Júri que digitei.

Cuiabá, 5 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

Sede do Juízo Deprecante e Informações:
Rua D Esq/ Rua 6, Setor A, Segunda Av. Transversal
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá – MT CEP: 78.050-970
Fone: (065) 3648-6155

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/43.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): EDESIO FELIX
JOSIMAR SILVA PEREIRA DA CRUZ
JONILSON FELICIANO DA SILVA
JONILTON FELICIANO DA SILVA

: **Dr. Gilberto Dias de Oliveira**, OAB/MT n° 5926, com escritório profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 4° Andar, sala 406, Centro Empresarial Paiaguás, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Intimar o advogado para comparecer a audiência de inquirição de testemunhas comuns designada para o **dia 08 de Novembro de 2006, às 15:00 horas** a se realizar na sede do juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 05 (cinco) testemunhas comuns com relação ao réu JOSIMAR SILVA PEREIRA DA CRUZ marco o dia 08/11/2006 às 15:00 horas. Intimem-se os réus, o UNIJURIS (UNIC), o Dr. Gilberto Dias de Oliveira (pessoalmente e por edital), o Dr. Procurador da Defensoria Pública e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de outubro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/29.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): LUIZ EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA

: **Réu(s): Luiz Eduardo Gonçalves de Souza** Filiação: David de Souza e Ana Lúcia Gonçalves de Jesus, data de nascimento: 14/6/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Av. Antônio de Pádua, S/nº, Bairro: Parque Nova Esperança I, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar o Acusado Supramencionado para audiência de interrogatório, designada para o **dia 09 de Novembro de 2006, ás 13:30 horas**

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 09/11/2006 às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de outubro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/197.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): WAGNER DE SOUZA BRITO
OSVALDO TINOCO JÚNIOR
WELLINGTON DE MATOS COUTO

: O DEFENSOR O DR. ROGER FERNANDES, OAB/MT 8343

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DEFENSOR O DR. ROGER FERNANDES, OAB/MT 8343, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 01/11/2006 às 13:30 horas, no endereço: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970, Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 266/197. "...Designo o dia 01/11/2006 às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requisitem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de Outubro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de outubro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

59879 - 2004 \ 188.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JOARILDES DE FREITAS

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: JOARILDES DE FREITAS FILIAÇÃO: JORGINA LUIZA DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 3/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AUXILIAR GERAL, ENDEREÇO: RUA 12, QUADRA 16, CASA 24, BAIRRO: CPA IV, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITE-SE PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR VIOLAÇÃO DO ART. 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, ACOMPANHAR-SE DE ADVOGADO.
DECISÃO/DESPACHO: "DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 87 QUE INFORMA NÃO TER SIDO EXPEDIDO O EDITAL DE CITAÇÃO PARA SER PUBLICADO EM TEMPO HÁBIL, REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 01/11/2006 , ÀS13 H. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ DA 8ªVARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
BOLETIM:2006/62

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

32901 - 2003 \ 58.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393
ADVOGADO: EDUARDO MAHON - OAB/MT 6363
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO – OAB/MT 3990
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455
RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: ZAID ARBID – OAB/MT 1822-A
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, BEMO COMO OS DOS ASSISTENTETES DE ACUSAÇÃO, DA R. DECISÃO DE FLS. 2447/2450, DATADA DE 03/10/2006, QUE, NA INTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO PELO RÉU JOÃO ARCANJO RIBEIRO (FLS. 2435/2438), VISANDO À RENOVAÇÃO DA OITIVA DA TESTEMUNHA ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE MATOS, DEPRECADA AO JUÍZO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESSA AUDIÊNCIA FOI REALIZADA, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13H, SEM A PRESENÇA DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, DR. ZAID ARBID, SUBSCRITOR DO REQUERIMENTO. ESCLARECE QUE SUA INTIMAÇÃO VEICULOU NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL, DE 28 DE AGOSTO DE 2006, E SERIA, ATÉ, EXCESSIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP E SÚMULA 273, DO STJ. TODAVIA, NO CASO, "EXSURGIRAM OCORRÊNCIAS QUE AFASTAM A CONJUGADA NORMALIDADE, SEJA PELOS OCORRIDOS ADIAMENTOS DAS AUDIÊNCIAS, NO JUÍZO DEPRECADO, SEJA PELA INTIMAÇÃO PESSOAL DIRIGIDA AO DEFENSOR DO ACUSADO, ENVOLVENDO ATO PROCESSUAL POSTERIOR IMEDIATO, SEJA, AINDA, PELA EXIGÜIDADE DO TEMPO". DELINEANDO OS FATOS, ARGUMENTA, EM SÍNTESE, TER SIDO INTIMADO DO ATO CONTIDO NO MANDADO DE INTIMAÇÃO QUE APRESENTA, PESSOALMENTE E, TAMBÉM, PELA IMPRENSA, NO MESMO DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE PERMITIU QUE FOSSE ESPERADA IDÊNTICA PRÁTICA QUANTO À COMUNICAÇÃO DA AUDIÊNCIA ATACADA. OUTROSSIM, A INTIMAÇÃO VEICULADA NA IMPRENSA, COM CIRCULAÇÃO NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2006, SEGUNDA-FEIRA, ENVOLVENDO AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM OUTRA E DISTANTE COMARCA, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13H, NÃO ATENDEU, NO SEU PENSAR, PRAZO RAZOÁVEL DE, NO MÍNIMO, QUARENTA E OITO HORAS, CONSIDERANDO O INÍCIO DA CONTAGEM NO DIA ÚTIL SEGUINTE, A TEOR DA SÚMULA 310 DO STF. ROGA, POIS, A RENOVAÇÃO DO ATO, DEVOLVENDO-SE A PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DEPRECADO, COM A ASSINAÇÃO DO MODO E DA FORMA DE INTIMAÇÃO, EM FACE DA ILEGITIMIDADE, AGRAVADA PELO PREJUÍZO TRANSPORTADO PARA A DEFESA. POR FIM, QUANTO AO TRABALHO PERICIAL, PEDE SEJA O PERITO NOTIFICADO DA DECISÃO PERTINENTE. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME RELATADO, PRETENDE O RÉU JOÃO ARCANJO RIBEIRO, EM SUMA, SEJA RENOVADA A AUDIÊNCIA REALIZADA, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13H, NO JUÍZO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, MT, EM FACE DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO NÃO TER DELA PARTICIPADO, PELOS MOTIVOS QUE ELENCA, QUAIS SEJAM: SUCESSIVOS ADIAMENTOS, INTIMAÇÃO APENAS PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUANDO ESPERAVA, TAMBÉM, A PESSOAL, E NÃO ATENDIMENTO DO PRAZO RAZOÁVEL E MÍNIMO DE QUARENTA E OITO HORAS, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DA COMARCA DE EXECUÇÃO DO ATO E O INÍCIO DA

FLS. 01

CONTAGEM DO PRAZO, A TEOR DA SÚMULA 310 DO STF. ENTRETANTO, DO EXAME
DOS AUTOS E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, VERIFICO QUE, A DESPEITO DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RECLAMANTE, SUAS IMPUGNAÇÕES DESMERECEM AGASALHO, UMA VEZ EFETIVADA SUA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI. COM EFEITO, AS CERTIDÕES DE FLS. 2322 E 2334 INFORMAM QUE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM PERTINENTE OCORREU NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 7446, DE 25 DE AGOSTO DE 2006, QUE CIRCULOU NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2006, SEGUNDA-FEIRA. COMO A AUDIÊNCIA REALIZAR-SE-IA NO DIA 30 DE AGOSTO, ÀS 13H, ESTAVA A INTIMAÇÃO DENTRO DO PRAZO ÚTIL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER POLÊMICA RESPEITANTE AO INÍCIO DA CONTAGEM. ALIÁS, A ESSE RESPEITO, É DE MISTER DESTACAR O ESTABELECIDO NO ARTIGO 798, § 5º, LETRA "A", DO CPP: " § 5º. SALVO OS CASOS EXPRESSOS, OS PRAZOS CORRERÃO: A)DA INTIMAÇÃO; B) ....." E, CONFORME BEM REALÇADO POR DAMÁSIO E. DE JESUS, NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ANOTADO, 19ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, PÁG. 532, O DIA DA INTIMAÇÃO, "PARA OS EFEITOS DO § 5º, A, É O EM QUE CIRCULA O DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA QUE PUBLICA A DECISÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 1.408, DE 9.8.51, ART. 4º (STF, RTJ 78/871)". DE QUALQUER FORMA, A INTIMAÇÃO ATACADA FOI FEITA POR EXCESSO DE ZELO, VISTO QUE, NOS EXATOS TERMOS DA SÚMULA 273 DO STJ, "INTIMADA A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA NO JUÍZO DEPRECADO". À VISTA DISSO, IRRELEVANTE SUA ALEGAÇÃO DE QUE ESPERAVA, TAMBÉM, SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, DIANTE DA PRÁTICA ADOTADA PARA ATO PROCESSUAL POSTERIOR IMEDIATO. A PROPÓSITO, RESSALTO QUE A EXPEDIÇÃO DO MANDADO QUESTIONADO FOI UM EQUÍVOCO, CAUSADO, POR CERTO, PELOS TERMOS USADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 2318/2321 E DETERMINAÇÃO JUDICIAL A ELA AFETA (FLS. 2317). TRATA-SE, TAMBÉM, DE UMA ATITUDE ISOLADA, CONSIDERANDO QUE, NA INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES E DEMAIS PESSOAS QUE DEVAM TOMAR CONHECIMENTO DE QUALQUER ATO, TEM SIDO OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 370 DO CPP, SALVO SITUAÇÕES ESPECÍFICAS. INCONCEBÍVEL, AINDA, REPORTAR-SE O REQUERENTE AOS ADIAMENTOS DAS AUDIÊNCIAS PARA SUSTENTAR SUA PRETENSÃO, UMA VEZ QUE ELE PRÓPRIO, NAS DATAS DAQUELAS FRUSTRADAS, MARCADAS PARA OS DIAS 18 DE JULHO E 31 DE JULHO DE 2006, REQUEREU NOVA DESIGNAÇÃO DELAS. E SUA PRIMEIRA JUSTIFICATIVA, DECORRENTE DE INTIMAÇÃO ANTERIOR ACERCA DE JULGAMENTO EM OUTRA COMARCA (FLS. 2376/2377), FOI ACEITA PELO COLEGA DEPRECADO (FLS. 2385). JÁ O SEGUNDO REQUERIMENTO, ALICERÇADO NA FALTA DE INTIMAÇÃO HÁBIL (FLS. 2399/2400), CONSIDERADO DESCABIDO E A AUDIÊNCIA SOMENTE NÃO SE REALIZOU PELA NÃO INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, SENDO, DE IMEDIATO, ASSINALADO O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13H,

SEM VALOR JURÍDICO

(FLS. 2397 E 2398). ASSIM, MESMO SEM TER SIDO ACOLHIDO SEU PEDIDO, DEVERIA ELE ESTAR ATENTO À NOVA DATA, ESPECIALMENTE DIANTE DO PRAZO DE CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, CUJO TÉRMINO PERMITE A REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO ANTES DE SUA JUNTADA, NOS TERMOS DOS § § 1º E 2º, DO ARTIGO 222 DO CPP. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO PEDIDO DE FLS. 2435/2438, FORMULADO PELO RÉU JOÃO ARCANJO RIBEIRO, RELATIVO À RENOVAÇÃO DE AUDIÊNCIA REALIZADA SEM SUA PRESENÇA. QUANTO AO TRABALHO PERICIAL, OBSERVO QUE A PROVIDÊNCIA REQUERIDA PELO RÉU (FLS. 2438, ÚLTIMO PARÁGRAFO) JÁ FOI TOMADA, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 2432. AGUARDE-SE, POIS, O DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO, FINDO O QUAL DEVERÃO OS AUTOS RETORNAR CONCLUSOS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 2425/2427. DETERMINO, POR FIM, PARA SUBSIDIAR DECISÕES FUTURAS, SEJAM REQUISITADAS E JUNTADAS AO PROCESSO CERTIDÕES CRIMINAIS ATUALIZADAS DO AACUSADO, DESTA E DA VIZINHA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, BEM COMO DA JUSTIÇA FEDERAL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

CUIABÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2006.

VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(Ã):BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS
EXPEDIENTE:2006/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7375 - 1997 \ 7271.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUZIANO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR LUZIANO DIAS DE ARAÚJO EM DESFAVOR DE SASSE – CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 339/340, EM QUE O CREDOR COMUNICA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXTINÇÃO DO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 269, III, AMBOS DO CPC. FEITO SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PORTANTO, SEM CUSTAS FINAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

15547 - 1999 \ 8156.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
REQUERIDO(A): ERMI GHISI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: OBSERVO QUE ÀS FLS. 154 MEU ANTECESSOR LEGAL, EM VIRTUDE DO ÓBITO DO RÉU MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA, RETIFICOU O PÓLO PASSIVO, PASSANDO A CONTAR SEU ESPÓLIO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA. INOBSTANTE NÃO HAVER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO ESPÓLIO DESDE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 25.03.2003, CUJO TERMO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 114, A PARTE RÉ AINDA É REPRESENTADA PROCESSUALMENTE, EIS QUE NÃO CONSTA RENÚNCIA DO D. PROCURADOR. ASSIM, TENHO POR EQUIVOCADA A PETIÇÃO DE FLS. 210, POIS O ADVOGADO DOS RÉUS FOI INTIMADO PELA IMPRENSA OFICIAL PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES FINAIS, CONTUDO, NÃO O FEZ, DEMONSTRANDO DESINTERESSE, AO QUE DETERMINO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

78062 - 2005 \ 34.
AÇÃO: REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: POLACO SANTI MECANICA GUINCHO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SANTA ELINA IND. E COMÉRCIO LTDA
DENUNCIADO A LIDE: TAVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
DESPACHO: REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR CONCILIATÓRIA E SANEATÓRIA PARA 21/11/2006, ÀS 14:00H. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES NA FORMA CONSIGNADA ÀS FLS. 186. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

99355 - 2006 \ 415.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ALIMENTOS FLAMBOYANT INDUSTRIA E EXPOSTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARI SILVESTRE
EMBARGADO(A): TRANSPORTADORA SOL A SOL LTDA
ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTO
DESPACHO: VERIFICANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, HEI POR BEM EM DESIGNAR AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA COMPROVAÇÃO DA POSSE DO EMBARGANTE, NA FORMA DO ART. 1050, § 1O, DO CPC, BEM COMO, OPORTUNIZAR ÀS PARTES A CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 10/10/2006, ÀS 13:30H. POR SE TRATAR DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE E PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, CITE-SE O EMBARGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTAR-SE-Á DO DEFERIMENTO OU NÃO DA LIMINAR PLEITEADA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

66370 - 2004 \ 92.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ORACINA MARIA VIEIRA
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): CINCERIO DA SILVA REGINO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO C. DE AZEVEDO - UNIC.
ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURIDICAS DA UNIVAG
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
ABERTA A AUDIÊNCIA, PELA MM.ª JUÍZA FOI DITO O SEGUINTE: PRESENTE O RÉU CINCÉRIO DA SILVA REGINO, ACOMPANHADA DE SUA ADVOGADA, DEVIDAMENTE HABILITADA COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PRESENTE A AUTORA, ESTANDO AUSENTE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO. AUSENTE, TAMBÉM, O RÉU ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, ESTANDO, CONTUDO, PRESENTE O CURADOR ESPECIAL QUE LHE FOI NOMEADO. NESTE ATO COMPARECE O REPRESENTANTE DA SUB-SECCIONAL DA OAB NESTA COMARCA INFORMANDO QUE O ADVOGADO DA AUTORA TEVE UM PROBLEMA SÉRIO DE ÚLTIMA HORA COM SUA FAMÍLIA, NÃO PODENDO COMPARECER NA AUDIÊNCIA, E A TESTEMUNHA QUE PRETENDIA OUVIR NÃO FOI ENCONTRADA, SENDO ESTA IMPRESCINDÍVEL À AUTORA, PLEITEANDO QUE A AUDIÊNCIA SEJA REDESIGNADA. INCLSUIVE, INFORMA QUE O ADVOGADO PROVIDENCIARÁ A JUNTADA DE PETIÇÃO, O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.
QUESTIONADA A PARTE CONTRÁRIA, ESTA NADA OPÔS QUANTO À REDESIGNAÇÃO. ASSIM, ENTENDENDO JUSTIFICADO O MOTIVO DA AUSÊNCIA DO ADVOGADO DA AUTORA E EM SE TRATANDO DE DIREITO DISPONÍVEL EM QUE PODEM TRANSIGIR AS PARTES, DOU ESTA AUDIÊNCIA COMO PREJUDICADA REDESIGNO DATA PARA SUA REALIZAÇÃO PARA O DIA 26.10.2006, ÀS 15H00MIN. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES. NADA MAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

99355 - 2006 \ 415.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ALIMENTOS FLAMBOYANT INDUSTRIA E EXPOSTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARI SILVESTRE
EMBARGADO(A): TRANSPORTADORA SOL A SOL LTDA
ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTO
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
VALOR: R$ 62,80.

8024 - 1999 \ 8096.
AÇÃO: EXECUPÒO.
AUTOR(A): SADIA FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO: DRA. ROBERTA VIEIRA BORGES
ADVOGADO: ROSE MIRIAM PELACANI
RÉU(S): CAIXETA E SANTIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RÉU(S): LUCAS CAIXETA
DESPACHO: EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 149 A 150. PROCEDA-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO, IDENTIFICADO À FL. 120, JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, PARA QUE O EXEQÜENTE PROVIDENCIE O REGISTRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

97691 - 2006 \ 336.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
REQUERIDO(A): MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES
DESPACHO: RECEBO A EMENDA DE FLS. 30/31. AUTORIZO O DEPÓSITO DA COISA, O VEÍCULO DESCRITO NO § 1O DE FLS. 05. NA AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL NA COMARCA, DETERMINO SEJA FEITO O DEPÓSITO NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AUTO CAMPO, CONCESSIONÁRIA HONDA NESTE MUNICÍPIO, COM ENDEREÇO NA AV. DA FEB, N.º 2.500, JARDIM DOS CERRADOS, MEDIANTE TERMO A SER LAVRADO, FICANDO AS PARTES DESDE JÁ ADVERTIDAS QUE EVENTUAIS CUSTAS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO SUPORTADAS PELO SUCUMBENTE. FEITO O DEPÓSITO E LAVRADO O RESPECTIVO TERMO, CITE-SE A RÉ PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, LEVANTAR A COISA, O QUE REPRESENTARÁ NA DESOBRIGAÇÃO IMEDIATA DA AUTORA/DEVEDORA, OU, AINDA, RECUSÁ-LA, AO QUE DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO ESCRITA, FORMULADA DE ACORDO COM O QUE DISCIPLINA O ART. 896 DO CPC, INFORMANDO OS MOTIVOS DA RECUSA, SOB PENA DE REVELIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 897). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

99548 - 2006 \ 421.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMENDE A AUTORA A INICIAL, INDICANDO SE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL, CONFORME CONSIGNADO NO PREÂMBULO. PARA TANTO, DEVERÁ ADEQUAR OS PEDIDOS AO QUE DETERMINA O ART. 282, III E IV, DO CPC. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

23640 - 2000 \ 111.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
RÉU(S): PAULO CESAR LEÃO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: SUBSTITUAM-SE AS CAPAS DOS AUTOS E ALTEREM-SE OS DADOS DA DISTRIBUIÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VERIFICO QUE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 157/161, QUE REFORMOU A R. SENTENÇA DE FLS. 126/129, TRANSITOU EM JULGADO, TENDO A CREDORA DEMONSTRADO INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA, PORÉM, NA PETIÇÃO DE FLS. 309/310, CUMULA O VALOR PRINCIPAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, E VERBA RELATIVA A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFORME DIGRESSÃO DO ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB, OS HONORÁRIOS SÃO VERBAS PERTENCENTES AO ADVOGADO E NÃO AO SEU CONSTITUINTE E, COM EFEITO, O DIGESTO PROCESSUAL POSSIBILITA A CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES QUANDO O DEVEDOR FOR O MESMO, PORÉM, TAL HIPÓTESE REMONTA À UNICIDADE NO PÓLO ATIVO, OU SEJA, SÓ EXISTE A POSSIBILIDADE DE CUMULAR-SE EXECUÇÕES QUANDO APENAS UM CREDOR DE VÁRIOS TÍTULOS. NO CASO EM APREÇO, EMBORA O DEVEDOR SEJA O MESMO, RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO PRINCIPAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA CREDORA, TRATA-SE DE TÍTULOS E CREDORES DISTINTOS, IMPOSSIBILITANDO A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ADEMAIS, TENHO QUE A TRAMITAÇÃO DE DUAS EXECUÇÕES DISTINTAS NOS MESMOS AUTOS PODE LEVAR À CONFUSÃO DE ATOS, ATRAPALHANDO O BOM ANDAMENTO DO FEITO. ASSIM, POR QUESTÃO DE MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL E PARA EVITAR-SE CONFUSÕES QUANTO AOS ATOS PRATICADOS, EMENDE A CREDORA A INICIAL, SEPARANDO, INDIVIDUALIZANDO E ADEQUANDO SEUS PEDIDOS, TRAZENDO CÁLCULO APENAS DA VERBA PRINCIPAL A SER EXECUTADA NESTES AUTOS. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJAM RECOLHIDAS AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE SENTENÇA, NA FORMA DA NOVEL REDAÇÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ, DE 19.07.2005 QUE EXCLUIU O ITEM 6.7.1.1 DE TAL ORDENAMENTO. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

97828 - 2006 \ 346.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CARLITO RIBEIRO NOVAIS
ADVOGADO: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): DORACY MUNIZ ALVES SILVA
DESPACHO: ENTENDENDO NECESSÁRIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 09.10.2006, ÀS 13:30H. NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 DIAS (CPC, ART. 297) E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

98952 - 2006 \ 390.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ALVARO TEIXEIRA
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
REQUERIDO(A): EDILAINE DENINI DUARTE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RECEBO A PEÇA DE FLS. 27/31 COMO EMENDA À INICIAL. PRETENDE O AUTOR, COM A PRESENTE AÇÃO, SER REINTEGRADO NA POSSE DE UM IMÓVEL URBANO QUE ALEGA TER ADQUIRIDO MEDIANTE LEILÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM 12.12.2005, SUSTENTANDO, TAMBÉM, QUE A RÉ ADENTROU NO LOCAL HÁ MENOS DE ANO E DIA, O QUE POSSIBILITA A CONCESSÃO DE LIMINAR. EM QUE PESE A CONFUSA INICIAL, EM QUE A PARTE DEFENDE SEU DIREITO SOB O PÁLIO DA TUTELA ANTECIPADA E LIMINAR PELO CARÁTER ESPECIAL DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, ALEGANDO POSSUIR O DOMÍNIO DO APARTAMENTO, ENTENDO QUE, POR SE TRATAR DE AÇÃO DE CUNHO EMINENTEMENTE POSSESSÓRIO, PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR, CABE À PARTE, INICIALMENTE, A PROVA DO EXERCÍCIO DA POSSE OU SUA PERDA, O QUE, CONTUDO, A PARTE NÃO DEMONSTROU POSSUIR. ALIÁS, AO QUE CONSTA DA INICIAL E EMENDA, O AUTOR CONSIGNOU TER ADQUIRIDO O IMÓVEL OBJETO DA INICIAL MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA FIRMADA DIRETAMENTE COM A CEF, QUANDO SÓ ENTÃO DESCOBRIU QUE O APARTAMENTO ENCONTRAVA-SE OCUPADO. OU SEJA, O PRÓPRIO AUTOR ASSUME DE FORMA EXTREME DE DÚVIDAS QUE JAMAIS FOI POSSUIDOR DO APARTAMENTO, AINDA QUE SEJA SEU PROPRIETÁRIO, O QUE DEMANDARIA A PROPOSITURA DE PROCEDIMENTO JUDICIAL DIVERSO. POR CONSEQÜÊNCIA, EM NÃO TENDO EXERCIDO EM QUALQUER MOMENTO A POSSE, NÃO SE PODE FALAR EM ESBULHO OU, AINDA, TURBAÇÃO PELA RÉ. ASSIM, NÃO ESTANDO SUFICIENTEMENTE ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC, MESMO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. OUTROSSIM, CITE-SE A RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB AS PENAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

99312 - 2006 \ 418.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EULER E. DO CARMO JUNIOR
REQUERENTE: OSNI PRIMO MACHADO
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO
DESPACHO: ENTENDENDO NECESSÁRIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 14:00H. NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CPC, CITEM-SE OS RÉUS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. POR SE TRATAR DE AÇÃO INTENTADA CONTRA RÉUS DESCONHECIDOS, SENDO, INCLUSIVE, DIFÍCIL SUA QUALIFICAÇÃO, DETERMINO QUE SE PROCEDA A CITAÇÃO DESSES POR EDITAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS,A SER PUBLICADA EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, DETERMINO QUE SE EXPEÇA MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS RÉUS QUE SE ENCONTRAREM NA ÁREA, CABENDO

EXEMPLAR VALORATIVO

AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, À MEDIDA DO POSSÍVEL, QUALIFICÁ-LOS. CONSIGNE NO MANDADO E EDITAL QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 DIAS (CPC, ART. 297) E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

98949 - 2006 \ 389.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: AZIZ MOYSÉS NADAF
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA LEITE NADAF
ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE
REQUERIDO(A): ROSANE MARIA SILVEIRA
DESPACHO: RECEBO A EMENDA DE FLS. 23. RETIFIQUE-SE O VALOR DA CAUSA NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO. INOBSTANTE A PROVA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, VENCIDA E NÃO PAGA PELO REQUERIDO, TENHO QUE AINDA NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DO ART. 813, DO CPC, EM ESPECÍFICO, A INTENÇÃO DA REQUERIDA EM AUSENTAR-SE, ALIENAR OS BENS QUE POSSUI OU, AINDA, O ESTADO DE INSOLVÊNCIA ALEGADO PELOS REQUERENTES. ASSIM, PELO PODER GERAL DE CAUTELA, FACULTO AOS REQUERENTES A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, NOS TERMOS DO ART. 804 C/C ART. 797, AMBOS DO CPC, PELO QUE DESIGNO TAL AUDIÊNCIA PARA 07/11/2006, ÀS 14:30H, QUE DEVERÁ REALIZAR-SE EM SEGREDO (CPC, ART. 804), SEM O PRÉVIO CONHECIMENTO DA REQUERIDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

98860 - 2006 \ 385.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: TRAÇO ARQUITETURA LTDA - ME
ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO ALBERNAZ RONDON
REQUERIDO(A): PAPELARIA GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS. VALOR: R$ 18,00.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

70461 - 2004 \ 166.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTES: PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES E OUTROS
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
REQUERIDO(A): CLEBER ALVARENGA
REQUERIDO(A): ANTONIO BRUNETTA
DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO RÉU CLEBER ALVARENGA PARA INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA ENIO BRAGA JARDIM (RUA, N.º, BAIRRO) E PROVIDENCIAR MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO REFERIDO MANDADO.

70500 - 2004 \ 167.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: J. F. DORILEO E CIA LTDA
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: THALITA CORTESE
ADVOGADO: DENNIS MAXIMINO DO Ó
REQUERIDO(A): REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
DESPACHO: REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A AUTORA SOLICITOU A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, AO QUE FOI OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO DA RÉ.
SEM QUALQUER DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, CONTUDO, A AUTORA ATRAVESSOU A PETIÇÃO DE FLS. 483/486, IRRESIGNANDO-SE QUANTO TAL MANIFESTAÇÃO, PLEITEANDO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS, ALEGANDO QUE SÃO NOVOS NOS AUTOS E TÊM POR OBJETO A CONTRA-PROVA DE FATOS ALEGADOS PELA RÉ. INOBSTANTE VERIFICAR QUE A AUTORA VEM OBSTANDO O ANDAMENTO DO FEITO DESDE MARÇO PASSADO, COM A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS QUE ALEGA SEREM IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DOS DEBATES, OBSERVO QUE SE TRATA DE NOVOS DOCUMENTOS E, AINDA QUE NÃO GUARDEM TOTAL CONSONÂNCIA COM OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, APARENTAM FAZER PROVA DE OUTRAS ALEGAÇÕES, CONTRAPONDO A OUTROS FATOS ENTÃO SUSCITADOS. ASSIM, A FIM DE QUE NÃO SEJA ALEGADA QUALQUER NULIDADE FUTURA, FACULTO À RÉ MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PEÇA DE FLS. 483/486, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA FORMA DO ART. 397 DO CPC. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
85025 - 2005 \ 271.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
REQUERIDO(A): JCM BARROS - AÇÃO JORNALISMO, PUBLICIDADE E EVENTOS
ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2005/271.

ESPÉCIE: Indenização Ordinária

PARTE REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

PARTE REQUERIDA: JCM BARROS – AÇÃO JORNALISMO, PUBLICIDADE E EVENTOS

INTIMANDO(A, S): JCM BARROS – AÇÃO JORNALISMO, PUBLICIDADE E EVENTOS, CNPJ N.º 03.332.068/0001-66, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. JORGE MACIEL, CPF 128.676.083-68

FINALIDADE: **INTIMAR A PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA**, da renúncia ao mandato pelo seu advogado, Dr. Rodrigo Nogara de Castilho, bem como, para que constitua novo patrono para representa-lo em juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.
DECISÃO/DESPACHO: Pela ordem, pleiteia o advogado do réu por manifestação, o que faz nos seguintes termos: "Aproveito do momento da audiência para apresentar renúncia ao presente mandato, requerendo a intimação do réu pela escrivania desta Vara da presente renúncia, para que constitua novo patrono a representá-lo nos autos." Pela MM.ª Juíza foi dito o seguinte: defiro o pedido, nos termos do art. 45 do CPC, consignando que fica ciente o advogado de que deverá acompanhar o processo até a efetiva notificação do seu cliente, pelo que desde já determino que seja notificado por edital pelo prazo de 10 (dez) dias. Desde já, concedo aos advogados das partes, neste ato, manifestação para os respectivos memoriais, o que a autora fez nos seguintes termos: "Os memoriais são remissivos relativamente às peças já acostadas nos autos." O advogado do réu manifesta-se em memoriais remissivos à contestação. Assim, façam-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geisa Cristina Cerântola - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT,24 de agosto de 2006.
Benedito Paulo B. de Campos

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2006/39

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

63706 - 2004 \ 2.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): VALDINEI DOMINGOS DA SILVA
RÉU(S): ADEMAR DE JESUS

INTIMANDO: RÉU(S): ADEMAR DE JESUS FILIAÇÃO: MARIA SENHORA DE JESUS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUE 02 S/N, PRÓXIMO À "MERCEARIA LUANA", BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT E RÉU(S): VALDINEI DOMINGOS DA SILVA, RG: 1896611-0 SSP FILIAÇÃO: MARTINHO PETRONILHO DA SILVA ELUIZA PRREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, , ENDEREÇO: RUA 14 QD, 141, Nº 09 OU RUA 02, S/N PROX. "MERCEARIA LUANA", BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAR OS ACUSADOS SUPRA MENCIONADOS DA R. SENTENÇA, RESUMO; ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO OS ACUSADOS VALDINEI DOMINGOS DA SILVA E ADEMAR DE JESUS, NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO CP, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RELATIVAMENTE AO RÉU ADEMAR DE JESUS. NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO A SER CONSIDERADA, FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 10(DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO. CONDENO-O A PENA DE 10 (DEZ) DIAS MULTA FIXADO O DIA MULTA. ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO CP, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RELATIVAMENTE AO RÉU VALDINEI DOMINGOS DA SILVA. NÃO HÁ AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL, EM VIRTUDE SE TER O FATO FICADO NA ESFERA DA TENTATIVA, DIMINUO A PENA DE 1/3 FIXANDO-A 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. ATENTA, AINDA, AO QUE DISPÕE O § 2º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, DIMINUO A PENA DE 1/3 FIXANDO-A EM 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA DE AUMENTO OU, DE DIMINUIÇÃO A SER CONSIDERADA, FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 10(DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO. CONDENO-O A PENA DE 10 (DEZ) DIAS MULTA FIXADO O DIA MULTA. P.R.I, TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V.GRANDE, 08 D EMAIO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO
NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA:01/05.

44886 - 2002 \ 24.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WILSON PAULINO DO NASCIMENTO

INTIMANDO: RÉU(S): WILSON PAULINO DO NASCIMENTO FILIAÇÃO: JOÃO LERIANO NASCIMENTO E MARIA PAULINA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, , ENDEREÇO: RUA 01, BAIRRO: PARQ. SABIÁ - JD. ELDORADO, CIDADE: VG-, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA, RESUMO; PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO WILSON PAULINO DO NASCIMENTO NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO A ATENUANTE DA CONFISSÃO, ATENUO A PENA PARA 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HÁ AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA CAPAZ DE ALTERAR A PENA BASE FIXADA TORNO-A DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO. CONDENO-O, AINDA, NO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS MULTA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO I E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. DECLARO-O ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I, TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V.GRANDE, 05 DE ABRIL DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA:01/05

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º **2006/399.**

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ALDENOR LEITE DA COSTA

PARTE RÉ: ITRIO RODRIGUES

CITANDOS: PARTE REQUERIDA, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 27.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: um lote de terreno localizado na quadra 19, lote nº 12, localizado na Jardim Rondônia, nesta cidade, com limites e confrontações constantes na matrícula nº41.415, do C.R.I.de Rondonópolis/MT

DESPACHO: Recebo a emenda a inicial de fls. 34/37. Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias, as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes, e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, interessados ausentes, incertos e desconhecidos.Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem.Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o ilustre membro da Defensoria Pública que oficia perante este Juízo, que servirá sob o compromisso de seu grau.Intimem-se." Eu, Simone Menezes Veiga - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 29 de setembro de 2006.

Leomir Lídio Luvizon

SEM VALOR JURÍDICO

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2006/22

EDITAL DE INTIMAÇÃO

34249 - 2005 \ 11.
AÇÃO: SINDICANCIA DE MENOR

MENOR INFRATOR: A. C. DE L. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECISÃO ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):MENOR INFRATOR: ALCIDES CUSTÓDIO DE LIMA FILHO, RG: 1759648-3 SSP MT FILIAÇÃO: ALCIDES CUSTODIO DE LIMA E CONCEIÇÃO PAES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JATAI-SC, SOLTEIRO(A), BEM COMO SEUS GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DOS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91
DECISÃO: VISTOS.
1. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE PRÁTICA, EM TESE, DE ATO INFRACIONAL PELO ADOLESCENTE ALCIDES CUSTÓDIO DE LIMA FILHO, NASCIDO AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1987, NO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO, FILHO DE ALCIDES CUSTÓDIO DE LIMA E CONCEIÇÃO PAES DOS SANTOS, CONFORME FLS. 07.
2. CONSTA DOS ARTIGOS 180 E 181 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VERBIS:
"ART. 180. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ:
I – PROMOVER O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS;
II – CONCEDER A REMISSÃO;
III – REPRESENTAR À AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.
3. PORTANTO, NA FORMA DO ARTIGO 126, C/C O ARTIGO 181, I DO MENCIONADO ESTATUTO, BEM COMO DA SUPERVENIENTE MAIORIDADE DO, NÃO MAIS ADOLESCENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM AS BAIXAS E CAUTELAS NECESSÁRIAS.
5. DÊ-SE CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE O ADOLESCENTE, SEU RESPONSÁVEL.
6. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1996/299.

AÇÃO: ExecuþÔo Fiscal.

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CÁCERES-MT

EXECUTADO(A, S): S. CÂNDIA & CIA LTDA - SÓ TELHAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

INTIMANDO(A, S): S.CANDIA & CIA LTDA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ 01.424.456/0001-41, Inscrição Estadual 13.025.698-6, end. Rua 06 de Outubro , 715, Cáceres-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/1995

VALOR DO DÉBITO: R$ 807,16

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): UM LOTE DE TERRENO SITUADO NESTA CIDADE COM DENOMINAÇÃO DE "LOTE 14 DA QUADRA 01, SETOR 6, COM ÁREA DE 1.496, 76 m2, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RGI LOCAL SOB MATRÍCULA N° 7.004, LIVRO 2-E-2, FLS. 23.

Eu, JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES - ESTAGIÁRIA, digitei.

Cáceres - MT, 9 de agosto de 2006.
Davi Rezende de Freitas

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/107

ESPÉCIE: Embargos do Devedor

PARTE REQUERENTE: AMARAL & FREIRE LTDA

PARTE REQUERIDA: ÂNGELO VERGINIO DALMOLIN

INTIMANDO(A, S): A MARAL & FREIRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 70.488.499/0001-03, na pessoa de seu rep. Legal, SR. GENIVAL ALVES FREIRE JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 088.282.958-05.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267,II, do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano, devendo para tanto efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 69,87 (sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), sob pena de extinção e arquivamento.

Eu, Beloni Brunoro – Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 22 de setembro de 2006.
Jorge lafelice dos Santos

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/299

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: ZÉ PRETO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

PARTE REQUERIDA: MARIA HELENA GEHLEN BALBINOT

INTIMANDO(A, S): ZÉ PRETO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 037.480.175/0001-53, na pessoa de seu representante legal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267,III, do cpc, pois este encontra-se abandonado há mais de 30 dias, devendo para tanto efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$- 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), para cumprimento do Mandado de Penhora e Intimação. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.
Sede do juízo e Informações: Av. Porto Alegre, nº 2661, bairro: centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

Sorriso - MT, 26 de setembro de 2006.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/267

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): AGNALDO MARTINS GASOLA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R$ 43,52 (quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/12/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT, Cep: 78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 16, DA QUADRA Nº E-13, COM 255M² (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS, BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, CIDADE SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA COM 54 M² (CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso - MT, 27 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2006/101

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

10835 - 2005 \ 61.
AÇÃO: ATO INFRACIONAL
Menor Infrator: M. D. S. Da M.

Edital Expedido: Edital De Intimação - Sentença Me102
Prazo Do Edital:30
Nome Do(A,S) Intimando(A,S):Menor Infrator: Marcus Dione Silva Da Mota, Rg: 1893707 Ssp MT Filiação: Jacinto Pinto Da Mota e de Maria De Fatima Bezerra Da Silva, Data De Nascimento: 01/06/1987, Brasileiro(A), Natural De São Felix do Araguaia-Mt, Solteiro(A)
Nome E Cargo do Digitador: Maria de Fátima Cardoso Sott
Nº Ord. Serv. Aut. Escrivão Assinar: 029/97
Sentença:Vistos Etc. Trata-Se De Apuração De Ato Infracional Em Que O Ministério Público Requer A Homologação De Remissão Pura Em Favor Do Adolescente Marcos Dione Silva Da Mota, Qual, Nos Autos. Acolho A Promoção Ministerial E, Homologo Por Sentença, Para Que Produza Seus Jurídicos E Legais Efeitos, A Remissão De Fls. 14/15, Concedida Pelo Doutor Curador Da Infância E Juventude Desta Comarca, Em Favor Do Adolescente Marcos Dione Silva Da Mota Com Fulcro No, § 1º, Do Art. 181, Da Lei 8.069/90. Esta Remissão Não Poderá Ser Registrada Para Fins De Antecedentes (Art. 127 Do Eca). Transitada Em Julgado, Arquive-Se Com As Formalidades Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Água Boa, 24 De Junho De 2005. Caroline Schneider Juíza Substituta

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO
EXPEDIENTE:2006/28

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

18634 - 2006 \ 69.
AÇÃO: AUTOS PREPARATÓRIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI
AUTOR(A): TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

SEM VALOR JURÍDICO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO.COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N. 2006/56.ESPÉCIE: AUTOS PREPARATÓRIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI .ACUSADO: EDSON DELY RIBEIRO DE SOUZ.DEFENSOR: DR. IRAN NEGRÃO FERREIRA .INTIMANDO: A TODOS QUANTOS POSSAM INTERESSAR, AO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, SEU RESPECTIVO DEFENSOR. FINALIDADE: SAIBAM QUE ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 08H30MIN, PARA INÍCIO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, EM CONFORMIDADE COM O ART. 431, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.EU, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO, ESCRIVÃ, DIGITEI. ALTO ARAGUAIA - MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006.MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADOESCRIVÃ JUDICIAL-PORTARIA: 001/2004.

EDITAL DE PRAÇA

CARTA PRECATÓRIA Nº 39/2005 cód.8770
ESPÉCIE: **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**
EXEQÜENTE: ARI GONÇALVES DA SILVA
EXECUTADO: TEREZINHA DIVINA NOGUEIRA DE REZENDE.

BEM A SER LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO: 37.09.75, hectares de terras de "Uma parte de terras pastais e lavradias, situada na fazenda Pedras Altas, com a área de hum mil hectares(1.000,00,00has), dentro das seguintes divisas: Partindo do ponto em que a cabeceira da Furna corta a linha divisória do imóvel, com a fazenda Retiro do Brejo, entre os marcos 12 e 11, constante do titulo definitivo de aquisição ao estado de Mato Grosso, e respectiva planta, pelo córrego da Furna abaixo margem direita e ao norte, até a sua barra no córrego do arame, e por este abaixo, margem direita, até a sua barra no Ribeirão São João, limitando, com as terras de aquisição de Onofre Nogueira da Silva, João Nogueira da Silva e João Antonio de Oliveira e suas respectivas mulheres; por este Ribeirão, margem esquerda acima a leste e ao sul até a barra da cabeceira da Varginha, onde está ficando o marco nº 02 da demarcação primitiva; deste marco, e seguindo a mesma cabeceira margem esquerda, até o marco nº 13, e prosseguindo ao norte por ditas divisas do imóvel com a fazenda Retiro do Brejo até o ponto de partida a margem direita do córrego da furna entre os marcos números 12 e 11. Objeto da matrícula nº 3.873 do RGI desta Comarca e de Propriedade de: TEREZINHA DIVINA NOGUEIRA DE REZENDE. SEM ÔNUS. **25% de um lote de terras** situada na zona urbana da cidade de Ponte Branca-MT, com à área de 625m2, medindo vinte e cinco metros de frente, por vinte e cinco metros da frente aos fundos (25x25m) dentro dos seguintes limites: frente para a rua Dr. João Ponce de Arruda; lado direto com o lote nº04; lado esquerdo com o lote nº 02 e fundos com o lote nº 05 sendo o lote nº03 da quadra nº24. Objeto da matrícula nº 980 do RGI desta Comarca e de Propriedade de: TEREZINHA DIVINA NOGUEIRA DE REZENDE e OUTROS. SEM ÔNUS
DATAS PARA VENDAS JUDICIAIS: **09 de fevereiro de 2000, às 13:00 horas**, para a realização da primeira praça, no Edifício do Fórum Local, sito na Rua Onildo Taveira, s/nº, onde o bem será vendido pelo valor da avaliação, que importa num valor de **R$ 105.042,00 (cento e cinco mil, quarenta e dois reais),** avaliação esta realizada em data de 16 de novembro de 1998; a dívida será atualizada, bem como o bem penhorado e cálculo das custas processuais, cinco(05) dias antes da primeira data, não havendo lanço superior a avaliação, fica desde já designado o dia **24 de fevereiro de 2000, as 13:00 horas**, para a realização da 0segunda praça A QUEM MAIS DER.
INTIMAÇÃO: Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como a(s) sua(s) esposa(s) ou marido, se casado(a) for(em), ficam, pelo presente, devidamente **intimados**. Nada Mais. Alto Araguaia (MT), 09 de novembro de 1999. Eu _____ Miriamar Rodrigues Coutinho, Escrivã em Substituição, o fiz digitar e subscrevi. **MIRIAMAR RODRIGUES COUTINHO** Escrivã em Substituição – Aut. Port. 11/98

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DEOLINDA FÁTIMA NOBRES NEVES e PEDRO NEVES, brasileiros, casados, ela do lar, ele vaqueiro, residentes e domiciliados à Rua das Palmeiras, quadra 19, lote 06 única casa com antena parabólica atrás do colégio Herculano Borges, Bairro Jardim Alvorecer, nesta cidade e comarca de Barra do Bugres - MT, vem com todo acatamento e respeito a digna presença de V. Exa, promover a presente ADOÇÃO, do menor DIEGO SANTOS RODRIGUES TORRES contra LINDA EUNICE DOS SANTOS FRANCISCO E JOSÉ RODRIGUES TORRES, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, a mãe do menor adotando não possui meios para sustentá-los e por tal motivo entregou o aos cuidados dos requerentes, nunca mais tendo procurado os requerentes para vê-lo. Sendo que estes desconhecem o seu paradeiro e de seu genitor. ISTO POSTO, requerem a V. Exa que seja feita a CITAÇÃO dos requeridos acima especificados, VIA EDITAL, por ser desconhecido o seu endereço.

DESPACHO: 1 – Verifico que o laudo de constatação já se encontra nos autos (fls. 24/25). 2 - Expeça-se novo edital de citação, tendo em vista que não fora publicado. 3 – Decorrido o prazo de citação, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. 4 – Às providências.
Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.
Barra do Bugres - MT, 5 de outubro de 2006.

Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/182.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO (A, S): SEBASTIANA DA SILVA FREITAS
CITANDO (A, S): Executados(as): Sebastiana da Silva Freitas, Cpf: 452.576.801-06, brasileiro(a), encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 532,96
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/315.
ESPÉCIE: Execução Fiscal.
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE REQUERIDA: JOÃO FERREIRA DA SILVA
INTIMANDO (A, S): Requerido(a): João Ferreira da Silva, brasileiro(a).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 252,74
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ... Face ao conteúdo da petição de fls. 14, em que a parte exequente informa que o executado quitou seu débito, não tendo a exquente mais interesse a reclamar contra o executado, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I, do CPC...

Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/197.
ESPÉCIE: Execução Fiscal.
PARTE REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE REQUERIDA: CESAR FERNADES FERRAZZO
INTIMANDO (A, S): Devedor(a): Cesar Fernades Ferrazzo, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/1/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 958,87
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ...Ex positis, DECLARO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da execução fiscal por terem as partes cumprido integralmente o que transacionaram às Fls. 19/20, nos termos do art. 794, II, do CPC, ratificando-se, por definitivo, a homologação do acordo constante de Fls. 23. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal, bem como em função da desistência da credora quanto ao recebimento das verbas mencionadas (Fls. 15). Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.
Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.
Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º. 2004/26.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE REQUERIDA: ALBACIR SAIBERT DO AMARAL
INTIMANDO (A, S): Requerido(a): Albacir Saibert do Amaral, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 139,75
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ...Ex positis, DECLARO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da execução fiscal por ter a parte devedora satisfeito a obrigação caracterizada no título executivo de Fls. 05, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal, bem como em função da desistência da credora quanto ao recebimento das verbas mencionadas (Fls. 15). Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. P.R.I.C.

Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º. 2006/9.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE (S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO (A, S): VANI HELENA ALVES
CITANDO (A, S): Executados(as): Vani Helena Alves, brasileiro(a), atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 208,80
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS Nº. 2006/186.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: JUAREZ BORCHARDT
PARTE RÉ: RENATO BORCHARDT e STELLA ALVES CARVALHO
CITANDO (A, S): STELLA ALVES CARAVALHO, solteira
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. (arts. 285 e 319)
Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant
39/03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/44.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO(A, S): J. G. DE SOUZA DE FRANÇA-ME
CITANDO(A, S): Executados(as): J. G. de Souza de França-me, CNPJ: 03.662.719/0001-86, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 210,61
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designado), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.
Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/19.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE (S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO (A, S): RICARDO RAZETTE V. GOMES
CITANDO (A, S): Executados(as): Ricardo Razette V. Gomes, Cpf: 623.499.531-49, brasileiro(a), encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 382,35
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS Nº. 2006/7.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO (A, S): VALENTIN DO B. SANTANA
CITANDO (A, S): Executados(as): Valentin do B. Santana, brasileiro(a), encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 912,82
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/269.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: ANAIR FERNANDES JUSTINO
PARTE RÉ: Jorge Justino
CITANDO(A, S): Requerido(a): Jorge Justino Filiação: José Justino Filho e Alice Tavares Justino, data de nascimento: 13/8/1953, brasileiro(a), natural de Guaraci-SP, casado(a), tratorista, Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contado a partir da audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, bem como, intimá-lo, para comparecer perante este Juízo Direito, no dia 31/10/2006, às 13:00 horas, para audiência de conciliação, sito à Av. Rio Grande do Sul, n° 563, centro, Edifício do Fórum, nesta Comarca.

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/10/2006, às 13:00 horas. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30(trinta) dias, e, com as advertências legais, advertindo o (a) requerido (a), ainda, de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência, de cujo ato deverá ser intimado (a). Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, adotando-se o procedimento ordinário
Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.
Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS Nº. 2006/175.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: ANTENOR SOARES DA COSTA
PARTE RÉ: VANIA RORIZ COUTINHO SOARES
CITANDO (A, S): Réu(s): Vania Roriz Coutinho Soares Filiação: Camargo Francelino Coutinho e Ita Flores Roriz Coutinho, data de nascimento: 5/3/1961, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como, intimá-la, para comparecer perante este Juízo Direito, no dia 22/02/2007, às 13:00 horas, para audiência de conciliação, sito à Av. Rio Grande do Sul, n°563, centro, Edifício do Fórum, nesta Comarca.
Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/130.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO (A, S): JOÃO MENDES FILHO
CITANDO (A, S): Executados(as): João Mendes Filho, Rg: 5.242.114 SSP BA Filiação: João Mendes e Eulália Ferreira Mendes, brasileiro(a), encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 372,17
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

39/03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/170.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO(A, S): PASCOALINO HENIK
CITANDO(A, S): Executados(as): Pascoalino Henik, Cpf: 333.640.701-53, Rg: 225.606 SSP MS Filiação: Stanislau Henik e Tereza Henik, data de nascimento: 5/4/1958, brasileiro(a), natural de Santa isabel dp oeste-PR, casado(a), construtor, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R$ 158,86
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato(Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

A DOUTORA SILVANA FERRER ARRUDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER, que por sentença prolatada às fls. 45/48, nos autos de Interdição nº 2005/122, em que figura como Requerentes Vagner Severo, Andréia Severo e Ana Paula Severo, foi decretada a INTERDIÇÃO DE IVONE SEVERO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 380150 SSP/RS, e inscrita no CPF nº 535.206.291-00, residente e domiciliada na Rua Piauí, 285, centro, Campo Novo do parecis/MT, por apresentar incapacidade absoluta(coma não especificado-inconsciência, código de identificação da doença: R$0.2), nomeando-lhe curador o SR. VAGNER SEVERO, tudo conforme a r. sentença a seguir transcrita: Vistos etc.VAGNER SEVERO, ANDRÉIA SEVERO e ANA PAULA SEVERO buscam através deste procedimento a interdição de IVONE SEVERO, mãe daqueles.Os Requerentes alegam que, após uma cirurgia neurológica, a Requerida sofreu traumas e danos a sua saúde mental, traduzidas em seqüelas neurológicas, as quais a impedem de se comunicar, alimentando-se somente através de sonda gástrica, dependendo por completo dos filhos.Juntaram os documentos de Fls. 06/13; dentre eles, está o atestado medido de Fls. 08, onde se fez constar os problemas observados na Requerida.No despacho inicial, determinou-se a citação da Requerida e foi designada audiência de exame e interrogatório (Fls. 16).Contudo o Sr. Meirinho, responsável pelo ato citatório, certificou a impossibilidade de cumprir a diligência (Fls. 22/23), bem como que a Requerida não possui condições para se locomover por si, necessitando de uma maca para acomodá-la.A audiência, pela razão mencionada acima, não foi realizada (Fls. 24), vindo o Juízo a nomear o Dr. Milton do Prado Gunthen como Curador Especial à Interditanda, bem como foi nomeado perito para o exame do grau de incapacidade da Requerida.O atestado foi apresentado às Fls. 35, constando a conclusão de que a Requerida apresenta seqüelas neurológicas.O Curador Especial contestou a ação por negativa geral (Fls. 37/40).O Parquet, em seguida, apresentou parecer, requerendo seja a ação julgada procedente.Relatei. Passo a fundamentar e a decidir.Devo dizer que não vejo necessidade na realização da audiência de instrução e julgamento, sendo suficiente os elementos de provas encontradiços nos autos, e faço isto com forte na lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, vol. III; 26a ed., Forense, p. 400), in verbis:"A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa".Assim, pelo conjunto probatório e pela atividade do Sr. Meirinho, o Juízo se vê obrigado a reconhecer a pertinência do pedido. Vejamos os elementos de convicção:
Nos autos, além do laudo acostado à inicial, há o apresentado pelo Perito Judicial. Em ambos, é atestado o problema neurológico que acomete a Interditanda. Ou seja, são opiniões de autoridades médicas que não discrepam entre si, tanto que o Sr. Perito avalia que a Interditanda esta em estado de coma. Além dos laudos, há a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o longa manus do Juízo, declarando a impossibilidade da Interditanda receber citação e intimação devido ao seu aparente estado vegetativo, não demonstrando qualquer reação aparente quando é chamada ou tocada, bem como "que a mesma não tem qualquer condição de se locomover haja vista não conseguir sequer ficar numa posição em que alguém possa deixá-la sentada de forma ereta, estando sempre deitada quando não, em uma poltrona que a deixe semi-deitada, e para que alguém a traga até a sede deste Juízo teria que ter maca para acomodá-la" (Fls. 23).Com espeque nos elementos probantes, portanto, não há razão em se contrariar a pretensão dos Requerentes, pois clara esta a condição da Interditanda, a qual não consegue exprimir a sua vontade por conta da enfermidade que a assola.Ex positis, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público, julgo procedente a presente ação, declarando a incapacidade absoluta da Sra. IVONE SEVERO por conta da enfermidade diagnosticada (Coma não especificado – inconsciência. Código de Identificação da Doença: R40.2), e decretando, em conseqüência, a sua interdição total, sendo que a função de seu Curador será exercida, para todos os atos da vida civil, pelo seu filho Sr. VAGNER SEVERO, ora Requerente, que deverá ser intimado pessoalmente a comparecer a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias para prestar compromisso de bem e fielmente exercer a qualidade de Curador da Interditada, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes ao compromisso, especializar o(s) imóvel(is) sobre o(s) qual(is) recairá a hipoteca legal que assegurará sua gestão, pois, conforme consta da inicial, o mesmo pretende fazer valer os direitos da Interditada junto ao inventário e partilha pela morte dos pais desta, cujo processo tramita pela Comarca de Campo Grande – MS, fazendo presumir que a Interditada herdou bens dos pais falecidos. O Curador somente ficará isento de especializar os imóveis se ficar demonstrada ser irrisória a herança da Interditada. O Curador também deverá prestar contas de sua gestão na forma preconizada pela lei civil, sob pena de remoção.Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para se realizar a inscrição desta sentença (art. 9º, III, CC/02), devendo o Curador da Interditada apresentar os documentos exigidos pelo art. 92 da Lei nº 6.015/73, para a realização do ato cartorial.Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.P.R.I.C, devendo a d. Escrivania fazer publicar edital pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, fazendo constar do ato o nome da Interditada e do seu Curador, a causa da interdição e que a curatela aqui deferida ao Sr. VAGNER SEVERO será exercida ilimitadamente para todos os atos da vida civil. Campo Novo do Parecis/MT, 02 de maio de 2006. Silvana Ferrer arruda-Juíza de Direito.
Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/23.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO(A, S): VALDIR MARQUETTO
CITANDO(A, S): Executados(as): Valdir Marquetto, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 746,27
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: O Município de Campo Novo do Parecis/MT, é credor do demandado, da importância liquida e certa de R$-746,27 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente a crédito tributário, devidamente inscrito em dívida ativa, e atualizado até o final do mês de setembro 2005, conforme certidão anexa à presente. Não foi possível a cobrança amigável do débito, mesmo com as inúmeras tentativas feitas, através de chamamento pelas rádios e jornais, divulgação de panfletos e finalmente notificação extra judicial, restando como a última alternativa a via judicial.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant
039/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/294.
AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQÜENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): SOARES E MAZZO LTDA
CITANDO(A, S): GERSON LUIZ MAZZO, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 16.342,24
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

039/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/181.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO(A, S): SUELI DA SILVA
CITANDO(A, S): Executados(as): Sueli da Silva Filiação: Benedito Octavio da Silva e Fidelina Souza Matos da Silva, data de nascimento: 18/12/1971, brasileiro(a), natural de Tangara da serra-MT, solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 367,12
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: O Município de Campo Novo do Parecis/MT, é credor do demandado, da importância liquida e certa de R$-367,12(trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos), referente a crédito tributário, devidamente inscrito em dívida ativa, e atualizado até o final do mês de setembro 2005, conforme certidão anexa à presente. Não foi possível a cobrança amigável do débito, mesmo com as inúmeras tentativas feitas, através de chamamento pelas rádios e jornais, divulgação de panfletos e finalmente notificação extra judicial, restando como a última alternativa a via judicial.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/28.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO(A, S): MARIA IRACEMA DE SOUZA-ME
CITANDO(A, S): Executados(as): Maria Iracema de Souza-me, CNPJ: 02.558.139/0001-80, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 564,93
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: O Município de Campo Novo do Parecis/MT, é credor do demandado, da importância liquida e certa de R$-564,93(quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), referente a crédito tributário, devidamente inscrito em dívida ativa, e atualizado até o final do mês de setembro 2005, conforme certidão anexa à presente. Não foi possível a cobrança amigável do débito, mesmo com as inúmeras tentativas feitas, através de chamamento pelas rádios e jornais, divulgação de panfletos e finalmente notificação extra judicial, restando como a última alternativa a via judicial.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.
Nilza Pereira Brant
039/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/29.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EXECUTADO(A, S): J.F.B. CAVALCANTE SERVIÇOS
CITANDO(A, S): Executados(as): J.f.b. Cavalcante Serviços, CNPJ: 03.190.536/0001-05Inscrição Estadual: 13.187.914-6, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 284,71
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: O Município de Campo Novo do Parecis/MT, é credor do demandado, da importância liquida e certa de R$-284,71(duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), referente a crédito tributário, devidamente inscrito em dívida ativa, e atualizado até o final do mês de setembro 2005, conforme certidão anexa à presente. Não foi possível a cobrança amigável do débito, mesmo com as inúmeras tentativas feitas, através de chamamento pelas rádios e jornais, divulgação de panfletos e finalmente notificação extra judicial, restando como a última alternativa a via judicial.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.
Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOS N.º 2005/22.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE RÉ: ELIANE CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
CITANDO(A, S): Executados(as): Eliane Claudia Rodrigues da Silva, Cpf: 892.896.921-20, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 935,74
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo dias, (art. 8º da Lei nº 6.830/80) ou garantira execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Garantido o Juízo, o executado poderá, no prazo de 30(trinta) dias (art. 16 da Lei de Execução Fiscal), oferecer embargos.

RESUMO DA INICIAL: ... O Município de Campo Novo do Parecis/MT é credor do demandado, da importância líquida e certa de R$-935,74(novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente a crédito tributário, devidamente inscrito em Dívida Ativa, e atualizado até o final do mês de setembro de 2005, conforme certidão anexa à presente. Isto posto requer, a citação do devedor, acima qualificado, para pagar o débito em cinco dias, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830 de 22/09/1980, sob pena de penhora e arresto e prosseguimento da ação Executiva até sentença final, realizando-se as diligências, se necessário, na forma do artigo 172 § 2º do CPC.
Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.
Nilza Pereira Brant
039/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/93.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: LUCINDA LERMEN ZIMMER
PARTE RÉQUERIDA: Geraldo Afonso Zimmer
INTIMANDO/CITANDO: GERALDO AFONSO ZIMMER, brasileiro, casado, Churrasqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido GERALDO AFONSO ZIMMER, acima qualificado, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre a extinção do processo, diante da inércia da parte autora promover seu andamento.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.
Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/213.
ESPÉCIE: Divorcio Litigioso
PARTE REQUERENTE: JOSE CARLOS FARIAS BUENO
PARTE RÉQUERIDA: MARIROSA IVONE WARTHA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MARIROSA IVONE WARTHA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida MARIROSA IVONE WARTHA, acima qualificada, do inteiro teor termos da presente ação, abiaxo transcrita, para querendo, contestar no prazo de 15(quinze) dias, contadados a partir da audiência de conciliação designada para o dia 27 de outubro de 2006, às 12:30 horas, com as advertências dos artigo 285 e 319 do CPC(não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatros alegados pelo autor na inicial).
RESUMO DA INICIAL: O autor e a requerida uniram-se em matrimônio na data de 24/12/1983, conforme faz prova a certidão de casamento nº 1.236, fls. 082-x, do livro B-09, do Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais da Comarca de Realeza/PR. Do consórcio tiveram 01 filho, hoje maior, capaz e residindo com o pai. Não há bens à partilhar. O casal separou-se na Comarca de Ampére-PR, nos meados do ano de 1985, devido a forte incompatibilidade de gênios, assim sendo o casal esta separado há mais de 21 anos, conforme prova declaração de testemunhas com firma reconhecida.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/220.
ESPÉCIE: Divorcio Litigioso
PARTE REQUERENTE: NELCI LOSS SCHMITT
PARTE RÉQUERIDA: CELSO SCHMITT
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Celso Schmitt, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido CELSO SCMITT, acima qualificado, para que compareça perante este Juízo de Direito no dia 18 de agosto de 2006, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, nos autos acima mencionados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de outubro de 2006.

Nilza Pereira Brant

039/2003

COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESCRIVÃO(Ã):SIMARA SANTANA MONTEIRO
EXPEDIENTE:2006/8

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

13492 - 2005 \ 255.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: P. R. F.
ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): M. T. A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): MADALENA TELES ALVES, FILIAÇÃO: ELÓI PEREIRA ALVES E MARIA TELES ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOM AQUINO-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: DEJANIRA DIAS MARTINS - OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 016/2006

SENTENÇA: VISTOS ETC. PAULO ROCHA FARIAS E MADALENA TELES ALVES, AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADOS, REQUERERAM A CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 6.515/77 (LDI), ALEGANDO ESTAREM SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. RECEBIDA A AÇÃO FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A REQUERIDA, CITADA ATRAVÉS DE EDITAL, NÃO COMPARECEU A REFERIDO ATO PROCESSUAL, MOMENTO EM QUE FORA NOMEADA A DRA. LUCIANA BÁRBARA S. T. MARCHETTI NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL DA MESMA. A CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL ADVEIO ÀS FLS. 21/22. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À CONVERSÃO, FLS. 11/14, SALIENTANDO: "(...) ESTANDO COMPROVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL, MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, (...)". É O RELATÓRIO. DECIDO. VERIFICA-SE DOS AUTOS ESTAREM DEVIDAMENTE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO JUDICIAL DATA DE MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME ARGÜIÇÃO DAS PARTES, BEM COMO DOCUMENTO JUNTADO À FL. 07, E NÃO FOI NOTICIADO O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA SEPARAÇÃO (ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, DA LEI Nº 6.515/77), DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS REQUERENTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 DA LEI Nº 6.515/77. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO, CONFORME REQUERIDO NA PEÇA INAUGURAL. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CAMPO VERDE
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESCRIVÃO(Ã):SIMARA SANTANA MONTEIRO
EXPEDIENTE:2006/9

EDITAIS DE CITAÇÃO

14511 - 2006 \ 51.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: C. S. T.
ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): R. B. T.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): RENATA BORGES TEIXEIRA, BRASILEIRA, CASADA.
RESUMO DA INCIAL: CUIDA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, INTERPOSTA PELO REQUERENTE CLEIBER SILVA TEIXEIRA, CPF: 693.931.681-72, RG: 1151585-6 SSP-MT, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO VALDOMIRO TEIXEIRA E MARIA JOANA TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/11/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-MT, CASADO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 128, BAIRRO: SÃO LOURENÇO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, EM DESFAVOR DA REQUERIDO(A): RENATA BORGES TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 8/6/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 20, Nº 83, BAIRRO: VILA CARDOSO, CIDADE: MINEIROS-GO; ADUZINDO EM SÍNTESE QUE; CASOU-SE COM A REQUERIDA EM 19 DE MARÇO DE 1997, SOB O REGIME PARCIAL DE BENS, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS JUNTADOS NOS AUTOS; QUE APÓS 08 (OITO) ANOS DE CASADOS, A VIDA CONJUGAL ENTROU EM FALÊNCIA, QUE CULMINOU EM SEPARAÇÃO DE FATO QUE JÁ PERDURA HÁ (01) UM ANO. ALEGA AINDA O REQUERENTE QUE NÃO HÁ BENS HÁ PARTILHAR, DECLARA AINDA O REQUERENTE QUE DESSA UNIÃO NÃO TIVERAM FILHOS. REQUER AO FINAL QUE SEJA O PRESENTE PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, BEM COMO DECRETANDO-SE A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. DÁ-SE O VALOR DA CAUSA NO DE R$ 100, 00 (CEM REAIS).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMADO A APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, POSTULA O AUTOR PELA CITAÇÃO DA REQUERIDA ATRAVÉS DE EDITAL, UMA VEZ QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.DESSA FORMA, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DE DEFESA, DETERMINO A CITAÇÃO DA DEMANDADA PELA VIA EDITALÍCIA. INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: DEJANIRA DIAS MARTINS - OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 016/2006

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/119.
AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): COMERCIAL VARESCHINI DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CITANDO(A, S): COMERCIAL VARESCHINI DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 36916542/0001-56Inscrição Estadual: 13155208-3, gêneros alimentícios
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 34.124,14

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional, vem propor contra Comercial Vareschini de Gêneros Alimentícios, EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, para tanto requer a citação da executada para pagar no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos batem à integral satisfação da dívida. Dá-se à causa o valor de R$ 34.124,14. Cuiabá/MT, 06/05/2002. (a) Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei.
Comodoro - MT, 5 de outubro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/139.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA SILVA FREITAS
PARTE RÉ: JOSE ALVARENGA DE FREITAS
CITANDO(A, S): Requerido(a): Jose Alvarenga de Freitas Filiação: Abel Soares de Freitas e Luzia Alvarenga de Freitas, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Pernambuco, Nº 133, Bairro: Jardim Santa Rosa, Cidade: São Jose dos Quatro Marco-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/06/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da data dessa audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMA-LO a comparecer neste r. juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro Tertúlia, Cidade Comodoro –MT, para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2006, às 16:15 horas. RESUMO DA INICIAL: MARLI APARECIDA DA SILVA FREITAS, brasileira, separada de fato, comerciaria, maior e capaz, residente e domiciliada em Nova Lacerda-M na Rua Antonio Carlos do Amaral, s/nº, Bairro: Sol Nascente, CPF: 987.949.731-72 e RG. 12442113-5 SSP/MT*** vem perante Vossa Excelência propor AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em face de JOSÉ ALVARENGA DE FREITAS, brasileiro, separado de fato, lavrador*** pelos motivos de fato e de direito que passa a saber: 1º) A Autora matrimoniou-se com o réu em 22/12/1990, adotando-se o regime de Comunhão Parcial de Bens, consoante certidão de casamento anexa; ***O Casal encontra-se separado de fato, desde de julho de 1993, mais de 12 anos.*** Ante o exposto, considerando que a pretensão da autora encontra arrimo na Lei nº 6.515/77 , requer: *** A citação pessoal do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; a decretação do divórcio do casal, emitindo-se o competente mandado, e declarando que: Provara o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas. Nova Lacerda -MT, 31/07/2005- Elton Queiroz de Freitas - Advogado. DESPACHO: Aberta a audiência, compareceu o Representante do Ministério Público e a requerente acompanhada de advogado, ausente o requerido. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Tendo em vista que o requerido não foi citado e intimado, redesigno a presente solenidade para o dia 07 de dezembro de 2006, às 16h:15min, devendo ser expedido novo edital para citação do requerido, com prazo de trinta dias, constando as advertências legais, tais que o prazo para contestar se não houver acordo será de quinze dias contados a partir da audiência acima designada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu____(Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário, digitei e subscrevi.JOSÉ EDUARDO MARIANO Juiz Substituto.Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.

Comodoro - MT, 5 de outubro de 2006.
Sônia Staut Romera Freire

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PROC. 449/2002-Código 10289
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em favor de CREUZA DE MORAES
RÉQUERIDA: LUZIA DE MORAES

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, CUJO TÓPICO FINAL É A SEGUIR TRANSCRITO.
RESUMO DA INICIAL: Diante do conjunto probatório atrelado com á exordial, e com o silencio da requerida, presume-se serem verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, devendo este Juízo conhecer na íntegra as alegações, por entender presentes os requisitos estampados no artigo 330 do Código de Processo Civil, fundamentada forte provas carreadas aos autos, bem como em situação que envolva saúde de incapaz, necessitando, portanto de uma resposta rápida e segura do judiciário, julgo procedente o pedido para DECRETAR a REMOÇÃO de Luzia de Moraes do encargo de curadora, nomeando-se concomitantemente o senhor AFONSO CARLOS DE MORAIS, qualificado nos autos, como CURADOR DEFINITIVO de CREUZA DE MORAES mantendo-se em definitivo a interdição da mesma, dispensando a hipoteca legal face a idoneidade e parentesco entre curador e a interditada. Homologo, ainda, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas apresentada às folhas 114/123, devendo ser observado que as próximas prestações de conta deverão ser prestadas no domicilio da curatelada, deferindo-se para tanto o item "f" do pedido de folhas 112. Anote-se ainda, que as referidas prestações de contas deverão ser periódicas, no intervalo de cada seis meses, a partir do deferimento do pedido. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Expeça-se, termo de curatela definitiva. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I., Cumpra-se.Jaciara, 03 de março de 2006. Dr. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO-Juiz de Direito em Substituição Legal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Jóice Sulzbacher Mancuso-Oficial-Escrevente-Matrícula nº 3166, digitei. Eu_____Regina Helena-Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF.

Jaciara - MT, 2 de outubro de 2006.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 2004/212. Cód: 6665

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: **RENATO TREVISOL**

PARTE REQUERIDA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

INTIMANDO(A, S):

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **autora** acima qualificada(s),**(em negrito)** atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. I, do cpc,** pois este encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias.

Eu, Fernanda Rothmund,Oficial(a) Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 4 de outubro de 2006.
João Thiago de França Guerra

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/50 Cód. 13249.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: MARLENE PEREIRA FERNANDES

PARTE REQUERIDA: DEVAIR FRANCISCO DA LUZ

INTIMANDO(A, S): **Devair Francisco da Luz -** Filiação: Acelino Francisco da Luz e Sebastiana Maria da Luz, brasileiro(a), , construtor, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: *Vistos etc. Defiro aos requerentes o benefício da assistência judiciária gratuita. Considerando a manifestação de vontade exarada conjuntamente e por preenchidos os requisitos genéricos (art. 104 CC/2002) e específicos (arts. 841 e 842 c/c art. 107 e art. 219 CC/2002), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, nos termos do artigo 57 Lei 9.099/95 c/c artigo 842 CC/2002 e artigo 158 §único CPC. Por conseguinte DECRETO a extinção da ação, com julgamento de mérito, a teor do art. 269 inciso III CPC. Sem custas. P. R. I. A .*

Eu, Luciana Saores Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 4 de outubro de 2006.
João Thiago de França Guerra

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/39 Cód- 15727.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: PEDRO MARREIRO POLICARPO e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

PARTE RÉ: ESTE JUIZO

CITANDO(A, S): **MARIA FRANCISCA ALVES e JOÃO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/08/2005

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: *Vistos.I. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. RECEBO a inicial e sua emenda, vez que preenchem os requisitos dos artigos 282 e 283 CPC. III. A vista da gravidade dos fatos indicados na exordial no tocante à irresponsabilidade da requerida que permitiu que uma criança recém nascida fosse informalmente colocada em lar substituto, nos termos do artigo 157 Lei 8069/90, DECRETO liminarmente a suspensão do poder familiar em relação ao adotando. IV. DEFIRO a guarda provisória para os requerentes, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo (arts. 33 a 35 Lei 8069/90). Tome-se-lhes compromisso. V. Considerando que a criança não foi ainda registrada, ostentando tão somente declaração de nascido vivo, com amparo no artigo 102 caput e §1º Lei 8069/90, DETERMINO a lavratura de assento de nascimento, observadas as informações constantes de fls. 11, adotando-se como nome EVERTON MARREIRO POLICARPO ALVES. VI. Nos termos dos artigos 24, 158 e 166, parágrafo único da Lei 8069/90, CITEM-se os pais biológicos ora requeridos, por edital com prazo de 30 (trinta) dais, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 10 (dez) dias. VII. No mesmo prazo, poderão comparecer ao Fórum, em qualquer dia de expediente normal, e assinar o termo de concordância com a adoção. VIII. Em qualquer hipótese (itens II e III), deverá ser feita a entrega da petição inicial aos requeridos. IX. Determino a realização de estudo social. X. Com a juntada do relatório de avaliação, dê-se vistas ao Ministério Público. XI. Após, conclusos.*

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 5 de outubro de 2006.
João Thiago de França Guerra

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/857 Cód. 6276.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: LUIZ SÉRGIO RODRIGUES

PARTE REQUERIDA: TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): **Tereza Ribeiro dos Santos Rodrigues** - Filiação: Pompilio Ribeiro dos Santos e Leonor Furquim dos Santos, data de nascimento: 23/02/1968, brasileiro(a), natural de Pinhão-PR, casado(a), do lar, Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/12/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: *Dispositivo .Isso posto, por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 §6º da Constituição da República c/c artigo 2º §único Lei 6515/77, artigo 1571 inciso IV e artigo 1580 §2º CC/2002, JULGO procedente o pedido vestibular, pelo que DECRETO o divórcio e por conseqüência a extinção da sociedade conjugal e dissolução do casamento havido entre LUIZ SÉRGIO RODRIGUES e TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES e determino que a parte requerida volte a grafar seu nome como de solteira, a saber: TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 §§3º e 4º CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. Intimem-se, devendo a parte requerida ser intimada via edital. Ciência ao MP. Nos termos do artigo 32 Lei 6515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado via ofício para o Cartório competente. No mesmo ato, requisite-se a remessa a este Juízo de certidão atualizada, com a ressalva de que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Não havendo nada mais, arquive-se. Cumpra-se.*

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 5 de outubro de 2006.
João Thiago de França Guerra

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/39.

ESPÉCIE: CP-Desacato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): LUIZ HONÓRIO DA SILVA FILHO

: Réu(s): Luiz Honório da Silva Filho, Rg: 1.457.981 SSP PI Filiação: Luiz Honório da Silva e Francisca de Ramos da Silva, data de nascimento: 18/10/1976, brasileiro(a), natural de Timon-MA, solteiro(a), tratorista, Endereço:não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) **LUIZ HONÓRIO DA SILVA FILHO** de conformidade com a Denúncia,abaixo em resumo transcrita, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer **à audiência que se realizará no dia 8 de novembro de 2006, às 14:00 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a **decretação da REVELIA** e conseqüentes efeitos legais; **2-** Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA DENÚNCIA: No dia 05/08/2003, por volta das 11h30min, no Parque de Exposições de Lucas do RioVerde, o denunciado LUIZ HONORIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 18/10/76, natural de Tomon/MA, filho de Luiz Honório da Silva e Franscisca de Ramos da Silva, desacatou funcionários públicos no exercício da função em razão delas, ofendendo os Policiais Civis MANOEL BATISTA DA SILVA, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, E ANDERSON LAURO FERREIRA DA SILVA. Por ocasião dos fatos, os policiais militares foram chamados mediante a comunicação de que o denunciado estaria alcoolizado, perturbando os fregueses de uma barraca de venda de lanches situada no Parque de Exposições desta cidade, sendo certo que ao abordarem o denunciado este passou a desacata-los afirmando "que os policiais não eram nada e que eles não sabiam trabalhar". Nesta ocasião, deram voz de prisão ao denunciado que ofereceu resistência, sendo necessário o uso de força moderada para conte-lo. Assim sendo o denunciado incorreu nas sansões do artigo 331 do CP, pelo que oferece o Ministério Público a presente denuncia. LRV/MT, 22/04/2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 5 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM
SEGUNDA VARA
JUIZA:LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ:ANA RITA C. BUCHMANN
EXPEDIENTE:2006/2

CITAÇÃO DO REQUERIDO

31175 - 2006 \ 359.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR: Ministério Público
EXEQUENTE: L. P. M. (Menor)
EXEQUENTE: Márcia Salete Pacheco (Representante Legal)
EXECUTADO: Francisco Vicente Máximo
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
CITANDO: FRANCISCO VICENTE MÁXIMO, FILIAÇÃO: JOÃO MARIA PACHECO E MARIA DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
VALOR A SER PAGO: 450,00
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JULIANA CENEDESE, OFICIAL ESCREVENTE.

COMARCA DE NOVA MUTUM
SEGUNDA VARA
JUIZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ:ANA RITA C. BUCHMANN
EXPEDIENTE:2006/1

CITAÇÃO DO RÉU

25402 - 2006 \ 91.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: LAZARO BORGES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:LAZARO BORGES DA SILVA, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE:CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 17:30 HORAS NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE LÁZARO BORGES DA SILVA, PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS: NARRA O CADERNO INFORMATIVO QUE, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2002, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, NA AVENIDA MUTUM, EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO LANCHONETE HORA EXTRA, O DENUNCIADO AGINDO COM EQUÍVOCO "ANIMUS NECANDI", NA POSSE ARMA DE FOGO, EFETUOU UM DISPARO NA VÍTIMA MARCO AURÉLIO S. DA SILVA. CONSTA DOS AUTOS, QUE DENUNCIADO, VÍTIMA E OUTROS INDIVÍDUOS, ENCONTRAVAM-SE EM FRENTE À LANCHONETE SUPRACITADA, APÓS UM JOGO DE FUTEBOL. EM VIRTUDE DE UMA BRIGA, DE SOMENOS IMPORTÂNCIA SOBRE TIMES DE FUTEBOL INICIOU-SE UMA DISCUSSÃO, ONDE O DENUNCIADO DE INOPINO SACOU DE SUA ARMA DE FOGO, A QUAL ENCONTRAVA-SE NO INTERIOR DE UMA KOMBI E EFETUOU 01 (UM) DISPARO PARA O ALTO, VINDO A DISPERSAR O TUMULTO. ATO CONTÍNUO, O DENUNCIADO, DANDO A VOLTA PELA KOMBI EFETUOU OUTRO DISPARO, AGORA, EM DIREÇÃO A VÍTIMA, VINDO A FERÍ-LA NO PEITO, NÃO CONSUMANDO O DELITO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A SUA VONTADE, DEVIDO A AJUDA DE TESTEMUNHAS PRESENTES NO AZIAGO MOMENTO, AS QUAIS SOCORRERAM A VÍTIMA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC...DEFIRO O PETITÓRIO MINISTERIAL SUPRA. PARA TANTO, CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2.006, ÀS 17H30MIN".

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JULIANA CENEDESE, OFICIAL ESCREVENTE
PORTARIA:

COMARCA DE NOVA MUTUM
SEGUNDA VARA
JUIZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ: ANA RITA C. BUCHMANN
EXPEDIENTE: 2006/3

CITAÇÃO DO RÉU

32309 - 2006 \ 218.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: EDSON ARAÚJO DE BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS

INTIMANDO:EDSON ARAÚJO DE BARROS, RG: 565.905 SSP RO FILIAÇÃO: MANOEL ARAÚJO DE BARROS E PEDROSINA ARAÚJO DE BARROS, DATA DE NASCIMENTO: 31/7/1968, BRASILEIRO, NATURAL DE COXIM-MS, CASADO, PEDREIRO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, BEM COMO INTIMANDO-O A COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 05/12/2006 ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO POR ESTA MAGISTRADA, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, OFERECEU DENÚNCIA CONTRA: EDSON ARAÚJO DE BARROS E ADMILSON CASTRO DA SILVA, PELA PRÁTICA DA SEGUINTE CONDUTA DELITUOSA: CONSTA NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 180/2004, QUE NO DIA 04/06/2004 POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, OS DENUNCIADOS JUNTAMENTE COM UMA TERCEIRA PESSOA, ATÉ O MOMENTO NÃO IDENTIFICADA, SUBTRAÍRAM, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA, DAS VÍTIMAS MARIA DELSUITA PEREIRA E SEU MARIDO EDILEUDO RAMALHO DE LUCENA, 01 (UM) APARELHO CELULAR, AVALIADO EM R$ 520,00; 15 (QUINZE) CD'S, AVALIADOS EM R$ 220,00; 01 (UM) APARELHO TOCA CD, AVALIADO EM R$ 1.400,00; 01 (UMA) CORRENTE DE OURO DE TRINTA GRAMAS, AVALIADA EM R$ 3.000,00; 01 (UM) PINGENTE DE OURO COM RUBI E BRILHANTES, AVALIADO EM R$ 2.300,00; 01 (UM) APARELHO DE MICRO-SYSTEM, AVALIADO EM R$ 350,00; 03 (TRÊS) PULSEIRAS DE OURO, AVALIADAS EM R$ 1.500,00; 03 (TRÊS) RELÓGIOS, AVALIADOS EM R$ 500,00; E, 01 (UMA) CAMIONETA S-10, PLACA DFV-4373, CHASSI Nº 9BG138AC02C412987. SEGUNDO RESTOU APURADO, OS DENUNCIADOS ENTRARAM NA RESIDÊNCIA, JUNTAMENTE COM A TERCEIRA PESSOA E, APÓS APANHAREM OS OBJETOS JÁ DESCRITOS, ARRARAM AS VÍTIMAS COM PEDAÇOS DE FIOS, ABANDONARAM O LOCAL NA CAMIONETA S-10. APUROU-SE AINDA, QUE NO DECORRER DE TODA A AÇÃO CRIMINOSA, OS DENUNCIADOS AMEAÇAVAM AS VÍTIMAS COM A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. EM DILIGÊNCIA REALIZADA PELA AUTORIDADE PESSOAL, O DENUNCIADO ADMILSON CASTRO DA SILVA, FOI RECONHECIDO PELAS VÍTIMAS. PELAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, FORAM REUNIDOS INDÍCIOS SUFICIENTES EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO DENUNCIADO EDSON ARAÚJO DE BARROS. EM ASSIM SENDO, DEMONSTRADA A MATERIALIDADE E INDIVIDUALIZADA A AUTORIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA EDSON ARAÚJO DE BARROS E ADMILSON CASTRO DA SILVA, COMO INCURSOS NO ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I (AMEAÇA EXERCIDA COM O EMPREGO DE ARMA) E II (CONCURSO DE PESSOAS), DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO DISPÕE O ARTIGO 29, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO....DESIGNO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO EDSON ARAÚJO DE BARROS PARA O DIA 05/12/2006, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE O MESMO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. NOTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE NESTA COMARCA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

NOME DO SERVIDOR: JULIANA CENEDESE, OFICIAL ESCREVENTE

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N. 2006/785.

ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade.

PARTE REQUERENTE: MARIA IRACI DO NASCIMENTO E SILVA.

PARTE REQUERIDA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMANDO(A, S): Maria Iraci do Nascimento e Silva, Rg: 1462007-3 SSP MT, brasileiro(a).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1°, do cpc, devendo para tanto declinar o seu atual endereço. Eu, Edenilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 4 de outubro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N. 2006/655.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: DANIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES

PARTE REQUERIDA: ELIZEU FERREIRA LIMA

INTIMANDO(A, S): Daniele de Oliveira Rodrigues, Filiação: Francisco Pedro de Oliveira e Francisca Rodrigues

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1°, do cpc, devendo para tanto comparecer a escrivania da 1ª Vara, no endereço ao final indicado e declinar o seu atual endereço. Eu,

SEM VALOR JURÍDICO

Edenilson Coelho Silva - Oficial Escrevente digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 4 de outubro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/614.
AÇÃO: Execução Fiscal - Entidades
EXEQÜENTE(S): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MT
EXECUTADO (A, S): BONSMARA MT PECUARIA LTDA
CITANDO (A, S): Bonsmara MT Pecuária Ltda.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 521,21

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente em Exercício e sua Advogada, propôs ação de Execução Fiscal em desfavor da empresa Bonsmara MT Pecuária Ltda.na pessoa de seus responsáveis legais; O objetivo da presente ação é a cobrança de débitos oriundos da falta de pagamento da anuidade da Empresa Executa referente ao exercício de 2002, devidamente discriminado na Certidão de Dívida Ativa (CDA) n° 1436, a Certidão teve seu termo lançado no livro n° 023 à folha 14; Os valores expressos na CDA até a data da efetiva inscrição, somavam o valor R$ 381,00, após seu vencimento, foi acrescida de multa por inadimplência à base de 20 % e juros mora, totalizando R$ 521,21; Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas que se fizerem necessárias ao deslinde da questão.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edenilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 26 de setembro de 06.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/382.
ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar
PARTE AUTORA: ALMEIDA AUTO LOCADORA LTDA
PARTE RÉ: ROGERIO SANTOS DE SOUZA
CITANDO(A, S): Rogério Santos de Souza, Cpf: 002.957.151-03, Rg: 1533031-1.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 67.500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ficando, ainda, INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) APREENDIDO(s) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) APREENDIDO(S): 01 (um) veículo, Ford Ranger XL 13D, ano 2000/2001, cabine dupla, cor prata, chassi 8AFR13D81J186472, Placa AJQ 8106.

RESUMO DA INICIAL: Almeida Auto Locadora Ltda, por seu procurador, o advogado Irineu Paiano Filho, propôs Ação Cautelar de Busca e Apreensão em face de Rogério Santos de Souza, alegando em síntese, que firmou contrato particular de compra e venda com reserva de domínio, tendo como objeto uma camioneta c. aberta, pelo valor certo e ajustado de R$ 67.500,00 a serem pagos de forma parcelada, todavia o requerido não cumpriu o ajustado, efetuando o pagamento apenas da importância de R$ 12.000,00; Frustradas todas as tentativas para receber o seu crédito, pleiteia o autor a busca e apreensão do objeto do contrato, como medida preventiva da ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos.

DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.45v., defiro o requerimento de fls.60v. Cite-se o requerido, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 15 de setembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta. Eu, Edenilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 22 de setembro de 06.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1070.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
EXECUTADO(A, S): REGINALDO CIRILIO DIAS
INTIMANDO(A, S): Reginaldo Cirilio Dias
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/06/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 87,63

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi PENHORADO o bem descrito e caracterizado no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para, querendo, opor embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): 01 (um) imóvel urbano, localizado na rua maranhão, bairro centro antigo da cidade de Peixoto de Azevedo-MT, sob o número 11, Quadra n° 23, setor 08, medindo 250 m², não contendo o mesmo nenhuma benfeitoria. Eu, Edenilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de outubro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2006/86.
ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): ROBERTO LEITE KROPIWIEC
INTIMANDO: Dr. Roberto Leite Kropiwiec, advogado, OAB/ 16.452, brasileiro(a)

FINALIDADE: Citação e intimação do Réu acima qualificado de acordo com o resumo da inicial e do despacho abaixo transcrito, para comparecer em audiência de interrogatório, que realizar-se-á em 12 de dezembro de 2006, às 16:30 horas, no endereço ao final indicado.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ofereceu denúncia contra Roberto Leite Kropiwiec, advogado, OAB 16.452; pela prática delituosa prevista no artigo 155, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal; ocorrido em 24/12/1993, por volta das 19:30 horas, no Posto São Paulo, localizado na BR 163, nesta cidade; o réu, com vontade livre e consciente e em unidade de desígnios com terceira pessoa, subtraiu para si com ânimo de assenhoramento definitivo um trator de esteira marca FIAT AD 7B, ano 1974, chassi nº 01710-A, motor MWM de 88 CV, equipado com lâmina angulável, cabine florestal e guincho TMO de 33 T, de fabricação da TIATTALLIS Latino Americana, cujo trator estava guardado no Posto São Paulo em razão de depósito judicial.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Frustrada a tentativa de localização pessoal, cite-se e intime-se o acusado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal. Designo audiência de interrogatório para a data de 12 de dezembro de 2006, às 16:30 horas. Defiro o requerimento ministerial de fls.128/129. Cientifique-se o Minitério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 29 de setembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edenilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de outubro de 2006. **Sede do juízo e Informações**: Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N. 2006/893.
AÇÃO: Execução de alimentos
EXEQÜENTE(S): MARLENE DE VASCONCELOS
EXECUTADO(A,S): LORIVAL GOMES DA SILVA
CITANDO(A,S): Lorival Gomes da Silva, Rg: 848.536 SSP PR Filiação: Manoel Gomes de Oliveira e Maria Avelina de Oliveira, brasileiro(a)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 5.649,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Devedor encontra-se inadimplente na pensão alimentícia afeta aos meses de Janeiro de 2003 a Dezembro de 2004, no valor de R$ 5.649,68

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edenilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de outubro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:30 (TRINTA)
Nome do(a) Citando(a):Laurice Vitório da Costa, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
Resumo da Incial:ALCIDES VITORIO, brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado na Rua Rute Ferreira Mazui, 242, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Pontes e Lacerda – MT., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, abaixo assinada, propor PARTILHA DE BENS em face de LAURICE VITÓRIO DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que não foram apresentados na Ação de Divórcio pelos fatos e fundamentos à seguir exposto: O Requerente totalmente desconhecedor da termologia jurídica, assim vivendo em UNIÃO ESTÁVEL, com a pessoa de Maria Madalena Martins, desde 1972, com a qual teve duas fihas: Joana D´Arc Martins Vitório Miranda e Alessandra Martins Vitório, conforme, cópias dos documentos em anexo. Assim no momento em que fora perguntado para o requerente, qual seria seu estado civil, com a finalidade de preencher o título definitivo da CODEMAT, o mesmo respondeu que seria “casado”, uma vez que vive em União Estável, há mais de 34 anos, onde foi totalmente infeliz em sua colocação, vindo agora após uma proposta de compra e venda, ter maiores problemas, uma vez que tal bem foi constituído na constância da União Estável, conforme podemos constatar através da data de expedição do presente Título, ou seja, 28/08/1991, com mais ou menos 19 anos de convivência com a Sra. Madalena, atual esposa do requerente, a qual com seu esforço mútuo ajudou na aquisição do presente imóvel. Entretanto, informa o requerente que por tal motivo a presente ação de divórcio direto, não apresentou tal bem a ser divido com a ex-esposa, pois, ela não morava com ele há muito tempo, pois, só viveram juntos menos de um mês. Devendo assim, V. Exa., partilhar o bem imóvel, documento, em anexo. O requerente na época da aquisição do Imóvel Lote 11 Quadra Cha-02-A com área de 468,00 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), que não pertence a ex-esposa, devendo assim o CRI local, efetuar a transferência da presente Matrícula sob o n.° 8.869, somente para o nome do requerente, que atualmente está divorciado, mas, que logo estará fazendo o pedido para que sua união estável, com Dona madalena, seja convertida em casamento. Diante do exposto, requer a V. Exa., que seja a requerida citada por edital, para que se for encontrada conteste a presente Ação, pois, o bem ora mencionado foi constituído na constância da União Estável, que dura mais de 34 anos, com a pessoa de Maria Madalena Martins, com quem vive desde 1972, e tiveram duas filhas. Protesta por todos os meios de provas admitidos por Lei. Requer-se os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre, conforme dispõe a Lei. Dá-se à causa o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Pontes e Lacerda/MT, 09 de março de 2.006. CÉLIA MARIA DOS SANTOS. OAB/MT 5.278 - B EMENDA DA INICIAL: ALCIDES VITÓRIO, já qualificado nos autos em epígrafe, através de sua advogada infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a Cota Ministerial (fls. 11/12), para EMENDAR, a presente petição inicial fls. 02/03, passando a constar o seguinte: Assiste razão a Nobre Promotora de Justiça, uma vez que não envolve interesses de incapazes na presente ação, não sabendo o motivo, que as fls. 10, o MM Juiz manifestou requerendo vista para o Ministério Público. Neste ato o requerente apresenta os seguintes documentos faltantes na presente exordial, então vejamos: Certidão de Casamento, com a devida averbação, constando que o requerente juntamente com a requerida encontra-se divórciado (Lei 6.515/77 arts. 24 e ss), cópia, anexa. Informa o requerente que as fls. 02, foi devidamente informado o número do processo de divórcio, ou seja, Proc. n.° 54/05 – Ação de Divórcio (Requerente: Alcides Vitório; Requerida: Laurice Vitório da Costa), bem como junta cópia da sentença, proferida pelo MM Juiz de Direito – Dr. Alex Nunes de Figueiredo, em 16/09/2005), em anexo. Quanto a qualificação da requerida, é simplesmente impossível, porque não se tem noticias dela há mais ou menos quarenta anos. Diante do exposto requer a Vossa Excelência, a partilha do bem imóvel, Lote 11 Quadra Cha-02-A, com área de 468,00 m² (quatrocentos e sessenta e oito reais) – Matrícula n.° 8.869; que foi adquirido na constância da união estável com a sua atual companheira, Maria Madalena Martins, conforme podemos comparar que na data da aquisição do imóvel, ou seja, data de 28/08/1991, que comprova que o requerente, não mais estava vivendo com a requerida e sim com a Sra. Maria Madalena Martins, conforme prova Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento acostados as fls. 08/09, entretanto, requer que seja partilhado o

SEM VALOR JURÍDICO

presente bem, que pertence ao requerente e sua convivente, Maria Madalena. Nestes termos, Pede deferimento. Pontes e Lacerda/MT, 19 de julho de 2.006. CÉLIA MARIA DOS SANTOS. OAB/MT 5.278 - B
Decisão/Despacho:Vistos. Considerando a emenda de fls. 15/16, cite-se como requerido, por via editalícia [art. 231, inciso II, CPC], mediante publicação com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no § 2º do artigo 232 e recomendação do inciso II, do mesmo diploma legal para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aos procedimentos e expedientes legais necessários. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz
Nome e cargo do digitador:Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada)

Marta Cristina Volpato Basílio

Escrivã Judicial Designada

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/53.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: RUDINEI MORESCHI

CITANDO: Rudinei Moreschi, CNPJ: 02.321.386/0001-69, Inscrição Estadual: 131792563, último endereço: Rua Curitiba esq. c/ Rua Belém, quadra 84, Setor Industrial, Cidade: Feliz Natal - MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R$ 34.404,23

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Rudinei Moreschi. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 899/06-A, no valor atualizado a ser pago de R$ 35.345,13 (Trinta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, oficial escrevente digitei.
Feliz Natal - MT, 5 de outubro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/67.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: J C IND. COM. DE MADEIRAS LTDA - ME, TEREZINHA WEISS DIER e MARCIA ADRIANE WEISS

CITANDOS: J C Ind. Com. de Madeiras Ltda - Me, CNPJ: 00.172.026/0001-17 e suas sócias gerentes Márcia Adriane Weiss e Terezinha Weiss Dier, último endereço: Rod. MT 225, Km 50 ou Rua Perimetral Oeste, S/n, Setor Industrial, Cidade: Feliz Natal-MT, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R$ 501.487,21

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de J C Ind. Com. de Madeiras Ltda e sócias. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 1700/06-A, no valor atualizado a ser pago de R$ 512.040,06 (Quinhentos e doze mil quarenta reais e seis centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 3 de outubro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/56.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: J C IND. COM. DE MADEIRAS LTDA - ME, TEREZINHA WEISS DIER e MARCIA ADRIANE WEISS

CITANDOS: J C Ind. Com. de Madeiras Ltda - Me, CNPJ: 00.172.026/0001-17 e suas sócias gerentes Márcia Adriane Weiss e Terezinha Weiss Dier, último endereço: Rod. MT 225, Km 50 ou Rua Perimetral Oeste, S/n, Setor Industrial, Cidade: Feliz Natal-MT, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R$ 42.127,14

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de J C Ind. Com. de Madeiras Ltda e sócias. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 1041/06, no valor atualizado a ser pago de R$ 42.553,15 (Quarenta e dois mil quinhentos e cinqüenta e três reais e quinze centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila G. Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 3 de outubro de 2006.
Original Assinado
Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/52.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MADEIREIRA WAN GREEN LTDA. – ME, FLORENTINO NAZARIO E WANIEYRE CARRASCO BROLIM
CITANDOS: MADEIREIRA WAN GREEN LTDA. - ME, CNPJ: 02.209.730/0001-22, INSCRIÇÃO ESTADUAL 131783661 E DE SEUS SÓCIOS GERENTES FLORENTINO NAZÁRIO E WANIEYRE CARRASCO BROLIM, ÚLTIMO ENDEREÇO: MT 225, KM 220, FAZENDA GISLAINE, FELIZ NATAL-MT, TODOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 63.827,74

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM FACE DE MADEIREIRA WAN GREEN LTDA E SÓCIOS GERENTES. DÉBITO FISCAL REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N. 1389/06-A, NO VALOR ATUALIZADO A SER PAGO DE R$ 64.361,08 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
EU, PRISCILA GONÇALVES RODRIGUES, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

FELIZ NATAL - MT, 3 DE OUTUBRO DE 2006.

Original Assinado
JULIANO BERTICELLI
ESCRIVÃO DESIGNADAO

COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITIQUIRA/MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2005/39 AÇÃO: Carta precatória EXEQUENTE(S): SOLORRICO S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EXECUTADO(A,S): CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JÚNIOR e JOSÉ BONFIM DA SILVA NETO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/4/2005. VALOR DO DÉBITO: R$ 536.832,66. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/10/2006, às 14 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 6/11/2006, às 14 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta comarca, sito à Rua Mato Grosso, 140, Bairro Centro, Itiquira/MT. CEP 78790000. Fone: (65) 3491-1340. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma área de terras pastais e lavradias, situada na zona rural deste Município e Comarca de Itiquira/MT., com 138ha. 29a. e 17ce. (cento e trinta e oito hectares, vinte e nove ares e dezessete centiares), denominada Fazenda Califórnia 2, circunscrita dentro dos seguintes limites e confrontações: tem início no marco nº 01, cravado na divisa de Péricles e Rubens Pergo; o marco 02, está cravado a 998,65 metros do marco 01 ao rumo magnético de 16º45´NW, confrontando com terras de Rubens Pergo; o marco 03 está cravado a 1.606,55 metros do marco 02, ao rumo magnético de 33º08´NE (magnético), o marco 04 está cravado a 179,15 metros do marco 03, ao rumo magnético de 85º13´SE, confrontando do marco 02 ao 04 com terras de Nelson Pergo; o marco 05 está cravado a 831,40 metros o marco 04, ao rumo magnético de 15º28´SE, confrontando com terras de propriedade de Antônio Lourenço Arregini e a 1.785,45 metros do marco 01 ao rumo magnético de 33º44´SW, confrontando com terras de Péricles Pergo. O imóvel é constituído de textura argilosa, plano com pequeno declive, todo mecanizado com correção e terraço, onde é explorado a cultura de plantação de grãos de soja e outros. ÔNUS: Não consiste em sua matrícula apenas a averbação do registro da hipoteca em que é credora a própria exequente. LOCALIZAÇÃO: o imóvel está situado a altura do km 48 da Rodovia BR 163, aproximadamente a 4,5 km, lado direito no sentido Rondonópolis/MT – Campo Grande/MS., caracterizada como uma das principais vias de circulação de veículos da região. Fazendo acesso a ela pela MT-370, que liga a cidade de Itiquira/MT ao mineirinho. BENFEITORIAS: o imóvel possui energia elétrica, que é servida por gerador estacionário e sua sede é constituída por edificações diversas, quais sejam: 1- Uma casa de alvenaria com área de 151,20m², contendo uma sala, três quartos, dois banheiros, azulejados, uma área, piso de cerâmica, toda forrada e coberta com telhas de barro. 2- Uma casa com área de 74,80m², com sala, uma cozinha, dois quartos, um banheiro, piso de cimento queimado, coberta com telhas eternit. 4- Um barracão aberto para guardar maquinários, com área de 314,65m², com estrutura metálica e cobertas com telhas de zinco; 5- Uma casa para o gerador com área de 17,49m², com piso de cimento rústico e coberto com terras de barro.; 6- Uma capela de alvenaria com área de 7,5m² com piso de cimento queimado e cobertas com telha de barro. 7- Um tanque suspenso para reservatório de óleo combustível com capacidade para 10.000 litros. 8- Uma caixa para reservatório de água com capacidade para 5.000 litros. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Comarca de Itiquira/MT. VALOR TOTAL DA AVALIÇÃO: R$ 779.880,17. ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta em sua matrícula, apenas a averbação do registro da hipoteca, em que é credora a própria exequente. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avalição. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipotese de preço vil. (CPC, arts. 686 VI e 692.). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Cleonice F. R. Rodrigues, digitei. Itiquira/MT, 19 de setembro de 2006
Suelma Inácio de Jesus Escrivã Designada Portaria nº 013/05

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
EXPEDIENTE:2006/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

25618 - 2004 \ 65.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JORGE INÁCIO DA SILVA

SEM VALOR JURÍDICO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:90
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JORGE INÁCIO DA SILVA, RG: 597.904 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO INACIO DA SILVA E DE MARIA DA SILVA PIMENTEL, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARARACUANA-SP, CASADO(A), VAQUEIRO/GERENTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORTARIA 05/2005
SENTENÇA:VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE OFICIAVA PERANTE ESTE JUÍZO, DR. SÉRGIO SILVA DA COSTA, OFERECEU DENÚNCIA CONTRA JORGE INÁCIO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRIBUINDO-LHE A PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 10 CAPUT E § 1º, III, DA LEI N. 9.437/97, EM CONCURSO MATERIAL. NARRA A DENÚNCIA, QUE NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2003, POR VOLTA DAS 18H30MIN., NA COMUNIDADE UNIÃO FLOR DA SERRA, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, O DENUNCIADO DESFERIU QUATRO DISPAROS QUE ALVEJARAM A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA JOÃO ANTÔNIO SANTOS, FAZENDO USO DE DUAS ESPINGARDAS CALIBRE 20, MARCAS BOITO E ROSSI, APREENDIDAS NOS AUTOS. AINDA, SEGUNDO A DENÚNCIA, O DENUNCIADO NÃO POSSUÍA REGISTROS DAS ARMAS, MUITO MENOS AUTORIZAÇÃO PARA PORTÁ-LAS. POR CONTA DESSE FATO, TEVE ELE A SUA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA À P. 16. A PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA FORA RECEBIDA À P. 36, NOS TERMOS EM QUE FORA PROPOSTA, SENDO O ACUSADO CITADO E INTERROGADO EM JUÍZO À P. 42/44, OPORTUNIDADE EM QUE TEVE A SUA PRISÃO CAUTELAR REVOGADA. A DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO APORTOU AOS AUTOS À P. 48/49, ARROLANDO TRÊS TESTEMUNHAS. À P. 62/67 CONSTA TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO COM A COLETA DOS DEPOIMENTOS DE TRÊS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DUAS DE DEFESA, SENDO QUE O NOBRE DEFENSOR DESISTIU DA OITIVA DA TESTEMUNHA NIVALDO SOUZA RAMOS, DESISTÊNCIA ESTA HOMOLOGADA NA OPORTUNIDADE. EM ALEGAÇÕES FINAIS DE P. 68/70, O MINISTÉRIO PÚBLICO SUSTENTOU A ACUSAÇÃO NOS MOLDES EM QUE FORA INICIALMENTE ENTABULADA, PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO. DE SUA VEZ, A DEFESA, EM ALEGAÇÕES FINAIS DE P. 71/80, SUSTENTOU A INEXISTÊNCIA DO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO, SEJA PORQUE ESTE DELITO ESTARIA ABSORVIDO PELO CRIME-FIM DE DISPARO, SEJA PELO MOTIVO DE QUE, EM DEZEMBRO DE 2003, NOVE MESES APÓS OS FATOS, FORA EDITADA NOVA LEI QUE REGULOU A MATÉRIA (10.826/03), A QUAL, EM QUE PESE TRAZER PENA MAIS GRAVE AO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO, TEVE A SUA EFICÁCIA SUSPENSA PELO PRAZO DE 180 DIAS, TEMPO EM QUE O POSSUIDOR DE QUALQUER ARMA PODERIA VOLUNTARIAMENTE ENTREGÁ-LA À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE. ARGUMENTA, DESSA FORMA, QUE QUALQUER CONDUTA NESSE SENTIDO, ANTERIOR A ESSE PRAZO, SERIA ATÍPICA. PEDIU, POR FIM, A CONDENAÇÃO DO ACUSADO À PENA MÍNIMA TÃO SOMENTE NO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, SUBSTITUINDO-A POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. VIERAM COM VISTAS. EM EPÍTOME, É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NÃO HÁ PRELIMINARES OU QUESTÕES PREJUDICIAIS A SEREM APRECIADAS. O MINISTÉRIO PÚBLICO PRETENDE A CONDENAÇÃO DE JORGE INÁCIO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 10 CAPUT E § 1º, III, DA LEI N. 9.437/97, EM CONCURSO MATERIAL. A MATERIALIDADE DOS DELITOS RESTOU INCONCUSA E ESTÁ COMPROVADA PELOS AUTOS DE APREENSÃO DE P. 22/23 E PELO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE INSTRUMENTO DE P. 24/26. TOCANTE À AUTORIA, IGUALMENTE RESTOU INCONTROVERSA, SEJA PELA CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU QUANDO DE SEU INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, SEJA PELOS DEPOIMENTOS COLHIDOS TANTO NA FASE INQUISITORIAL, QUANTO NA JUDICIAL. CONFIRA-SE: "... E ENTÃO 'PERDEU A CABEÇA', E 'FEZ ISSO', QUE TAVA CHEIO DE COBRANÇAS E O TALÃO PERDIDO, QUE NÃO FOI COM DUAS ARMAS, QUE USOU APENAS UMA, QUE TINHA UMA ARMA VELHA EM CASA QUE NÃO PRESTA PARA NADA E A OUTRA É QUE FOI USADA, QUE SE APRESENTOU NA DELEGACIA E ENTREGOU AS DUAS ARMAS, QUE ESTÁ ARREPENDIDO , QUE 'NÃO QUER MAIS SABER DE ARMA', QUE QUANDO ATIROU ESTAVA 'TUDO QUIETO' NA CASA..." (INTERROGATÓRIO DO RÉU – P. 43) "QUE NÃO VIU O MOMENTO DOS DISPAROS, QUE A TESTEMUNHA TINHA UM BOTECO E O ACUSADO ENTROU NO BOTECO, ARMADO DISSO QUE TINHA ATIRADO NAS LÂMPADAS E NA PORTA, QUE O ACUSADO NÃO FALOU PORQUE ATIROU NA CASA, QUE PERGUNTOU AO ACUSADO SE ELE ESTAVA CIENTE DO QUE ESTAVA FAZENDO E O ACUSADO DISSE QUE SIM, QUE IA MATAR O JOÃO, A JANETE E OS DOIS FILHOS DO CASAL..." (TESTEMUNHA GREGÓRIO ALVES – P. 65) NO CONCERNENTE À TESE ESPOSADA PELA DEFESA, EM SEUS MEMORIAIS FINAIS, DE ATIPICIDADE DA CONDUTA DA POSSE DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 10 CAPUT DA LEI 9.437/97), ENTENDO QUE ELA IMPROCEDE. ISSO PORQUE ESSE DELITO, DE CARÁTER PERMANENTE SOMENTE CESSOU COM A APREENSÃO DAS RESPECTIVAS ARMAS QUE O RÉU POSSUÍA, CONFORME TERMO DE APREENSÃO DE P. 22/23, AMBOS LAVRADOS EM DATA DE 13/10/2003, QUANDO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DO IMPLICADO. NOTE-SE QUE A LEI N. 10.826 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, SÓ VEIO AO MUNDO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, QUAL SEJA, EM 23 DE DEZEMBRO DAQUELE MESMO ANO. IMPENDE DIZER QUE ESTA NOVA NORMA NÃO DESCRIMINALIZAVA O CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO, AO CONTRÁRIO, AGRAVAVA SUA PENA. NÃO SE TRATAVA, POIS DE ABOLITIO CRIMINIS. O PRAZO DADO PARA ENTREGA VOLUNTÁRIA DAS ARMAS, PELA POPULAÇÃO, SIGNIFICOU TÃO SOMENTE UMA CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A TIPIFICAÇÃO DAQUELA CONDUTA, NADA MAIS QUE ISSO. ASSIM, ESSA CONDIÇÃO, POR MAIS BENÉFICA QUE FOSSE AO RÉU, NÃO TINHA O CONDÃO DE RETROAGIR PARA BENEFICIÁ-LO, EIS QUE O DELITO DE POSSE DE ARMA EM ANÁLISE, JÁ ESTAVA CONSUMADO, PERFEITO E ACABADO. DEVE SER RESPEITADO, POIS, O PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM SEGUNDO O QUAL A LEI PENAL INCIDE SOBRE FATOS OCORRIDOS DURANTE A SUA VIGÊNCIA. NÃO COLHE, AINDA, A TESE DEFENSIVA DE QUE O CRIME EM ALUSÃO DE POSSE DE ARMA ESTARIA ABSORVIDO PELO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. É QUE, CUMPRE QUE SE ENTENDA QUE, EM NÃO OBSTANTE O PRIMEIRO SER FASE NECESSÁRIA À CONSECUÇÃO DO SEGUNDO, AQUELE NÃO SE ESGOTOU NESSE, JÁ QUE CONTINUOU A SER PRATICADO POSTERIORMENTE, COM A MANUTENÇÃO, PELO ACUSADO, DAS ARMAS EM SUA POSSE. EX POSITIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO INTEGRALMETE PROCEDENTE A DENÚNCIA, O QUE FAÇO PARA CONDENAR, COMO POR CONDENADO TENHO O RÉU JORGE INÁCIO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 10 CAPUT E § 1º, III, DA LEI N. 9.437/97, EM CONCURSO MATERIAL. ATENTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR AS PENAS A SEREM APLICADAS AO CONDENADO, SEPARADAMENTE. A PENA COMINADA PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 10, CAPUT DA LEI N. 9.437/97, É A DE DETENÇÃO DE UM A DOIS ANOS E MULTA. A CULPABILIDADE DO RÉU, OU SEJA, SEU GRAU DE CULPABILIDADE É ACENTUADO, HAJA VISTA QUE NÃO SE RESTRINGIA O ACUSADO A TER AS ARMAS DE FOGO APREENDIDAS EM SUA POSSE, JÁ QUE AS UTILIZAVA OSTENSIVAMENTE. SEUS ANTECEDENTES SÃO RUINS, UMA VEZ QUE RESPONDE AÇÃO PENAL DE N. 106/2002 PERANTE A 2ª VARA DE COLÍDER, PELA PRÁTICA DO MESMO DELITO ORA APURADO, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE P. 53. SUA CONDUTA SOCIAL É PÉSSIMA, EIS QUE, MESMO CASADO, ASSEDIAVA A ESPOSA DA VÍTIMA, INCLUSIVE GABANDO-SE NO SENTIDO DE QUE A MESMA SERIA SUA MULHER, DEPOIS QUE MATASSE SEU MARIDO. SUA PERSONALIDADE É RUIM, POIS, COMO BEM DISSE O DELEGADO DE POLÍCIA EM SEU PEDIDO DE P. 14/15, O RÉU É PESSOA DE ÍNDOLE VIOLENTA. OS MOTIVOS SÃO PRÓPRIOS DO CRIME, OU SEJA, A VONTADE DELIBERADA NO SENTIDO DE MANTER EM SUA POSSE ARMA DE FOGO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO PRÓPRIAS DO DELITO PELO QUAL O RÉU RESPONDE. AS CONSEQÜÊNCIAS DESTE DELITO DE POSSE FORAM RELATIVAMENTE GRAVES, EIS QUE O RÉU A PORTAVA A ARMA OSTENSIVAMENTE, CAUSANDO TEMOR A TERCEIROS. NÃO HÁ COMO SE AFERIR O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POIS, NESTE CASO, ELA É A COLETIVIDADE. LEVANDO EM CONTA ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, HEI POR BEM FIXAR A PENA-BASE EM UM (01) ANO E SEIS (06) MESES DE DETENÇÃO. PASSANDO À SEGUNDA FASE DA FIXAÇÃO DA PENA, SEM EMBARGO DE ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS ABALIZADOS NO SENTIDO DE SE RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOMENTE QUANDO ELA DESVENDA AUTORIA ATÉ ENTÃO DESCONHECIDA, ENTENDO QUE DEVE ELA SER RECONHECIDA ATÉ MESMO QUANDO JÁ SE TEM PROVAS NO SENTIDO DE SER O RÉU O AUTOR DO DELITO. ISTO PORQUE, DE QUALQUER FORMA ELA VAI DAR AO JULGADOR A CERTEZA MORAL DE UMA CONDENAÇÃO JUSTA. NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA DE NOSSO PAÍS, IN VERBIS: "PROCESSO HC 36856 / MS ; HABEAS CORPUS" 2004/0100769-1 RELATOR(A) MINISTRA LAURITA VAZ (1120) ÓRGÃO JULGADOR T5 - QUINTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 23/11/2004 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 13.12.2004 P. 393 EMENTA HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. PRECEDENTES DO STJ. 1. A CONFISSÃO ESPONTÂNEA CONFIGURA-SE TÃO-SOMENTE PELO RECONHECIMENTO DO ACUSADO EM JUÍZO DA AUTORIA DO DELITO, POUCO IMPORTANDO SE O CONJUNTO PROBATÓRIO É SUFICIENTE PARA DEMONSTRÁ-LA OU QUE O RÉU TENHA SE ARREPENDIDO DA INFRAÇÃO QUE PRATICOU. 2. A PRISÃO EM FLAGRANTE, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. 3. PRECEDENTES DO STJ. 4. ORDEM CONCEDIDA PARA, REFORMANDO-SE O ACÓRDÃO ORA ATACADO, ANULAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA, TÃO-SOMENTE NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM, PARA QUE NOVA DECISÃO SEJA PROFERIDA, COM O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA". ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RÉU, CONFESSOU, PERANTE O JUÍZO, A REALIZAÇÃO DAS CONDUTAS TÍPICAS A ELE IMPUTADAS, FORÇOSO O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, PREVISTA NO ARTIGO 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO ESPONTÂNEA), RAZÃO PELA QUAL ATENUO A PENA EM TRÊS (03) MESES, ENCONTRANDO UM SUB-TOTAL DE UM (01) ANO E TRÊS (03) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM AFERIDAS, NEM MESMO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA, MOTIVO PELO QUAL, TORNO-A DEFINITIVA PARA ESTE CRIME EM UM (01) ANO E TRÊS (03) MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "C" DO § 2º DO ARTIGO 33 DO CP, UMA VEZ QUE, EMBORAAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEJAM DESFAVORÁVEIS AO RÉU E SEJA ELE POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES, OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO SÃO BASTANTES PARA COMPROVAR EVENTUAL REINCIDÊNCIA, O QUE JUSTIFICARIA A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS RIGOROSO. PELA MESMA FUNDAMENTAÇÃO, CONDENO-O AINDA AO PAGAMENTO DE PENA PECUNIÁRIA QUE, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO, ARBITRO EM DEZ (10) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO (08/10/2003), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA E RECOLHIDA NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS NOS ARTIGOS 49 E 50 DA LEI SUBSTANTIVA PENAL. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LHE SÃO DESFAVORÁVEIS E INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO NÃO É SUFICIENTE À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, CONSOANTE EXEGESE DO INCISO III DO ARTIGO 44 E DA PARTE FINAL DO ARTIGO 59, AMBOS DO CP. PELOS MESMOS MOTIVOS SUPRA, DESCABE, NO MEU ENTENDIMENTO, A CONCESSÃO DE SURSIS AO CONDENADO, FACE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (INCISOS II E III DO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL). JÁ A PENA COMINADA PARA O DELITO PREVISTO NO INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 10, DA LEI N. 9.437/97, É A DE DETENÇÃO DE UM A DOIS ANOS E MULTA. A CULPABILIDADE DO RÉU, OU SEJA, SEU GRAU DE CULPABILIDADE É ACENTUADO, HAJA VISTA QUE TINHA A INTENÇÃO INICIAL DE MATAR A VÍTIMA, SÓ NÃO PRATICANDO ESTE ATO POR NÃO TER ENCONTRADO COM A MESMA, QUANDO ENTÃO RESOLVEU ALVEJAR SUA RESIDÊNCIA. SEUS ANTECEDENTES SÃO RUINS, UMA VEZ QUE RESPONDE AÇÃO PENAL DE N. 106/2002 PERANTE A 2ª VARA DE COLÍDER, PELA PRÁTICA DO MESMO DELITO ORA APURADO, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE P. 53. SUA CONDUTA SOCIAL É PÉSSIMA, EIS QUE, MESMO CASADO, ASSEDIAVA A ESPOSA DA VÍTIMA, INCLUSIVE GABANDO-SE NO SENTIDO DE QUE A MESMA SERIA SUA MULHER, DEPOIS QUE MATASSE SEU MARIDO. SUA PERSONALIDADE É RUIM, POIS, COMO BEM DISSE O DELEGADO DE POLÍCIA EM SEU PEDIDO DE P. 14/15, O RÉU É PESSOA DE ÍNDOLE VIOLENTA. OS MOTIVOS SÃO PRÓPRIOS DO CRIME, OU SEJA, A VONTADE DELIBERADA DE EFETUAR DISPAROS, MESMO CONTRARIANDO A NORMA PENAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO PRÓPRIAS DO DELITO PELO QUAL O RÉU RESPONDE. AS CONSEQÜÊNCIAS DESTE CRIME DE DISPARO FORAM GRAVES, EIS QUE ATEMORIZOU TODOS QUE RESIDIAM NA CASA DA VÍTIMA. NÃO HÁ COMO SE AFERIR O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POIS ESTA NÃO SE ENCONTRAVA PRESENTE QUANDO DA EXECUÇÃO DO DELITO. LEVANDO EM CONTA ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, HEI POR BEM FIXAR A PENA-BASE EM UM (01) ANO E SEIS (06) MESES DE DETENÇÃO. PASSANDO À SEGUNDA FASE DA FIXAÇÃO DA PENA, SEM EMBARGO DE ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS ABALIZADOS NO SENTIDO DE SE RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOMENTE QUANDO ELA DESVENDA AUTORIA ATÉ ENTÃO DESCONHECIDA, ENTENDO QUE DEVE ELA SER RECONHECIDA ATÉ MESMO QUANDO JÁ SE TEM PROVAS NO SENTIDO DE SER O RÉU O AUTOR DO DELITO. ISTO PORQUE, DE QUALQUER FORMA ELA VAI DAR AO JULGADOR A CERTEZA MORAL DE UMA CONDENAÇÃO JUSTA. NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA DE NOSSO PAÍS, IN VERBIS: "PROCESSO HC 36856 / MS ; HABEAS CORPUS" 2004/0100769-1 RELATOR(A) MINISTRA LAURITA VAZ (1120) ÓRGÃO JULGADOR T5 - QUINTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 23/11/2004 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 13.12.2004 P. 393 EMENTA HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. PRECEDENTES DO STJ. 1. A CONFISSÃO ESPONTÂNEA CONFIGURA-SE TÃO-SOMENTE PELO RECONHECIMENTO DO ACUSADO EM JUÍZO DA AUTORIA DO DELITO, POUCO IMPORTANDO SE O CONJUNTO PROBATÓRIO É SUFICIENTE PARA DEMONSTRÁ-LA OU QUE O RÉU TENHA SE ARREPENDIDO DA INFRAÇÃO QUE PRATICOU. 2. A PRISÃO EM FLAGRANTE, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. 3. PRECEDENTES DO STJ. 4. ORDEM CONCEDIDA PARA, REFORMANDO-SE O ACÓRDÃO ORA ATACADO, ANULAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA, TÃO-SOMENTE NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM, PARA QUE NOVA DECISÃO SEJA PROFERIDA, COM O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA". ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RÉU, CONFESSOU, PERANTE O JUÍZO, A REALIZAÇÃO DAS CONDUTAS TÍPICAS A ELE IMPUTADAS, FORÇOSO O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, PREVISTA NO ARTIGO 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO ESPONTÂNEA), RAZÃO PELA QUAL ATENUO A PENA EM TRÊS (03) MESES, ENCONTRANDO UM SUB-TOTAL DE UM (01) ANO E TRÊS (03) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM AFERIDAS, NEM MESMO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO-A DEFINITIVA PARA ESTE CRIME EM UM (01) ANO E TRÊS (03) MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "C" DO § 2º DO ARTIGO 33 DO CP, UMA VEZ QUE, EMBORA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEJAM DESFAVORÁVEIS AO RÉU E SEJA ELE POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES, OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO SÃO BASTANTES PARA COMPROVAR EVENTUAL REINCIDÊNCIA, O QUE JUSTIFICARIA A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS RIGOROSO. PELA MESMA FUNDAMENTAÇÃO, CONDENO-O AINDA AO PAGAMENTO DE PENA PECUNIÁRIA QUE, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO, ARBITRO EM DEZ (10) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO (08/10/2003), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA E RECOLHIDA NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS NOS ARTIGOS 49 E 50 DA LEI SUBSTANTIVA PENAL. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LHE SÃO DESFAVORÁVEIS E INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO NÃO É SUFICIENTE À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, CONSOANTE EXEGESE DO INCISO III DO ARTIGO 44 E DA PARTE FINAL DO ARTIGO 59, AMBOS DO CP. PELOS MESMOS MOTIVOS SUPRA, DESCABE, NO MEU ENTENDIMENTO, A CONCESSÃO DE SURSIS AO CONDENADO, FACE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (INCISOS II E III DO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL). APLICANDO A REGRA DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, PREVISTA NO ARTIGO 69 DO ESTATUTO REPRESSIVO, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA DO RÉU EM DOIS (02) ANOS E SEIS (06) MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, SEM SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, ANTE ÁS RAZÕES SUPRA EXPOSTAS, BEM COMO À PENA PECUNIÁRIA DE VINTE (20) DIAS MULTA, NOS MOLDES ACIMA DELINEADOS. CUSTAS PELO ACUSADO CONDENADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO (ARTIGO 15, III, CF). OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, COMUNICANDO SOBRE A SUSPENSÃO VENTILADA, BEM COMO AOS INSTITUTOS NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOVA CANAÃ DO NORTE, 27 DE MARÇO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA SUBSTITUTA

29910 - 2004 \ 206.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. J. F. I.
ADVOGADO: EDSON PLENS
REQUERIDO(A): J. I. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JOSÉ ISAIAS FILHO, FILHO DE JOSÉ ISAIAS E DE MARIA JOSÉ MENDES, DATA DE NASCIMENTO: 15/1/1954, BRASILEIRO, NATURAL DE JABUTI-SP, , LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORTARIA 05/2005
SENTENÇA:VISTOS ETC. MARIA JOSÉ FERREIRA ISAIAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA POR ADVOGADO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO CONTRA JOSÉ ISAIAS FILHO, ONDE A REQUERENTE, ALEGANDO HAVER TRANSCORRIDO O PRAZO NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, PLEITEIA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE P. 09/16. DESPACHO INAUGURAL À P. 17; CITAÇÃO VÁLIDA DO REQUERIDO, VIA EDITAL, À P. 48. APESAR DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EDITALÍCIA, O REQUERIDO NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, ESTA RESTOU PREJUDICADA. A REQUERENTE JUNTOU AS DECLARAÇÕES DE P. 14/16, QUE COMPROVAM HAVER TRANSCORRIDO O LAPSO DE TEMPO LEGAL PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, POR TER DEIXADO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, FOI

NOMEADO CURADORA ESPECIAL AO REQUERIDO, NA PESSOA DO DRA. MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA, QUE CONTESTOU POR NEGATIVA GERAL À P. 53. COM VISTAS DOS AUTOS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA, FUNDAMENTADAMENTE, OPINOU PELA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL (P. 57/58). É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO FUNDADA NA SEPARAÇÃO DE FATO POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS CONSECUTIVOS. SEU FUNDAMENTO JURÍDICO É O ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ASSIM DISPÕE: ART. 226 (...) § 6º O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO, APÓS PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE UM ANO NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI, OU COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. ESTE DISPOSITIVO É BASTANTE PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA. PORÉM, ENCONTRA AINDA EFETIVAÇÃO NO ARTIGO 40 LEI 6.515/77, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89, CUJA LITERAL DISPOSIÇÃO É A SEGUINTE: ART. 40 NO CASO DE SEPARAÇÃO DE FATO, E DESDE QUE COMPLETADOS 2 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS, PODERÁ SER PROMOVIDA AÇÃO DE DIVÓRCIO, NA QUAL DEVERÁ SER COMPROVADO DECURSO DO TEMPO DA SEPARAÇÃO. POR TAIS DISPOSIÇÕES, TEM-SE QUE O REQUISITO ÚNICO E NECESSÁRIO À PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO É A COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE SEPARAÇÃO DE FATO, O QUAL DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A DOIS ANOS. NO MESMO SENTIDO, A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.580, § 2º, CC/2002, VERBIS: ART. 1580 (...) § 2º O DIVÓRCIO PODERÁ SER REQUERIDO, POR UM OU POR AMBOS OS CÔNJUGES, NO CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. PARA ATENDER AO ÔNUS DISTRIBUÍDO PELO ARTIGO 330 I CPC, A REQUERENTE FEZ JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/16, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES FIRMADAS POR DUAS TESTEMUNHAS QUE ATESTAM A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL POR PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS. A IDONEIDADE DAS DECLARAÇÕES NÃO MERECE IMPUGNAÇÃO, SENDO SUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO. RESTA ATENDIDO O REQUISITO ÚNICO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO. NÃO HÁ QUESTÕES PATRIMONIAIS PENDENTES DE SOLUÇÃO. MESMO QUE HOUVESSE, NÃO IMPORIAM ÓBICE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 1.581 CC/2002). EM RELAÇÃO AO NOME DA REQUERIDA, DEVE VOLTAR A SER GRAFADO COMO NOME DE SOLTEIRA, VEZ QUE, NESTE ASPECTO, HÁ AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE EM RELAÇÃO AOS FILHOS. OS FILHOS SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES. NÃO HÁ BENS A PARTILHAR. EX POSITIS, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NO ARTIGO 226 §6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA C/C ARTIGO 2º PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.515/77, ARTIGO 1.571 INCISO IV E ARTIGO 1.580 §2º, AMBOS DO CC/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA JOSÉ FERREIRA ISAIAS E JOSÉ ISAIAS FILHO E DETERMINO QUE A REQUERIDA VOLTE A GRAFAR SEU NOME COMO DE SOLTEIRA, A SABER: MARIA JOSÉ FERREIRA. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA QUE LHE É IMPOSTA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 § 4º DO CPC, EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. O REQUERIDO DEVERÁ SER INTIMADO VIA EDITAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOS TERMOS DO ARTIGO 32 LEI 6.515/77, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, DEVENDO O MANDADO SER ENCAMINHADO, VIA OFÍCIO, AO CARTÓRIO COMPETENTE. NÃO HAVENDO NADA MAIS, ARQUIVE-SE.NOVA CANAÃ DO NORTE, 25 DE SETEMBRO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM CITAÇÃO

31347 - 2004 \ 344.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: L. M. S.
ADVOGADO: HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE
REQUERIDO(A): S. D. F.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:SEBASTIÃO DUARTE FILHO, CPF: 236.045.489-68, RG: 1.515.306. SSP GO, BRASILEIRO(A), VIÚVO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO PARA CONTESTAR AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL.
RESUMO DA INICIAL:..."A REQUERENTE CONVIVEU MATERIALMENTE COM O REQUERIDO CERCA DE 10 ANOS, OU SEJA, INICIOU SUA VIDA CONJUGAL EM 17 DE OUTUBRO DE 1991, FINDANDO-SE EM AGOSTO DE 2001. DURANTE ESSES ANOS TODOS QUE A REQUERENTE CONVIVEU COM O REQUERIDO, DEDICOU-SE AOS AFAZERES DOMÉSTICOS E NA COLABORAÇÃO FINANCEIRA, COM TRABALHOS PRESTADOS TEMPORARIAMENTE. OCORRE QUE, A PARTIR DE JANEIRO DO CORRENTE ANO O REQUERIDO NÃO VEM CUMPRINDO COM OS PAGAMENTOS DA PENSÃO. A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA REQUERENTE É PRECÁRIA, SENDO QUE SEMPRE NECESSITOU DA PENSÃO PARA SOBREVIVER"...

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.ACOLHO FORMULADO PELA AUTORA À P. 101. ASSIM, CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. NOVA CANAÃ DO NORTE, 22 DE SETEMBRO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
ADVERTÊNCIAS: O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DESTE EDITAL. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:PORTARIA 05/2005
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

COMARCA DE QUERÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/22.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Leslane da Silva Santos e Felipe da Silva Santos e Cilane da Silva Soares

PARTE REQUERIDA: Joelito de Araújo Santos

INTIMANDO: Joelito de Araújo Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/2/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 3.120,00

FINALIDADE: ....DECIDO. Nos termos do art. 8º, da Lei de Alimentos, o não comparecimento do requerido à audiência, importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato, que se presume verdadeira tal qual como alegada. Dessa forma, à míngua de outros elementos, o pedido inicial comporta procedência, para que sejam fixados os alimentos definitivos em 70% (setenta por cento) do salário mínimo. Ante o exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o requerido JOELITO DE ARAÚJO SANTOS ao pagamento aos requerentes LESLANE DA SILVA SOARES e FELIPE DA SILVA SOARES do valor total de 70% (setenta) por cento do salário mínimo mensal, nos termos acima expostos, até o dia 10 de cada mês. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, dispensando-se o requerido do pagamento dos honorários, por tratar-se de pedido formulado pelo Ministério Público Estadual. Com o trânsito em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos à Contadoria, para cálculo e digam, em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido nesse prazo, arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações devidas. Caso não sejam pagas as custas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, para inscrição na dívida ativa, caso não seja a parte sucumbente beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. ANGELO JUDAI JUNIOR, Juiz Substituto. Eu, Daniela Ribeiro Campos, o digitei.

Querência - MT, 4 de outubro de 2006.
Dorotéa Ruppel Weiler

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/7.

ESPÉCIE: artigo 309 do CTB

PARTE REQUERENTE: Coletividade

PARTE RÉQUERIDA: Pathresy Rios

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Pathresy Rios, Anderlei Gonçalves Rios e Lucinda Paula Guimarães Rios**
.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da parte acima mencionada e qualificada que os autos em epigrafe serão arquivados, conforme determinação, transcrito abaixo. DECISÃO/DESPACHO: Intime-se o adolescente e seus pais, por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Após, caso não haja manifestação, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com as anotações e baixas devidas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniela Ribeiro Campos, o digitei.
Querência - MT, 4 de outubro de 2006.
Dorotéa Ruppel Weiler

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/53. 10771
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
PARTE REQUERENTE: Justiça Pública
PARTE REQUERIDA: ADELINO TADEU SCHLEMPER
INTIMANDO(A, S): Réu(s): Adelino Tadeu Schlemper, Rg: 3.750.774 Filiação: Teobaldo Schlemper e Ester Maria Furlan Schlemper, data de nascimento: 9/9/1955, brasileiro(a), natural de Lages-SC, divorciado(a), pedreiro
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/7/2005
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MM. Juiz determinou: Ao acusado, nestes autos, foi imputada a prática do delito capitulado no art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, delito ocorrido em data de 15.07.2001. A denúncia foi recebida no dia 13.08.2001 (p. 30). É o relatório do necessário. DECIDO. O tipo penal descrito no art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, tem como penas abstratamente cominadas, variação entre 01 (um) e 02 (dois) anos de detenção e multa, razão pela qual se conclui que, de acordo com o art. 109, V, do CP, prescreve o delito em quatro anos. Diante disso, considerando a data dos fatos (15.07.2001), a data de recebimento da denúncia (13.08.2001), a não inclusão do crime imputado ao réu, dentre aqueles denominados imprescritíveis (art. 5º, XLIV, da CF), e a não ocorrência de outras causas interruptivas e suspensivas, forçoso o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, ocorrida em 12.08.2005 e, via de conseqüência, a extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c.c. art. 109, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de ADELINO TADEU SCHLEMPER. Requisite-se dos órgãos competentes a devolução dos mandados de prisão eventualmente expedidos neste feito. Transitada em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações devidas, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados.

Eu, Regina Becker Deprá, digitei.
Querência - MT, 4 de outubro de 2006.
Dorotéa Ruppel Weiler

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
ESCRIVÃO(Ã):VILMA CARFANE ZOCAL
EXPEDIENTE:2006/32

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

13190 - 2006 \ 25.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LAUTHER DIAS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:URGENTE
INTIMANDO:RÉU(S): RAFAEL DE CARVALHO DE LIMA, RG: 1.511.013-3 SSP MT FILIAÇÃO: DIVINO BORGES DE LIMA E DE DIVINA CARVALHO DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTA FLORESTA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RÉU(S): RODRIGO CARLOS DE QUEIRÓZ, CPF: 005.447.571-65, RG: 1.636.553-4 SSP MT FILIAÇÃO: JACILDA APARECIDA DE QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUATRO MARCOS-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1285, BAIRRO: ZEFERINO II, CIDADE: S. J. QUATRO MARCOS-MT
FINALIDADE:FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DENUNCIADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA NA DENUNCIA A SEGUIR RESUMIDA, BEM COMO, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE, CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CEP. 78285-000 TELEFONE 3251-1182.
RESUMO DA DENUNCIA:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, OFERECE A DENUNCIA CONTRA LAUTHER DIAS, RAFAEL DE CARVALHO LIMA, RODRIGO CARLOS DE QUEIROZ, GILMAR PEREIRA RAMOS E JEAN FERNANDES DOS SANTOS PELAS RAZÕES A SEGUIR EXPOSTAS: CONSTA DE INQUÉRITO POLICIAL QUE AOS 04 DE DEZEMBRO DE 2005, POR VOLTA DAS 21:40 HORAS, NA RESIDÊNCIA DA VITIMA ÂNGELA MARIA PEREIRA SOLDERA, SITUADA NA RUA PRINCIPAL DE APARECIDA BELA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, QUATRO INDIVÍDUOS, COM ROSTOS ENCAPUZADOS E MUNIDOS COM ARMA DE FOGO, AMEAÇARAM A VITIMA E ANUNCIARAM UM ASSALTO. SENDO REFERIDAS PESSOAS POSTERIORMENTE IDENTIFICADAS COMO SENDO PRIMEIROS QUATRO DENUNCIADOS. RESTOU APURADO QUE ESTES INVADIRAM A CASA DA VITIMA, TODOS JUNTOS MEDIANTE GRAVE AMEAÇA EXERCIDA PELO EMPREGO DE ARMAS DE FOGO, RENDERAM O FILHO DESTA, AMARRARAM A PRÓPRIA VITIMA, E SUBTRAÍRAM PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM UMA CAMINHONETE CABINE DUPLA, MARCA GMS S10 2,8 D 4X4, COR PRATA, ANO 2002/2003. FICOU EVIDENCIADO QUE OS DENUNCIADOS ERAM FUGITIVOS DA CADEIA PUBLICA DESSA CIDADE E QUE APÓS A FUGA, O QUINTO DENUNCIADO PLANEJOU TODA A AÇÃO CRIMINOSA. NO DIA DOS FATOS, O QUINTO DENUNCIADO, USANDO UM VEICULO TIPO GOL, COR VERDE, CONDUZIU OS EXECUTORES ATÉ A LOCALIDADE DE APARECIDA BELA E INDICOU A RESIDÊNCIA A SER ATACADA, APÓS A SUBTRAÇÃO DO VEICULO FOI LEVADO ATÉ A CIDADE DE ARAPUTANGA –MT, ONDE O MENOR ELIAS DIAS NOGUEIRA, ESCONDEU O VEÍCULO.
DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC... DEFIRO CONFORME ACIMA REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE OFÍCIOS ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA. EM RELAÇÃO AO ACUSADO GILMAR MARQUES PEREIRA RAMOS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CUIABÁ-MT, PARA QUE O MESMO SEJA CITADO, INTERROGADO E OFERECIDA A DEFESA PRÉVIA NAQUELA COMARCA. CITE-SE E INTIME-SE OS ACUSADO RAFAEL DE CARVALHO DE LIMA E RODRIGO CARLOS DE QUEIROZ, POR EDITAL PARA QUE COMPAREÇAM AO INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006, ÁS 14:00 HORAS. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. ÁS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA." NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, CRISTIANE DIAS BONFIM - CONCILIADORA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RENATA MILLA.

SEM VALOR JURÍDICO

PORTARIA:PORT. 029/98

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS

2015 - 1999 \ 2301.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ESTACIONAMENTO MASTHER CAR LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
EMBARGADO(A): JÚLIO CÉSAR ANTUNES QUAREZEMIN
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE)
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):ESTACIONAMENTO MASTHER CAR LTDA., CNPJ: 01.332.240/0001-56, NA PESSOA DE SEU REPRESENTAMTE LEGAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:256,42 (DUZENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:10 (DEZ) DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE:SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO AUGUSTO MORETI, OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 029/98

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

11767 - 2005 \ 61.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JADIR DE S. MARIA C. CHAVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JADIR DE S. MARIA C. CHAVES, BRASILEIRO(A).
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, COM FUNDAMENTO NO INCISO L, DO ART. 4º, DA LEI Nº 6.830, 22 DE SETEMBRO DE 1.980, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE JADIR DE S. MARIA C. CHAVES, REFERENTE IPTU ANOS 2001, 2002, 2003 E 2004, TENDO O VALOR DA CAUSA R$ 182,38 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:RENATA MILLA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 029/98

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):VILMA CARFANE ZOCAL
EXPEDIENTE:2006/32

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS

10653 - 2005 \ 29.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.
REQUERENTE: J. C. D.
ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
REQUERIDO(A): D. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE)
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): JANICE CARVALHO DELMONDES, CPF: 835.457.351-68, RG: 1.123.871-2 SSP SP FILIAÇÃO: DEVALDO DELMONDES E DE TEREZINHA CARVALHO DELMONDES, DATA DE NASCIMENTO: 14/2/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:303,67 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:05 (CINCO) DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIO AUGUSTO MORETI, OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 029/98

COMARCA DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAPURAH – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/50 - código 16966 ESPÉCIE: Falência PARTE REQUERENTE: BORBON NEVES & NEVES LTDA ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. ANDRÉ CASTRILLO PARTE REQUERIDA: COELHO E SETTE LTDA - ME. ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, da decretação da falência da empresa Requerida COELHO E SETTE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.514.921/0001-96, estabelecida na Rodovia MT 338, KM 92, ao lado esquerdo da Estrada de Nova Maringá, nesta cidade de Tapurah/MT, para que nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101 de 09-02-2005, no prazo de 15 dias, apresentem ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos, consoante sentença proferida nos autos abaixo transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. Trata-se de ação de falência proposta pela empresa BORBON NEVES & NEVES LTDA contra a empresa COELHO E SETTE LTDA ME, ponderando a requerente ser credora da requerida da importância de R$ 115.871,20 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), representada por 1 (uma) nota promissória, a qual foi devidamente protestada na data de 18/08/2004, sem qualquer manifestação da requerida para adimplir com o pagamento. Aduziu que a presunção da insolvência da requerida e seu estado falimentar, são caracterizados pelta ausência de pagamento do referido título, bem como por ser devedora de outros títulos. Devidamente citada à fl. 20, a empresa requerida, na pessoa do seu sócio e representante legal, apresentou sua defesa, suscitando ausência do protesto especial para o manejo da pretensão falimentar, fundamentando-se no artigo 10 do Decreto Lei 7661/45. Argumentou ainda, que o título acostado à presente demanda, não pode servir como documento para dar suporte a qualquer pedido de falência, uma vez que foi levado a protesto por falta de pagamento, sendo que o protesto especial é necessário para a realização da falência. Sustentou que não foi notificada do referido protesto, só tomando conhecimento, no momento em que fora citada da presente ação de falência, sendo irregular o protesto lavrado. Anexou aos autos, comprovantes de pagamento da dívida noticiada pela requerente, os quais somam a quantia de R$ 120.003,50 (cento e vinte mil, três reais e cinqüenta centavos), mencionando que tais documentos, se revestem de caráter impeditivo da pretensão falimentar. Requereu, ao final, a improcedência do pedido falimentar. Em impugnação à defesa, a requerente manifestou-se, refutando todas as alegações da requerida, postulando, a decretação da falência em todos os seus termos. O Ministério Público emitiu parecer à fl. 61, no sentido da desnecessidade de sua intervenção na fase pré-falencial, reservando-se no direito de intervir após eventual sentença declaratória de falência. Às fls. 62/69, foi proferida sentença declarando a abertura da falência da empresa requerida. Inconformada com a decisão proferida, a requerida interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, suscitando, em sede de preliminar, a incompetência absoluta do Juízo da vara especializada de falência e concordata da Comarca de Cuiabá, alegando que a sede da empresa requerida é localizada no Município de Tapurah/MT, sendo este, o Juízo competente para a declaração da falência. O Egrégio Tribunal de Justiça, julgou pelo provimento do recurso, conforme acórdão acostado às fls. 230/234, tornando nula a sentença decretativa do pedido de falência, bem como determinando a remessa dos autos ao juízo competente, para que o feito tivesse seu regular seguimento e outra decisão. É o breve relatório. DECIDO. Primeiramente, entendo ser possível o julgamento antecipado da lide, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, consoante o disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, sem necessidade de dilação probatória, máxime verificando os documentos acostados à presente ação. Cuida-se de ação de falência fundada em nota promissória, devidamente protestada e não paga no vencimento ajustado, conforme instrumento de protesto acostado à fl. 11, enquadrando-se no artigo 1º do Decreto Lei 7.661/45, sendo assim, hábil para instruir o requerimento de falência, uma vez que demonstra a impontualidade da empresa requerida. Ademais, não só o título atrelado à petição inicial é hábil para instruir a ação de falência, como também, o fato da empresa devedora, não alegar qualquer nulidade ou irregularidade da obrigação, que pudesse assim, invalidar a nota promissória, devidamente protestada. Destarte, entendo que a presente inicial encontra-se perfeita e com todos os documentos a ela inerentes, inclusive com o protesto por falta de pagamento do título, sem qualquer imposição legal por parte da requerida, em tempo oportuno, caracterizando assim, a legitimidade da ação. No que tange à alegação de ausência do protesto especial para o manejo da pretensão falimentar, verifico que referido protesto não é exigido no caso vertente. O art. 10 do Decreto Lei 7661/45 tem por escopo o protesto especial e peculiar aos títulos que, em regra, não estão sujeitos ao protesto obrigatório. No presente caso, a nota promissória está sujeita ao protesto comum ou cambiário. Destarte, ocorrendo o protesto cambiário ou comum, não será exigido o protesto especial, para se postular a falência de devedor comerciante. A jurisprudência é nesse sentido: "Dispensável a realização do protesto especial, se efetivado o protesto comum do título cambial, no caso nota promissória. Segundo pontifica a melhor doutrina nacional, os títulos de crédito, subordinados ao protesto comum, escapam à necessidade do protesto especial dos títulos de crédito sujeitos ao protesto comum. (Acórdão nº 14.571, da 1ª Câmara Cível do TJPR, rel. Des. Ulysses Lopes." "Sujeitos ao protesto especial, diz a lei, estão os títulos para os quais não esteja previsto outro protesto. Ao protesto especial, regulado pelo art. 10, não estão sujeitos os títulos que já houverem sofrido o protesto comum (Cf. Paulo Maria de Lacerda, Da Falência, p. 156). Os títulos cambiais, subordinados ao protesto comum, previsto pelo art. 28, do Decreto nº 2.044, de 31.12.1908, escapam à incidência do art. 10, da lei de falências. O protesto comum tirado conforme a lei cambial, é suficiente para instruir o pedido de falência (TJSP, in BJA, Nº 103.683/85)". "COMERCIAL - FALÊNCIA - PROTESTO ESPECIAL. 1) Não se exige, para fins de quebra mercantil, que se proceda a dois protestos dos títulos de crédito. Presente o protesto cambial ou o judicial, desnecessário o protesto especial. 2) Apelo provido. (TJAP, Apelação Cível nº 2379/5, Câmara única, Relator Carmo Antônio, Data do Julgamento 24/10/95)". "FALÊNCIA - Apelação contra sentença que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito - Cabimento - Há prova de que as mercadorias foram recebidas - Não havia necessidade de que a intimação do protesto fosse pessoal - Não há necessidade de protesto especial, e o c. STJ tem admitido o protesto comum para instruir o pedido de falência - Não efetuou o depósito elisivo - Segundo apelo não recebido pelo princípio da preclusão consumativa ocorrido com o primeiro apelo - Recurso provido para decretar a falência. (TJSP - AC 304.389-4/5 - Bauru - 8º CDPriv. - Rel. Des. Ribeiro da Silva - J. 03.11.2004)". Desta feita, não procede a alegação da requerida, porquanto, havendo o protesto comum cambiário, como ocorrido no presente caso, é dispensável o protesto especial. Outrossim, o título que instrui o pedido falencial é nota promissória, conforme documento de fls. 10, não podendo ser confundido com o cheque, como tenta imputar a defesa da requerida, uma vez que ora se refere a cheque e ora se refere a nota promissória. Nota-se que a requerida, não acostou à defesa, qualquer prova de sua solvabilidade, sendo que a maior evidência de sua insolvência, é a oferta da contrariedade desacompanhada do depósito para elidir a falência. Examinando minuciosamente os autos, verifica-se às fls. 50/51 e 52, que tanto a empresa requerida, como seu sócio possuem títulos protestados em seu nome, além de 69 (sessenta nove) ocorrências de sustação de cheques, o que caracteriza o estado de impontualidade de insolvência da empresa requerida, não havendo assim, óbice para a procedência do pedido. Depreende-se que a alegação de ausência de notificação do protesto, suscitado pela empresa devedora, não merece acolhida, uma vez que a intimação do protesto lavrado contra a requerida foi feita por meio de carta registrada, não havendo nisso qualquer irregularidade que possa obliterar o pedido de falência. A Lei não exige a intimação pessoal do representante legal, além do mais, as informações prestadas pelo oficial do cartório de protesto, são revestidas de fé pública, presumindo-se verdadeiras até prova em contrário. O Tribunal de Justiça do Paraná, assim se posicionou ao julgar sobre a matéria: DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA TRIPLICATA PROTESTADA E ACOMPANHADA DE NOTA FISCAL E RECIBO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS TÍTULO HÁBIL A LICERÇAR PEDIDO DE QUEBRA - PROTESTO COMUM - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL FÉ PÚBLICA NA DECLARAÇÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTESTO - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 1º DA LEI DE FALÊNCIA RECURSO IMPROVIDO. (TJPR, AI nº 141.849-5, 3ª Câmara Cível, Relator Antônio Prado Filho, Data do Julgamento 30/09/2003). Assim, entendo que a notificação do protesto acostado à fl. 11, possui validade, na medida que foi realizado dentro do procedimento previsto no artigo 883 do Código de Processo Civil, ou seja, através de carta registrada com "AR", sendo este, pressuposto de legitimidade da intimação da requerida. Com relação aos boletos bancários, anexados aos autos, pela empresa requerida, tentando demonstrar o pagamento do débito, concluo que tais depósitos não se referem à dívida em questão. O comprovante acostado à fl. 33, demonstra que o depósito foi realizado pela requerente, não tendo ligação alguma com a requerida. Ademais, os comprovantes acostados às fls. 34/35, foram realizados antes do vencimento do título em questão, não tendo assim, nenhuma correspondência com a presente dívida. Constata-se ainda, que os comprovantes de fls. 36/39, não demonstram que os depósitos foram realizados no intuito de quitar especificamente o título que aparelha a presente demanda, podendo ter sido realizados para o cumprimento de obrigação diversa. Vale frisar, que a prova do pagamento materializa-se de acordo com o artigo 320 do Código Civil, o que não é o caso dos autos. Não se vislumbra nos presentes autos, qualquer indício de prova material desobrigando a requerida da obrigação descrita na nota promissória, ou até mesmo qualquer justificativa da devedora, que motivou o não pagamento do referido título. Assim, a presente ação encontra-se revestida dos seus pressupostos legais, assim considerados: a condição de empresário comercial do devedor e a de sua insolvência presumida, diante da ausência de relevante razão de direito para motivar a falta de pagamento, no vencimento de obrigação certa, líquida e exigível. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos dos artigos 1º e 11 ambos do Decreto Lei 7.661/45 e, artigo 192, § 4º c/c artigo 99 da Lei 11.101/2005 e, conseqüentemente DECRETO nesta data, a FALÊNCIA da empresa COELHO E SETTE LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.514.921/0001-96, estabelecida na Rodovia MT 338 - KM 92, lado esquerdo da estrada de Nova Maringá, Município de Tapurah/MT, tendo como sócio gerente Gustavo Alexandre Arena Coelho. Declarando ainda, seu termo legal, no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto conhecido, ou seja, dia 18/08/2004 (fl. 11). Intime-se o falido para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/05. Declaro suspensas as execuções individuais dos credores, ressalvadas as hipóteses previstas nos § § 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05. Proíbo a prática de atos de disposição ou oneração de bens do falido sem prévia autorização judicial. Nomeio como administrador judicial o Dr. Edy Wilson Piccini, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 4950, com escritório profissional situado à Av. Romualdo Allievi, nº 881, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para compromisso. Assinado o compromisso, proceda-se na forma do artigo 22, inciso III da Lei 11.101/05. Diligencia-se o Cartório: a) pelas providências dos incisos X, XIII e parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/05 e b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, P.R.I.C."
Tapurah - MT, 25 de agosto de 2006. Murilo Mesquita Juiz Substituto

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(Ã):KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
EXPEDIENTE:2006/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

36478 - 2005 \ 173.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VERA/MT
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
EXECUTADO: CARMO BERGMANN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 dias
NOME DO CITANDO:CARMO BERGMANN, CPF: 245.725.490-15, RG: 1.103.780-6 FILIAÇÃO: LINDOLFO BERGAMANN E MARIA V. ALLES BERGMANN, DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CERRO LARGO-RS, CASADO(A), COMERCIANTE - INDUSTRIAL, ENDEREÇO: RUA GUATEMALA, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VERA-MT
RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE A EXEQÜENTE CONSTITUI SE EM CREDORA DO EXECUTADO NA QUANTIA DE R$ 1.977,91 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 175/1999, 5530/1999, 6034/2000 E 2334/2002.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: KALÍA RAMOS MIRANDA- Oficial Escrevente

65449 - 2006 \ 274.
AÇÃO: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE: L. B. DOS S.
ADVOGADO: TIAGO CANAN
REQUERIDO(A): J. M. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 dias
NOME DO CITANDO: JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS FILIAÇÃO: JESUÍNO MESSIAS DOS SANTOS E DE JARDILINA TAVARES, DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1945, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA MARIANA-PR, SOLTEIRO(A), LAVRADOR
RESUMO DA INCIAL: CONSTA NA INICIAL QUE A REQUERENTE LUZIA BENEDITO DOS SANTOS E O REQUERIDO JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CONTRAÍRAM MATRIMÔNIO NO MÊS DE JUNHO DE 1965, SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO N° 1435, LAVRADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1965, ÀS FLS 135, DO LIVRO B-005, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE LOANDA/PR, AMBOS POSSUINDO CINCO FILHOS, ATUALMENTE TODOS MAIORES. NO ENTANTO, A PARTIR DO DÉCIMO QUINTO ANO DE VIDA CONJUGAL TORNOU-SE DIFÍCIL O CONVÍVIO. APESAR DOS ESFORÇOS DA REQUERENTE PARA MANTER A SITUAÇÃO ANTERIOR, MARIDO E MULHER SE E SEPARARAM NO ANO DE 1980; TOMANDO CADA UM SEU DESTINO, FICANDO OS FILHOS MENORES, COM A REQUERENTE. APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO, A REQUERENTE TEVE A ÚLTIMA NOTÍCIA DO REQUERIDO NO MESMO ANO, OU SEJA, 1980, QUE O MESMO HABITAVA NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, DESDE ENTÃO NUNCA MAIS SOUBE NOTÍCIA DO MESMO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.1.CITE-SE O REQUERIDO, PARA OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSTANDO NO EDITAL, EXPRESSAMENTE, A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NA FORMA DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 E, POR CONSEGUINTE, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.3.INTIME-SE O MP.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE

SEM VALOR JURÍDICO

PODER JUDICIARIO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL
BOLETIM Nº 120/2006

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:
2005.36.00.702255-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : LEOMINDO DE ARRUDA MACIEL
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
RECDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003042 - MAURIDES CELSO LEITE
Decisão: "(...) III – Assim, **não admito** o incidente."
Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:
2006.36.00.701277-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
ADVOGADO : RJ00102402 - GUSTAVO AMARANTE RABELO DE MORAES
RECDO : CONSTANCA AMORIM DA SILVA
RECDO : ADEMILSON BARROS DE OLIVEIRA
RECDO : BENEDITA FRANCISCA DA PAIXAO
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
Despacho : "(...) limito-me, portanto, a determinar a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de estilo "

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
C.P.C.

LEILOEIRO : **AYRES DA LUZ**
PROCESSO N° : **95.000944-7** - Execução Diversa por Título Extrajudicial- Classe 4200
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : GUARUJÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

OBJETO DA PRAÇA : Apartamentos abaixo discriminados, do imóvel constituído do terreno e o prédio nele construído, situado na Rua Dom Aquino, s/n, Várzea Grande/MT, denominado Condomínio Residencial Ilha Porchat: **Bloco 01** - apartamento n° 202 A, do segundo pavimento (matrícula 30.443) e apartamentos nºs 301 A (matrícula 30.444) e 302 A (matrícula 30.445) do terceiro pavimento; **Bloco 02** - apartamentos nºs 10 1 B (matrícula 30.446)e 102 B (matrícula 30.447) do primeiro pavimento, apartamentos nºs 201 B (matrícula 30.448) e 202 B (matrícula 30.449) do segundo pavimento e apartamentos nºs 301 B (matrícula 30.450) e 302 B (matrícula 30.451) do terceiro pavimento; **Bloco 03** - apartamentos 101 C (matrícula 30.452) e 102 C (matrícula 30.453)do primeiro pavimento, apartamentos nºs 201 C (matrícula 30.454) e 202 C (matrícula 30.455) do segundo pavimento e apartamentos nOs 301 C (matrícula 30.456) e 302 C (matrícula 30.457) do terceiro pavimento. O lote de terreno tem área de 1.199 m2, registrado sob n° 2.20.495, em 23.12.91, no Cartório de Registro de Imóveis do 1 ° Ofício de Várzea Grande/MT.

DATA, HORÁRIO E LOCAL : 1ª praça - 18 de outubro de 2006, às 14:45 horas, na sede deste Juízo;
2ª praça - 31 de outubro de 2006, às 14:45 horas, na sede deste Juízo.

VALOR DO BEM : R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), cada apartamento, totalizando R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), avaliado em 13.09.2006.

OBSERVAÇÃO : A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrematação e da comissão do leiloeiro, fixada **em 1 % (um por cento)** do valor da arrematação;
Na 1ª praça o bem será arrematado por quem ofereça igual ou maior lanço ao valor da avaliação, e na 2ª praça o bem será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60%(sessenta por cento) do valor da avaliação;
O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra;
Por este edital ficam intimados os executados;
O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado pela exeqüente na forma Da lei.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1° Grau em Mato Grosso - Juízo da 4ª Vara, Fórum 08 de Abril, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, fone (OXX65) 3614-574 l/5742/5740.
Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2006.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara/MT

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Dr. MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006.

BOLETIM 160/2006 - CRIMINAL

2005.36.00.012.599-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): MARCO CÉSAR ANTONIASSI
ADVOG.: MT7055B – JANONE DA SILVA PEREIRA
RÉU(S): MARCÍLIO CONCEIÇÃO ANTUNES
ADVOG.: MT5340 – LENILDO MÁRCIO DA SILVA
RÉU(S): MATIAS TOLEDO DE MELO
ADVOG.: MT7285 – HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO

I- (fls.620-Despacho) I- Os réus foram devidamente interrogados, apresentando as Defesas Prévias sendo: Marcílio Conceição Antunes (fls.475/481), Marco César Antoniassi (fls.547/551) e Matias Toledo de Melo fls.609/610). II- Expeça-se Carta Precatória para comarca de Juara/MT, com a finalidade de inquirição da testemunha de acusação Cynthia Harumi Guinoga Kawagoe (fls.443). III-Intimem-se as partes da expedição da deprecata, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e *precedentes jurisprudenciais*). Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.
II-
Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 376/2006Secri/OC, para a Comarca de Juara/MT (fls.621), para inquirição de testemunha de acusação (única), devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.015.366-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE COLNIZA E OUTROS
ADVOG.: MT6581 – PATRÍCIA PODOLAN
ADVOG.: MT9267 – ALESSANDRA DEVULSKI

(fl.1254 – Despacho) – Com a finalidade de efetivar-se o cumprimento da Decisão de folha 1239, intime-se a parte interessada, por meio de seu representante legal, para que retire em Secretaria o expediente relativo ao deferimento de seu pedido (cópia fl.1253), para a devida destinação. Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2006.36.00.004.055-6 – LIVRAMENTO CONDICIONAL
REQUERENTE: ERONILSON BIAVA
ADVOG.: MT3633 – AVELINO TAVARES JÚNIOR

(fls.98/99 – Decisão) – (...) Ante o parecer do Conselho Penitenciário, tenho por preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos necessários para a concessão do livramento condicional do reeducando, consoante o disposto nos artigos 83 do Código Penal e 131 e seguintes da Lei nº 7210/84 (Lei de Execuções Penais). Assim, defiro o livramento condicional de Eronilson Biava, ficando o mesmo submetido às seguintes condições: a) obter ocupação lícita; b) comunicar ao juízo mensalmente sua ocupação; c) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) não mudar da Comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste; e) não portar armas de espécie alguma; f) não freqüentar bares, boates e lugares afins após às 22:00 horas...Cuiabá, 28 de agosto de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.016.110-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
RÉU: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
RÉU: RODRIGO JUSTUS DE BRITO
RÉU: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
RÉU: MARCELO CURY RODER
RÉU: EVALDO TADEU MONTEIRO FORTES
RÉU: RENATO VILLAÇA EPAMINONDAS
ADVOG.: MT4813 – ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOG.: MT3432 – JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES
ADVOG.: SP232247 – LUCIANO SALLES CHIAPPA
ADVOG.: MT7504 – ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOG.: MT5940 – PAULO FABRINNY MEDEIROS
ADVOG.: MT4574 – EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOG.: MT3933 – JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI
ADVOG.: MT2685 – GLICÉRIO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT3079 – JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ
ADVOG.: MT6525 – LUCIEN F.F. PAVONI
ADVOG.: MT6228 – RONIMÁRCIO NAVES
ADVOG.:: MT5464 - ULISSES RIBEIRO
ADVOG.: MT4166 – JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOG.: MT6638 - FABRINA ELY GOUVEA
ADVOG.: MT6363 - EDUARDO MAHON
ADVOG.: MT6587 - HELENO BOSCO S. DE BARROS
ADVOG.: MT220 - CLÓVIS DE MELLO

(fl.1163 – Despacho) – (...) Redesigno a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, anteriormente marcada (31.08.06 –fls.1084/1085), para a data de 24 de outubro de 2006 às 15:30 horas. Cuiabá, 25 de agosto de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Dr. MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2006.

BOLETIM 168/2006 CRIMINAL

2005.36.00.012.586-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): IZAEL GONÇALO DA COSTA
ADVOG.: MT7887 – ANTONIA MARIA DA COSTA

(fl.524 – Despacho) – I- À fase de inquirição de testemunhas de defesa. II- Designo a data de 26.10.2006, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Marcelo S. Faria e Eduardo Engelmann, a realizar-se na sede deste Juízo Federal...Cuiabá, 01.09.2006. Julier Sebastião da Silva.

(ato ordinatório) - Ficam as partes intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 438/2006Secri/OC, para a Seção Judiciária do Paraná e nº 439/2006Secri/OC, para a Seção Judiciária de Rondônia, para inquirição de testemunhas de defesa do réu Izael Gonçalo da Costa, devendo a suas tramitações serem acompanhadas diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.012.578-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
ADVOG.: MT6412 – MARCO ANTÔNIO JOBIM
ADVOG.: MT8444B – MILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOG.: MT8489 – FERNANDA PIEPER ESPÍNOLA
RÉU(S): ÁLVARO FERNANDO CÍCERO LEITE
ADVOG.: MT5324 – ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

(fl.641 – Despacho) – Em atenção ao alegado à folha 638, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Álvaro Fernando Cícero Leite, anteriormente designada (26.09.2006 – fl.534), para a data de 23 de novembro de 2006 às 16:30 horas. Intimem-se. Cuiabá, 21 de setembro de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(fl.642 – Despacho) – Em razão da convocação para participar da sessão de Julgamento da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais...redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Paulo Roberto Conceição, anteriormente designada (28.09.2006 – fl.534), para a data de 07 de dezembro de 2006 às 14:00 horas. Intimem-se. Cuiabá, 26 de setembro de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.010.813-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): EDMILSON MENDES
RÉU(S): WILSON ANTONIO ROSSETTO
RÉU(S): MARCOS PINTO GOMES
RÉU(S): EVANDRO VIERO TREVISAN
RÉU(S): DIRCEU BENVENUTTI
RÉU(S): ELVIS CLEBER PORTELA
ADVOG.: MT4383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOG.: MT6090 – FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
RÉU(S): ERONILSON BIAVA
RÉU(S): MARCOS PONTES XAVIER
RÉU(S): RONY CESAR DE SOUZA
ADVOG.: MT9492 – AROLDO FERNANDES DA LUZ
ADVOG.: GO22275 – RICARDO OLIVEIRA LOPES
RÉU(S): BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOG.: MT2669A - WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT5401 – JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RÉU(S): DOUGLAS VASCONCELOS ROSA

S E M V A L O R J U R Í D I C O

RÉU(S): DANIEL TENORIO CAVALCANTE
ADVOG.: MT8137 – SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT8145A – JORGE LUÍS SIQUEIRA FARIAS
ADVOG.: SP71241 – JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ
ADVOG.: MT5464 – ULYSSES RIBEIRO
ADVOG.: MT6188B – NILSON JOSÉ FRANCO
ADVOG.: MT5637 – GÉRSON MEDEIROS
ADVOG.: MT8896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
ADVOG.: MT3844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOG.: MT4839A - PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOG.: MT8554 - ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT'ANA
ADVOG.: MT4903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOG.: MT8137 - SEBASTIAO JESUÍNO DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT8145A - JORGE LUIZ SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOG.: SP192398 - ANTONIO FERNANDO A. SANTOS
ADVOG.: MT7790 – MAGALI FURTAK
ADVOG.: MT6363 – EDUARDO MAHON
ADVOG.: MT7544 – SANDRA ALVES

(fl.4974 – Despacho) – I- Acolho a justificativa de folha 4.970, para redesignar a data de 15.03.2007 às 14:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa Antônio A Ribeiro, arrolada pelo réu Bruno Roberto Carvalho, a realizar-se na sede deste Juízo Federal.
II- Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia/GO, para a oitiva da testemunha de defesa Adriano L. Dias, arrolada em substituição pelo acusado Dirceu Benvenutti, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando as partes intimadas para acompanharem as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimações por parte deste Juízo Federal. III- Manifeste-se a Defesa do acusado Bruno Roberto Carvalho, no prazo de 03 (três) dias, a respeito da testemunha Aguinaldo Anacleto, não localizada nos termos da certidão de folha 4969. IV- Indefiro a oitiva da testemunha Kerson do Nascimento, arrolada pelo acusado Douglas Vasconcelos Rosa, tendo em vista a certidão de folha 4973. V- Defiro a vista dos vertentes autos em favor do acusado Dirceu Benvenutti, pelo prazo de 05 (cinco) dias (fl.4972)...Cuiabá, 26.09.2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 444/2006-Secri/OC, para a Vara Federal em Aparecida de Goiânia/GO, para inquirição de testemunha de defesa arrolada pelo réu Dirceu Benvenutti, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2006.36.00.010.873-4 - LIVRAMENTO CONDICIONAL
REQUERENTE(S): NILSON ROBERTO TEIXEIRA
ADVOG.: MT3339A – PAULO HUMBERTO BUDÓIA

(fl.142 – Despacho) – Em face do julgamento da apelação noticiado às folhas 33/124, nos autos da Ação Penal nº 2003.8505-4, proceda-se a adequação do regime de cumprimento de pena de Nilson Roberto Teixeira, oficiando-se à unidade penitenciária em que se recolhe, para que proceda a sua transferência para o regime aberto, pernoitando e permanecendo nos finais de semana e feriados em regime de albergue. Cuiabá, 25 de agosto de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.016.110-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
RÉU: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
RÉU: RODRIGO JUSTUS DE BRITO
RÉU: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
RÉU: MARCELO CURY RODER
RÉU: EVALDO TADEU MONTEIRO FORTES
RÉU: RENATO VILLAÇA EPAMINONDAS
ADVOG.: MT4813 – ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOG.: MT3432 – JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES
ADVOG.: SP232247 – LUCIANO SALLES CHIAPPA
ADVOG.: MT7504 – ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOG.: MT5940 – PAULO FABRINNY MEDEIROS
ADVOG.: MT4574 – EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOG.: MT3933 – JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI
ADVOG.: MT2685 – GLICÉRIO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT3079 – JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ
ADVOG.: MT6525 – LUCIEN F.F. PAVONI
ADVOG.: MT6228 – RONIMÁRCIO NAVES
ADVOG.:: MT5464 - ULISSES RIBEIRO
ADVOG.: MT4166 – JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOG.: MT6638 - FABRINA ELY GOUVEA
ADVOG.: MT6363 - EDUARDO MAHON
ADVOG.: MT6587 - HELENO BOSCO S. DE BARROS
ADVOG.: MT220 - CLÓVIS DE MELLO

(fl.1163 – Despacho) – (...) Redesigno a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, anteriormente marcada (31.08.06 –fls.1084/1085), para a data de 24 de outubro de 2006 às 15:30 horas. Cuiabá, 25 de agosto de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(fl.1215 – Despacho) – Em razão da convocação para participar da sessão de julgamento da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região...redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Rodrigo Justus de Brito, anteriormente designada (28.09.2006 – fls.1084/1085), para a data de 07 de dezembro de 2006 às 15:30 horas.

Fica designada a data de 28 de novembro de 2006 às 14:00 horas, para inquirição da testemunha de defesa Blairo B. Maggi, arrolada pelo réu Moacir Pires de Miranda Filho, a realizar-se no gabinete do governador de Mato Grosso, Palácio Paiaguás, nesta Capital.

2005.36.00.012.566-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): LUIS VIERO TREVISAN
ADVOG.: MT5464 – ULYSSES RIBEIRO
RÉU(S): ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT5464 – ULYSSES RIBEIRO

(fl.698 – deliberação em audiência) – (...) Designo a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa para o dia 06 de março de 2007 às 14:00 horas...Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 456/2006Secri/OC, para a Vara Federal de Sinop/MT, para inquirição de testemunha de defesa do réu Alex Leonardo de Oliveira, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2006.36.00.006.103-9 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: LUIS HUMBERTO BORGES
ADVOG.: MT2906 – MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOG.: MT5668 – CARLOS ROBERTO AGUIAR

(fl.21 – Despacho) – Atenda a parte requerente à cota ministerial de folhas 14/15, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos... Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.016.906-0 - PROCESSO COMUM
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO(S): ABILIO MATEUS E OUTROS
ADVOG.: MT1938A – JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOG.: MT7966 – ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO
REQUERIDO(S): RENATO PINTO
ADVOG.: MT6879 – FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(S): MARCELLO SOUZA FARIA
ADVOG.: MT4198 – DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA

(fls.2199/2200 – Decisão) – I-Defiro o pleito de folhas 2164/2171, efetuado pelo requerido Abílio Mateus, autorizando a liberação da constrição judicial de forma parcial sobre a conta corrente, tão-somente no tocante aos valores provenientes de salários; (...) IV- No tocante ao pleito de folhas 199/212, infere-se que o Órgão ministerial manifestou-se favoravelmente à utilização de veículos porventura apreendidos na qualidade de fiel depositário, bem como sobre a liberação de valores bloqueados em conta corrente que se tratem de verbas alimentícias, bastando que o requerente efetue a comprovação. Nada a deferir no momento, eis que ausentes a documentação necessária à comprovação de tais condições. Cuiabá, 14 de setembro de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos dos Exmos. Juízes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e MARCOS ALVES TAVARES
Expediente do dia 28 de Setembro de 2006

BOLETIM 186/2006

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.000984-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00005038 - CHRISTIANE DA COSTA M. NEVES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
REU : ODAIR BOA MORTE DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00004181 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA

(fls. 355/356) Diante do exposto, DECLINO da competência em favor de quaisquer das varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Cáceres-MT.

1999.36.00.002431-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CELIA MARIA DE LARA BOTELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

(fl. 36) Em virtude disso, reabro às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

2002.36.00.005856-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ELIZETE GUIMARAES PINHEIRO
ADVOGADO : GO00020701 - FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO : SP00167625 - KARIN APARECIDA KOMATSU
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fls. 131/132) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios interpostos, bem como o declínio de competência em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária para onde deverão ser remetidos os autos.

2003.36.00.016716-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REU : CARLA CRISTINA DE CARVALHO ANDRIELLI VEIGA
(fl. 65) Indefiro o pleito de produção de prova pericial, formulado pela ré/embargante às fls. 62/63, porquanto os documentos constantes dos autos são suficientes para decidir a lide na forma como delimitada pela inicial e embargos apresentados, bem como diante da revelia da CEF, que ora reconheço, diante da ausência de impugnação aos embargos, restando configurada, assim, as hipóteses do art. 330,I e II do CPC. Intimem-se. Após, façam-se conclusos para sentença.
2004.36.00.001041-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SYKORA & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA PODOLAN
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

(fls. 177/78) I – Compulsando os presentes autos, verifico que desde a prolação da decisão de fls. 158/159, datada de 04/05/2005, quando foi deferida a realização da prova pericial, a parte autora quedou-se silente deixando transcorrer o prazo para a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, não tendo, inclusive, se manifestado acerca da proposta de honorários periciais apresentada pelo expert de fls. 169/171, apesar de devidamente intimada (fls. 160 e 173). Assim, e tendo em vista que a produção da prova é feita no principal interesse do requerente, que deve demonstrar, nos moldes do artigo 333 do CPC, os fatos constitutivos de seu direito, e, ainda, observando-se que a ela compete o adiantamento da verba honorária nos termos dos artigos 19 e 33 do CPC, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se subsiste interesse no prosseguimento do feito, com a realização da prova técnica. II – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação.

2004.36.00.011605-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE JURUENA-MT
ADVOGADO : MT00008363 - AMANDA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO : MT00004198 - DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 231) I – Homologo a proposta de honorários periciais. II – Intime-se a parte autora novamente para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito respectivo em conta judicial a ser aberta em nome desse juízo na Caixa Econômica Federal, sob pena de não realização da prova técnica.

2005.36.00.005781-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BETI MARIA DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

(fl. 70) I – Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 49/68.

2005.36.00.008357-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ELETRO SINOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : PR00021307 - PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO : MT0007424B - THAIS FATIMA DOS SANTOS

(FLS. 188/189) (...) tenho por inadequado o recurso interposto às fls. 174/185, motivo pelo qual não o recebo. Em conseqüência, determino o seu desentranhamento e restituição ao signatário, mediante recibo nos autos.

2005.36.00.009720-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : HELIO PASSADORE
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 65/66) (...) em face do exposto, DECLINO da competência em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, para onde deverão ser remetidos os autos.

2005.36.00.010365-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ERZIRA REIS SAMPAIO
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

SEM VALOR JURÍDICO

REU : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : PR00021307 - PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO : MT0007424B - THAIS FATIMA DOS SANTOS

(FLS. 150/151) (...) tenho por inadequado o recurso interposto às fls. 142/156, motivo pelo qual não o recebo. Em conseqüência, determino o seu desentranhamento e restituição ao signatário, mediante recibo nos autos.

2005.36.00.010369-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA PEREIRA LIMA BARBOSA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A

(FLS. 158/159) (...) tenho por inadequado o recurso interposto às fls. 142/156, motivo pelo qual não o recebo. Em conseqüência, determino o seu desentranhamento e restituição ao signatário, mediante recibo nos autos.

2005.36.00.013166-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VIANA & CIA LTDA
ADVOGADO : MT0006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0008705B - MANOEL JOSE DE REZENDE NETO
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

(fls. 74/75) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada.

2005.36.00.014534-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO : SP00057519 - MARIA ELIZABETH DE MENEZES CORIGLIANO
ADVOGADO : SP00022958 - OVIDIO RIZZO JUNIOR
ADVOGADO : SP00122427 - REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO: RJ00079650 - JULIO VERBICARIO

(fls. 649/650) (...) Ante o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. À parte autora para que apresente, no prazo legal, impugnação às contestações.

2005.36.00.015477-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA
ADVOGADO : MT00008066 - EDER PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : MT00007648 - FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT 00008267 – EBER SARAIVA DE SOUZA

(ATO ORDINATÓRIO) Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação de fl. 184, no prazo de 05 dias.

2005.36.00.016890-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA C. BEHLING
ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
REU : UNIAO FEDERAL
REU : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR – ANS

(fls. 383/385) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Proceda-se a exclusão da União Federal do feito, conforme decidido. À impugnação.

2005.36.00.017187-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MANOEL BELTRAO KWIECINSKI
ADVOGADO : MT00009879 - MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : MT00005247 - VALDECIR CALCA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 33/34) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da 6ª Vara Federal (Juizado Especial Federal), para onde os autos deverão ser remetidos, com as baixas de estilo.

2006.36.00.000169-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOSE CIMADON
ADVOGADO : SP00086374 - CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
ADVOGADO : SP00137269 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO : SP00109334 - ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO : SP00171255 - PATRICIA MARIANO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 37/38) (...) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da 6ª Vara Federal (JUIZADO ESPECIAL FEDERAL), para onde os autos deverão ser remetidos, com as baixas de estilo.

2006.36.00.001786-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RICARDO DE PAULA LISITA
ADVOGADO : MT00007699 - DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fl.100) (...) oportunizo aos litigantes o prazo de 10 dias para manifestarem eventual interesse em produzir outras provas além das já constantes dos autos, justificando, em caso afirmativo, sua necessidade. III – Em nada sendo requerido, registrem-me os autos para sentença.

2006.36.00.002578-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO DUARTE DE FRANCA
ADVOGADO : MT00007345 - KATIA CRISANTO
ADVOGADO : MT00009879 - MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : MT00005427 - VALDECIR CALÇA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 37/38) Ante o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela de mérito. À parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação.

2006.36.00.003268-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INEZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MT0007825B - ELVES MARQUES COUTINHO
ADVOGADO : MT00003749 - SELMA PINTO DE ARRUDA
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(FL. 116/117) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela de mérito. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita. À parte Autora para que, querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados com a contestação, dentro de cinco dias.

2006.36.00.004490-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ALMIR ZATTI
ADVOGADO : MT0003608B - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : MT00007526 - MARCIO ROGERIO PARIS
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 89/90) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. À impugnação.

2006.36.00.004671-8 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO : DF00011802 - ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI
EXCTO : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA C. BEHLING
ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

(fls. 30/32) (...) Com efeito, REJEITO a presente exceção formulada para reconhecer a competência desta Seção Judiciária para o processamento e julgamento da ação ordinária em apenso. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos.

2006.36.00.005593-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOACY ALVES DO BOMDISPACHO
ADVOGADO : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO
ADVOGADO : MT00008524 - THAIS GONCALVES MELADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 31/32) (...) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da 6ª Vara Federal (JUIZADO ESPECIAL FEDERAL), para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas de estilo.

2006.36.00.005937-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SAFRONII KILIN E OUTROS
ADVOGADO : MT00007071 - MACGREGOR VISCONSINI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 215) I – Recebo a emenda à exordial de fls. 209/210. Anote-se o novo valor atribuído à causa.
II – Autorizo o depósito das importâncias referentes aos descontos de contribuição social incidentes sobre a receita dos produtos agrícolas destinados à exportação, até final da lide, nos termos do que dispõe o artigo 151, II do Código Tributário Nacional, ficando, desde já anotado, que os valores depositados nestes autos somente poderão ser levantados ao final do processo, pelo vencedor da demanda.

2006.36.00.010070-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-SECAO SINDICAL DO ANDES - ADUFMAT
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 86/88) (...) providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 10 dias, em conformidade com o disposto no art. 284, caput, do CPC.

2006.36.00.010946-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009953 - ALEX DANNY TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00010037 - STEFANIA APARECIDA SERVILHA TORTORA
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
(fl. 153) I 0 Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial atribuindo valor correto à causa (...) No mesmo prazo, providencie, também, o pagamento das custas complementares , sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

2005.36.00.007641-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ELIDIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO : MT00007230 – CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007188 – FABIANO GODA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(fl. 63) Designo a data de 30/11/2006, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. II – Defiro o depoimento pessoal da autora ELÍDIA MARIA DE MORAES, requerido pelo INSS em fl.61. Intime-se-a para comparecimento com a advertência do §1° do art. 343 do CPC. III – No prazo previsto no art. 407 (dez dias), as partes poderão oferecer o rol de testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações devidas. OBSERVAÇÃO: as testemunhas arroladas pela autora à fl. 16 deverão comparecer independentemente de intimação, conforme afirmado na exordial

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos dos Exmos. Juízes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e MARCOS ALVES TAVARES
Expediente do dia 29 de Setembro de 2006

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005459-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE COMODORO-MT
ADVOGADO : MT0006757A - LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

(fls. 596/601) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo município autor na inicial, cassando expressamente a tutela antecipada concedida em fls. 270/272, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO o município autor ao pagamento das despesas processuais realizadas com a perícia, e ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em R$ 8.589,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais), valor este que corresponde a dez por cento sobre o valor a devolver pelo suposto equívoco do coeficiente, conforme consta expressamente em fls. 7 na inicial. Por fim, assente-se que se aplica neste caso a súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ou seja, referido valor deve ser corrigido desde a data do ajuizamento da demanda – setembro de 1998 – pelos índices utilizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para correção geral de débitos, através de seu manual de cálculos. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, visto que proferida contra município, sendo o valor controvertido superior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.36.00.000202-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : VERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 214/219) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição retroativamente à data de 12/01/98 (...) defiro o pleito de antecipação de tutela. Honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

SEM VALOR JURÍDICO

2002.36.00.006082-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE MARCIO BANDEIRA
ADVOGADO : MT00002814 - ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

(fls. 223/228) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Ré a indenizar o Autor a importância de R$60.000,00, acrescendo-se a correção monetária pelo INPC da data do sinistro até o efetivo pagamento, juros moratórios de 6% ao ano e compensatórios de 12% ao ano, tendo por marco inicial a data retro destacada e final a expedição do precatório, sendo indevidos nos demais, se necessários. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão conjuntamente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, compensando-se mutuamente os valores devidos. (...) Sentença sujeita ao reexame necessário.

2003.36.00.016726-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REU : JOSE CARLOS LOPES

(fls. 64/66) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu no pagamento de R$ 12.901,09 acrescidos até o pagamento definitivo de correção monetária a partir do ajuizamento desta ação medida pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês devidos desde a citação, a teor do contido no art. 406 do CC. Custas e honorários em 10% do valor da condenação pelo Réu. Desentranhe-se a contestação, restituindo-a ao subscritor e certificando-se nos autos.

2004.36.00.004071-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : HELLER ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : SP00031644 - ADOLFO GONCALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO : MT00008011 - CINTIA BEE DE SOUZA PINTO

(fls. 239/248) Em face do exposto, reconheço e pronuncio a prescrição em relação ao pedido da autora relativo ao pagamento de indenização do deságio de 42.648 kg de arroz descrito na inicial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que são arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com aplicação da súmula nº 14 do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.

2004.36.00.004078-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ELI MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 123/124) DECLARO EXTINTO o vertente feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pela Autora. Honorários indevidos.

2004.36.00.004080-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SERGIO MURILO SERPELONI
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL
2004.36.00.011149-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO
REU : FRANCISCO MURILO PINHEIRO

(fls. 83/86) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte ré. Sem honorários advocatícios, dada a ausência de contraditório.

2004.36.00.011166-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : MT00001056 - ARNALDO BORGES
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA
ADVOGADO : SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : SC00008983 - MIGUEL TEIXEIRA FILHO

(fls. 122/125) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Por conseguinte, condeno os Autores no pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00.

2005.36.00.002446-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JOAO CLAUDIO RODRIGUES & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 53/54) DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 13 e 267, IV do CPC. Sem custas ou honorários.

2005.36.00.002663-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : MT0007302A - WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A

(fls. 339/340) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas pelos Autores.

2005.36.00.002665-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADEIRTON MARIO DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : MT0007302A - WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A

(fls. 291/292) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas pelos Autores.

2005.36.00.004516-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARIA DONIZETE ARAUJO BOTELHO
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 29/33) JULGO PARCIALMENTE PROCDENTE o pedido inicia, CONDENANDO o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pela autora e a pagar a diferença entre o valor recebido e o que teria direito se aplicado o índice (...) arcarão as partes proporcional e reciprocamente, com os honorários no percentual de 10% da condenação (...) Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.005524-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : JOSE NOGUEIRA DE MORAES
REU : JOSE PEREIRA REGIS
REU : JOSE ROBERTO SCHMALTZ
REU : JOSE JOAQUIM DE SOUZA NETO
REU : JOSE LUIZ MARCIO
ADVOGADO: MT000004298-B – IONÍ FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: MT00005945B – ABILIO CUSTODIO DE MELO
ADVOGADO: MT00004641 – JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: MT00008353 – DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO

(fls. 178/182) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o reconhecimento da prescrição, com fulcro no art. 269,IV do CPC em relação aos Réus JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO, JOSÉ LUIZ MÁRCIO, JOSÉ NOGUEIRA DE MORAES, JOSÉ PEREIRA RÉGIS. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC em relação a JOSE ROBERTO SCHMALTZ. Custas processuais indevidas. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Intime-se a autora a proceder o levantamento do valor depositado. Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.36.00.005692-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARIENE MAGALHAES DE MACEDO
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 48/51) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar ao benefício de pensão por morte percebido pela parte autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de benefício do instituidor, bem como pagar as diferenças devidas a partir de maio/2000. (...) Honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, pelo INSS

2005.36.00.007163-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO : SP00138779 - WELLINGTON SIQUEIRA VILELA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : RJ00094699 - DANIEL SOARES DE CARVALHO

(fls. 499/505) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência do fenômeno da prescrição em relação as obrigações ao portador descritas na inicial. Outrossim, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa – que foi alterado por força da emenda à exordial de fls. 190/191 para o montante de R$ 4.896.226,95 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), e que corresponde ao proveito econômico esperado pela autora –, valor este a ser rateado em proporções iguais entre as duas rés existentes neste processo (União e Centrais Elétricas Brasileiras S/A), com aplicação da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça, e com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.36.00.007899-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 52/62) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a ré efetue a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício pensão por morte recebido pela autora, desde a data da prolação desta sentença, mediante a aplicação do coeficiente de 100% (cem por cento) sobre o salário-de-benefício da autora. Outrossim, determino que a autarquia proceda as anotações e registros necessários para a revisão do benefício. Outrossim, CONDENO o INSS ao pagamento dos valores atrasados, ou seja, ao pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido pela autora e o efetivamente devido – incluindo os valores dos décimos terceiros salários (abono anual) –, considerando o prazo prescricional qüinqüenal que gera o termo inicial da condenação como sendo o dia 6 de junho de 2000 e o termo final a data da prolação desta sentença. Os valores da condenação serão acrescidos de correção monetária pelos índices oficiais utilizados pela previdência social para reajustamento dos benefícios previdenciários, incidindo a partir do recebimento de cada prestação a menor, à vista da natureza alimentar de que se revestem as prestações. Os juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação da ré, conforme fundamentação desenvolvida alhures, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO o INSS no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se a Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, que a condenação não incidirá sobre prestações vincendas após a prolação desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos expressos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.36.00.007906-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : EUNICE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 33/36) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar ao benefício percebido pela parte autora o coeficiente de 100% sobre o salário de benefícios do instituidor conforme (...) bem como a pagar as diferenças devidas a aprtir de junho/2000 (...) Honorários advocatícios em 10% do valor da condenação pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessária.

2005.36.00.008349-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OSVALDO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : MT0007302A - WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A

(fls. 87/88) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

2005.36.00.008350-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : TATIANA SANTIAGO CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : MT0007302A - WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A

(fls. 85/86) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

2005.36.00.008354-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GREGORIO ANTONIO BATISTELA E OUTRO
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A

(fls. 38) INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO o vertente feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, I e 295, I do CPC. Sem custas ou honorários.

2005.36.00.008366-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RITA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : MT0007302A - WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A

SEM VALOR JURÍDICO

(fls. 87/88) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

2005.36.00.008594-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOAQUIM RAIMUNDO ARAUJO GOULART
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 42/45) (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar relativamente ao benefício percebido pela autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de beneficio do instituidor (...) bem como pagar as diferenças devidas, a partir de agosto/2000 (...) Honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.009142-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARISA APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 44/46) DECLARO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face a carência da ação por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Honorários advocatícios e custas processuais indevidas.

2005.36.00.010837-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : ANALICE DE PAULA E SILVA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 41/51) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a ré efetue a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício pensão por morte recebido pela autora, desde a data da prolação desta sentença, mediante a aplicação do coeficiente de 100% (cem por cento) sobre o salário-de-benefício da autora. Outrossim, determino que a autarquia proceda as anotações e registros necessários para a revisão do benefício. Outrossim, CONDENO o INSS ao pagamento dos valores atrasados, ou seja, ao pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido pela autora e o efetivamente devido – incluindo os valores dos décimos terceiros salários (abono anual) –, considerando o prazo prescricional qüinqüenal que gera o termo inicial da condenação como sendo o dia 2 de Agosto de 2000 e o termo final a data da prolação desta sentença. Os valores da condenação serão acrescidos de correção monetária pelos índices oficiais utilizados pela previdência social para reajustamento dos benefícios previdenciários, incidindo a partir do recebimento de cada prestação a menor, à vista da natureza alimentar de que se revestem as prestações. Os juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação da ré, conforme fundamentação desenvolvida alhures, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO o INSS no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se a Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, que a condenação não incidirá sobre prestações vincendas após a prolação desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos expressos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.36.00.011148-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : RUFINO GOMES
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 37/41) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO PRESCRITAS as parcelas vencidas até 09/08/2000 e CONDENANDO o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pelo autor mediante aplicação da variação da ORTN/OTN na atualização dos 24 salários de contribuição que antecederam aos doze últimos meses no cálculo do salário de benefício, bem como pagar a diferença advinda entre o valor recebido e o que teria direito se aplicado o índice supra (...) a parte autora decaiu de parte mínima do pedido inicia. Desse modo, o INSS arcará com os honorários que fixo em 10% do valor da condenação. (...) Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.36.00.011164-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARIA PEDROSA DE MORAES
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 38/41) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar ao benefício percebido pela autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de benefício do instituidor, bem como a pagar as diferenças devidas, a partir de agosto/2000 (...) Honorários em 10% do valor da condenação, pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.011168-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARIA NATIVIDADE MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 33/36) (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar relativamente ao benefício percebido pela autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de beneficio do instituidor (...) bem como pagar as diferenças devidas, a partir de agosto/2000 (...) Honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.011170-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : DULCENI TALON COELHO
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar relativamente ao benefício percebido pela autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de beneficio do instituidor (...) bem como pagar as diferenças devidas, a partir de agosto/2000 (...) Honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.011528-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : SEBASTIANA CIPRIANA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 33/36) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO O réu a calcular e aplicar, ao benefício de pensão por morte percebido pela parte autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de benefício do instituidor (...), Bem como a pagar as diferenças devidas a partir de agosto/2000 (...) Honorários em 10% do valor da condenação pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.011531-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : YNESIA LOURENCO RESENDE
ADVOGADO : PR00003320 - CARLOS GUSTAVO HOST
ADVOGADO : MT00006293 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 40/42) RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com base nos arts. 267, V, §3° c/c 301, §§1°, 2° e 3°, ambos do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2005.36.00.011534-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : NOEME DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 27/29) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar ao benefício percebido pela parte autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de benefício do instituidor (...) bem como a pagar as diferenças devidas a partir de agosto/2000, acrescidas (...). Honorários em 10% do valor da condenação, pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.36.00.011536-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : EDSON CARLOS MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 43/45) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a calcular e aplicar ao benefício percebido pela parte autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de benefício do instituidor, bem como a pagar as diferenças devidas a partir de agosto/2000, acrescidas (...) Honorários em 10% do valor da condenação, pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.012322-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : LUCIANO TEODORO DE ARRUDA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 42/45) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas e honorários indevidos.

2005.36.00.013796-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARIA JOSÉ PROENCA GAIVA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 36/39) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o Réu a calcular e aplicar, ao benefício de pensão por morte percebido pela parte autora, o coeficiente de 100% sobre o salário de benefício do instituidor (...), Bem como a pagar as diferenças devidas a partir de agosto/2000 (...) Honorários em 10% do valor da condenação pelo INSS. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.013800-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : VICENCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 27/31) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO PRESCRITAS as parcelas vencidas até 30/09/2000 e CONDENANDO o Réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício recebido pela Autora mediante aplicação da variação da ORTN/OTN na atualização dos 24 salários de contribuição que antecederam aos doze últimos meses no cálculo do salário de benefício, bem como a pagar a diferença advinda entre o valor recebido e o que teria direito se aplicado o índice supra, acrescida de correção monetária calculada pelo INPC, a partir de cada parcela devida e não paga e juros de mora de 6% ao ano, estes a partir da citação. (...) a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Desse modo, arcará o INSS com o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (...) Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.36.00.016698-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JURANDINA MONTEIRO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
ADVOGADO : MT00009140 - DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO
ADVOGADO : MT00008829 - PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 15/16) INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO o vertente feito sem apreciação de seu mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295 do CPC. Sem custas ou honorários.

2006.36.00.003773-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
REU : CLAUDIO GARCIA

(fls. 36/39) JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, condenando o Réu ao pagamento da quantia de R$ 1.176,93, valor este que estará sujeito à atualização pelo INPC e a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do dia seguinte da consolidação do débito (02/05/2005). CONDENO o suplicado ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10 sobre o valor da causa.

2006.36.00.004381-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INSTITUTO DE EDUCACAO BOM JESUS DE CUIABA
ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 106/111) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, condenando a Autora no pagamento de custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa.

2006.36.00.004619-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARESHA VAZ SANSALONI
ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 101/102) HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas. Honorários indevidos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES
Email: emailjuiz@mg.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 11 de Setembro de 2006.

SEM VALOR JURÍDICO

BOLETIM Nº 172/2006 – FGTS/ACP

Autos com despacho/decisões e sentença no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.00821-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SEBASTIAO CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : MT00003778 - ILDA MOREIRA WOJAHN
ADVOGADO : MT0003031B - JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO : MT00004076 - SELMA C. FLORES CATALAN
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fl. 353. I – Considerando a decisão do TRF/1ª Região (fls. 351/352) que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela CEF, e ainda tendo em vista o teor manifestação de fls. 331/332 dando conta de que a executada (CEF) não dispõe dos extratos analíticos das contas fundiárias dia autores relativas aos índices de JUN/87, MAIO/90 e FEV/91 manifestem-se os exeqüentes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

96.00.03843-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : LAELCO ANTONIO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
ADVOGADO : MT00007478 - GRAZIELLA LIMA BARROS
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : - ROSA CELESTE PATE MARQUES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 458/460. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I e II c/c 795, ambos do CPC. (...)

Fl. 474. I – Recebo a apelação interposta pela parte Autora de fls. 463/473, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II – Apresente a parte Ré (CEF) suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

1997.36.00.004386-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALBACETE SANTANA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : MT00004396 - TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 643/644. (...) I – Avoco os autos para revogar o comando da decisão de fls. 584/6 de desentranhamento dos documentos de fls. 401/8 e 420/36. Retifique-se o pólo ativo da presente, fazendo constar Espólio de Lucina Sant'Ana de Oliveira no lugar de Áurea Sant'Ana de Oliveira. À SECLA. II – Cumpre observar que o Sr. José Augusto de Moraes encontram-se devidamente representado, conforme instrumento procuratório de fl. 277. Assim, sem efeito o comando inserto na decisão de fls. 584/6 para que regularizasse sua representação processual. III – Digam os Exeqüentes, no prazo de cinco dias, acerca de eventual comunicado ao advogado especificado no substabelecimento de fl. 175 sobre a nomeação de novo mandatário – art. 687 do CC... V – Os Exeqüentes Adão Coelho de Souza e José Augusto de Moraes concordam expressamente com as memórias de cálculos e os extratos juntados pela CEF (fls. 635/8), portanto, resta extinta a obrigação de fazer por estar adimplida em relação aos respectivos fundiários. Por sua vez, o levantamento dos valores creditados deve ser requerido diretamente à CEF, que analisará o atendimento à luz dos pressupostos legais. O objeto do processo consistia apenas na obrigação de creditá-los, e isso já está consumado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos Srs. Adão Coelho de Souza e José Augusto de Moraes, com fulcro no art. 794, I, c/c 795 do CPC. VI – Já o pleito de fls. 630/4, formulado por patrono dos Exeqüentes Adão Coelho de Souza, Espólio de Lucina Santana de Oliveira e José Augusto de Moraes, de execução de honorários sucumbenciais, será apreciado em momento oportuno, após apurado o *quantum* ainda devido ao segundo mandante, a fim de viabilizar o cálculo do total pertinente à verba requerida. (...)

1997.36.00.004441-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FERNANDO CESAR RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fl. 584. I – Considerando o parecer da Contadoria de fls. 576/579, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a este Juízo se, nos cálculos do exeqüente OSVALDO DOS SANTOS foram creditados juros remuneratórios de 3% (três por cento) ou de 6% (seis por cento), bem como, no mesmo prazo, informar em que data referido autor fez a opção pelo FGTS, já que pela análise da CTPS juntada ao processo, pairam fundadas dúvidas quanto à data em que houve a opção, tornando dificultosa a aplicação da legislação adequada ao caso.

1998.36.00.004501-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : REMILDO CATAPAN E OUTROS
ADVOGADO : MT00004507 - HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 283/284. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I e II c/c 795, ambos do CPC. Sem custas.(...)

1998.36.00.005807-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
REQDO : ESPOLIO DE CAMILO CARLOS OBICI
ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON

Fl. 255. I – Defiro o pleito de fls. 253/254 e determino que a entrega do laudo antropológico ocorra no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

1999.36.00.009564-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : NIVALDO DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00004672 - ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fl. 427. Vista à parte Autora, para manifestação fundamentada. Prazo de cinco dias

2000.36.00.002590-0 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REQDO : LUCIARA ARMAZENS GERAIS LTDA
REQDO : ILO LEANDRO BEGROW
ADVOGADO : MT00002593 - HUGO SAMUEL ALOVISI

Fls. 303. I – Defiro o pleito de fls. 288/289, determinando a intimação do Requerido para cumprimento da sentença de fls. 277/280, na forma solicitada pelo Autor.

2000.36.00.009254-0 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REQDO : LUCIARA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

Fls. 340/345. Ao Requerente para impugnar a contestação de fls. 340/345, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.36.00.009622-3 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REQDO : ARMAZENS GERAIS NOVO SAO JOAQUIM LTDA
REQDO : VALDETE FERREIRA DA SILVA
REQDO : MOACIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA

Fls. 298/304. (...) Com efeito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, condeno os Requeridos a entregar à Requerente, no prazo de 24 horas, 64.556 Kg de milho em grãos ou o equivalente em dinheiro, (...)

2001.36.00.003044-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANA VICENCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fl. 278. (...) Vista ao Exeqüente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)

2001.36.00.005204-5 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
REQTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL OITO DE ABRIL
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
Fl. 101. Ao Requerente para efetuar recolhimento das custas remanescentes (valor: R$ 22,11)

2002.36.00.001022-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : BENEDITO JACINTO DE MORAES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 125/126. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, II; e 795, ambos do CPC), por estar adimplida a obrigação. Sem custas. (...)

2002.36.00.003107-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
ASSISTP : UNIAO FEDERAL
REQDO : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO : MT00005618 - DENIZE VIUDES SIMAO
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

Fl. 901. I – Recebo as apelações interpostas pelas partes Requeridas (CEMAT e ANEEL), no efeito devolutivo.

2002.36.00.004933-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DAVI DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 514/516. (...) Pelo exposto, em face da quitação do débito pelos executados MARGARETE BATISTA BATTISTUSSI, EVILÁZIO NEVES DA SILVA, FRANCISCO CASSIANO DA SILVA, EDJORGE DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO BENTO, JOAMIR SANTANA DUARTE, MARIA LPUCIA DE SOUZA e DAVI DE LIMA DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta pela UNIÃO FEDRAL, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Por outro lado, em relação às executadas DIVA OLGA DE SOUZA e MARIA E SOUZA KLIPPEL DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, inciso VIII, c/c 569 do Código de Processo Civil.... No que tange à execução movida por Davi de Lima e Outros, intime-se os autores para manifestarem acerca do parecer da Contadoria do Juízo (fls. 421/463). (...)

2002.36.00.005760-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : BERNADETH CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 85/86. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos de fls. 79/80 e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, I , c/c 795, ambos do CPC), por estar adimplida a obrigação. Sem custas. (...)

2003.36.00.012735-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
ASSISTP : ERNESTO RUARO
ASSISTP : VILMAR MARTIGNAGO
ASSISTP : OSMAR MARTIGNAGO
ASSISTP : MARTINO MARTIGNAGO
ASSISTP : ROGERIO AURI MILANESI
ASSISTP : TARCIRIO ANTONIO GEBERT
ASSISTP : SERGIO MACHNIC
ASSISTP : MARIA DELFI RUARO
ASSISTP : AGROPECUARIA IPE LTDA
ASSISTP : ALCIDES ROQUE MILANESI
ASSISTP : ERNA MILANESI
ASSISTP : ALEXSANDRO BRAVIN
ASSISTP : JULIO CEZAR BRAVIN
ASSISTP : MARCOS ROBERTO BRAVIN
ASSISTP : EVA APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO BRAVIN
ASSISTP : CARLOS ROBERTO BARBOSA
ASSISTP : REJANE TEIXEIRA BARBOSA
ASSISTP : ERNESTO VASQUES
ASSISTP : LEOTILDES DE ALMEIDA VASQUES

SEM VALOR JURÍDICO

ASSISTP : GERSON VASQUES
ASSISTP : MARIA IGNEZ MARRONI VASQUES
ASSISTP : ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO VERONA
ASSISTP : EZIRO MUROFUSE
ASSISTP : SHIZUE MUROFUSE
ASSISTP : GENTIL DE BONA
ASSISTP : IMILDA MILANESI DE BONA
ASSISTP : GERSON SALVADORI
ASSISTP : CLAUDETE PINTO SALVADORI
ASSISTP : JOAO ANTONIO BARBOSA
ASSISTP : CATARINA RUARO BARBOSA
ASSISTP : JOSE CARLOS STANISZEWSKI
ASSISTP : LIZETTE MARIA SCABURI STANISZEWSKI
ASSISTP : JOSE ROBERTO BRAVIN
ASSISTP : ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN
ASSISTP : JOSE CARLOS ZEN
ASSISTP : JURACI RUARO ZEN
ASSISTP : LEONARDO KETZER
ASSISTP : ELENIR KETZER
ASSISTP : VILSON VALDIR MILANESI
ASSISTP : MARCIA ADRIANE KETZER MILANESI
ASSISTP : MIRIAM SHIRLEY MILANESI
ASSISTP : DERLI ELOI MILANESI
ASSISTP : LEONOR ANSELMO LUCHESE
ASSISTP : UBALDINA MENDES DE OLIVEIRA LUCHESE
ASSISTP : LUIZ CARLOS RUARO
ASSISTP : JOZIMERI COPETTI RUARO
ASSISTP : MARCIANITA RUARO
ASSISTP : NILZA TEREZA D'AMORIN GALBIERI
ASSISTP : ORLANDO ANTONIO BARCELLA
ASSISTP : JUREMA ROSALINA BARCELLA
ASSISTP : ROSIMERY TEREZINHA MIRANDA
ASSISTP : ROGERIO DO CARMO CABRAL
ASSISTP : SIMONE GALBIERI CABRAL
ASSISTP : SERGIO LUIZ FERRARI
ASSISTP : VANIA BERARDE BANHOS FERRARI
ASSISTP : JOSE DONIZETE SIMONASSI
ASSISTP : ELISABETE APARECIDA FERRARI SIMONASSI
ASSISTP : MARIA CRISTINA FERRARI OLIVEIRA
ASSISTP : FABIO LUIZ DE OLIVEIRA
ASSISTP : SELMA MARTIGNAGO MACHNIC
ASSISTP : SIGEFRIDO DAVI MILANESI
ASSISTP : REMILDA MULLER MILANESI
ASSISTP : IZAIR CELI MILANESI GEBERT
ASSISTP : MARCIA LUCIANE DE MELO MILANESI
ASSISTP : OMAR JOSE CALLEGARO
ASSISTP : LEONIR NELI MILANESI CALLEGARO
ASSISTP : AMAURI JOSE SEGATTO
ASSISTP : CLEIDI SUELI MILANESI SEGATTO
ASSISTP : LEOMAR AIRTON KETZER
ASSISTP : GLADIS REGINA MILANESI KETZER
ASSISTP : TELMO RENATO MOURA TAGLIANI
ASSISTP : IRACI RUARO TAGLIANI
ASSISTP : VALERIO LUCHESE
ASSISTP : NELI MARIA RAMPAZO LUCHESE
ASSISTP : VALENTIM LUCHESE
ASSISTP : MARIA APARECIDA DEBERTOLIS LUCHESE
ASSISTP : MARCIA REGINA NEVES
ASSISTP : VALENTIN MARTIGNAGO
ASSISTP : CELIA MACHNIC MARTIGNAGO
REQDO : SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
REQDO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA GRANDE PRIMAVERA - ASPRIM
ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
ADVOGADO : MT00006718 - WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE

Fls. 625/627. I – Instados a especificarem as provas que ainda pretendiam produzir apenas a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRIMAVERA DO LESTE, a AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA. e OUTROS, em manifestação conjunta de fls. 511/512, requereram, dentre outras providências, a realização de *"(...) perícia étnico-histórica-antropológica na região dos imóveis dos requeridos (já em curso no feito de Produção Antecipada de Provas, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, sob nº 2003.36.00.011282-2)"*. O Ministério Público Federal, por sua vez, quedou-se silente (fls. 576). Em consulta ao Sistema Processual da Justiça Federal realizada nesta data verifiquei que a noticiada perícia técnica ainda não foi realizada nos autos da Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas que tramita pela 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária (autos nº 2003.36.00.011282-2), cujo processo encontra-se atualmente suspenso, a pedido da parte autora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Também analisando o sistema de informática da Justiça Federal constato que o Ministério Público Federal até a presente data não integrou àquela lide cautelar, nem como parte nem como fiscal da lei. Por outro lado, considerando o silêncio do *Parquet* Federal acerca das provas a serem produzidas neste processo, e ainda, visando evitar a repetição desnecessária de provas, que ocasionará dispêndio injustificado, ferindo os princípios da economia processual e instrumentalidade do processo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem, expressamente: a) se concordam com a realização da perícia tão-somente nos autos da Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova (processo nº 2003.36.00.011282-2), sendo dispensada a realização de prova técnica neste processo. b) em caso positivo, quais as providências que serão tomadas para retomar-se o curso normal daquela ação cautelar, cujo processo encontra-se atualmente suspenso, a pedido da parte autora (AGROPECUÁRIA IPÊ), já que não se poderia ficar a mercê da vontade das partes daquela lide cautelar, atravancando o andamento processual desta ação civil pública. Anote-se, ainda, por oportuno, que a ausência do MPF naquela lide cautelar poderá ocasionar a nulidade da prova produzida ou, no mínimo, sua ineficácia em relação ao *Parquet*, por desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. c) e, em caso negativo, considerando que foi a parte requerida desta ação (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRIMAVERA DO LESTE, AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA. e OUTROS) quem formulou pretensão de realização de prova pericial étnico-histórica-antropológica, a quem competirá o adiantamento dos honorários do *expert* nomeado, observando-se o disposto nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecer qual o destino que será dado àquela ação cautelar de produção antecipada de provas. II – Com a vinda das respostas aos itens anteriores, conclusos para saneamento do feito, ocasião em que deliberarei acerca das provas a serem produzidas durante a instrução processual.

2003.36.00.012752-4 AÇÃO POPULAR
REQTE : MARIO WILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RN00002519 - JANE DALVI
REQDO : UNIAO FEDERAL

Fl. 304. – II – Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, as provas que ainda desejam produzir, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

2003.36.00.013766-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 618/619. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO, ELIZETE BOTELHO DE CAMPOS MERTHAN, ELIZETE REGINA BARRETO MORAES e ENA MARIA DE ALMEIDA, com fulcro nos arts. 794, I, c/c 795 do CPC, por estar adimplida a obrigação, ressalvando a importância relativa à verba honorária de sucumbência, que pertence ao causídico, e não às partes. Quanto ao pedido formulado pelo Sr. Eliezer Gomes Ferreira, DECLARO-LHE EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Diante do requerimento formulado pelo patrono das Exeqüentes de execução da verba honorária, reclassifique-se o feito e intime-se a CEF, nos termos do novel art. 475-J do CPC. (...)

2004.36.00.007153-6 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : ANTONIO PEREIRA DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : MT00007645 - ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CCHAVES FADINI
ADVOGADO : MT00007917 - LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 47. Ao Requerente para efetuar recolhimento das custas processuais no valor de R$ 111,70.
2004.36.00.011001-7 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REQDO : R. LUIZ CASONATTO & CASONATTO LTDA
REQDO : ROSIMBO LUIZ CASONATTO

Fl. 535. Ao Requerido Rosimbo Casonatto para efetuar recolhimento das custas processuais no valor de R$ 987,67.

2005.36.00.001914-1 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
PROCUR : - KLEDSON DOINYSIO DE OLIVEIRA
REQDO : MAURICIO DE ALMEIDA CAMPOS
REQDO : ALENIR FERREIRA DA SILVA
REQDO : PEDRO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA

Fl. 862. (...) I – Às fls. 859/860, o Requerente impôs dois vícios à prestação de contas juntada pelos Requeridos, os quais são meramente formais, na medida em que não fora concretizada nenhuma objeção de conteúdo à documentação colacionada aos autos. II – Assim, intime-se os Requeridos para, no prazo de 05 dias, complementarem a prestação de contas apresentada em Juízo, sanando os vícios de natureza formal suscitados pelo Autor. (...)

2005.36.00.004087-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : NEULA DE FATIMA MIRANDA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

Fls. 284/285. (...) Por esse motivo, indefiro o pleito de fls. 273/274. II – Aguarde-se a conclusão da instrução processual nos autos da Ação Civil Pública (processo nº 2005.36.00.005703-5), conforme determinado no item III da decisão de fls. 266/267.

2005.36.00.009951-9 NOTIFICAÇÃO
NOTFTE : RICARDO VALENTE SOUTO DE CASTRO
ADVOGADO : RJ00117855 - RICARDO VALENTE SOUTO DE CASTRO
NOTFDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Fl. 13. Ao Notificante para efetuar recolhimento das custas processuais no valor de R$ 10,64.

2005.36.00.010943-4 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES E OUTRO
ADVOGADO : RJ00077775 - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDIEIROS
ADVOGADO : RJ00112644 - OLIVER AZEVEDO TUPPAN
RÉU : JOSE GRACIANO DE MORAIS ME
RÉU : JOSE GRACIAN0 DE MORAIS
RÉU : ARTELINA ALVES DE MORAIS

Fls. 134/135. (...) I – Considerando que o local de residência do Curador Especial nomeado é na cidade de Rondonópolis/MT, o que dificulta a defesa dos réus revéis, nomeio em substituição o DR. MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES – OAB/MT 6882, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para acompanhar os demais trâmites do processo. II – Conforme restou esclarecido em fls. 126/127 parte relativa da dívida garantida pela alienação fiduciária édo BEMAT – a parte relativa a dívida vencida do devedor que foi repassada pelo BEMAT para o BNDES até a decretação da liquidação extrajudicial; enquanto a outra parte é do BNDES – relativa aos valores das prestações vincendas sub-rogadas por força da decretação extrajudicial do BEMAT – motivo pelo o BNDES deve integrar o pólo ativo da lide na qualidade de assitente litisconsorcial do BEMAT, tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo. III – Considerando que os bens objeto da busca e apreensão encontram-se em poder do BEMAT, figurando como fiel depositário seu ex-gerente ZEIR ASCARI, conforme Auto de fls. 40, intime-se o BNDES, via AR, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os mesmos, requerendo o que de direito, considerando o disposto no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei nº 911/69, no sentido de que a sentença não impedirá a venda extrajudicial do bem alienado fiduciariamente e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva na mãos do proprietrário fiduciário. IV – Esclareça o BEMAT onde está o bem objeto da constrição judicial. (...)

2006.36.00.006335-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : LUIZ ALVES DE MOURA
ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 41/58. Ao Autor para impugnar a contestação de fls. 41/58, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.36.00.007401-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : JESUS BARBOZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : MT00010011 - CARLOS RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO : MT00006462 - CASSIO RODRIGO ATTILIO B. GARCIA
EMBDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EMBDO : NEULA DE FATIMA MIRANDA

Fls. 38/41. (...) Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR reivindicada. (...)

2003.36.00.000008-9 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS
REQDO : KHALIL MIKHAIL MALOUF
REQDO : LEILA AYOUB MALOUF
REQDO : MARIA HELENA RONDON LUZ
ADVOGADO : MT00001933 - ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO : SP00129986 - ALEX JOSE PIRES MARINI
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
ADVOGADO : MT00004966 - DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003076A - MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

Fls. 1624/1625. (...) Com efeito, rejeito os embargos declaratórios de fls. 1.600/1.602.

2002.36.00.001322-5 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : WALMOV COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA
REQDO : LEONISIO LEMOS DE MELLO JUNIOR
REQDO : AIRTON VOLPATO
REQDO : RAHIFF WIHBY
REQDO : MAURO JESUS SANTOS
REQDO : CLAUDIO ROBERTO WIHBY
REQDO : CRW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
REQDO : JOSE FERNANDES REIS
REQDO : JOAO ROSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : MT0006536A - ADRIANO GRZYBOWSKI
ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES
ADVOGADO : MT00006910 - JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO : MT0006626B - RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES

Fls. 388/389. I – A petição inicial desta descreve adequadamente a existência de atos de improbidade administrativa consistentes de desvio de recursos federais destinados pelo Ministério da Saúde ao município de Peixoto de Azevedo/MT através de convênio celebrado entre a União e a municipalidade. Ainda, contém a referida peça processual elementos suficientes a vincular os atos considerados ímprobos aos Requeridos, o que vem sustentado por um bom arcabouço probatório, ao menos para esta fase do processo. II – Desta forma, nos termos do art. 17, parágrafos 8° e 9°, da Lei n° 8.429/92, recebo a petição inicial. III – Defiro o pleito de fl. 385. IV – Citem-se. Intime-se.

1997.36.00.001014-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : TEREZINHA MARQUES NUNES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A – RUBENS TAVARES E SOUZA

Fl. 530. Vista à parte Autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.36.00.008408-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT E OUTRO
ADVOGADO : MT00005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA
REQDO : JOAQUIM MATIAS VALADAO

Fls. 109/110. (...) Ante o exposto, ACOLHO *in totum* a cota ministerial lançada às fls. 98/105, declarando, por conseqüência a competência deste Juízo para a apreciação da vertente demanda. À SECLA para inclusão do Ministério Público Federal no pólo ativo. (...)

2000.36.00.009628-0 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REQDO : EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN

Fls. 318. I – Defiro o pleito de fls. 308/311, determinando a intimação do Requerido para cumprimento da sentença de fls 267/269, na forma solicitada pelo Autor. II – Expeça-se carta de intimação, remetendo-a à Rua Mal. Cândido Rondon, nº 3575, Jardim das Acácias, Sorriso/MT, observando os valores atualizados (fl. 309).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 119/2006

SESSÃO DE 20 de SETEMBRO de 2006

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

OBSERVAÇÃO: PRAZOS SUSPENSOS de 06 a 20/10/06 (INSPEÇÃO JUDICIAL)

RELATOR 1: JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
1
2006.36.00.702399-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR :MARCOS ALVES TAVARES (SUPLENTE)
RECTE : ZORAIDE GONCALVES GONZALES
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CAPACIDADE PARA ATIVIDADE LABORATIVA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.
- O laudo pericial encartado nos autos (fls. 30/34) atestou pela capacidade laborativa da recorrente. Embora ela esteja com 73 anos de idade e tenha baixo grau de escolaridade, estes critérios são insuficientes para a concessão do benefício aposentadoria por invalidez.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
2
2006.36.00.702426-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : JOATAN MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ½ DO SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.
I – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode ser materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo. Súmula 11 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.
III – A miserabilidade do assistido não restou comprovada, pois a renda *per capita* familiar é de R$ 215,00, quantia superior ao limite legal.
IV - Recurso improvido
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
3
2006.36.00.702436-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ALZIRA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO.
I – A interessada encontra-se apenas temporariamente incapacitada para o trabalho, restando não atendido requisito essencial à concessão do benefício, previsto no art. 20, §2º, da Lei 8.742/93, conforme laudo pericial acostado aos autos.
II – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

4
2006.36.00.702477-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
RECDO : DIRCO CONCEICAO DE ARAUJO
ADVOGADO : MT0005302B - ENIELSON GUIMARAES CAMPOS

DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. ART. 37, X, DA MAGNA CARTA. OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN Nº 2.061-7. REAJUSTE DE 3,5% CONCEDIDO PELA LEI 10.331/2001. MORA NO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CARACTERIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS CONSUMADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO.
1 - Com a omissão do Chefe do Poder Executivo no cumprimento dispositivo constitucional assegurador da revisão anual de vencimentos dos servidores da União, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal, e, por conseguinte, a mora ante a edição tardia da norma regulamentadora da matéria, tem-se por caracterizada a responsabilidade objetiva do ente público ante os danos materiais experimentados pelos servidores públicos.
2 - Recurso improvido.
A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
5
2006.36.00.702478-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECDO : JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
RECDO : ADERMIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO.IDOSO. DEFICIENTE. LITISCONSÓRCIO ATIVO APÓS AJUIZAMENTO DA AÇÃO. TERMO INICIAL.
I - Na data do ajuizamento da ação (01/12/2003) a assistida preenchia os requisitos legais para a obtenção de amparo social ao idoso, sendo aquela o marco inicial para o pagamento do benefício.
II – Em relação ao Recorrido Adermio Francisco dos Santos, o pagamento das parcelas atrasadas deve retroagir à data em que ingressou no pólo ativo da demanda (16/03/2004).
III - Recurso parcialmente provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
6
2006.36.00.702481-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ODELITA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. IDOSO. JUROS MORATÓRIOS. 12% AO ANO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81 – SÚMULA 148/STJ.
I - Incabível a discussão sobre incapacidade para os atos da vida independente quando se trata de benefício assistencial ao idoso.
II – Recurso parcialmente provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
7
2006.36.00.702482-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : CORACI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. RENDA "PER CAPITA" INFERIOR A ¼ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.
I - O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode ser materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo. Súmula 11 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.
III - A assistida reside com seu marido de 77 anos que recebe benefício do INSS e provê o sustento da família. A renda *per capita* familiar é inferior ao limite legal.
IV - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.
V - Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.
8
2006.36.00.702486-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
RECDO : DELBA MARTINS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.
I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.
II - Recurso improvido
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.
9
2006.36.00.702488-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. CONVERSÃO. IDOSO. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.
II - Correção monetária incidindo desde o vencimento de cada prestação (Lei 6.899/81 e súmulas 43 e 148/STJ) e juros de mora à taxa de 12% a.a., a partir da citação.
III - Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.
10
2006.36.00.702504-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : JOAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PRAÇAS. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Juiz Relator.
11
2006.36.00.702507-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO : EUNICE RODRIGUES DE CAMPOS

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PRAÇAS. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Juiz Relator.
12
2006.36.00.702511-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : BRAULIO DIAS NEVES JUNIOR

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PRAÇAS. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. NULIDADE DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.FALTA DE VISTAS DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Juiz Relator.
13
2006.36.00.702515-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PRAÇAS. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Juiz Relator.
14
2006.36.00.702517-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : ALAIR APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
RECDO : ABIMAEL ANTUNES MARQUES
RECDO : ADEMIL IVO DE LIMA
RECDO : AGNALDO ROBERTO MARINHO FERREIRA
RECDO : ADEMIR JOSE CONTE
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
15
2006.36.00.702518-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
RECDO : ZELIA DE OLIVEIRA MOSCARDINI
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA
ADVOGADO : DF00001291 - NILTON DA SILVA CORREIA
16
2006.36.00.702519-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
RECDO : MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA
ADVOGADO : DF00001291 - NILTON DA SILVA CORREIA
17
2006.36.00.702520-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
RECDO : NATALINO LEITE PEREIRA
ADVOGADO : MT00004499 - SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA
18
2006.36.00.702522-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
RECDO : JORGE DE MORAES FILHO
ADVOGADO : MT00003964 - JORGE DE MORAES FILHO
19
2006.36.00.702524-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
RECDO : MIRTES DE CARVALHO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
20
2006.36.00.702540-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
RECDO : SUEDE CARDOSO DE JESUS
RECDO : LAUDICEIA PAULO PESCADA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
21
2006.36.00.702544-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
RECDO : GILMAR INACIO KERKHOFF
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA
ADVOGADO : DF00001291 - NILTON DA SILVA CORREIA
22
2006.36.00.702559-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
RECDO : JOSE MEIRELLES FILHO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
23
2006.36.00.702560-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : ADILZA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
24
2006.36.00.702563-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : NILENE DUARTE
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
25
2006.36.00.702565-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO : EVALDO CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
26
2006.36.00.702569-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
RECDO : LAURIEL FRANCISCO DA SILVA
RECDO : LUCILO CABRAL DA SILVA
RECDO : ZILMA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
RECDO : ADAUTO CABRAL DA SILVA
RECDO : MOACIL GALDINO DELGADO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
27
2006.36.00.702570-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : GEVALTON SIQUEIRA DE RESENDE
RECDO : JOSE CARLOS PAULINO GONCALVES
RECDO : HAZIZE ZAQUE DE ALBUQUERQUE
RECDO : GERALDINA DA SILVA FERNANDES
RECDO : HELENAIR SANT'ANA ALMEIDA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE INICIATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JUROS MORATÓRIOS. MP 2.180-35.
1 – A existência da obrigação constitucional por parte do Presidente da República, constante no art. 37, inc X, da CF, foi delimitada em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 2.061/DF.
2 – A omissão gera o dever de indenizar os servidores que tiveram seus direitos constitucionais obstados pela inação de um dos Poderes da República.
3 – Os autores fazem jus à indenização pela mora do Poder Executivo em não enviar ao Congresso Nacional os projetos de leis que garantiriam o princípio da periodicidade anual da revisão da remuneração, durante o intervalo de junho de 1999 a dezembro de 2001.
4 – A situação de inconstitucionalidade por omissão traz regramento próprio, estabelecido no próprio texto constitucional, não sendo utilizadas as normas estabelecidas no Código Civil.
5 – Não se trata de reajuste de salários concedido pelo Poder Judiciário, mas de reconhecimento de prejuízo causado pela inércia do Poder Público frente à dispositivo constitucional, o que é sanado por meio de indenização aos servidores públicos.
6 – Por se tratar de verba indenizatória concedida através de sentença judicial, o pagamento de tal espécie não se faz por meio de dotação orçamentária, nos termos dos arts. 167 e 169 da CF, mas sim, por meio de precatório, observado o fato de ser crédito alimentício, bem como o limite das obrigações de pequeno valor.
7 – No que diz respeito aos juros moratórios, aplicável o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela MP nº 2.180-35), cujo percentual é de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação da ré.
8 – Recurso parcialmente provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, vencido o Juiz Julier Sebastião da Silva, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Senhor Juiz Marcos Alves Tavares.
28
2006.36.00.702527-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECDO : BASSIMA LATUF LEITE
ADVOGADO : MT00007271 - MARIA HEDVIGES MATINS DE BARROS SILVA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. PROCESSUAL CIVIL. ERROS NOS CÁLCULOS ACOLHIDOS PELA SENTENÇA. NECESSIDADE DE REVISÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.
29
2006.36.00.702532-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
RECDO : JOSE ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.
- É competente o Juizado Especial para dirimir demanda ajuizada por servidor público federal para receber o passivo do índice de 3,17% em única parcela. Ausência de ofensa ao art. 3º, §1º, I e III, da Lei 10.259/2001.
- Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionara, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido.
- Inexistente interesse recursal no pedido de compensação de valores pagos administrativamente, posto que a sentença assim dispõe, não se conhece do recurso nesse ponto.
- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso** e, nessa parte, **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.
30
2006.36.00.702536-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
RECDO : JOSE SILVA DE PAULA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. CARÊNCIA PREENCHIDA. ART. 142 DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 3º, §1º, DA LEI 10.666/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.
- Apesar da perda da qualidade de segurado, é devido o benefício de aposentadoria por idade se atendidos os requisitos de idade e carência, na forma autorizada pelo parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 10.666/03.
- Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
31
2006.36.00.702538-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ELZA GELLIS ADDOR
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
RECDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE JANEIRO/94 E DEZEMBRO/95. RESTITUIÇÃO DEVIDA.
- A Lei 7.713, de 22/12/88, determinava, em sua redação original, que a retenção do imposto de renda sobre contribuições a entidades de previdência privada ocorreria quando de seu recolhimento junto à instituição.
- É indevida a incidência de imposto de renda sobre o resgate de tais contribuições efetivadas entre janeiro/94 e dezembro/95 cujo ônus tenha sido da pessoa física (FUNDO C), evitando-se, assim, a dupla incidência do mesmo tributo.
- Já a partir da Lei 9.250/95, o IR passou a incidir quando do resgate das contribuições à instituição de previdência privada, alterando a regra constante do art. 6º, VII, "b", da Lei 7.713/88, que previa a incidência quando da destinação dos valores à entidade.
- Recurso parcialmente provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
32
2006.36.00.702545-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

SEM VALOR JURÍDICO

Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECDO : HELENITA BACHA MIGUEIS
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ORIGEM EM APOSENTADORIA CONCEDIDA ANTES DA ATUAL CARTA MAGNA. VINCULAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS ANTES DA CF/88. REFLEXO NO CÁLCULO DA PENSÃO. APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DA ORTN/OTN NA ATUALIZAÇÃO DOS PRIMEIROS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.
- A beneficiária faz jus à revisão da pensão por morte em face da vinculação desta à aposentadoria por tempo de serviço, concedida ao seu falecido marido, antes da atual carta magna, segundo os mesmos parâmetros de atualização desta.
- Correção monetária incidindo desde o vencimento de cada prestação (Lei 6.899/81 e súmulas 43 e 148/STJ) e juros de mora à taxa de 12% a.a., a partir da citação.
- Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
33
2006.36.00.702548-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : BENEDITO MARIANO DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PRAÇAS. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Juiz Relator.
34
2005.36.00.900186-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL (**PROCESSO VIRTUAL**)
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ALUISIO SIQUEIRA MATTA
ADVOGADO : MT6582 – ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MT6734 – MARCELO PESSOA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA.
1 - É indispensável a realização de perícia contábil nas ações que discutem a correta aplicação do plano de equivalência salarial -PES.
2 - Sentença anulada de ofício.
3 - Recurso prejudicado.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular, de ofício, a sentença** e **julgar prejudicado o recurso do Autor**, nos termos do voto do Juiz Relator.
35
2004.36.00.900112-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : MT4411 – ANA LUCIA RICARTE
RECDO : UNIÃO
ADVOGADO : MT8537A – JOSÉ FREITAS DE SOUZA
36
2004.36.00.900114-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CECILIA LEMES DE FRANCA E OUTROS
ADVOGADO : MT4411 – ANA LUCIA RICARTE
RECDO : UNIÃO
ADVOGADO : MT8537A – JOSÉ FREITAS DE SOUZA

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE INICIATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JUROS MORATÓRIOS. MP 2.180-35.
1 – A existência da obrigação constitucional por parte do Presidente da República, constante no art. 37, inc X, da CF, foi delimitada em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 2.061/DF.
2 – A omissão gera o dever de indenizar os servidores que tiveram seus direitos constitucionais obstados pela inação de um dos Poderes da República.
3 – Os autores fazem jus à indenização pela mora do Poder Executivo em não enviar ao Congresso Nacional os projetos de leis que garantiriam o princípio da periodicidade anual da revisão da remuneração, durante o intervalo de junho de 1999 a dezembro de 2001.
4 – A situação de inconstitucionalidade por omissão traz regramento próprio, estabelecido no próprio texto constitucional, não sendo utilizadas as normas estabelecidas no Código Civil.
5 – Não se trata de reajuste de salários concedido pelo Poder Judiciário, mas de reconhecimento de prejuízo causado pela inércia do Poder Público frente à dispositivo constitucional, o que é sanado por meio de indenização aos servidores públicos.
6 – Por se tratar de verba indenizatória concedida através de sentença judicial, o pagamento de tal espécie não se faz por meio de dotação orçamentária, nos termos dos arts. 167 e 169 da CF, mas sim, por meio de precatório, observado o fato de ser crédito alimentício, bem como o limite das obrigações de pequeno valor.
7 – No que diz respeito aos juros moratórios, aplicável o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela MP nº 2.180-35), cujo percentual é de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação da ré.
8 – Recurso parcialmente provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto médio do Juiz Marcos Alves Tavares.

RELATOR 2: JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA
1
2004.36.00.706151-5 RECURSO CONTRA SENTENCA CIVEL
JUIZ RELATOR :JOSE PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
RECDO : JOSELINA BENEDITA DUTRA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. A Autora, pensionista de servidor militar, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
2
2004.36.00.706306-3 RECURSO CONTRA SENTENCA CIVEL
JUIZ RELATOR :JOSE PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY
RECDO : GERALDO LIRA TORRICO
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. O Autor, servidor militar da reserva, remunerado, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
3
2005.36.00.700655-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
RECDO : LINDOLFO JOSE LUIS
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. O Autor, servidor militar da reserva, remunerado, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
4
2005.36.00.700683-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR :JULIER SEBASTIAO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
RECDO : ROMARITO DA CONCEICAO DE MOURA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. O Autor, servidor militar da reserva, remunerado, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
5
2005.36.00.700778-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR :JOSE PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
RECDO : JURANDIR MONTEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. O Autor, servidor militar, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
6
2005.36.00.700929-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR :JOSE PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : EURICLER DOS SANTOS ROMAO
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. O Autor, servidor militar da reserva, remunerado, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
7
2005.36.00.702303-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR :JOSE PIRES DA CUNHA
RECTE : OSNI PRIMO MACHADO
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
RECDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MT00003042 - MAURIDES CELSO LEITE

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI N.º 7.713/88.
1. Tratando o imposto de renda retido na fonte de tributo sujeito a lançamento por homologação, a extinção do crédito tributário, marco inicial para o transcurso do prazo prescricional de 05 anos da pretensão de repetição de indébito, se dá com a homologação levada a efeito pela autoridade fiscal, que pode ser expressa ou tácita.
2. Inexistindo homologação expressa, opera-se a homologação tácita após 05 anos da ocorrência do fato gerador, somente após o que tem início o prazo prescricional para repetição do indébito. Prescrição afastada.
3. A restituição em tela somente é devida no que se refere à retenção do IR sobre o valor resgatado relativamente às contribuições originárias do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, quando a tributação já era exigida por ocasião do recolhimento.
4. Tendo demonstrado o autor, pelos extratos de contribuição de fls. 13/14, que verteu contribuições ao fundo de pensão nos anos de 1994 a dezembro de 1996, quanto à essas contribuições - anteriores a 1996- realmente, a retenção do IRRF, quando do resgate, foi indevida. Isso porque o respectivo montante já fora tributado quando do recolhimento das contribuições (art. 31 da Lei 7713/88).
5. Correção pela taxa SELIC a contar da citação.
6. Recurso provido.
A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e dar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
8
2005.36.00.702312-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR :JOSE PIRES DA CUNHA

SEM VALOR JURÍDICO

RECTE : NAIR ANTUNES CORREA
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RECDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI N.º 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. ENCERRAMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Tratando o imposto de renda retido na fonte de tributo sujeito a lançamento por homologação, a extinção do crédito tributário, marco inicial para o transcurso do prazo prescricional de 05 anos da pretensão de repetição de indébito, se dá com a homologação levada a efeito pela autoridade fiscal, que pode ser expressa ou tácita.
2. Inexistindo homologação expressa, opera-se a homologação tácita após 5 anos da ocorrência do fato gerador, somente após o que tem início o prazo prescricional para repetição do indébito. Prescrição afastada.
3. A restituição em tela somente é devida no que se refere às retenção do IR sobre o valor resgatado relativamente às contribuições originárias do período de janeiro de 1989 à dezembro de 1995, quando a tributação já era exigida por ocasião do recolhimento.
4. Tendo a Fazenda Nacional demonstrado que já efetuou a restituição, inclusive da parcela isenta, pela via administrativa, não há mais obrigação a ser imposta a ela nesse sentido.
5. Recurso improvido.
A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
9
2006.36.00.700398-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00007408 - PAULO CEZAR CAMPOS
RECDO : CRISTOVAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 42 DA LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1 – De acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, o recurso será interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão.
2 – Uma vez caracterizada a intempestividade do recurso, seu conhecimento fica prejudicado pela Turma Recursal, ante a ausência de requisito fundamental de admissibilidade.
3 – Recurso não conhecido.
A Turma, por maioria, vencido o Relator, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Juiz Marcos Alves Tavares.
10
2006.36.00.701312-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI
RECDO : NILVA MAGALHAES ANDRADE
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI 9.250/95. ACOLHIMENTO DO PEDIDO. DISPOSITIVO CORRELATO COM A FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO DA TESE DE DEFESA DA UNIÃO. ACÓRDÃO PERFEITAMENTE ENTENDÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Não há como se confundir negativa da pretensão recursal pelo afastamento das alegações da recorrente, com contradição sanável por embargos de declaração. O sentido do Acórdão embargado é claro e preciso a respeito do direito do Autor em ser restituído pelo fisco, à vista de tributação sobre verba isenta. O não acolhimento dos argumentos da União não gera contradição, mas sim mera rejeição do pedido.
2. Embargos rejeitados
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e REJEITAR os Embargos de Declaração,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
11
2006.36.00.701313-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003042 - MAURIDES CELSO LEITE
RECDO : VANDONIR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI 9.250/95. ACOLHIMENTO DO PEDIDO. DISPOSITIVO CORRELATO COM A FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO DA TESE DE DEFESA DA UNIÃO. ACÓRDÃO PERFEITAMENTE ENTENDÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Não há como se confundir negativa da pretensão recursal pelo afastamento das alegações da recorrente com contradição sanável por embargos de declaração. O sentido do Acórdão embargado é claro e preciso a respeito do direito do Autor em ser restituído pelo fisco, à vista de tributação sobre verba isenta. O não acolhimento dos argumentos da União não gera contradição, mas sim mera rejeição do pedido.
2. Embargos rejeitados.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e REJEITAR os Embargos de Declaração,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
12
2006.36.00.702420-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
RECDO : MARIA LUIZA DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
13
2006.36.00.702421-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
RECDO : SILVANITA RAIMUNDA DA SILVA CRESTANI
ADVOGADO : MT00007084 - IVAN FORTES DE BARROS
ADVOGADO : MT00007271 - MARIA HEDVIGES MATINS DE BARROS SILVA
14
2006.36.00.702484-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
RECDO : ALESSANDRO CHRISTIAN MAXIMILIANO FREIRE
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA
ADVOGADO : DF00001291 - NILTON DA SILVA CORREIA
15
2006.36.00.702485-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : LUCIANO GARCIA MARCHI
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA
ADVOGADO : DF00001291 - NILTON DA SILVA CORREIA
16
2006.36.00.702501-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MANOELITO ANTUNES FERRAZ
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
RECDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE INICIATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JUROS MORATÓRIOS. MP 2.180-35.
1 – A existência da obrigação constitucional por parte do Presidente da República, constante no art. 37, inc X, da CF, foi delimitada em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 2.061/DF.
2 – A omissão gera o dever de indenizar os servidores que tiveram seus direitos constitucionais obstados pela inação de um dos Poderes da República.
3 – Os autores fazem jus à indenização pela mora do Poder Executivo em não enviar ao Congresso Nacional os projetos de leis que garantiriam o princípio da periodicidade anual da revisão da remuneração, durante o intervalo de junho de 1999 a dezembro de 2001.
4 – A situação de inconstitucionalidade por omissão traz regramento próprio, estabelecido no próprio texto constitucional, não sendo utilizadas as normas estabelecidas no Código Civil.
5 – Não se trata de reajuste de salários concedido pelo Poder Judiciário, mas de reconhecimento de prejuízo causado pela inércia do Poder Público frente à dispositivo constitucional, o que é sanado por meio de indenização aos servidores públicos.
6 – Por se tratar de verba indenizatória concedida através de sentença judicial, o pagamento de tal espécie não se faz por meio de dotação orçamentária, nos termos dos arts. 167 e 169 da CF, mas sim, por meio de precatório, observado o fato de ser crédito alimentício, bem como o limite das obrigações de pequeno valor.
7 – No que diz respeito aos juros moratórios, aplicável o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela MP nº 2.180-35), cujo percentual é de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação da ré.
8 – Recurso parcialmente provido.
A Turma, por maioria, vencido o Relator, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Marcos Alves Tavares.
17
2006.36.00.702425-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTORA COM 55 ANOS. PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL SECUNDÁRIA NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.
1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. As doenças descritas no laudo médico pericial incapacitam para o trabalho, mas não para a vida independente e, ademais, a Autora, com 55 anos, reside com marido, dois filhos, nora e netos em um núcleo familiar com renda mensal de R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais). Ainda, as condições habitacionais são satisfatórias.
2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.
3. Recurso improvido.
A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator.**
18
2006.36.00.702440-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : LUIZA MARIA IGNEZ DAS NEVES BONQUE
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTORA COM 55 ANOS. PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL SECUNDÁRIA NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.
1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. A doença descrita no laudo médico pericial (hipertensão arterial secundária) não é incapacitante e, ademais, a Autora, com 55 anos, reside com marido e netos.
2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.
3. Recurso improvido.
A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator,** sem discordância do Ministério Público Federal, que participou desta Sessão.
19
2006.36.00.702441-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : BENEDITA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93 . DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO EM FACE DE DOENÇA NEUROLÓGICA, OSTEOPOROSE,PROBELMAS DE COLUNA COM FRATURA NA VÉRTEBRA E DEPRESSÃO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.
1. A autora é totalmente incapaz para o trabalho, em face de uma série de graves enfermidades apresentadas. Não raramente necessita de auxílio para a realização das necessidades básicas.
2. Condições habitacionais instáveis. Necessidade de medicação constante e controlada. Renda familiar *per capita* equivalente a um terço do salário mínimo é insuficiente em função das demais condições pessoais da Autora e de sua família.
3. Recurso improvido.
A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator.**
20
2006.36.00.702442-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : JORGE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93 . DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO INDEVIDO.
1.O autor, no presente momento não se enquadra nos requisitos da Loas, porque não é comparado à deficiente físico. Tem 55 anos de idade e apresenta dores na coluna dorso-lombar que melhoram com o repouso. Situação de desamparo não comprovada.
2. O amparo social é benefício devido aos deficientes, cujas condições familiares não tenham como proporcionar a eles forma alguma de subsistência.
3. Recurso improvido.
A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou-lhe provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator.**
21
2006.36.00.702505-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : MARIA EYDE DA SILVA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. A Autora, pensionista de servidor militar, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
22
2006.36.00.702509-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : MARIA IRENE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. A Autora, pensionista de servidor militar, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

SEM VALOR JURÍDICO

5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
23
2006.36.00.702513-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO : EPONINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. A Autora, pensionista de servidor militar, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
24
2006.36.00.702521-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : ADAO FLORES
ADVOGADO : MT00004891 - ADAO FLORES
25
2006.36.00.702523-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : UBALDO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
26
2006.36.00.702558-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : SUZANA LUCHESE YOSHIDA
RECDO : SINVAL JORGE DE QUEIROZ
RECDO : ULISSES NASCIMENTO DE SOUZA
RECDO : VALTER APARECIDO PEREIRA
RECDO : SEBASTIAO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
27
2006.36.00.702564-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO : JOSE MASSON
RECDO : JOICE JUSTINO VIANA
RECDO : JONIR DE OLIVEIRA
RECDO : JOAO SOBRINHO AZEVEDO
RECDO : JONAS SPOLADOR
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
28
2006.36.00.702571-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : AMELIA LUCIA NEVES PEREIRA LEITE
RECDO : CARMEM CONCEICAO RIBEIRO
RECDO : BENEDITO EPITACIO DE FRANCA
RECDO : ADRIEL INFANTINO
RECDO : ANTONIA CLEONICE VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
29
2006.36.00.702573-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA
RECDO : AIDA MARTINS
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE INICIATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JUROS MORATÓRIOS. MP 2.180-35.
1 – A existência da obrigação constitucional por parte do Presidente da República, constante no art. 37, inc X, da CF, foi delimitada em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 2.061/DF.
2 – A omissão gera o dever de indenizar os servidores que tiveram seus direitos constitucionais obstados pela inação de um dos Poderes da República.
3 – Os autores fazem jus à indenização pela mora do Poder Executivo em não enviar ao Congresso Nacional os projetos de leis que garantiriam o princípio da periodicidade anual da revisão da remuneração, durante o intervalo de junho de 1999 a dezembro de 2001.
4 – A situação de inconstitucionalidade por omissão traz regramento próprio, estabelecido no próprio texto constitucional, não sendo utilizadas as normas estabelecidas no Código Civil.
5 – Não se trata de reajuste de salários concedido pelo Poder Judiciário, mas de reconhecimento de prejuízo causado pela inércia do Poder Público frente à dispositivo constitucional, o que é sanado por meio de indenização aos servidores públicos.
6 – Por se tratar de verba indenizatória concedida através de sentença judicial, o pagamento de tal espécie não se faz por meio de dotação orçamentária, nos termos dos arts. 167 e 169 da CF, mas sim, por meio de precatório, observado o fato de ser crédito alimentício, bem como o limite das obrigações de pequeno valor.
7 – No que diz respeito aos juros moratórios, aplicável o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela MP nº 2.180-35), cujo percentual é de **6% (seis por cento)** ao ano, a contar da citação da ré.
A Turma, por maioria, vencido o Relator, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Marcos Alves Tavares, ficando vencido o Juiz Julier Sebastião da Silva na questão dos juros moratórios.

30

2006.36.00.702525-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
RECDO : CATARINA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. DUPLICIDADE DE INSCRITOS NO MESMO NÚMERO DE CPF. ERRO DO ÓRGÃO FEDERAL. DANOS MORAIS COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA.
1. A autora merece ser indenizada pelo erro advindo da Secretaria da Receita Federal que cadastrou terceira pessoa com o número do CPF pertencente à Autora. Fato ocorrido em 2000, quando, então a Requerente teve sua conta bancária encerrada, não conseguiu participar de cursos ou efetuar atos cujo número de inscrição de pessoa física (CPF) era necessário.
2. O dano moral decorre de todos os dissabores e constrangimentos que a Autora esteve submetida, porquanto seu CPF passou a pertencer à outra pessoa, o que, além de privar a Autora de realizar negócios documentados, ainda a obrigou a uma série de medidas para regularizar a situação de seu Cadastro na Receita Federal.
3. O fato de a Autora não ter em determinada época procedido à declaração de isentos do imposto de renda não ilide a responsabilidade da União pelo erro cometido.
4. Ação, nexo e dano comprovados. Indenização fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) pela sentença de primeiro grau mantida *in totum.*
5. Recurso improvido.
A turma, por unanimidade, **conheceu e negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator.**
31
2006.36.00.702528-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004505 - SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE
RECDO : ALCIDES FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. APLICAÇÃO DA OTN/ORTN. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. CÁLCULO DAS DIFERENÇAS. DEDUÇÃO DE ABONOS E DE DEFLAÇÃO. CORREÇÃO. CONCORDÂNCIA DA CONTADORIA JUDICIAL.
1. Sendo o Autor aposentado por tempo de contribuição, cujo benefício fora concedido anteriormente à CF/88, cabe a revisão da RMI do benefício, para a aplicação da variação da ORTN nos 24 primeiros salários-de-contribuição.
2. Prescrição qüinqüenal reconhecida.
3.Erro nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial que serviram de base para a sentença de primeiro grau. Insurgência do INSS sob o fundamento de que a não dedução do abono (13º salário), assim como do período de deflação, acarretaram excesso indevido ao Autor. A Contadoria Judicial, em nova manifestação, concordou com a Autarquia previdenciária, razão pela qual os valores demonstrados pelo Recorrido deverão prevalecer.
4. Recurso provido.
A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator.**
32
2006.36.00.702541-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
RECDO : MARIA DO CARMO CARVALHO GAMA
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI 8.112/91. DIREITO DOS SERVIDORES ATIVOS. VERBA INDENIZATÓRIA POR DIA TRABALHADO. FÉRIAS E LICENÇAS INCLUSAS. PRECEDENTES DO STJ. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. DIREITO HOMOGÊNEOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.
1. Não é incompetente o Juizado Especial Federal para julgar presente lide, já que não se trata de ação coletiva.
2. Por sua vez a prescrição qüinqüenal deve ser reconhecida no período que antecede os cinco anos da propositura da ação.
3. No mérito, o direito ao auxílio-alimentação durantes férias e licenças fora reconhecido pela própria administração que, a partir de 2001, implementou o pagamento durante os referidos afastamentos. Direito aos retroativos como decorrência da indevida suspensão.
4. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
33
2006.36.00.702549-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : WILLIAN QUINTINO ROCHA
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
RECDO : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : PR00037157 - BETANIA MENEZES

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. NÃO CARACTERIZADO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. NÃO GERA VÍNCULO ESTATUTÁRIO. DEVER CÍVICO.
1. O serviço militar obrigatório é dever imposto pela Constituição a todos que se enquadrem nas exigências estabelecidas. Dever cívico, tanto quanto o do sufrágio universal.
2. A remuneração se faz necessária ante a incompatibilidade de durante o serviço obrigatório a pessoa exercer atividade remunerada que possibilite seu sustento.
3. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
34
2006.36.00.702550-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
RECDO : ALBERTO BERNARDO ALVES
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

FGTS. TERMO DE ADESÃO. LC 110/01. ACORDO EXTRAJUDICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.CARÊNCIA DA AÇÃO.
1.Havendo acordo extrajudicial, materializado através da assinatura do Termo de Adesão previsto na LC 110/01 antes da propositura da ação, é de se acolher a preliminar de carência da ação, ante a falta de interesse processual, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC).
2. Recurso Provido.
A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator**.**
35
2006.36.00.702555-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : JERONIMA GOMES DAS CHAGAS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADA. TRABALHADORA URBANA. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.
1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral da Autora é total e permanente, tendo ela sido acometida das moléstias incapacitantes desde 2003, quando recebia auxílio-doença. Portanto, correta a sentença recorrida que concedeu o benefício com marco inicial à data do início daquele benefício.
2. A qualidade de segurada e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.
3.Recurso improvido.
A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
36
2006.36.00.702556-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : RENATO GONCALVES FESTI
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
RECDO : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. NÃO CARACTERIZADO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. NÃO GERA VÍNCULI ESTATUTÁRIO. DEVER CÍVICO.
1. O serviço militar obrigatório é dever imposto pela Constituição a todos que se enquadrem nas exigências estabelecidas. Dever cívico, tanto quanto o do sufrágio universal.
2. A remuneração se faz necessária ante a incompatibilidade de durante o serviço obrigatório a pessoa exercer atividade remunerada que possibilite seu sustento.
3. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
37
2006.36.00.702567-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0004127A - JOSEMARY CANCADO
RECDO : LUCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : MT00003579 - CLOVIS BARROS MARQUES

SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. JUIZADOS. INCOMPETÊNCIA. MP 2.225/2001. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA NÃO VINCULA O SERVIDOR. ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO NA VIA JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SEM VALOR JURÍDICO

1. É competente o Juizado Especial Federal para o julgamento desta demanda, uma vez que não se trata de ação coletiva. Precedentes jurisprudenciais.
2.O reconhecimento através da MP 2.225/2001 do direito dos servidores à percepção do resíduo de 3,17% equivale à renúncia tácita do prazo prescricional, de modo que está afastada a hipótese de prescrição qüinqüenal do fundo do direito e também das parcelas vencidas no qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação.
3. O cronograma de pagamento administrativo do passivo do resíduo, estabelecido pela MP 2.225/01 não vincula o servidor, que pode pleitear na justiça o recebimento do valor integral.
4. Nos JEFs é dispensada prévia dotação orçamentária, o que afasta qualquer ofensa ao art. 169, II, CF.
5. Recurso improvido.
Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.
38
2006.36.00.702574-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : ANDREZA DE MIRANDA SILVA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

EMENTA:CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GENERAIS. APLICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MILITARES. DIREITO A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E OS PERCENTUAIS JÁ PERCEBIDOS.
1. A sentença é líquida, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.
2. Encontra-se pacificado em nível jurisprudencial o entendimento que estende o índice de reajuste de 28,86% (previsto pela Lei 8.622/93 apenas para os oficiais-generais) aos demais servidores militares e também aos servidores civis, tendo referido índice sido considerado como de revisão geral anual dos servidores federais.
3. A Autora, pensionista de servidor militar, faz jus à diferença entre os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pela Lei 8.627/93 e o índice de 28,86%.
4. O reajuste tem como limite temporal a edição da MP 2.131/2000, que fixou novos padrões remuneratórios aos servidores militares, conforme Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
5. Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento,** nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

RELATOR 3: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MARCOS ALVES TAVARES (SUPLENTE)
1
2003.36.00.705746-7 RECURSO CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : JOAO ALCIDES DA COSTA
ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
RECDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA MATERIAL. JUROS MORATÓRIOS.
1 – Tendo o Acórdão de fls. 109/115, já transitado em julgado, reconhecido ***"a prescrição das parcelas vencidas no período que antecede o qüinqüênio anterior à propositura da ação, o que deve ser considerado no cálculo a ser elaborado em 1º grau"*** (fls. 115), e tendo o legislador brasileiro determinado ser a prescrição matéria de **mérito** (CPC, art. 269, IV), descabida a rediscussão acerca do tema, sob pena de afronta à autoridade da coisa julgada material (CPC, art. 467 e 471).
2 – Proposta a ação após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Jurisprudencial orientação majoritária na Primeira Seção do TRF 1ª Região (AR 1999.01.00.099582-9/DF), na esteira da jurisprudência assente no eg. Superior Tribunal de Justiça.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
2
2004.36.00.706269-9 RECURSO CONTRA SENTENCA CIVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : PRISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
3
2004.36.00.706300-1 RECURSO CONTRA SENTENCA CIVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
RECDO : LEONIDAS SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
4
2005.36.00.700517-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : AUGUSTA DOS REIS CAVALCANTE
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
5
2005.36.00.700765-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : MIGUEL FERREIRA AGUES
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
6
2005.36.00.700895-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : FREDERICO JOSE RABELO
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
7
2006.36.00.702506-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO : EDNA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
8
2006.36.00.702508-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : JOAO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
9
2006.36.00.702510-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO : JOSE CEZARIO SCHOLLE
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
10
2006.36.00.702514-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO : DELZE MARIA DAS NEVES XAVIER
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
11
2006.36.00.702551-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : BENEDITA CECILIA NUNES
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.
1 – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.
2 – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.
3 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
12
2006.36.00.701240-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : PEDRO LEMES
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.
I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal, é devido o benefício.
II – Deve-se considerar que nos autos nº 2003.703805-2 foi reconhecida por sentença transitada em julgado a qualidade de trabalhador rural em regime de economia familiar do recorrente, fato este que traduziu em um benefício de pensão para sua esposa.
III – É certo que a coisa julgada no referido processo deu-se entre outras partes. Entretanto, se afigura contraditório que a esposa do recorrente obtenha um benefício por conta da condição de rurícola de seu esposo, e seja reconhecido neste processo que o recorrente não provou sua condição de rurícola.
IV – Recurso provido. Benefício devido desde o ajuizamento da demanda.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.
13
2006.36.00.701364-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : ABILIO MAXIMO DE BONFIM
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AMPARO SOCIAL AO IDOSO. TERMO INICIAL. DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO.
I – Ao ajuizar a demanda, o autor ainda não havia implementado o requisito etário exigido à concessão do LOAS idoso, o que somente veio a ocorrer em 28/02/2006. Deve, portanto, a data de início do benefício ser alterada, para coincidir com o 65º aniversário do autor.
II – Recurso provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer e acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.
14
2006.36.00.700258-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : HERMELINA ROSA DA MOTA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AMPARO SOCIAL AO IDOSO. TERMO INICIAL. DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO. PREQUESTIONAMENTO.
1 – Ao ajuizar a demanda, a autora ainda não havia implementado o requisito etário exigido à concessão do LOAS idoso, o que somente veio a ocorrer em 28/07/2005. Deve, portanto, a data de início do benefício ser alterada, para coincidir com o 65º aniversário da autora.
2 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
3 – Recurso parcialmente provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.
15
2006.36.00.702396-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECDO : VANILDO ALVES DE FRANCA
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.
1 – Apesar de o Estatuto do Idoso autorizar expressamente apenas a desconsideração do valor recebido a título de amparo social ao idoso por membro da família no cálculo da renda familiar *per capita* da parte autora, a que se refere o art. 20, §3º, da Lei 8.742/93, impõe-se a extensão do benefício àqueles cujo parente recebe benefício previdenciário de mesmo valor, por ser medida de justiça e eqüidade.
2 – Comprovado que o autor, portador de deficiência mental (oligofrenia), apresenta incapacidade total e definitiva para o trabalho, bem como não possui meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93.
3 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
4 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
16
2006.36.00.702435-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : DOURALICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DEFICIENTE. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR EXCEDENTE A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO ABSOLUTA. MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.
1 – O amparo previsto na LOAS , em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja em situação de extrema calamidade social, com avançado estado de miserabilidade, situação inocorrente no caso concreto: a renda *per capita,* superior a meio salário mínimo vigente à época da perícia, não traduz situação de miserabilidade familiar bem como não há comprovação de gastos que comprometam os ganhos da família.
2 – Benefício indevido. Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
17
2006.36.00.702479-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LUCINDA RODRIGUES PACIFICO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

SEM VALOR JURÍDICO

PREQUESTIONAMENTO.
1 – Comprovada a incapacidade total e definitiva da parte autora para o trabalho, bem como a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93. O critério objetivo de aferição de miserabilidade contido no art. 20, §3º, da LOAS, restou modificado com a edição das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003, que, ao instituírem programas assistenciais, consideram pessoas carentes aquelas cuja renda mensal *per capita* é de até ½ salário mínimo.
No caso concreto, a autora bem como os que com ela residem (dois filhos menores) não auferem renda alguma, sobrevivendo de doações de terceiros. Ademais, a perícia médica concluiu pela existência de incapacidade laborativa total e permanente.
2 – A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, em sessão de julgamento realizada no dia 12/12/2005, aprovou o texto da Súmula nº 29, referente ao conceito de incapacidade para a vida independente, *in verbis*: **"Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.472/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover o próprio sustento".**
3 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
4 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.
18
2006.36.00.702494-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
RECDO : SANDRA MARCIA PIRES
ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA

ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. DIREITO SUBJETIVO À REGULAMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS CARENTES DE APLICABILIDADE IMEDIATA. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CARACTERIZAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
I – Reconhecida pelo STF a omissão do Chefe do Executivo no cumprimento do disposto no art. 37, X, da CF/88, cabível a responsabilização da União Federal pelos danos materiais sofridos pelos servidores públicos federais em razão da falta de reajuste, durante o período de junho/99 a dezembro/2001, quando foi promulgada a Lei 10.331/2001, que concedeu o índice de 3,5% de reajuste aos servidores, e que serve de parâmetro para o pedido de indenização ora deferido.
II – O direito público subjetivo a uma legislação constitucional para fruição dos direitos garantidos constitucionalmente (ADIN 1458-DF) e a possibilidade do Poder Judiciário somar ao provimento mandamental do mandado de injunção provimentos necessários a acautelar os interesses do demandante, dentre eles o direito à indenização (MI 283-5 e MI 447-1), autoriza a concessão do direito a uma indenização na hipótese de violação de direito por inércia na atribuição constitucional de legislar.
III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
19
2006.36.00.702500-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LAURINDA MEIRA PEREIRA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.
1 – Apesar de o Estatuto do Idoso autorizar expressamente apenas a desconsideração do valor recebido a título de amparo social ao idoso por membro da família no cálculo da renda familiar *per capita* da parte autora, a que se refere o art. 20, §3º, da Lei 8.742/93, impõe-se a extensão do benefício àqueles cujo parente recebe benefício previdenciário de mesmo valor, por ser medida de justiça e eqüidade.
2 – Comprovada a idade superior a 65 anos, bem como a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93.
3 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
4 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.
20
2006.36.00.702512-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : ABILIO CAMILO FERNANDES NETO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA 1.704/98. PRECEDENTES.
1 – Consoante entendimento consolidado do STJ, com a edição da Medida Provisória n.º 1.704/98, que reconheceu o direito ao reajuste de 28,86% aos servidores públicos civis e, por extensão, aos militares, restou configurada a renúncia tácita da Administração Pública à prescrição, conforme art. 191 do CC. Precedentes. Cabe observar que o ato normativo de reconhecimento da pretensão guerreada surge com a edição da **primeira** medida provisória, sendo certo que as reedições foram necessárias como forma de permanência no mundo jurídico dos efeitos inaugurados com a primeira manifestação da Administração Pública Federal, efeitos estes que se perpetuaram com a edição da emenda constitucional nº 32/2001 (artigo 2º). Em sendo assim, conclui-se que em 30 de junho de 1998 iniciou-se o prazo de prescrição relativo à incidência do percentual de 28,86% sobre os valores que deveriam ter sido recebidos entre janeiro de 1993 até maio de 1998. Referido prazo qüinqüenal findou-se em 30 de junho de 2003, restando, portanto, prescritas as parcelas vindicadas na presente demanda, ajuizada em novembro de 2003.
2 – Recurso provido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
21
2006.36.00.702516-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : ODENIL CEBALHO
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. PREQUESTIONAMENTO.
1 – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.
2 – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.
3 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
4 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
22
2006.36.00.702531-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
RECDO : LUZIA DERMINDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. QUALIDADE DE SEGURADO. JUROS DE MORA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.
1 – Não há que se falar em quaisquer irregularidades nos registros constantes na CTPS da recorrida, conforme alegado pela autarquia na interposição de seu recurso, visto que tais alegações deveriam ser feitas por ocasião da contestação e da instrução probatória. As anotações feitas em CTPS gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, sendo que a inércia da autarquia faz com que se presumam os dados anotados como verídicos, sendo conduta desleal a apresentação de recurso discutindo matéria probatória não suscitada na época apropriada.
2 – A Lei nº 10.666/03 diminuiu os efeitos da perda da qualidade de segurado para fins da aposentadoria por tempo de contribuição e especial, e particularmente no tocante à aposentadoria por idade. Se o segurado integralizou o período de carência (normal das 180 contribuições ou da regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91) e perdeu a qualidade de segurado, completando a idade mínima fará jus ao benefício.
3 – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337. Incidência da Súmula 204/STJ
4 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
5 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
23
2006.36.00.702533-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : MAURIDES CELSO LEITE
RECDO : MARCILENE RIBEIRO DA SILVA
RECDO : LAERCIO MANOEL DA SILVA
RECDO : MARIA AUXILIADORA VENEGA E SILVA
RECDO : MARIA DE FATIMA LOPES DE SOUZA
RECDO : MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADMINISTRATIVO. ANUÊNIOS. PRELIMINAR DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA AFASTADA. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. PROIBIÇÃO DE INOVAR A LIDE NA INSTÂNCIA RECURSAL. CPC, ART. 264. RECONHECIMENTO, PELA ADMINISTRAÇÃO, DO DIREITO À PERCEPÇÃO DOS ANUÊNIOS. RECURSO IMPROVIDO.
1 – Estando a causa apta para julgamento, com a apresentação dos cálculos das diferenças devidas aos autores, configura-se mera inexatidão material – passível de correção de ofício pela Turma Recursal (STJ, RESP 20.865-1/SP) – a determinação constante na sentença que, ao determinar a incidência de juros moratórios **desde a citação**, por equívoco afasta cálculos que obedeceram rigorosamente a este critério.
2 – Há de ser afastada a alegação de ausência de interesse processual, pois embora tenha a União pago as diferenças de anuênios após o ajuizamento da ação, o pedido dos autores é mais amplo, incluindo também a incidência de CORREÇÃO MONETÁRIA sobre os valores devidos pela Ré, motivo pelo qual persiste a necessidade da parte autora ir a Juízo para alcançar a tutela pretendida.
3 – Quanto às alegações de "improcedência do pedido" e "limitação a 35% do vencimento básico", o recurso não pode ser provido, pois trata-se de inovação vedada em sede recursal. Fatos não alegados na contestação e, tampouco, por óbvio, enfrentados pela sentença se traduzem em inovação recursal, razão pela qual não devem ser apreciados pela Turma, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição.
4 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.
24
2006.36.00.702535-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
RECDO : FRANCISCO AIRTON SILVA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO. FÉRIAS E LICENÇAS. CABIMENTO. EFETIVO EXERCÍCIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQÜENAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PREQUESTIONAMENTO.
1 – A preliminar de incompetência absoluta não tem como prosperar, porquanto a simples presença de interesse individual homogêneo não é fato capaz de, por si só, afastar a competência do Juizado Especial Federal. Com efeito, o art. 3º, § 1º, I, da Lei 10.259/2001 afasta da competência dos JEFs as ações que versem sobre direitos individuais homogêneos, desde que **coletivas,** o que não é o caso dos autos, em que a ação é individual.
2 – Distribuída a ação em abril de 2004, mister o reconhecimento da incidência da prescrição qüinqüenal (artigo 1º do Decreto nº 20.910/93) apenas sobre parte do período postulado, considerando-se que os atos que deram origem ao pedido inicial, qual seja, o ressarcimento das parcelas não pagas a título de auxílio-alimentação, foram realizados no período de outubro/1996 a dezembro/2001.
3 – A legislação de regência não faz qualquer exclusão em relação ao pagamento do auxílio-alimentação no período de férias ou de licença. Sendo assim, deve haver o pagamento da rubrica também naqueles períodos, considerados como de efetivo exercício por força do previsto no artigo 102 da Lei nº 8.112/90.
4 – Em relação aos juros moratórios, o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001, fixa o índice de 6% para as hipóteses de *"pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos"*, caso dos autos. A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial (Lei nº 6.899/81, art. 1º).
5 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.
25
2006.36.00.702537-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
RECDO : ALVINA PAULINA DA CRUZ
RECDO : CLAUDENETE MARTA DA CRUZ NASCIMENTO
RECDO : JOAO LEOPOLDO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.
1 – O reconhecimento através da MP nº 2.225/2001 do direito dos servidores à percepção do resíduo de 3,17% equivale à renúncia tácita do prazo prescricional, de modo que está afastada a hipótese de prescrição do fundo do direito e também das parcelas vencidas antes do qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação.
2 – Quanto à questão de possuir ou não, o recorrido, direito ao pagamento de uma só vez do percentual devido, constata-se que não há comprovação de nenhuma forma de transação, sendo assim, impossível sujeitar o servidor autor a receber da forma imposta pela MP nº 2.225-45/2001.
3 – Não há interesse recursal no pedido de compensação, porquanto foi deferido na sentença.
4 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
5 – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.
26
2006.36.00.702542-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : LINDALVA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA NÃO CARACTERIZADA. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO MANTIDA. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.
1 – Não obstante inexistir em sede de Juizado Especial Federal Cível processo de liquidação e/ou execução, trata-se de hipótese em que o benefício concedido é líquido e certo, no valor de **01 salário mínimo mensal**. Argüição de iliquidez afastada, em face dos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95) orientadores dos Juizados Especiais Federais.
2 – Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.213/91 *"mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: (...) II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração."*
3 – O benefício decorrente de incapacidade definitiva para o trabalho, como é o caso da aposentadoria por invalidez, somente é devido a partir da juntada do laudo médico-pericial quando inexistir requerimento administrativo por parte do segurado. Precedentes do STJ. No caso concreto, a perícia médica constatou que, à época da postulação perante o INSS, já estava a autora TOTAL e PERMANENTEMENTE incapacitada, razão pela qual há de se manter a sentença que fixou o início do benefício na data do requerimento administrativo.
4 – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
5 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

SEM VALOR JURÍDICO

27
2006.36.00.702543-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
ADVOGADO : MT00003691 – ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
RECDO : JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006065 – BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.
1 – Apesar de o Estatuto do Idoso autorizar expressamente apenas a desconsideração do valor recebido a título de amparo social ao idoso por membro da família no cálculo da renda familiar *per capita* da parte autora, a que se refere o art. 20, §3º, da Lei 8.742/93, impõe-se a extensão do benefício àqueles cujo parente recebe benefício previdenciário de mesmo valor, por ser medida de justiça e eqüidade.
2 – Comprovado que o autor apresenta incapacidade total e definitiva para o trabalho, bem como não possui meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93.
3 – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.
4 – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.
28
2006.36.00.702552-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : UNIAO
RECDO : LAURIMAR JESUS SOUZA
ADVOGADO : MT00007694 - JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA 1.704/98. JUROS MORATÓRIOS. TERMO FINAL. SÚMULA 13 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
1 – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.
2 – Consoante entendimento consolidado do STJ, com a edição da Medida Provisória n.º 1.704/98, que reconheceu o direito ao reajuste de 28,86% aos servidores públicos civis e, por extensão, aos militares, restou configurada a renúncia tácita da Administração Pública à prescrição, conforme art. 191 do CC. Precedentes. Portanto, os cálculos devem ser refeitos desde 1º de Janeiro de 1993.
3 – Proposta a ação após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Jurisprudencial orientação majoritária na Primeira Seção do TRF 1ª Região (AR 1999.01.00.099582-9/DF), na esteira da jurisprudência assente no eg. Superior Tribunal de Justiça.
4 – O limite temporal do reajuste de 28,86% aos militares ocorre com o advento da MP n. 2.131/2000, nos termos da Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
5 – Recurso da UNIÃO provido. Recurso dos autores parcialmente provido.
A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da União. Para o recurso do autor a Turma, por maioria, deu parcial provimento, vencido o Juiz Julier Sebastião da Silva na questão dos juros moratórios.
29
2006.36.00.702557-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
RECDO : OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO : OLGA MARIA DE SENA JESUS
RECDO : REINALDO SILVA BARBOSA
RECDO : PEDRO FERNANDES DA SILVA
RECDO : PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
30
2006.36.00.702561-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : ADEMIR CAPISTRANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
31
2006.36.00.702562-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : JACINTHO DE JESUS
RECDO : ATHAYDE PEDROSO DA SILVA
32
2006.36.00.702566-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
RECDO : MAURI ALEXANDRINO DE OLIVEIRA
RECDO : VENANCIO FERNANDES DOS REIS
RECDO : XISTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMENTA : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE INICIATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.
1 – A existência da obrigação constitucional por parte do Presidente da República, constante no art. 37, inc X, da CF, foi delimitada em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 2.061/DF.
2 – A omissão gera o dever de indenizar os servidores que tiveram seus direitos constitucionais obstados pela inação de um dos Poderes da República.
3 – Os autores fazem jus à indenização pela mora do Poder Executivo em não enviar ao Congresso Nacional os projetos de leis que garantiriam o princípio da periodicidade anual da revisão da remuneração, durante o intervalo de junho de 1999 a dezembro de 2001.
4 – A situação de inconstitucionalidade por omissão traz regramento próprio, estabelecido no próprio texto constitucional, não sendo utilizadas as normas estabelecidas no Código Civil.
5 – Não se trata de reajuste de salários concedido pelo Poder Judiciário, mas de reconhecimento de prejuízo causado pela inércia do Poder Público frente à dispositivo constitucional, o que é sanado por meio de indenização aos servidores públicos.
6 – Por se tratar de verba indenizatória concedida através de sentença judicial, o pagamento de tal espécie não se faz por meio de dotação orçamentária, nos termos dos arts. 167 e 169 da CF, mas sim, por meio de precatório, observado o fato de ser crédito alimentício, bem como o limite das obrigações de pequeno valor.
7 – No que diz respeito aos juros moratórios, aplicável o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela MP nº 2.180-35), cujo percentual é de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação da ré.
8 – Recurso parcialmente provido.
A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
33
2006.36.00.903001-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL (PROCESSO VIRTUAL)
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
EMBTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO : MT00009203 – EDUARDO AB MANZEPPI
RECDO : MÁRCIO SOARES DA FONSECA.
ADVOGADO : MT0008806A – CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA. EMBARGOS REJEITADOS.
I – Conforme pacífico entendimento do STJ, ***"Goza de presunção legal a declaração firmada sob as penas da lei de que o pagamento das custas judiciais importará em prejuízo do sustento próprio ou da família, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante"*** (RESP 142448/RJ). Não tendo o embargante trazido prova contrária à declaração de hipossuficiência firmada pelo autor, que goza de presunção legal (art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/1950), descabe a alegação de que este não faz jus aos benefícios da justiça gratuita.
II – Embargos rejeitados.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

34
2005.36.00.901438-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL (PROCESSO VIRTUAL)
JUIZ RELATOR : MARCOS ALVES TAVARES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECDO : INEZ LOSCHI DA SILVA
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
PREVIDENCIÁRIO. IRSM DE FEVEREIRO/1994. ÍNDICE DE 39,67%. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ATÉ A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO.
I – Sustentando o INSS a premissa de que *aos benefícios com data de acidente do trabalho (DAT) anteriores a março de 1994 não é devido o índice de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro de 1994*, e sendo verificado que no caso dos autos **a DAT é de 30/04/1996**, incabível o acolhimento da tese formulada pela autarquia, ante sua completa dissociação da hipótese dos autos.
II – *"Todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, referente ao período decorrido a partir da primeira competência do salário-de-contribuição que compõe o período básico de cálculo **até o mês anterior ao do início do benefício**, de modo a preservar o seu valor real. (Nova redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 22/9/ 2005 - DOU DE 23/9/2005)"*. Corretos, portanto, os valores apurados pela Contadoria que, após a delimitação do período básico de cálculo, procedeu à atualização os salários-de-contribuição até o mês anterior à data de início do benefício (DIB), procedimento idêntico inclusive ao adotado pelo INSS quando da emissão da carta de concessão do benefício.
III – Recurso improvido.
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER , CESAR AUGUSTO BEARSI E MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 02 de Outubro de 2006

BOLETIM 100/2006

Autos com Vista
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.010678-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : MARIA APARECIDA NETTO
ADVOGADO : MT0006056B - RUBENS VALIM FRANCO

2006.36.00.008607-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JURACI FIDELIS PEREIRA
RÉU : LUIZA DE SALETE LOPES FIDELIS PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista á CEF".

2004.36.00.005580-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANTONIO MILAN FILHO
ADVOGADO : SP00050319 - SERGIO VIEIRA FERRAZ
REU : INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Ficam as partes intimadas o retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de trinta dias".

2003.36.00.008792-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
EXCDO : AGC - ARMAZENS GERAIS CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à executada para recolher custas".

2006.36.00.003398-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO : MT0008626B - CAROLINA FONSECA
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : MIRANDA E ASSIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora".

2000.36.00.003296-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CELSO LISBAO MENDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista às partes".

2004.36.00.007295-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA ELISA SOARES
ADVOGADO : MT00008171 - ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2006.36.00.003523-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARGARETH COUTINHO CONCEICAO
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

SEM VALOR JURÍDICO

2003.36.00.008779-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLAUDEMIR VOLPATO
ADVOGADO : MT00MT4644 - EVIO FERRAZ
IMPDO : PRESIDENTE DO CONS. REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO MT

2004.36.00.000608-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NOELI VALENTIN DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO : MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO
IMPDO : REITOR DA UNIFLOR - UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA
ENTIDADE : UNIFLOR UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista ao impetrante".

2005.36.00.014773-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE FERNANDES NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO : MT0007166B - ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO : SP00179299 - ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO : MT00008429 - MICHELLI MARINA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0008032B - WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

2005.36.00.015247-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOARY LEITE DA CUNHA MATTOS
ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO : MT0002255B - ROSALVO PINTO BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2005.36.00.015675-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MADEIRANIT MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO : MT00008581 - PAOLA RICCI
REU : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTEDOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Especifiquem-se as provas no prazo sucessivo de cinco dias. A começar pelo(s) Autor(es)".

2004.36.00.006923-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : BENEDITO DE ARRUDA CAMPOS
EXCDO : OLIVA XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

2005.36.00.015246-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CLEISON PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : MT00006857 - ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2005.36.00.016792-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EDSON LUIZ STELLATO E OUTROS
ADVOGADO : PR00013052 - PAULO MORELI
REQDO : UNIAO FEDERAL

2005.36.00.016926-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SUMATRA CAFES BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADO : GO00017901 - ANA CRISTINA B. TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO : GO0002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO : GO00019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
REQDO:INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

2006.36.00.001416-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DIEGO ALMEIDA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI
REQDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

2006.36.00.008170-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO : GO00010544 - LENISE ALVARENGA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista ao(s) exeqüente(s) para recolher custas".

2005.36.00.005008-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : OTAVIO AUGUSTO MACIEL
ADVOGADO : MT00008455 - VAGNER SOARES SULAS
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2005.36.00.009737-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL - ABPA
ADVOGADO : SP00094180 - MARCOS BIASIOLI
ADVOGADO : SP00183256 - TATIANA MAGOSSO EVANGELISTA
IMPDO : PROCURADORA FEDERAL DO INSS

2006.36.00.000006-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CELSO FELICIO COVRE
ADVOGADO : MT00006912 - ELIZABETH MACEDO
IMPDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

2006.36.00.001807-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LINDIMARCIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADV. : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista ao(s) impetrante(s) para recolher custas".

2005.36.00.009299-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : WILSON FERREIRA DOS SANTOS
EXCDO : LUCIA APARECIDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista ao(s) exeqüente(s) para recolher custas".

1999.36.00.003057-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ELISIO OLIVER DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00004076 - SELMA C. FLORES CATALAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

1999.36.00.009346-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ERNESTO KIHOSHI NAKANO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2001.36.00.000016-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARCIA BRANQUINHO GARCIA
ADVOGADO : PR0028533A - EUGENIO LUCIANO PRAVATO
ADVOGADO : SP00142811 - IVONE BRITO PEREIRA
ADVOGADO : SP00142817 - LAISA M. MONTEIRO FRANCO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2001.36.00.005659-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS SIMIOLI ESPINDOLA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DE.LIDE : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2003.36.00.007758-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ODAIR JOSE DOS SANTOS BRITTO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2004.36.00.002814-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DECIO DE OLIVEIRA SANCHES JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : MT0008244B - CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2004.36.00.005910-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MADEIREIRA TRIANGULO LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

2004.36.00.006106-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LUCIDIO FERREIRA MENDES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
REU : UNIAO FEDERAL

2004.36.00.007731-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HENRIQUE GOMES FARIAS E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2005.36.00.003037-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JUCINEIA DOS SANTOS LARA
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

2005.36.00.005048-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PAULO VICENTE NUNES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

2005.36.00.005279-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FILIPE NERY FRANZNER
ADVOGADO : MT00006917 - MURAT DOGAN
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

2005.36.00.011502-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : SANTINA FERNANDES RODRIGUES BROGIO

2006.36.00.005174-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : SEBASTIAO DE SOUZA SILVA
EXCDO : MARIA REZENDE SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista ao(s) autor(es) para recolher custas".
Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.002653-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CARLOS ROBERTO MACHADO ARAUJO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...). Vista as partes para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora

2000.36.00.002955-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CLOMIR BEDIN E OUTRO
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls.502/510, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2000.36.00.005066-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LAIZ CANDIDADE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...), intimem-se os exeqüentes, cientificando-lhes acerca dos valores depositados em seu favor nestes autos (542). Manifestem-se os exeqüentes acerca da satisfação de seu crédito".

2000.36.00.008882-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TOCANTINS SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004324 - ALBERTO ANDRE LASCH

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO : MT00009198 - ELIANE ROSELI FRITZ COVARI
ADVOGADO : MT00003395A - SADI LUIZ BRUSTOLIN
ENTIDADE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...), intimem-se as impetrantes para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento".
2001.36.00.004489-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ERICO DE MELLO CAMPOS
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a CEF para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J, § 3º do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232/2005".

2003.36.00.015310-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : CRISTINA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU:COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MT - COHAB-MT
REU : JOSELIA LUIZA PEREIRA
ADVOGADO : MT00007301A - ALESSANDRO MACIEL
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00005040 - MOACY FELIPE CAMARAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a COHAB para informar acerca da atual situação do contrato, bem como para fornecer a evolução do saldo devedor".

2006.36.00.001435-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO BATISTA JAUDY
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...), devendo as partes apenas especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se".

2006.36.00.003733-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CUIABANA PAINEIS E LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"À impugnação. Intimem-se".

2006.36.00.007087-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : DARIO YOSHIAKI SUZUKI
ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CLAUDIA FLORES DA SILVA SUZUKI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"O autor deverá trazer cópia da inicial e da emenda para servir de contrafé".

2006.36.00.012933-7 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPTE: DEPARTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
IMPGDO : SABOIA CAMPOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT00005341 - CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
ADVOGADO : MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"À impugnação".

2005.36.00.005351-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
EMBDO : OTAVIO FLORIVALDO DA SILVA
EMBDO : LUIZ DE ANNUNCIACAO
EMBDO : VERA LUCIA DA CUNHA SILVA
EMBDO : HERCILIA VIRGINIA MARINHO
EMBDO : ALINE PEREIRA PADILHA
EMBDO : NILDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o embargante. Intimem-se".

2001.36.00.007023-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : QUERUBINO SOARES NETO
ADVOGADO : MT00007125 - RENATA BARRETO RAMIRES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...) .Intime-se a parte autora para efetuar o adiantamento integral dos honorários periciais (...) ".

2005.36.00.017386-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EVERALDO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : MT00006771 - ALEXANDRE GIL LOPES
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Designo a data de 22/11/2006 às 13:30 horas para início dos trabalhos perciais. Intimem-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.004809-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ESTADO DE MATO DE GROSSO
AUTOR : ESTADO DE MATO DE GROSSO
ASSISTA : INST. NAC. DE COL. E REFORMA AGRARIA-INCRA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO
PROCUR : MT00003468 - DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
REU : MARIANA MORAIS FIACADORI
REU : RODRIGO MORAES FIACADORI
REU : JOSE IRINEU FIACADORE
REU : MARINA MORAES SILVA FIACADORE
ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Assim , (...) , arbitro os honorários periciais em R$30.000,00 (trinta mil reais) . Os honorários serão depositados pela parte autora, inclusive os assistentes (União, INCRA e FCP). (...). Intimem-se".

2005.36.00.014476-8 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
REQDO : COMERCIAL A. M. PNEUS LTDA
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...). Isso posto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, e fixo o valor da causa em R$106.859,81 (cento seis mil, oitocentos cinquenta nove reais e oitenta hum centavos) .(...). Intimem-se".
Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.013974-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JURANICE CATARINA DE FRANCA E OUTROS
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
EXCDO : INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002899 - MANOEL ALBANO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER , CESAR AUGUSTO BEARSI E MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 29 de Setembro de 2006

BOLETIM 99/2006
Autos com Vista
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005780-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDITE PEREIRA SANTANA ARECO
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : DF00013404 - MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Ciência às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, noprazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2004.36.00.002094-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IDASIL FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Ciência às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2004.36.00.004418-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE NOVA MUTUM-MT
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Ciência às partes do reorno dos autos para requererem o que for de direito, noprazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2004.36.00.009641-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : SUMATRA CAFES BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADO : SP00153968 - ANNA LUIZA DUARTE
ADVOGADO : SP00105802 - CARLOS ANTONIO PENA
ADVOGADO : SP00153965 - CAROLINA BELLINI ARANTES
ADVOGADO : SP00205685 - CRISTINA GIAVINA-BIANCHI
ADVOGADO : SP00104111 - FERNANDO CAMPOS SCAFF
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistas as partes".

2005.36.00.014664-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : RUTENIO PASCAL DE ARRUDA
RÉU : UBALDINA MARCOLINA MORAIS DE ARRUDA
RÉU : FRANCISVAL RODRIGUES ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Especifiquem-se as provas no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(s) autor(es)".

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.005705-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : ARTHUR AUGUSTO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Indefiro as providências requeridas pela parte autora à fls. 317/320, tendo em vista que não há, nestes autos, determinação judicial no sentido de compelir a ré a fazer a revisão administrativa das prestações, um dos pedidos formulados na inicial. (...). Intimem-se".

2005.36.00.003391-3 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : JOAO JOSE BRITA
ADVOGADO : MT00008231 - ANA MARIA PATRICIO ELIAS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Tendo em vista o deferimento do benefício de Justiça Gratuíta , requeira o réu o que for de seu interesse , mediante a comprovação das condições de pagamento por parte do autor. Se nada requerido, arquivem-se os autos".

2005.36.00.003732-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DE CUIABA LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO : MT00003853 - CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Requeira o impetrante o que for de seu interesse , no prazo de 10(dez) dias. Se nda requerido arquivem-se os autos".

2005.36.00.008732-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLODOALDO NUNES
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
IMPDO : GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA-MT
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. (...). Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2005.36.00.008740-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANEZIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
IMPDO : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Compulsando os autos , verifico que no despacho de fls. 109 não constou os efeitos em que foi recebida a apelação de fls. 97/108 . Integrando-o, recebo a mencionada no efeito devolutivo...Intimem-se. Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2005.36.00.009039-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PORTAL MADEIRAS LTDA EPP
ADVOGADO : MT00006449 - JANIO GONCALO MACIEL DE MORAIS
IMPDO : GERENTE DO IBAMA EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões e ciência da sentença. (...). Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2005.36.00.010741-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EVANDRO ELOY AMARAL E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005831 - ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
ADVOGADO : MT00005830 - DIVINO PEREIRA DE SOUZA
DE.LIDE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SHIRLEY APARECIDA PEDRASSI DE JESUS
REU : WANDERLEI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : GO00020561 - ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : GO00021241 - RENATO ROCHA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista aos advogados da parte autora para assinarem as petições de fls. 251 e 256".

2005.36.00.010741-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EVANDRO ELOY AMARAL E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005831 - ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
ADVOGADO : MT00005830 - DIVINO PEREIRA DE SOUZA
DE.LIDE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SHIRLEY APARECIDA PEDRASSI DE JESUS
REU : WANDERLEI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : GO00020561 - ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : GO00021241 - RENATO ROCHA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Aos réus para impugnarem a contestação de fls. 246/251, caso queiram. Após cumpra-se a decisão de fls. 194, 1º parágrafo. Intimem-se".

2005.36.00.012780-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AUTO PECAS TAMOIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...) , intimem-se os exeqüentes , cientificando-lhes acerca dos valores depósitados em seu favor nestes autos (fls. 172). Manifestem-se os exeqüentes acerca da satisfação de seus créditos ".

2005.36.00.016423-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SATURNINO JUSTINO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...) , intime-se o exeqüente Saturnino Justino de Oliveira,, cientificando-lhes acerca dos valores depósitados em seu favor nestes autos (fls. 248). Manifestem-se os exeqüentes acerca da satisfação de seus créditos ".

2005.36.00.018005-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA INES DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 72 e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se".

2006.36.00.002756-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO : DF00011802 - ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI
EXCTO : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. (...). Intime-se".

2006.36.00.008319-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : - LILIANE CAMPANELLI OHARA
EMBDO : JULIO LESSA
EMBDO : ODILON DIAS DA SILVA
EMBDO : JOAO MACHADO
EMBDO : MANOEL BRASILIO SOARES
EMBDO : OSCAR SANTOS
ADVOGADO : MT00003587 – BERARDO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução. apensem-se aos autos da execução nº 2005.14550-2 . Aos embargados".

2006.36.00.009032-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
EMBDO : DONARIA MARIA DE SOUZA
EMBDO : NATALINA RODRIGUES DA SILVA
EMBDO : SEVERINA FERREIRA DA SILVA
EMBDO : CARMELITA MARTIMIANA PEIXOTO
EMBDO : MARIANA RODRIGUES DE SOUZA
EMBDO : IZABEL RAINHA DE ALMEIDA
EMBDO : ROSALINA PINTO DOS SANTOS
EMBDO : MINNA GESSNER
ADVOGADO : MT00003587 – BERARDO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução. apensem-se aos autos da execução nº 2005.12551-4 . Aos embargados".

2006.36.00.012727-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : JAIME ANTONIO MIOTTO
ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução. apensem-se aos autos da execução nº 2006.1530-9 . Aos embargados".

2006.36.00.013506-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
EMBDO : JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO : MT0003168 - JORGE LUIZ BRAGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo os presentes emargos, ficando suspensa a execução. apensem-se aos autos da execução nº 2006.10937-0 . Aos embargados".

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.004557-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDIVAL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003481B - PAULO DE SOUZA CAETANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...).Assim HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada pelo autor. Intimem-se".

1998.36.00.006472-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
REU : SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
REU : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
REU : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO : MT0004286B - ROQUE ZACARIAS LICCIARDI
ADVOGADO : MG00093329 - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA WHELAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...).Tendo em vista a rescisão do acordo firmado com o INSS e que o valor depositado em juízo é inferior ao valor total devido, indefiro o pedido de fls. 484, item 3, in fine.(...). assim acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do SEBRAE regional (fls.344/347), para determinar sua exclusão do feito.Intime-se a parte autora para promover a citação do SESC, SENAC, SENAI e SEBRAE nacional, devendo trazer cópia para servir de contra-fé, em dez dias, sob pena de extinção. Isso feito, Citem-se. À Secla, para a inclusão no pólo passivo do SEBRAE e do FNDE (fls.251 e 255) Intimem-se ".

2001.36.00.008969-6 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : ROSALVO TEIXEIRA BELEM
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEN
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...). Indefiro o pedido de fls. 191. Intime-se".

2006.36.00.004632-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
EXCDO : GILSON WALMIK PEDROSO
EXCDO : DONATILA ALMEIDA PEDROSO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...).Assim, tendo em vista que nesta ação a pretensão é de recebimento da mesma verba , manifeste-se a exeqüente. Intime-se".

2002.36.00.005611-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JASPER OTTONI AMARILHA
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...). Indefiro os quesitos da CEF , de nº s. 1, (...) ; e 6 e 7 (...). Homologo os demais quesitos apresentados, bem como a indicação de assistentes técnicos, (...). em face da necessidade da eficiencia na entrega da prestação jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo: (...). Prossiga-se (fls.299, § 6º). (...).Intimem-se".

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
LEI N° 5.741/71
Prazo :10 (dez) dias
Leiloeiro : ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : 1997.36.00.001575-5
Executados : JOÃO JOSÉ CALLAI E JANETE MENSCH CALLAI
Objeto da praça: Apartamento n° 402, 4° andar, Bloco A-2, Residencial Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, com respectiva vaga de garagem, matriculado sob n° 23.259, Livro 02, no Cartório do 1° |Ofício de Várzea Grande-MT.
Comissão do leiloeiro: 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação ou adjudicação.
Valor do saldo devedor: R$ 192.675,40 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), atualizado em 20.09.2006. Data e horário; 18.10.2006, às 13h30min. Local: Sede deste Juízo, sito na Justiça Federal de 1° Grau em Mato Grosso Juízo da 4ª Vara. Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 4.8888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, fone (0XX65) 3614-5741 / 5742 / 5740.
OBSERVAÇÃO: O LANCE MÍNIMO SERÁ IGUAL AO VALOR DO SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PRAÇA; O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra; Se o bem não alcançar lanço igual ou superior ao valor do saldo devedor, será adjudicado à Exeqüente (arts. 6ª e 7ª, da Lei n° 5.741/71 e Súmula 207/TFR). A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrecadação e comissão do leiloeiro;
POR ESTE EDITAL FICAM INTIMADOS OS EXECUTADOS: O presente Edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado pela exeqüente na forma da lei. Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2006-09-29

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU - Juíza Federal da 4ª Vara/MT

SEM VALOR JURÍDICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N° 11 - E/2006

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Paulo Sérgio Carreira de Souza**, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a designação dos locais de votação e respectivos Coordenadores, nomeados pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso para os trabalhos atinentes ao 2° turno das Eleições Gerais 2006, a saber:

Local: 1015 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
Endereço: Rua Zulmira Canavarros n° 95 - Centro
Coordenadores:
Paulo Eduardo Gomes de Souza
Valdelúcia Rodrigues Silva
Ademir Ajala Cristaldo Júnior

Local: 1104 - ESCOLA ESTADUAL LICEU CUIABANO
Endereço: Praça General Mallet s/nº - Centro
Coordenadores:
Júlio Umekiti Shikawa Júnior
Laura Helena Martins
Isabelle Amorim Bezerra

Local: 1236 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Comandante Costa n° 349 - Centro
Coordenadores:
Weber Quirino de Andrade
Ana Rita Lana Passinato

Local: 1260 – SUPERINTENDÊNCIA DO INSS
Endereço: Av. Getúlio Vargas n° 553 - Centro
Coordenadores:
Carlos Eduardo Pereira
Mariane Andressa Carreira de Souza

Local: 2429 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Endereço: Praça Alencastro s/n° - Palácio Alencastro - Centro
Coordenadores:
Getúlio Jorge Latorraca
Carla Patricia Pereira Santana
Haidi Karine Elicker Schirmbeck

Local: 1295- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Endereço: Rua Jesse Pinto Freire n° 171 - Centro
Coodenadora:
Sônia Maria Veira Faria

Local: 1368 – ESCOLA MUNICIPAL EZEQUIEL DE SIQUEIRA
Endereço: Rua Manoel Leopoldino n° 403 - Araés
Coordenadores:
Cleide Vargas de Castilho
Moises Eli Dantas de Souza
Enio Alexandre Gomes Bezerra da Silva

Local: 1376 – ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE MÉDICE
Endereço: Av. Mato Grosso s/n° – Araés
Coordenadores:
Juliana Ferraz Logrado
Tiago Alves Almeida
Sandra Maria Miranda da Silva

Local: 1945 – ESCOLA ESTADUAL ALCEBIADES CALLAO
Endereço: Av. Senador Filinto Muller s/n° – Quilombo
Coordenadores:
Murilo Dias Batista Vilela
Cássia Cristina Costa

Local: 2054 – ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MAGNO
Endereço: Rua Trinta e Um de Março s/nº - Duque de Caxias
Coordenadores:
Claudine Katsue Nakata
Adriana Carla Lima
Luzia Aparecida Elias Rodrigues

Local: 2402 – ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ SODRÉ FARIAS
Endereço: Rua João Carlos Pereira Leite s/n° - Araés
Coordenador:
Jonas dos Santos Mendes

Local: 2437 – ESCOLA MUNICIPAL GLÁUCIA MARIA BORGES
Endereço: Av. Presidente Afonso Pena n° 400 – Despraiado
Coordenadores:
Ozair Alves da Silva Júnior
Ruy Barros Lopes

Local: 2445 - ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ DO DESPRAIADO
Endereço: Rua Dublin s/n° - Rodoviária Parque
Coordenadores:
Almar Busnello
Ramão Wilson Júnior

Local: 2461 - ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA XAVIER RODRIGUES
Endereço: Ruas Luis Firmino da Fonseca n° 94 – Distrito de N. Senhora da Guia
Coordenadores:
Rosiney Benedita Marques Amarante de Amorim
Evans José de Campos

Local: 2470 – ESCOLA MUNICIPAL UDENEY GONÇALVES DE AMORIM
Endereço: Rua Principal, s/n° - Comunidade de Aguaçu
Coordenadores:
Joilson Ribeiro

Local: 2488 – ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO MARIANO
Endereço: Rua Paranatinga n° 101 – Alvorada
Coordenadores:
Jeferson Luiz de Souza
Luiz Delfino Cesar Júnior
Rodolfo Cesar Cassiano

Local: 2496 – ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO PEREIRA DE FREITAS
Endereço: Rua Padre Emílio Reiners n° 247 – Canjica
Coordenadores:
Antonio Jarbas Gomes de Carvalho
Luciana Dias Lima

Local: 2500 – ESCOLA MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA
Endereço: Av. Bosque da Saúde n° 146 – Bosque da Saúde
Coordenadores:
Oscar Tavares de Almeida
Leda Cardoso Tonha
Vladimir de Mota Oliveira

Local: 2518 – ESCOLA MUNICIPAL ELZA LUÍZA ESTEVES
Endereço: Av. Senegal s/n° - Canjica
Coordenadores:
Valdir Hermann Ramos
Herbert Martins Pereira

Local: 2526 – ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ LUIZ DA SILVA REIS
Endereço: Rua K, s/n° - Miguel Sutil
Coordenadores:
Luis Carlos de Souza
Adriana Constantina da Silva
Paulo Ricardo Souza Dias

Local: 2534 – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço: Av. Getúlio Vargas n° 451 – Centro
Coordenadores:
Márcia Salete Becker
Cláudio Rogério da Silveira

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Qualquer Partido Político poderá, no prazo de três dias, impugnar a composição da Junta Eleitoral em petição fundamentada. Eu, , Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, o fiz digitar e subscrevi.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 149/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 281/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e,

Considerando a proposição da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, constante do Procedimento Administrativo nº 1.210/2006;

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão de Exame das Prestações de Contas de Campanha – Eleições 2006 e designar os servidores a seguir nominados para comporem referida Comissão, sob a presidência da Coordenadora de Controle Interno e Auditoria e, em sua ausência, pela Chefe da Seção de Contas Eleitorais, pelo período de 23.10 a 11.12.2006:

Alexander Frederico Navarro Vieira	SAO
Alexsandro Delcídio Mateus	SGP
Aline Carvalho Coelho	PRE
Ana Cristina Sodré Madruga	SGP
Ana Lúcia de Fátima Tabosa	SAO
Ana Paula Cortijo Costa Katibe	SGP
Cilene Aparecida Dias de Matos Cruz	SJ
Cláudia Cristinne Fanaia de Almeida Dorst	SGP
Denize Aparecida de Souza Mello	CCIA
Deuseni Maria de Souza	CRE
Dikson Tsuyoshi Minami	PRE
Edivaldo Vieira de Araújo	DG
Eduardo Vieira de Araújo	CCIA
Elaine Verônica do Nascimento	CRE
Emilie Grácie Zattar Arruda	SAO
Gilcélia de Oliveira Lemos Ramos	CRE
Hélida Vilela de Oliveira	SJ
Ivanete da Silva Prado	SAO
Ivaneth Leônidas de Campos	SGP
Kelly Cristina Esteves Ferreira	CCIA
Lealdo Floresta de Oliveira	SAO
Léo Monteiro Costa e Silva	SGP
Lourenço Gonçalves de Queiroz	STI
Luciano Bortoluzo	SAO
Marcia Regina Pedroso da Silva Canette	CCIA
Maria Auxiliadora Amorim Souza	SJ
Marli Osorski	CCIA
Nilson Fernando Gomes Bezerra	SAO
Paulo César de Siqueira Pereira	CCIA
Paulo Jefferson Pedroso	SGP
Rafael Riato Bezerra	SGP
Rafael Zornitta	SAO
Rosângela Fontoura da Silva	SGP
Sandra Mitiko Komati Tanaka	SGP
Sandro Gonçalves Delgado	SAO
Tânia Yoshida Oliveira	SAO
Ubiratan da Costa e Andrade	ASJUR
Vera Ana Oliveira de Araújo	CCIA
Vladimir Josué Rosa	SJ
Zeneide Andrade Alencar	SGP

Art. 2°. Os servidores designados ficam convocados ao treinamento e capacitação para exame das prestações de contas de campanha – Eleições 2006, a realizar-se nos dias 20 e 21/10/2006.

Parágrafo Único. Ficam convocados para referido treinamento os Assessores dos Membros deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 29/09/2006).

DESPACHO DECISÓRIO

Procedimento Administrativo n. 728/2006 – SADP 10246/2006
Procedência: Cartório Eleitoral da 37ª Zona – Cuiabá/MT
Assunto: Bianca Aline Vicelli Borsoi requer para acompanhar seu cônjuge com lotação provisória no TRE/DF
DECISÃO:
Vistos etc.
(...)
Decido.
(...)
Pelo exposto e em consonância com as Unidades Administrativas deste Regional, defiro o pedido da Srª. Bianca Aline Vicelli Borsoi, nos termos do § 2º do artigo 84 da Lei n. 8.112/90 c/c art. 226 da CF, ressaltando a remessa de ofício ao TRE/DF e ao TSE, para verificar a possibilidade de lotação provisória da referida servidora a fim de justificar licença remunerada.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 21/08/2006).

TRE-MT, em 04/10/2006.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

SEM VALOR JURÍDICO

JUIZO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 55.ª ZONA ELEITORAL
RUA CORONEL PEIXOTO n.º 84, BAIRRO BANDEIRANTES, CUIABÁ-MT, (0XX65) 3322-2444

EDITAL n.º 28/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES**, MM.ª JUÍZA DA 55.ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que, por este Juízo e Cartório da 55.ª Zona Eleitoral, correm os autos de Processo n.º 025/2006 que o Ministério Público Eleitoral move contra **ADRIANO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, carpinteiro, nascido em 18/11/1974, natural de Cáceres/MT, filho de HILDA DOS SANTOS, portador do RG n.º 877814/SSP/MT, dando-lhe como incurso nas penas do artigo 296 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

FINALIDADE: Intimar o acusado acima qualificado de que, considerando que o fato denunciado nesta ação penal pública incondicionada ocorreu na data de 31/12/2004, após o advento da Lei n.º 9.271/96, foi determinada, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, a suspensão do processo e do prazo prescricional até a data de 31/08/2008, cf. art. 109, VI, do Código Penal, uma vez que o réu foi citado por edital e não compareceu ao interrogatório.

E para que chegue ao conhecimento do acusado, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral afixar o presente Edital no local de costume e publicá-lo na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, __, Breno Antonio Sirugi Gasparoto, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Maria Cristina de Oliveira Simões
Juíza da 55.ª Zona Eleitor

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO.
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS MT. JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS.

AUTOS N.º 2006/490. ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio. PARTE AUTORA: **ADRIANA SANTOS DE ALMEIDA**. PARTE RÉ: **ATALIBA ROSA NETO**. CITANDO (A, S): Requerido (a): Ataliba Rosa Neto, Cpf: 023.816.428-46 RG: 8.808.989 SSP SP, brasileiro (a), separado (a) judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2006. VALOR DA CAUSA: R$ 100,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Eu, Selma Mª de Jesus, digitei. Barra do Garças – MT, 2 de outubro de 2006.

(a) José Assunção Henrique Lacerda. Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº. 2006/154. ESPÉCIE: Monitória
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Marcos Antonio A. Ribeiro. PARTE RÉ: JOÃO AUGUSTO DE FREITAS GONÇALVES, CPF n.º 411.657.801-00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 12.588,20. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O Requerido firmou com o Requerente em 28/02/2005, um "Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente", no valor de 5.000,00, (cinco mil reais), destinado exclusivamente a constituir uma provisão para sua Conta de Depósito, sempre que contingências especiais e transitórias o exigissem, tudo em conformidade com as clausulas, prazos e demais condições mutuamente ajustadas. Para garantia da operação o requerido emitiu em favor do requerente, uma nota promissória no valor de R$ 5.000,00. Entretanto o requerido deixou de adimplir o pagamento dos juros relativos à utilização de crédito durante o mês de Janeiro e Julho, vencidos em 21/05/2005 e 03/08/2005. O não adimplemento da obrigação em sua integralidade pelo requerido, ensejou o vencimento antecipado da dívida, no valor de 12.588,20 devidamente atualizado. DESPACHO/DECISÃO: Cite-se para pagar ou embargar, em quinze dias, constando todas às advertências previstas no artigo 1102c e seus parágrafos. Consigne-se no mandado que caso haja pronto pagamento, estará isento de custas e honorários advocatícios. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de maio de 2006.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2006. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Designada(o)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTA FLORESTA – MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.° 2002/506. Código 16644 ESPÉCIE: DEPÓSITO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.
PARTE RÉ: EDER DELAINE-ME
CITANDO(A, S) Requerido(a): Eder Delaine-Me, CNPJ: 03.129.438/0001-62, brasileiro(a), Endereço: Rua Ariosto da Riva S/n, Bairro: Centro, Cidade: Alta Floresta-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2002 VALOR DA CAUSA: R$ 96.709,22 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Banco Bradesco S.A. propôs ação de Depósito em face de Eder Delaime-me, alegando que o requerente é credor da requerida da importância de R$ 96.709,22 (noventa e seis mil, setecentos e nove reais e vinte e dois centavos), calculada em 07/03/2002, representada pelo instrumento particular de contrato de financiamento (capital de giro) – taxa prefixada, garantido por alienação fiduciária, celebrado em 07/03/2001, para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 07/09/2001 e a última em 07/08/2003, sendo que a última notícia que a requerente teve do requerido é com sede à Rua Ariosto da Riva s/n, Centro, nesta cidade de Alta Floresta/MT, regularmente Inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.129.438/2001-61...
DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 61/62 dos autos, devendo ser feita a citação, via edital dos requeridos, com prazo de 30 dias, nos moldes da decisão de fls. 46/47 dos autos. Às providências. Eu, Miriam R. da Silva Ferreira digitei. Alta Floresta – MT, 1 de setembro de 2006. José Carlos Targa Escrivã(o) Judicial

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO N° 041/2006

PRAZO :20(VINTE) DIAS
PROCESSO :2005.18009-6
AUTOR :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU :MÁRCIO LINO DOS SANTOS
FINALIDADE :CITAÇÃO de MÁRCIO LINO DOS SANTOS, portador do RG n° 511.648 SSP/MT, com endereço ignorado, para no prazo de 15(QUINZE) DIAS, pagar a importância de R$ 11.681,99 (onze mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), atualizado até 08/12/2005, e acréscimos legais que houverem, na ação supramencionada, conforme despacho abaixo transcrito. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 22/24. Cite-se por edital,..." SEÇÃO DO JUÍZO: Justiça Federal de Mato Grosso – Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 4888 – CPA – Cuiabá-MT, CEP 78050-910 - Fone: (0xx65)3614-5749/50. Cuiabá-MT, 01° de Agosto de 2006. JOSÉ PIRES DA CUNHA Juiz Federal da 5ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
DA CAPITAL(FEITOS GERAIS) EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.° 2006/208. ESPÉCIE: Monitória
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE RÉ: MARIA APARECIDA DE MELO, brasileira, casada, empresária, CPF/MF N° 840.333.981-04 e ORLANDO ALVES DE MELO, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF n° 174. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo da alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 10.739,90. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A primeira requerida firmou em 30/11/1999, um "Contrato de Financiamento para Aquisiução de Bens, Garantido por Alienação Fiduciária", com o aval do segundo requerido, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), para pagamento em 24(vinte e quatro), prestações mensais e consecutiva, cada uma no valor fixo de R$ 577,79(quinhentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), já devidamente acrescidas dos encargos prefixados em 2,8%(dois inteiros e oito décimos por cento) ao mês, vencendo-se a primeira em 30/12/1999 e a ultima em 30/11/2001, tudo de conformidade com as cláusulas, prazos e demais condições, mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo do mencionado contrato. Para garantia da operação a primeira requerida emitiu em favor do requerente, com aval do segundo requerido, uma Nota Promissória no valor de R$ 13.866,96 (treze mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na cláusula décima-primeira do sobredito contrato. Consoante se infere dos documentos acostados, a primeira requerida não adimpliu em sua integralidade o pagamento da prestação que se venceu em 30/04/2001, tornando-se, pois, justamente com o segundo requerido devedor do principal e dos acessórios, que importam até o seu vencimento na quantia de R$ 4.523,08(quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e oito centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2%(dois por cento), perfaz a quantia de R$ 10.739,90(dez mil e setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Até a presente data a requerente não recebeu seu crédito. DESPACHO: Estando a petição inicial devidamente instruída, expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mandado que, não sendo oposto embargos à monitória, constitui-se-á de pleno direito o título executivo judicial, ficando o mandado inicial, nesta hipótese, automaticamente convertido em mandado executivo. 2-No caso de pronto pagamento, o réu ficará isento de custas e honorários (CPC, art. 1.102c, §1°).3-Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. FLS.22-1. Considerando os termos da certidão de fls. 18, defiro o pedido de fls. 21, determinando a citação do requerido por edital, nos termos do art. 231, II do CPC, com prazo de vinte(20 dias). 2. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, ADÉLIA DE SOUZA GERMANO, digitei. Cuiabá-MT, 3 de agosto de 2006. Márcia Rúbia Silva Vilela Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS N°.239/2005
AÇÃO: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Mauro Paulo Galera Mari)
EXECUTADOS: HP TUBOS E PNEUS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, representada pelo sócio Ary Swenson Hernandes, inscrita no CNPJ sob o n° 004.284.283/0001-00 e ARY FLÁVIO SWENSON HERNANDES, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n° 535.240.129-49. CITANDO: HP TUBOS E PNEUS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ARY FLÁVIO SWENSON HERNANDES, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/07/2005. VALOR DO DÉBITO: R$ 56.998,69 (cinqüenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado em 04/05/2006. FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados HP TUBOS E PNEUS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ARY FLÁVIO SWENSON HERNADES, acima qualificados, dos termos da presente ação que lhe é proposta, ficando INTIMADOS de que foi ARRESTADO o crédito que a empresa executada possuímos autos nº 412/2003, que tramita pela 5ª Vara Cível da Capital, no valor de R$ 56.998,69 (cinqüenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). ADVERTÊNCIA: 1) Terão os executados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, para pagarem o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens á penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 10 (dez) dias para oporem embargos. Cuiabá(MT), 26 de setembro de 2006. Mariuma Valentim Chaves de Freitas. Escrivã da 16ª Vara Cível.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.° 2000/158. ESPÉCIE: Busca e apreensão – medida cautelar
PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE
PARTE RÉQUERIDA: FLÁVIO ROBERTO ZENI INTIMANDO: Requerido(a): Flávio Roberto Zeni, Cpf: 488.541.079-72, Rg: 3.110.881 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Rua Rio Grande do Sul 628 Apto 104, Bairro, Centro, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resuida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, entregue o produto em juízo ou seu equivalente em dinheiro ao preço do mercado do dia, sob as penas da lei. RESUMO DA INICIAL: COPROCENTRO – COOPERATIVA DOS PRODUTOS DO CENTRO OESTE, propõe a presente AÇÃO PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO CUMULADA COM LIMINAR contra FLÁVIO ROBERTO ZENI, ... pelas razões de fato e de direito que adiante segue...A credora celebrou com o executado, no dia 29 de outubro de 1999, uma Cédula de Produto Rural_ CPR – sob n° 016/00 – nos termos da Lei 8.929 de 22/08/94, conforme documento incluso, onde o executado obrigou-se a entregar em favor da empresa credora, até o dia 10 de março de 2.000, a quantia de 3.251.471 kg (três milhões duzentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e setenta e um quilos de soja em grãos, á granel, da safra 99/00, tipo exportação, com até 14,0% de umidade, 1% de impurezas, 8% de grãos ardidos e avariados e 30% de grãos quebrados, junto ao Armazém da COPROCENTRO – Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste, situada na unidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme determinam as cláusulas constantes do instrumento firmado entre as partes. Entretanto, vencida a obrigação, o executado efetuou somente de 327.133 kg de soja comercial, correspondente a 5.422,22 sacas de 60kg cada, restando ainda pendente de entrega um saldo na quantidade de 2.924.388 Kg, para o integral cumprimento, que corresponde a 48.739,000 sacas de soja com 60 kg cada, conforme faz certo a Declaração e o recibo de quitação parcial constante da CPR. Por oportuno, pondera a exeqüente que já sofreu prejuízo consideráveis com a inadimplência do devedor, deixando de efetuar transações comerciais altamente lucrativas, pela falta de produto ou do seu numerário... Requer

provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal do devedor, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, provas documentais, periciais, etc... DECISÃO/DESPACHO: Fls.83 E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira, Oficial Escrevente, digitei. Campo no do Parecis- MT, 28 de agosto de 2006. Hélio Avelino dos Santos Escrivã(o) Judicial Portaria n. 03/99

ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/341 ESPÉCIE: Monitória PARTE AUTORA: RURAL AGROPECUÁRIA LTDA PARTE RÉ: CARLOS ROBERTO BARBOSA CITANDO(A,S): CARLOS ROBERTO BARBOSA – CPF nº 273.687.180-49 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2003 VALOR DA CAUSA: R$ 15.160,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, PAGAR O DÉBITO, no valor de R$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais), sem nenhum acréscimo ao valor pedido na inicial, ou, querendo, neste mesmo prazo oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, para discussão da dívida. Se não houver cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos no prazo assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, sendo que o processo deverá prosseguir na forma prescrita no artigo 646 e seguintes do CPC. RESUMO DA INICIAL: O requerente RURAL AGROPECUÁRIA LTDA propôs uma ação contra o requerido CARLOS ROBERTO BARBOSA, onde é credor do valor de R$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais), referente a operação mercantil realizada com o réu no ano de 2002, para a aquisição de insumos agrícolas, pelo que, à época, recebeu daqueles três cheques, de sua própria emissão, a saber, nº 002864, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), nº 002908, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e nº 002909, no valor de R$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) todos do Banco Bradesco S/A, agência de Primavera do Leste – MT, os quais montam o valor de R$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais). Apesar das inúmeras tentativas feitas pela parte autora ao longo de vários meses, o réu sempre se negou a efetuar o pagamento devido, sobrevindo, daí, a prescrição do título, que perdeu, portanto, sua força executiva. Pelo exposto, requer que, uma vez recebida a presente seja a mesma deferida, determinando-se, de conseqüência, a expedição do mandado de citação do réu, no endereço indicado no preâmbulo, para que venha, no prazo de 15 (quinze) dias, solver a dívida demonstrada documentalmente, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, então, de pleno direito do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, oportunidade em que terá seguimento o feito na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Requereu, ainda, seja expedido ofício à Receita Federal para que aquele órgão informe as declarações de bens do réu referentes aos últimos cinco anos, a fim de que, em caso de efetiva conversão do feito em execução, tenha o autor ciência dos bens passíveis de indicação a penhora. Dá-se o valor da causa de R$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais). DESPACHO: Vistos etc. I – Defiro pedido de fls. 56. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias devendo o exeqüente comprovar nos autos a publicação do mesmo. (a) Dra. Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em substituição legal. Eu, digitei.
Cuiabá – MT, 28 de setembro de 2006. Darlene Miranda Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA PRAZO – 20 DIAS.

AUTOS Nº 2004/203. AÇÃO: Execução. EXEQUENTE(S): IRMÃOS DOMINGOS LTDA. EXECUTADO(A,S): DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA – ME. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2004. VALOR DO DÉBITO: R$ 17.735,76. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA – ME (Distribuidora Santa Luz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.385.118/0001-84, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão do arresto em PENHORA dos bens abaixo descritos levado a efeito nos autos nº 336/2003 de medida Cautelar de Arresto, e de que, portanto, terá(ao) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (um) lote de terreno urbano, lote 03 da quadra 47 do loteamento denominado Várzea Grande, situado na 1ª zona desta cidade, com área de 425,50m², com os seguintes limites e confrontações, frente ao Norte confrontando com a rua Goiás, medindo 18,50m, lado direito ao Sudoeste confrontando com quem de direito numa extensão de 49,50m, lado esquerdo ao Leste, confrontando com o loteamento medindo 46,00m com o lote 02 matriculado sob o nº 18.342, ficha 01, livro 02, do 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, onde encontra-se edificada uma obra residencial em alvenaria com 183,00m², com os seguintes compartimentos: garagem, varanda, sala, 01 (um) quarto, 02 (duas) suítes, copa-cozinha, área de serviço e dispensa, que encontra-se depositado em mãos do Sr. Sebastião Rocha de Oliveira, portador do RG nº 0026941-7, de propriedade do sócio da executada Sr. Brasiliano Marques Coelho. Eu, Geisa Cristina Cerântola – Oficial Escrevente, digitei. Várzea Grande/MT, 30 de junho de 2006. **BENEDITO PAULO B. DE CAMPOS. Escrivão Judicial O. S. 005/2004.**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES

AUTOS Nº 1996/681 AÇÃO: Execução EXEQÜENTE(S): Banco Mercantil de São Paulo S/A – Finasa EXECUTADO(A,S): Clymene Cruz Reigoto e Juacy Cruz Ribeiro e Manuel Avelares Reigoto DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/1998 VALOR DO DÉBITO: R$ 8.484,80 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). PRIMEIRO LEILÃO: Dia 19/10/2006, às 14:00 horas. SEGUNDO LEILÃO: Dia 31/10/2006, às 14:00 horas LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. B s/nº Setor D Atrás da 13ª Brigada Bairro: Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970 Fone: (65) 3648-8001 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) estrutura estilo colonial, medindo 2x2,80, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais): 01 (um) arquivo de aço, com 04 gavetas, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 70,00 (setenta reais), 01 (uma) máquina de escrever elétrica, marca Oliveti Peaxis 20, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (uma) máquina de somar elétrica, marca Olimpia CPD 385, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 50,00 (cinqüenta reais). 02 (dois) quadros em tela, Madona, pintado por Suzana Vieira, moldura em madeira, avaliados em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Com o Exeqüente VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, WSL, digitei. Cuiabá - MT 15 de agosto de 2006.
Walter Pereira de Souza Juiz de Direito em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS PROCESSO Nº: 2000.36.00.009254-0 - Depósito - Classe 5102 AUTOR(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB RÉ(U): LUCIARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTRO FINALIDADE: INTIMAÇÃO de LUCIARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 32.992.273/0001-56, na pessoa de seu representante legal, bem como de seu sócio e fiel depositário ILO LEANDRO BEGROW, RG Nº 302.586.741-SSP/RS e CPF Nº 053.520.110-15, com endereço ignorado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a entrega do produto na quantidade descrita, ou seja, 636,898 Kg de arroz em casca, ou consignar-lhe o seu preço, de acordo com a prática de mercado, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes estes desde a citação até o efetivo pagamento e a primeira, a partir do ajuizamento desta, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. SENTENÇA: FLS. 277/280. "(...) Com efeito. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e por conseguinte, condeno os Requeridos na obrigação de efetuar a entrega do produto na quantidade descrita. (...) Cuiabá, 11/05/2005. (ass) JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, Juiz Federal". Cuiabá-MT., 11 de setembro de 2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R$ 40,00 - Semestral R$ 70,00 - Anual R$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R$ 80,00 - Semestral R$ 150,00 - Anual R$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R$ 170,00 - Semestral R$ 320,00 - Anual R$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho,Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

SEM VALOR COMERCIAL